

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuaes do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Official".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	80\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço de numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeroz atrasados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desactualizadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualificação, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das colatorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officiaes.

ANO LXXVII

SUMÁRIO

N. 191

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 2.958, de 11 agosto de 1938.
 Decreto n. 2.963, de 11 agosto de 1938.
 Decreto n. 2.964, de 11 agosto de 1938.
 Decreto n. 2.965, de 11 agosto de 1938.
 Decreto n. 2.966, de 11 agosto de 1938.
 Decreto n. 2.967, de 11 agosto de 1938.
 Decreto n. 2.969, de 11 agosto de 1938.
 Decreto n. 2.970, de 11 agosto de 1938.
 Decreto n. 2.971, de 11 agosto de 1938.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 3 e 10 do corrente.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 15 e 16 do corrente.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 15, 16 e 17 do corrente.
 Departamento Administrativo do Serviço Público

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Direções da Justiça e do Interior e de Contabilidade do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Obras, das Divisões dos Ensinos Secundário e Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.
 Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, das Direções das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Diminúo da União, da Câmara de Reajustamento Econômico e da Diretoria do Imposto de Renda.
 Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, das Direções de Intendência da Guerra, de Saúde do Exército, do Serviço Veterinário do Exército e Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia e da Secretaria da Guerra.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.
 Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal, da Produção Animal e da Produção Mineral.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento e dos Conselhos Nacional do Trabalho, Regional de Engenharia e Arquitetura e Atuarial.
 Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades Ivis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.958 — DE 11 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Geraldo Afonso Teixeira de Assunção a pesquisar ferro no imóvel denominado "Sarapuí", no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e o decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1º — Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Geraldo Afonso Teixeira de Assunção a pesquisar minério de ferro em uma área de setenta e dois hectares e sessenta ares (72,60), para a fase I (um), e, no máximo, cinquenta (50) hectares para a fase II (dois) das tabelas constantes do art. 1º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, área esta localizada no imóvel denominado "Sítio dos Soares", pertencente a Lazaro Soares da Silva e sua mulher D. Felismina Francisca Maria Rita; Francisco Soares da Silva e sua mulher D. Narcisca Maria da Conceição; Cesário Soares da Silva e D. Escolástica Soares da Silva, e situado no bairro "Sarapuí", no Município de Piedade, Estado de São Paulo, imóvel esse que se confronta com as terras pertencentes a Eugênio de Oliveira Leite e outros, com as terras pertencentes a D. Elídia Maria de Jesus e outros, e com o rio Sarapuí, mediante as seguintes condições:

I) O título da autorização da pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas,

será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II) Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III) A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV) O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V) Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI) Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII) Ficam ressalvados os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º — Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I) Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II) Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III) Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV) Se, findo o prazo da autorização, prazo este que vigorará por dois (2) anos contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final nas condições especificadas no n. V do artigo anterior;

Art. 3º — Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 4º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º — O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938, 117º da Independência e 56º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 5.962 — 18-8-1938 — 130\$600)

DECRETO N. 2.963 — DE 11 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro, Bernardino Salomé de Queiroga, a pesquisar gás natural, em terrenos de marinha situados no litoral de Santos, município do mesmo nome, Estado de São Paulo.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e os decretos leis ns. 66, de 14 de dezembro de 1937, e 366, de 11 de abril de 1938; decreta:

Art. 1º. Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Bernardino Salomé de Queiroga, a pesquisar gás natural em uma área de um quarto (1/4) de unidade, ou sejam quinhentos (500) hectares, área esta assim definida: ao norte, pelo rio Casqueiro, largo do Caneú e estuário da baía de Santos; a leste pelo rio Casqueiro; área esta situada em terrenos de marinha cedidos pela União à Companhia Docas de Santos, no município de Santos, Estado de São Paulo — e mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização da pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do parágrafo 4º do artigo 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do artigo 19 do referido Código;

II — A presente autorização de pesquisa terá a duração máxima de três (3) anos, durante os quais serão realizados os trabalhos de reconhecimento geológico e mais investigações feitas à superfície, e não poderá ser prorrogada; e o campo da pesquisa, que será delimitado, não poderá exceder a área a que se refere este artigo;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano podendo mesmo orientar melhor a marcha dos trabalhos;

V — O autorizado será obrigado a fornecer anualmente informações detalhadas dos resultados obtidos nos trabalhos de pesquisa, devidamente assinadas pelos engenheiros ou geólogos sob cuja direção estiverem ditos trabalhos; e, na conclusão dos mesmos trabalhos, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado apresentará um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com precisão a natureza e a estrutura da área necessários para o reconhecimento das possibilidades de se lavar petróleo;

VI — Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o artigo 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisas, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos em tempo útil para poder dar início à sua execução dentro do prazo a que alude o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, não apresentar dentro de um (1) mês, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo 1.º deste decreto, em conformidade do que estatui no n. V do artigo 19 do Código de Minas, combinado com o parágrafo 6.º do artigo 100 do mesmo Código.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I do artigo 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização na forma do artigo 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do artigo 1.º deste decreto, pagará de selo a quantia de cinquenta mil réis (50\$000), correspondente a \$100 por hectare de área concedida para pesquisa, na conformidade do artigo 110 do Código de Minas, e só será válido depois de transcrito no respectivo registro após o pagamento do selo, na forma do parágrafo 5.º do artigo 18 do referido Código.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 5.963 — 18-8-938 — 110\$200).

DECRETO N. 2.964 — DE 11 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Francisco de Assis Fonseca, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar minério de ferro (magnetita) em um terreno situado no lugar denominado "Belchior", no município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição, e tendo em vista o decreto n. 21.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e o decreto-lei n. 66, de 14 de janeiro de 1936, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Francisco de Assis Fonseca, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar minério de ferro (magnetita) em um terreno de sua propriedade, com a área de dezoito hectares e quinze ares (18,15 hectares), e situado no lugar denominado "Belchior", no município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3.º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado, danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo este que vigorará por dois (2) anos contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada a presente autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$000), e só será válido depois de transcrito no livro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5.º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 5.964 — 18-8-938 — 110\$200)

DECRETO N. 2.965 — DE 11 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Francisco Flávio Fontana, a pesquisar minério de ferro, em uma área de terras situadas no município de Rio Branco, no Estado do Paraná.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Francisco Flávio Fontana, a pesquisar minério de ferro em uma área de noventa e seis hectares e oitenta ares (96ha,80) para a fase I e cinquenta hectares (50ha) no máximo para a fase II, situada a dita área de propriedade de vários condôminos, porém, formando um todo sem discontinuidade, na localidade denominada "Capiruzinho", no município de Rio Branco, no Estado do Paraná, — mediante as seguintes condições:

I — o título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I, do art. 19, do referido Código;

II — esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — a pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — o Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — ficam ressalvados os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto;

II — si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I, deste artigo;

IV — si, findo o prazo da autorização, prazo este que vigorará por dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V, do artigo anterior

Art. 3º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 5.965 — 18-8-1938 — 110\$200)

DECRETO N. 2.966 — DE 11 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, a "Sociedade de Mineração e Metalúrgica Limitada", sociedade brasileira legalmente constituída, a pesquisar a jazida de volframita denominada "Estabelecimento das Minas", situada na região de "Serra d'Árvore", do 3º distrito do município de Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, (Código de Minas), e o decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1º Fica autorizada, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, a "Sociedade de Mineração e Metalúrgica Ltda.", sociedade brasileira legalmente constituída, a pesquisar, numa área de quatrocentos e setenta e oito (478) hectares, a jazida de volframita denominada "Estabelecimento das Minas", — por ter sido anulado, pela autoridade administrativa, o respectivo registro feito por outrem, — jazida essa sita em terrenos pertencentes aos herdeiros de Firmino Rodrigues de Freitas, na região denominada "Serra d'Árvore", do terceiro (3º) distrito do município de Encruzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul, — mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I, do art. 19, do referido Código;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pes-

quisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá em plano preestabelecido, que será organizado pela autorizada e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, a autorizada deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, a autorizada somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, resarcindo a autorizada danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se a autorizada não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º Se a autorizada infringir o n. I, ou o n. VI, do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de seiscentos mil réis (600\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 5.966 — 18-8-1938 — 110\$200)

DECRETO N. 2.967 — DE 11 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro João Farias Filho, a pesquisar ouro de aluvião em um trecho do leito do rio Cassiporé, município de Amapá, Estado do Pará.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro João Farias Filho, a pesquisar ouro de aluvião em um trecho de quatro (4) quilômetros de extensão do leito do rio Cassiporé, contados os quilômetros rio abaixo a partir da Vila do Barramar até a Cachoeira do Fernando, situada tal extensão no município de Amapá, Estado do Pará, mediante as seguintes condições:

I — O título desta autorização, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código.

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do disposto no art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a extensão quilométrica nele marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o artigo anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, em tela e em que sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito nos terrenos, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a cem (100) metros cúbicos, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classes III e V), só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — O autorizado não poderá prejudicar o trabalho dos faiscadores e garimpeiros porventura existentes no trecho de rio objeto desta autorização, desde que o referido trabalho se exerça na forma da respectiva legislação (decretos ns. 34.495, de 5 de maio de 1934, e 1.193, de 11 de novembro de 1936);

VIII — Ficam ressalvados os interesses da navegação e os da irrigação, no trecho de rio a que se refere a presente autorização, portanto, o autorizado, às exigências que lhe forem impostas neste sentido, pelas autoridades competentes;

IX — Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2. Esta autorização é dada sem prejuízo do que determina o art. 19 do Código de Minas.

Art. 3.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados a partir da data do registro a que se refere o art. 5º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa e a locação da extensão quilométrica onde pretenda pesquisar na fase de (II), dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados a partir da data do registro a que se refere o art. 5º deste decreto, sem ter sido renovada a autorização na forma do art. 20 do Código de Minas, — não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do art. 1º.

Art. 4.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 5.º O título a que alude o n. I do art. 1º pagará de selo a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C-5.967-18-8-1938-122\$400)

DECRETO N. 2.969 — DE 11 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, a Companhia Ribeira, Sociedade Anônima, legalmente constituída, a pesquisar ouro, chumbo e cobre na localidade denominada Estreito, situada no distrito de Epitácio Pessoa, município de Bocaiuva, Estado do Paraná.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, a Companhia Ribeira, Sociedade Anônima, legalmente constituída, a pesquisar ouro, chumbo e cobre numa área de vinte (20) hectares de terras localizadas no terreno denominado "Estreito", próximo ao Ribeirão do Estreito ou da Folia; de propriedade de Eloi Teixeira de Azevedo e sua mulher, localidade essa situada no distrito de Epitácio Pessoa, município de Bocaiuva, Estado do Paraná, mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do artigo 18 do Código de

Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1º do artigo 19, do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos podendo ser renovada na conformidade do disposto no artigo 20 Código de Minas e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder os limites dos terrenos mencionados no mesmo artigo;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido que será organizado pela autorizada e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, a autorizada deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e planta, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito, nos terrenos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minério e material extraído, a autorizada somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, para cada um dos minérios constantes do artigo 1º deste decreto, na conformidade do disposto na tabela constante do artigo 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo a autorizada danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do artigo 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si a autorizada não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados a partir da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o número 1 deste artigo;

IV — Si não apresentar provas de que foram satisfeitas as exigências contidas no n. VI do § 1º do art. 2º do decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, dentro do prazo a que se refere o número anterior;

V — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse que vigorará por dois (2) anos, contados a partir da data do registro a que se refere o artigo 4º deste decreto, sem ter sido renovada a autorização na forma do artigo 20 do Código de Minas, — não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias o relatório final, nas condições especificadas no n. V do art. 1º.

Art. 3º. Si a autorizada infringir o n. I ou o n. VI do artigo 1º, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do artigo 28 do Código de Minas.

Art. 4º. O título a que alude o n. I e artigo 1º pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18, do Código de Minas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 5.968-18-8-1938-110\$200)

DECRETO N. 2.970 — DE 11 DE AGOSTO DE 1938

Concede à cidadã brasileira, D. Ester Cerqueira de Carvalho Neto, a título provisório, a lavra da fonte de água mineral, denominada "Pôço do Quilombo", situada no município de Iacanga, comarca de Pederneras, Estado de São Paulo.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a cidadã brasileira, D. Ester Cerqueira de Carvalho Neto, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, a lavrar a fonte de água mineral, situada em terras do distrito e freguesia de Iacanga, município de comarca de Pederneras, no Estado de São Paulo, dentro de uma área de quatro (4) hectares, constituída por um quadrado de duzentos (200) metros de lado e em cujo centro se acha a fonte denominada "Pôço do Quilombo".

Art. 2º. A autorizada será obrigada a satisfazer, dentro dos respectivos prazos, as exigências contidas nos arts. 36, 37, 38 e 39 do Código de Minas.

Parágrafo único. Si a autorizada deixar de satisfazer as exigências a que aludem os arts. 38 e 39 do citado Código de Minas, dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação deste decreto, considera-se abandonada a autorização, para os efeitos legais, salvo motivo justificado de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3º. A autorização é feita sob as cláusulas gerais contidas no art. 42 do Código de Minas, e mais as que forem julgadas convenientes pelo Governo e que serão expressas no título definitivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os direitos de terceiros, os dos condôminos, ressarcindo a outarizada, danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 5.969 — 18-8-38 — 55\$100)

DECRETO N. 2.971 — DE 11 DE AGOSTO DE 1938

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Werner Lohner a pesquisar ouro em um terreno de sua propriedade situado no lugar denominado "Olaria", no distrito de Jaguaruna, município de Pequi, comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e o decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937; decreta:

Art. 1º. Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Werner Lohner a pesquisar ouro em um terreno de sua propriedade, com a área de vinte e um hectares e setenta e oito ares (21,78 ha.), e situado no lugar denominado "Olaria", no distrito de Jaguaruna, município de Pequi, comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, terreno esse que se limita: ao norte, com terras pertencentes à Diogo Raul Cisar; ao sul, com terras pertencentes à Tertuliano Honório da Silva; à leste, com terras pertencentes à Pedro Maria da Silva; e à oeste, com a Estrada do Ouro; — e mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do disposto no art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Serviço da Produção Mineral do Estado de Minas Gerais;

IV — O Governo, por intermédio desse Serviço, fiscalizará o plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar à Secretaria da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão os côrtes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou filões que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume e teor médio em ouro por metro cúbico de minério, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado não poderá utilizar senão de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, na conformidade do disposto no art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispôr do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º. Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados a partir da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo este de dois (2) anos contados a partir da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º. Si o autorizado infringir o n. I ou n. VI do art. 1º, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º. O título a que alude o n. I do art. 1º, pagará de sólo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente, do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 5.970 — 18-8-1938 — 110\$200)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

(*) Por dec. de 3 de agosto de 1938, foi exonerado, por conveniência do serviço, Zeina Moreira Guimarães, do cargo de escriturário da classe E, do quadro VI deste Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 25 de fevereiro último, revertendo à disponibilidade em que se encontrava, no cargo de escrevente, padrão G, dos extintos Cartórios Eleitorais do Distrito Federal, quadro V do mesmo Ministério.

Por decreto de 10 do corrente mês, foi expulso do território nacional por se ter constituido elemento nocivo à ordem pública e aos interesses do país, o rumeno Alexandre Hircuê.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu por decretos de 15 e 16 de agosto de 1938:

Aposentar:

João Crisóstomo de Matos no cargo de agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado de Sergipe, do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 156, letra "d", da Constituição Federal, processo n. 34.859, de 1938;

Tendo em vista os bons serviços prestados à Fazenda Nacional pelo agente fiscal do Imposto de Consumo na capital do Estado do São Paulo Elias Pio Monteiro da Silva, resolve aposentá-lo no referido cargo, nos termos da lei constitucional n. 2, de 16 de maio do corrente ano.

Nomear:

Foram nomeados, a pedido:

O agente fiscal do Imposto de Consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro Otávio Teixeira Soares, para idêntico lugar na capital do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da aposentadoria de Elias Pio Monteiro da Silva;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul Osvaldo Afonso Ferreira, para idêntico lugar no interior do Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da promoção de Múcio Carneiro Leão;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia Leopoldino Artur da Silva Leitão, para idêntico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da transferência de Osvaldo Afonso Ferreira para o interior do Estado do Rio de Janeiro;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará Francisco Rodrigues Cal, para idêntico lugar no interior do Estado da Bahia, na vaga decorrente da transferência de Leopoldino Artur da Silva Leitão para o interior do Estado do Rio Grande do Sul;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas Hilário Alves de Amorim, para idêntico lugar no interior do Estado do Ceará, na vaga decorrente da transferência de Francisco Rodrigues Cal para o interior do Estado da Bahia;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo Moisés de Almeida Cavalcanti, para idêntico lugar no interior do Estado de Alagoas, na vaga decorrente da transferência de Hilário Alves de Amorim para o interior do Estado do Ceará;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, Alfrico Rodrigues Mourão, para idêntico lugar no inte-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções, na publicação feita no "Diário Oficial" de 6 de agosto corrente.

Mor do Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da transferência de Moisés de Almeida Cavalcanti para o interior do Estado de Alagoas;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo Abelson Pragana Toscano, para idêntico lugar no interior do Estado da Paraíba, vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a transferência de Luiz Correia de Souza;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí Severino Rabelo Rangel, para idêntico lugar no interior do Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da transferência de Antenor Carpinteiro Peres para o interior do Estado de Sergipe;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo Antenor Carpinteiro Peres, para idêntico lugar no interior do Estado de Sergipe, na vaga decorrente da aposentadoria de João Crisóstomo de Matos;

Romeu Castelo Branco e Silva para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, na vaga decorrente da transferência de Severino Rabelo Rangel para o interior do Estado do Espírito Santo;

Geminiano de Azevedo Melo para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, na vaga decorrente da transferência de Alirico Rodrigues Mourão para o interior do Estado do Espírito Santo;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe Júlio Boto de Barros, para idêntico lugar no interior do Estado do Paraná, vago em virtude de haver sido declarada sem efeito a nomeação de Belarmino Fernandes da Silva Tavares Filho;

Promover:

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro, o do interior do mesmo Estado, Múcio Carneiro Leão, na vaga decorrente da transferência de Otávio Teixeira Soares para a capital do Estado de São Paulo;

Declarar sem efeito:

O decreto de 8 de agosto corrente, que nomeou, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe Belarmino Fernandes da Silva Tavares Filho, para idêntico lugar no interior do Estado do Paraná;

O decreto de 4 do corrente que nomeou, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo Luiz Correia de Souza, para idêntico lugar no interior do Estado da Paraíba.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 17 de agosto de 1938

O Presidente da República resolve:

Exonerar, tendo em vista o art. 23 do decreto lei n. 579, de 30 de julho de 1938.

Erico De Lamare São Paulo (Dr.), chefe de divisão, padrão P, extinto, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério. 18.341-38.

Joaquim Lício de Almeida e Sousa (Dr.), engenheiro (D.F.E. e D.E.E.R.), classe "N", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério. 18.341-38.

Mário José de Faria Lemos (capitão), de membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas. 18.341-38.

Trajano Furtado Reis (Dr.), chefe de Divisão, padrão "N", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério. 18.341-38.

Frederico Cesar Burlamaqui (Dr.), engenheiro (D.N.P.N. e D.S.B.F.), classe "N", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério. — 18.341-38.

Designar, nos termos do art. 16 do decreto lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Vitor Gustavo Mascarenhas Tamm (Dr.), chefe de divisão, padrão P, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério. 18.341-38.

Raul de Azevedo (Dr.), administrador dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, extinto, para exercer as funções de membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas. 18.341-38.

José Alves de Oliveira Filho, oficial administrativo, classe "K", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer as funções de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério. 18.341-38.

Decreto de 16 de agosto de 1938

O Presidente da República resolve:

Readmitir:

Rui Caleia, no cargo da classe "E", da carreira de escriturário, do Quadro XXII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 14.025-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Decretos de 15 de agosto de 1938

O Presidente da República resolve:

Nomear:

De acordo com o art. 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Saint Clair Batista Rabelo, porteiro-contínuo, em disponibilidade, do extinto Patronato Agrícola "Casa dos Otoni", do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo de agente, classe "C", do Quadro XXXVII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. 18.322-38.

Aposentar, nos termos da legislação em vigor:

Antônio Diniz Damasceno no cargo da classe "A", da carreira de estacionário, do Quadro V (Serviços Regionais) do Ministério da Viação e Obras Públicas. 16.912-38.

Agenor Fernandes, no cargo da classe "E", da carreira de carteiro, do Quadro XIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas. 16.973-38.

Antônio Monteiro da Silva, no cargo da classe "D", da carreira de serventê, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. 16.979-38.

José Júlio Rodrigues, no cargo da classe "F", da carreira de escriturário, do Quadro XXXVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas. 17.343-38.

Mário Duque Estrada de Barros, no cargo da classe "K", da carreira de oficial administrativo, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas. 17.704-38.

Carlinda Costa Carneiro dos Santos, no cargo da classe "E", da carreira de agente, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. 17.539-38.

Declarar sem efeito:

Os decretos de 22 de julho de 1932 e 4 de março do corrente ano, em virtude dos quais Aurélia Pacheco de Lima, foi, respectivamente, exonerada, a pedido, do cargo de agente do Correio de Matriz de Camaragibe, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas e nomeada para exercer o mesmo cargo, tendo em vista o que consta do processo n. 16.250-38, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O decreto de 8 de outubro de 1937, em virtude do qual, Maria Ferreira de Almeida foi nomeada para exercer o cargo de agente do correio de Lagoa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Espírito Santo tendo em vista o que consta do processo número 16.251-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O decreto de 17 de agosto de 1934, em virtude do qual foi exonerada, a pedido Lúcia Gerhardt von Muhlen, do cargo de agente postal de Pinheiro Machado de Teutônia, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta do processo n. 16.649-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Exonerar:

Maria Leonor de Andrade, do cargo de agente do correio de Poço Verde, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe. 15.030-38.

Miguel Pais do Amaral Pimenta, do cargo da classe "G", da carreira de escriturário, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. 16.659-38.

Noemi Miranda de Santana, do cargo de agente postas de Crixás, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás. 16.583-38.

Ana Fernandes de Carvalho do cargo de agente postal de Santana, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás. 7.162-38.

Nomear:

Jovita Correia da Silva, para exercer o cargo de agente do Correio, de Lagoa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. 16.251-38.

Eva de Carvalho Feitosa, para exercer o cargo de agente postas de Crixás, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás. 16.583-38.

Demitir:

De acordo com os incisos 2, 3, 11, 13 e 16, do art. 130, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e 8 do mesmo artigo do referido regulamento, alterado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, Maria de Lourdes Ramos Silveira, do cargo da classe "E", da carreira de escriturário, do Quadro XXVII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 12.867-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Por abandono de emprego, de acordo com o disposto no art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924, combinado com o art. 130, n. 6 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, Reginaldo Fernandes de Oliveira, do cargo da classe "F", da carreira de telegrafista, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 15.036-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

De acordo com os incisos 11 do artigo 130, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e 8 do mesmo artigo do referido regulamento, alterado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, Raul Rodrigues Gomes, do cargo da classe "G", da carreira de escriturário, do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo número 15.025-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o inciso 11 do art. 130, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, Deolinda Mendes Costa, do cargo de agente postal de Filgueiras, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, tendo em vista o que consta do processo n. 14.418-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Por abandono de emprego, de acordo com o n. 6, do art. 130, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1931, Henrique Salauel de Carvalho, do cargo da classe "E", da carreira de escriptorário, do Quadro XV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 15.916-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Em virtude de ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional e de acordo com o art. 130, n. 17, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, Jaime Stuart Dias, do cargo da classe "E", da carreira de carteiro, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 15.444-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o n. 6, do art. 130, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1931, Irineu Guedes Muniz, do cargo da classe "E", da carreira de escriptorário do Quadro XV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 15.916-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 18.

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, nos termos do artigo 3º do decreto número 2.955, de 10 de agosto de 1938, designar o Diretor de Divisão Sr. Moacir Ribeiro Brigg para representante do Departamento na Comissão incumbida de estudar as bases da lotação das repartições públicas, de que trata o mencionado decreto.

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1938. — *Luiz Simões Lopes.*

Divisão do Funcionário Público

Expediente despachado nos dias 11 a 17 do corrente mês:

Processos:

N. 5-38 — Encampação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria dos Servidores do Estado, Funcionários da Imprensa Nacional. — Solicito o parecer da Comissão Organizadora do I. P. A. S. E., com a possível brevidade. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 707-5.610 — Alexandre Martins de Barros e outros, guardas sanitários do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedem reificação de classificação. Pego ao S. C. a juntada do processo que se reclama. — *Paulo Lyra*, Diretor da Divisão.

N. 1.320-6.926 — Jandira Condeixa de Azevedo e outros, menssalistas da Diretoria da Polícia Militar, Ministério da Guerra, pedem efetivação. — Solicito o parecer da D. E. — *Paulo Lyra*, Diretor da Divisão.

N. 2.033-37 — Dario Távares Gonçalves, agrônomo do Fomento Agrícola — Ministério da Agricultura, pede transferência. — De acordo com o parecer. O requerente, se o entender, poderá voltar, se for efetivado no cargo que ocupa. Restitua-se à C. E. da Agricultura. O parecer aludido no despacho supra é o seguinte: "Trata-se do pedido de transferência de um agrônomo D. N. P. V., classe I, exercendo, interinamente, o cargo de agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, para agrônomo do Ensino Agrícola, classe J. A transferência pretendida não pode ser feita, por que importa em promoção, cumprimdo salientar, ainda, que não é regular essa interinidade, que nenhum direito assegura ao peticionário. Sou, por isso, pelo indeferimento da petição. — *Paulo Lyra*, Diretor da Divisão.

N. 2.291-37 — Sobre relação de funcionários exonerados que obtiveram parecer favorável da Comissão Revisora — Ministério das Relações Exteriores. — "Registre-se e archive-se." a) *Paulo Lyra* — Diretor da Divisão.

N. 2.748-37 — Relações de funcionários exonerados no período de 24-10-930 a 16-7-934, do Ministério da Agricultura. — "Feitos os registros necessários, archive-se." a) *Paulo Lyra* — Diretor da Divisão.

N. 4.108-38 — Lino Ewerton Martins, ex-Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal pede seu aproveitamento em alguma vaga existente ou cargo a ser criado posteriormente. — "Proceda-se do acordo com o parecer e restitua-se a C. E. do Ministério da Justiça." O parecer a que alude o presente despacho é o seguinte: "Escapa a competência do D. A. S. P. a apreciação da conveniência ou oportunidade do aproveitamento do requerente. Deve, assim, ser o processo restituído a C. E. do Ministério da Justiça, para ser encaminhado a quem de direito, fazendo-se na D. F. o registro devido." a) *Paulo Lyra* — Diretor da Divisão.

N. 4.256-38 — Joaquim Elísio Moreira, Oficial da Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, consulta sobre direito a promoção. — "De acordo com o art. 17, letra "g", do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último, solicito a audiência da C. E. do Ministério da Justiça." a) *Paulo Lyra* — Diretor da Divisão.

N. 4.831-38 — Relação dos ex-funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, exonerados no período de 24-10-930 a 16-7-34 e que pediram reintegração. — "Registre-se e archive-se." a) *Paulo Lyra* — Diretor da Divisão.

N. 4.592-38 — Relação de ex-funcionários de estradas de ferro exonerados no período de 24-10-30 a 16-7-34. — "Tendo sido feito o registro, archive-se." a) *Paulo Lyra* — Diretor da Divisão.

N. 4.947-38 — Genésio Pimentel Barbosa, ex-funcionário do Serviço de Proteção aos Índios, pede seu aproveitamento. — "Dirija-se, querendo, a autoridade competente. Publique-se e archive-se."

N. 4.971-5.018 — Jaime Teixeira de Carvalho, carpinteiro, classe C, Quadro I do Ministério da Guerra. Retificação de classificação por antiguidade. — "Submeta-se a aprovação do Senhor Presidente da República."

N. 5.661-5.733 — Retificação de classificação de práticos de laboratório da classe "D", por ordem de antiguidade — Ministério da Guerra. — "Solicito, a vista do que consta da informação, o parecer da C. E. do Ministério da Guerra, afim de que se digno esclarecer o assunto, em definitivo, restituindo, depois, com a brevidade possível, o processo a esta D. F." a) *Paulo Lyra* — Diretor da Divisão.

N. 5.784-38 — José Guimarães, escriptorário, classe G, Quadro I, Ministério da Guerra, pede retificação de classificação por antiguidade. — "De acordo com o que consta do processo, sou pelo atendimento da reclamação." a) *Paulo Lyra* — Diretor da Divisão.

N. 5.913-38 — Ester Atias Correia e outros, funcionários da carreira de agente, do Quadro IV, Ministério da Viação, sobre reforço de fiança. — "Solicito a C. E. do Ministério da Viação, que se digno de emitir parecer." a) *Paulo Lyra* — Diretor da Divisão.

N. 5.978-38 — José de Oliveira Castro, oficial administrativo, classe H, Quadro II (E. F. C. B.), Ministério da Viação e Obras Públicas, pede retificação de classificação por antiguidade. — Solicito o parecer da C. E. do Ministério da Viação, com a possível brevidade." a) *Paulo Lyra* — Diretor da Divisão.

N. 5.990-38 — Eimar Dantas Carrilho, Protocolista, classe G, Quadro I, do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — "De acordo com o parecer. Restitua-se ao Ministério da Fazenda." O parecer a que alude o presente despacho é o seguinte: "O requerente é Protocolista, classe G, do Quadro I, do Ministério da Fazenda. A carreira de Protocolista é extinta. Esta D. F. nada tem a opor a transferência, subordinando-a, porém, a existência de vaga a ser preenchida pelo critério do merecimento e a classificação do funcionário transferido, por ordem de antiguidade, no último lugar da classe a que vier a pertencer, como salienta a informação." a) *Paulo Lyra* — Diretor da Divisão.

Expediente despachado nos dias 12, 15, 16 e 18 do corrente mês:

Processos:

N. 956-5.859 — Benedito Claudio de Oliveira e outros, patrões, maquinistas marítimos e foguistas do Quadro I, Ministério da Educação e Saúde, pedem retificação de classificação. — "Pego ao S. C. a juntada do processo reclamado." — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 5.770-36 — Admar de Souza Borges e outros, escreventes juramentados das Varas Criminais do Distrito Federal, classe F, Quadro VI, Ministério da Justiça, pedem classificação na classe G. — "Solicito o parecer da C. E. do Ministério da Justiça, com a possível brevidade." — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 5.785-38 — João de Oliveira, servente, classe C, do Quadro VII, Ministério da Fazenda, pede retificação de nome. — "Façam-se as retificações à vista do que consta do processo." — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 5.843-38 — Adriano Tomé de Almeida Monteiro, escriptorário, classe G, Quadro VIII, Ministério da Fazenda, pede retificação de nome. — "Faça-se a retificação, à vista da solicitação e archive-se, depois." — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 5.845-38 — João Pereira da Luz Jorge, servente contratado do Ministério da Educação e Saúde, pede aproveitamento no cargo de servente da Divisão do Ensino Secundário. — "Tratando-se de extranumerário, encaminhe-se à D. E." — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 26-38 — Luiz Peiró, oficial padrão I, da Secretaria do extinto Tribunal Eleitoral de São Paulo, em disponibilidade, pede não ser indicado para sua volta à atividade, por lugar diferente do seu domicílio civil. — "Dirija-se, querendo, à autoridade competente. Publique-se e archive-se".

N. 46-38 — Retificação na relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei 284. — "Façam-se e registrem-se as correções, publicando-as no *Diário Oficial*. Arquive-se, depois". — Paulo Lyra, diretor da Divisão.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 7 de janeiro de 1938 à pagina 312).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 29 de dezembro de 1937. (Processo n. 3.472).

Ministério da Fazenda

Quadro VII — Delegacias Fiscais

Carreira: Servente

Classe: C

(Gabriel Castro

31

(João de Oliveira

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 13 de abril de 1938 à pagina 7.058).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º parágrafo único das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, referente às carreiras alteradas pelo decreto número 2.206, de 24 de dezembro de 1937 e aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 2 de abril. (Processo número 4.296).

Ministério da Fazenda

Quadro VIII (Alfândegas)

Carreira: Escriturário

Classe: G

41 — Adriano Tomé de Almeida Monteiro.

Correções feitas de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do decreto n. 14.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos números 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro de 1937, do "Diário Oficial".

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I

Página 25 — Na coluna "Nome do Funcionário, cargo de Preparador, padrão G, leia-se o nome de Clovis Freire de Vasconcelos e na coluna de "Observações", 1 excedente.

Página 65 — Na mesma coluna, linha de carreira de operário de Material Bélico, classe C, suprima-se o nome de Clovis Freire de Vasconcelos e leia-se, na coluna de "Observações": 1 vago, a ser preenchido à medida que se extinguirem os excedentes.

(Decreto 2.879, de 12-7-38 — Processo n. 46).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira secção

Requerimentos despachados:

Homerô Fernandes. — Deferido.

Benvinda Maria Pereira e Aírton Romualdo Cavalcanti. — Indeferido.

Melhem Seba Chalita e outros. — Completem o sôlo da petição inicial.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 18 de agosto de 1938.

No requerimento consulta em que José Nunes da Rosa, guarda da Polícia do Cais do Porto, pede esclarecimentos sobre sua situa-

ção relativamente aos efeitos do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, uma vez que também é funcionário da Diretoria de Segurança da Prefeitura do Distrito Federal, o Sr. ministro da Justiça proferiu o seguinte despacho:

PARECER

Guarda do Cais do Porto — J — 859-938

A guarda do Cais do Porto, mantida por particulares, constituída em sociedade civil, mas superintendida pelo chefe de Polícia do Distrito Federal, destina-se a auxiliar o policiamento daquele local e compõe-se de um inspetor, sub-inspetores, auxiliares, investigadores e guardas; é fiscalizada, na parte referente ao policiamento, por um dos delegados auxiliares (arts. 1, 4 e 5 das Instruções baixadas pelo chefe de Polícia sobre o funcionamento de guardas); poderá ser "parcial ou totalmente dissolvida" pelo chefe de Polícia, "quando julgar conveniente" (art. 6º) e em caso de perturbação da ordem pública ficará à disposição daquela autoridade (art. 7º); o inspetor e os sub-inspetores são nomeados e demitidos pelo chefe de Polícia, com audiência da Diretoria (art. 8º); os demais empregados da Guarda são nomeados e demitidos pela diretoria, mediante proposta do inspetor (art. 11); ao inspetor incumbem cumprir e fazer cumprir as ordens do chefe de Polícia, dadas diretamente ou por intermédio do delegado auxiliar designado para fiscalizar a corporação (art. 16) e apresentar, anualmente, ao chefe de Polícia, um relatório geral e circunstanciado sobre o serviço da Guarda (art. 16, a); o chefe de Polícia, "quando julgar conveniente" poderá destituir os administradores da Sociedade e nomear um interventor, ou "cassar a autorização para o seu funcionamento" (art. 27); e, finalmente, o quadro do pessoal e a tabela do vencimentos são aprovados pelo Chefe de Polícia (art. 28).

Como se vê, a Guarda do Cais do Porto funciona mediante autorização do Sr. chefe de Polícia, mas está organizada como sociedade civil e o seu patrimônio é constituído pela contribuição voluntária de seus associados. Não goza da prerrogativa de cobrar taxas ou contribuições de terceiros, afim de incorporá-las às suas fontes de receita, como acontece com a Administração do Porto do Rio de Janeiro (Diversos — 273-37). Sendo, todavia o inspetor e os sub-inspetores, nomeados e demitidos pelo chefe de Polícia, não poderão acumular o exercício destes cargos com o de cargos, funções ou empregos públicos ou que aos mesmos forem equiparados para os efeitos de acumulação, uma vez que a enumeração do art. 1º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, é exemplificativa e não taxativa.

Os demais empregados, cuja investidura é da Diretoria e não do Chefe de Polícia, não estão incluídos na proibição legal. Neste caso está o guarda consultante, José Nunes da Rosa.

S. M. J. Em 27-5-1938. — Carlos Medeiros Silva.

DESPACHO

De acordo. — Campos.

No pedido de autorização, formulado pelo "Diário Oficial" que se edita em Vitória, Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 37, n. 1, letra A, do decreto-lei n. 300, de 24-2-1938, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: — Despacho. Sim, a título precário. Em 28 de julho de 1938. — Francisco Campos.

Requerimento de M. Nascimento Júnior, Companhia Ltda., pedindo autorização constante do decreto-lei n. 300, art. 37, n. 1, letra A, para o jornal "A Tribuna", que se edita em Santos. — São Paulo. Despacho: — Sim, a título precário. Em 11-8-1938. — F. Campos.

Requerimento de Alcides Mendonça Lima Filho, pedindo a autorização constante do decreto-lei n. 300, art. 37, n. 1, letra A, para a revista "A Defesa Nacional", que se edita na Capital Federal. Despacho: — Sim, a título precário. Em 12-8-1938. — F. Campos.

Requerimento de Teodoro Bernardino Rosa, pedindo a autorização constante do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, art. 37, n. 1, letra A, para o jornal "Pacotilha", que se edita na cidade de São Luiz — Maranhão. Despacho: — Sim, a título precário. Em 16-8-1938. — F. Campos.

Consulta de Durval Potiguara Esquerdo Curtly, ensaiador efetivo da classe "I" da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre possibilidade de exercer em comissão, o cargo de Assistente de Química Orgânica da Escola Nacional de Engenharia. Despacho: — Parecer. Nada ha a opor. O cargo de assistente da Escola Nacional de Engenharia (antiga Politécnica) é exercida em comissão *ex-vi* da Lei n. 284, de 28-10-36. Em 14 de julho de 1938. S. M. J. — Carlos Medeiros Silva. Despacho: — De acordo. — F. Campos.

Consulta de Luiz Gastão Guaraná, serventário de 2º Ofício do Distrito Federal, sobre incidência da lei de acumulações (decreto-lei n. 24, de 29-11-1937) no exercício simultâneo dessas funções e as de membros do Conselho de Economia e Finanças do Estado do Rio de Janeiro. Parecer: — A função de conselheiro do "Conselho de Economia e Finanças do Estado do Rio de Janeiro" (art. 6 do decreto estadual n. 347, de 1 de fevereiro de 1938) é gratuita. Não se trata de exercício gratuito de cargo a que a lei atribue remuneração, o que não seria permitido, e, portanto, o exercício de função pública não remunerada, por força da lei que a

areou. Não ha, portanto, em face do decreto-lei n. 24, de 29-11-1937, que veda a acumulação de cargos e funções remunerados, impedimento, para o seu exercício, por parte do consulente, serventário do 23º Offício de Notas da Capital Federal. S. M. J. Em 14-7-1938. — Carlos Medeiros Silva. Despacho: — De acordo. — F. Campos.

Consulta de Fritz Lauro, escriturário da classe "F", da Estrada do Ferro Central do Brasil, sobre aceitação, em comissão, do cargo de assistente da cadeira de Botânica, da Universidade do Distrito Federal. Despacho: — Parecer. Julgo, pode ser dada a autorização, optando o peticionário pelos vencimentos do cargo em comissão e mediante prévia autorização do Sr. Presidente da República. D. da J. e do I., em 8 de julho de 1938. Sílvia Soares de Sá. O. A. H. — De acordo. Em 8-7-1938. — Augusto Cesar Lobo. O. A. L. — Concedo. Em 8-7-1938. — Paulo Motta, diretor. — De acordo com a informação. O cargo de assistente da Universidade do Distrito Federal, e exercido em comissão, ex-vi do art. 49, do decreto n. 6.215, de 4-5-1938, do prefeito do Distrito Federal. S. M. J. — Em 14-7-1938. — Carlos Medeiros Silva. — De acordo. F. Campos.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, sobre a situação de seus aposentados, perante o decreto-lei n. 24, de 29-11-1937. Pelo Sr. ministro foi proferido o seguinte despacho: — Parecer. De acordo com a interpretação do Conselho Nacional do Trabalho e do Sr. ministro do Trabalho Indústria e Comércio, aos quais estão subordinados os Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, este ministério tem entendido que a proibição legal de acumular proventos de aposentadoria se estende às que forem concedidas por essas entidades. (art. 1º e art. 4º, do decreto-lei n. 24, de 29-11-1937). V. "Diário Oficial" de 10-6-38, pág. 11.577, consulta de J. C. B.; idem, D. O. de 1-4-38, pág. 14.030 — consulta de J. B. A. M. — S. M. J. — Em 22-7-1938. — Carlos Medeiros Silva. — Despacho: — De acordo. — F. Campos.

Consulta do Sr. juiz de Menores do Distrito Federal sobre si pode fazer parte do Conselho Nacional de Serviço Social, na qualidade de membro do mesmo Conselho, em face do disposto no art. 92 da Constituição, e, no caso afirmativo, perceber, ou não, a diária estabelecida no art. 5º, § 1º, do decreto-lei n. 525, de 1 de julho último.

Dispõe o art. 92 da Constituição: "Os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer outra função pública. A violação d'este preceito importa a perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes".

Aliás, já anteriormente, prescreveu o decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (art. 263): "Os cargos judiciários e os do Ministério Público são incompatíveis entre si e com qualquer outros cargos ou funções públicas, salvo o exercício do magistério, a comissão de chefe de Polícia do Distrito Federal e as de caráter científico ou diplomático, nos excedentes as últimas de seis meses. A aceitação de cargo incompatível importa a perda do cargo judiciário ou do Ministério Público". Este dispositivo é obsoleto, tanto assim que, ao que me parece, não tem sido observado à risca, havendo sido designados, com absoluta propriedade, desembargadores e juizes para comissões de codificação, cujos trabalhos excederam o prazo ali estipulado. Penso mesmo que o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, derogou o citado dispositivo, de vez que trata não só de acumulação de remunerações, como também de funções ou cargos públicos.

A verdade é que, em face do Estado Novo e mesmo genericamente do direito contemporâneo, conforme já acentuou em um dos seus pareceres o Sr. Dr. Carlos Medeiros Silva, o interprete tem que atender à razão, à finalidade, e não somente à letra da lei. Os dispositivos da lei ordinária e da Constituição visam evitar que os juizes, exercendo outra função pública, se despreocupem da sua função primordial e fixa, na qual, convém salientar, gozam da situação de vitaliciedade, prejudiquem-na ou dela se utilizem em proveito próprio. Não é este, de certo, o caso em apêço.

Em todos os ramos da atividade, atualmente, abstraídas mesmo as científicas, existe a especialização. Nestas últimas, com maioria de razão, ha necessidade absoluta de distinguir as aptidões específicas.

O decreto n. 16.273, determina funções outras aos juizes na presidência do Juri, no Conselho de Justiça, na Comissão Disciplinar de Justiça (arts. 6º, 31 e 37).

A lei n. 525, de 1 deste mês, incluindo o juiz de Menores entre os membros do Conselho Nacional de Serviço Social, quis atender e atendeu à especialização que lhe confere o exercício do cargo em curar dos interesses dos menores abandonados e delinquentes. E, assim procedendo, observou, igualmente, a própria Constituição de 10 de novembro de 1937 cujo art. 127 estatue: "A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e creia ao Estado o dever de providê-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole".

Nenhuma escolha, pois, seria mais curial e, consequentemente, mais acertada para a constituição do Conselho do que a do juiz de Menores.

Passo, agora, a examinar a situação do mencionado juiz em face da lei que criou o referido Conselho e a que trata das acumulações de cargos ou funções e remunerações (decreto-lei n. 24, de 1937).

Diante do que já foi dito na presente informação, é evidente que a função que o referido juiz vai exercer no Conselho Nacional de Serviço Social é correlata das atribuições que lhe impõem o cargo judiciário. Nestas condições, sou de parecer que lhe assiste direito à percepção das diárias estabelecidas no art. 5º, § 3º, do decreto-lei n. 525, de 1 de julho de 1938, o qual está assim concebido: "Os membros do Conselho Nacional de Serviço Social perceberão, por sessão a que comparecerem, a diária de cinquenta mil réis, limitado, porém, a quinhentos mil réis o máximo desta vantagem em cada mês".

A hipótese do Sr. juiz de Menores é paralela à do amantissimo aposentado dos Correios e Telégrafos Ismael Libanio, membro, também, de um dos Conselhos Regionais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na qual, ainda o Sr. Dr. Carlos Medeiros Silva, secretário do Sr. ministro, emitiu parecer, em data de 8 de fevereiro do corrente ano, no sentido de que a diária por comparecimento às sessões do Conselho, por sua natureza e pelo modo por que é percebida — "pro labore", se enquadra na exceção do art. 5º do decreto-lei n. 24, de 1937, que exclue das acumulações proibidas o recebimento de "ajudas de custo", "diárias", "representação" e "gratificação de função legal ou regulamentar".

Releva notar, por último, que se o Sr. juiz de Menores perceber, no Conselho, o máximo de diárias estatuido na lei n. 525 (500\$000), não excederá o limite de 5:000\$000, mensais, fixado no art. 9º do citado decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937. Este o meu parecer.

Seção do Interior, em 25-7-1938. — Luiz Bordini, oficial administrativo. K. De acordo. — Augusto Cesar Lobo, o. a. 1. Concedo, à vista do que já foi resolvido pelo Sr. ministro. — Paulo Motta, diretor.

Ao Dr. Carlos Medeiros. 27-7-1938. — Negrão de Lima. De acordo com a informação. Em 28-7-1938. — Carlos Medeiros Silva.

De acordo. — Campos.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 2 e 30 de julho de 1938 (aditamento)

ATOS DO SR. MINISTRO

Exposição de motivos

Ao Sr. Presidente da República:

N. 115 — Solicitando autorização para a aquisição de um auto-transporte, com capacidade para 3 1/2 toneladas, de custo não superior a 25:400\$000, a ser utilizado na Ilha Grande, nos serviços que ali se executam para reforma do presídio atual. — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado." Em 8-8-1938. — G. VARGAS.

Requerimento despachado

José Gomes Pinheiro Machado Sobrinho, aposentado como oficial administrativo classe H, da Imprensa Nacional, solicitando pagamento da diferença de vencimentos, a que se julga com direito, durante o tempo em que aguardou aposentadoria. — Indeferido.

Expediente de 4 de agosto de 1938

Primeira Seção

Avisos:

Ao senhor ministro da Fazenda:

N. 1.120 — Solicitando a distribuição, à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, da importância de 14:632\$200, para pagamento dos vencimentos anuais a que tem direito, no corrente exercício, Marino Mota, escrivão do Juízo Federal na extinta Seção daquele Estado, ora em disponibilidade.

N. 1.123 — Solicitando a distribuição, à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, da importância de 1:145\$000, para pagamento dos vencimentos anuais a que tem direito, no corrente exercício, Maria Vitória da Silveira Nunes, auxiliar classe G, do extinto Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, ora em disponibilidade.

N. 1.137 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:000\$000, ao bacharel Rafael Guedes Correia Gondim, juiz de direito da comarca de Tarauacá, correspondente a ainda de custo "para primeiro estabelecimento" a que tem direito.

Segunda Seção

N. 1.136 — Solicitando a distribuição, à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, da importância de 8:565\$600, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade a que tem direito, no corrente exercício, Devanir de Lima Gil, oficial classe I, do quadro V. deste Ministério.

— Ao senhor presidente da Caixa Econômica:

N. 27 — Solicitando providências, afim de serem restituídas a Alberto Haas 3 cautelas do Reajustamento Econômico, representando 16 apólices de 1:000\$000 cada uma, caucionadas para garantir a apresentação de proposta para execução de parte de estrutura de concreto armado da Penitenciária do Distrito Federal.

N. 26 — Solicitando providências afim de ser restituída à Companhia Construtora Pederneiras S/A, a importância de 10:000\$000, depositada naquela Caixa para garantir a apresentação de proposta para construção de parte do concreto armado da Penitenciária do Distrito Federal.

— Ao senhor diretor do Lloz Brasileiro:

N. 81 — Solicitando o fornecimento de 1 passagem em primeira classe de Aracajú à esta Capital, ao Sr. Orlando de Sousa Coelho, chefe de seção, em disponibilidade, da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Sergipe.

ATOS DO SR. DIRETOR

Ao senhor engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 170 — Solicitando informações sobre o imóvel situado na praça Tiradentes, outrora ocupado por este Ministério, e ainda sob a jurisdição do mesmo, afim de que a autoridade superior possa dar seu pronunciamento sobre a aquiescência ou não ao pedido da Diretoria do Domínio da União, que, informou achar-se a Caixa Econômica do Rio de Janeiro interessada na aquisição do referido próprio nacional.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Alberto de Oliveira, ex-guarda civil de 2ª classe, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de readmissão. — Mantenho o despacho anterior.

Egídio Pereira de Carvalho, ex-guarda civil de 2ª classe, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de reintegração. — Mantenho o despacho anterior.

Arí da Silva Barbosa, ex-guarda civil de 2ª classe, pedindo sua readmissão ao serviço. — Indeferido, à vista da informação do senhor chefe de Polícia.

Roberto Marcondes dos Santos, investigador extranumerário da Polícia Civil, pedindo readmissão. — Indeferido, à vista da informação do Sr. chefe de Polícia.

Bacharel Evaristo Ferreira da Veiga, chefe de Seção, em disponibilidade do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de oficial administrativo, classe J, do quadro VI deste Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 21 de junho último. — Concedo trinta dias, em prorrogação.

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Pedro Conti, pedindo sejam fixados maiores vencimentos para os locutores do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural. — Sele, convenientemente, o pedido.

Joaquim Honório de Oliveira, pedindo exoneração do cargo de Inspetor de alunos, classe D, do quadro I deste Ministério, por estar exercendo outro cargo remunerado. — Sele o requerimento e recompenha a firma do mesmo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1938

Alice da Cunha Rosa (M-70.214-38). — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço de Obras

No processo n. 145, de 1938 — "Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catarina — Obras de reparos, consertos e adaptação" — A D. C. informou: "Refere-se este processo à execução de obras necessárias ao escoamento de águas pluviais na Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catarina. Como se trata de serviços de natureza urgente, orçadas em 4:980\$, justifica-se, no caso, autorização nos termos do art. 246, letra a, do Regulamento de Contabilidade Pública, mediante despacho de S. Ex., o Sr. Presidente da República. Há dotação própria no orçamento para fazer face à despesa. 11 de julho de

1938. — *Mucio Vaz*, oficial administrativo. De acordo. Em 12 de julho de 1938. — *J. A. Cavalcanti de Albuquerque*". O Sr. ministro fez a seguinte promoção: "De acordo. A consideração do Sr. Presidente. 30 de julho de 1938. — *Capanema*". O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado. Em 3 de agosto de 1938. — G. VARGAS.

No processo n. 144, de 1938 — "Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas — Obras de reparos, consertos e adaptação", especificados e orçados os serviços em 17:214\$500, a D. C. informou: "Os serviços de reparos e remodelação das instalações sanitárias da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas, pela sua natureza, são de necessidade urgente, parecendo, pois, que devam ser executadas de acordo com o art. 246, letra a, do Regulamento de Contabilidade Pública, mediante autorização presidencial. Para fazer face à despesa há saldo suficiente, nesta data, na sub-consignação própria n. 21, item 31, verba 2ª do orçamento em vigor. Em 9 de julho de 1938. — *Mucio Vaz*, oficial administrativo. De acordo, em 9 de julho de 1938. — *J. A. Cavalcanti de Albuquerque*". O Sr. ministro fez a seguinte promoção: "A consideração do Sr. Presidente. 11 de julho de 1938". O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 3 de agosto de 1938. — G. VARGAS".

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 de agosto de 1938

Sr. ministro:

Processo n. 125, de 1938 — Concorrência para revestimento externo com placas de pedra do edifício do M. E. S.

Processo n. 10.287 — Observatório Nacional — Projeto de reforma.

— Sr. diretor de Contabilidade:

Processo n. 41, de 1938 — Colônia Gustavo Riedel — Obras de reparos e adaptações urgentes no Pavilhão Ana Nery.

Processo n. 37, de 1938 — Hospital S. Francisco de Assiz — Vistoria em uma das máquinas da lavanderia.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Processo n. 18, de 1938 — Estação Sanitária do Rio de Janeiro — Plantas das estações sanitárias de Honolulu Sabine e Twapa.

— Sr. chefe do Serviço de Comunicações:

Processo n. 141, de 1938 — Colônia Gustavo Riedel — Obras urgentes.

— Sr. diretor do Hospital S. Francisco de Assiz:

Processo n. 68, de 1938 — Hospital S. Francisco de Assiz — Adaptação do edifício da antiga lavanderia em serviço clínico destinado a enfermos de clínicas do sexo masculino.

Dia 16

Sr. ministro:

Processo n. 198, de 1937 — Faculdade de Odontologia — Obras de reparos e acréscimos.

Processo n. 123, de 1938 — Faculdade Nacional de Medicina — Obras de conservação nos serviços de Neurologia e Oftalmologia.

Processo n. 143, de 1938 — Departamento Nacional de Saúde — Projeto de uma maternidade em Terezina.

Processo n. 147, de 1938 — Instituto Nacional da Previdência — Cessão de uma torre metálica.

— Sr. diretor de Contabilidade:

Processo n. 119, de 1938 — Reitoria da Universidade — Obras no prédio n. 268 da avenida Pasteur.

Departamento Nacional de Educação

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 17 de agosto de 1938

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 39.894-37 — Ginásio Pombense, Pomba, Minas, inspeção preliminar. — De acordo, autorizando o diretor do estabelecimento a depositar 750\$ para a diligência solicitada, 27-7-38.

N. 11.684-38 — Colégio Imaculada Conceição, Campina Grande, Paraíba, inspeção preliminar. — Deferido, nos termos do parecer, 3-8-38.

N. 38.042-37 — Colégio Nossa Senhora de Lourdes, Aracajú, Sergipe, inspeção preliminar. — Deferido, nos termos do parecer, 3-8-38.

N. 1.379-33 — Ginásio de Ipameri, Ipameri, Goiás, inspeção. — De acordo com o parecer, seja casada a inspeção preliminar, concedida a título precário, 26-7-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 6.075-38 — Instituto São Luiz, Fortaleza, Ceará, revisão da ficha. — Aprovo a classificação "Regular", com 6.693 pontos, 11-8-38.

N. 27.117-37 — Júlio José da Silva Nei, pagamento. — Arquivado.

- N. 21.523-37 — José de Araújo Almeida, 2ª via. — Apresente dados sobre idade, filiação e naturalidade, 10-8-38.
 N. 25.107-38 — Arminda Correia, transferência. — Deferido, nos termos da informação, 1-6-38.
 N. 10.673-38 — Dea Navegantes, devolução de documento. — Devolve-se mediante traslado, 10-8-38.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

No processo n. 13.590/38, o diretor geral do Departamento Nacional de Saúde submeteu ao Sr. ministro a seguinte exposição: Senhor ministro. Havendo necessidade da organização de serviços de enfermagem nos Estados de Mato Grosso e Rio Grande do Sul e do prosseguimento de idêntica tarefa em Pernambuco, de modo a se fazer tanto quanto possível a padronização do referido serviço nas repartições estaduais de saúde, solicito a V. Ex. a fineza de obter a anuência do Sr. Presidente da República para que sejam postas à disposição das Delegacias Federais de Saúde da 6.ª, 7.ª e 4.ª Regiões, afim de irem trabalhar, respectivamente, em Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Pernambuco, as enfermeiras Berila Pinto de Carvalho, Isaura Barbosa Lima e Maria Lima Torres, esta última em substituição à enfermeira Margarida Rosa, que entrou em gozo de licença.

Caso V. Ex. consiga o necessário assentimento do Sr. Presidente da República para a medida em apreço, sugiro ainda seja fixada para aquelas enfermeiras uma diária de 15\$000, à semelhança do que já se concedeu a todas as demais atualmente em função nos Estados. Em 28 de junho de 1938. — *Barros Barreto*.

O Sr. ministro deu o seguinte parecer:

De acordo. A consideração do Sr. Presidente. 4-VII-38. — *Capanema*.

O Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho: Aprovado em 11-7-38. — G. VARGAS.

Modificando a proposta primitiva o ministro da Educação e Saúde fez a seguinte promoção;

Sr. Presidente:

Retificando a proposta anterior, solicito autorização de V. Ex. para que em Recife, tenha exercício a enfermeira Dulce Ferreira Pontes, atualmente em Natal; e, para Natal, seja destacada a enfermeira Maria Lima Torres, ambas com direito à diária de 15\$000. 18-7-1938. — *Capanema*.

O Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Autorizado. 2-8-1938. — G. VARGAS.

Inspeção dos Centros de Saúde

DESPACHOS DO SR. INSPETOR

Dia 8 de agosto de 1938

- Req. 3.009 — Regina R. Miranda. — Concedo prazo até 24 do corrente mês.
 Req. 2.787 — Pereira e Comp. Limitada. — Indeferido, à vista da informação.
 Req. 2.864 — José Joaquim de Azevedo. — Indeferido à vista da informação.
 Req. 2.673 — Anselmo Barcelos da Silva. — Deferido até ulterior deliberação.
 Req. 3.001 — W. L. Aldridge. — Cancele-se o auto, à vista da informação.
 Req. 2.674 — Anselmo Barcelos da Silva. — Cancele-se o auto n. 318, à vista da informação.
 Req. 2.741 — Nicolau Panzera. — Indeferido, por ter requerido fora do prazo regulamentar.
 Req. 2.363 — A. Comp. Fazenda Reunidas Normandia S. A. — Cancele-se o auto n. 437, à vista da informação.

Dia 9

- Req. 3.132 — João Inácio de Barros. — Certifique-se.
 Req. 3.131 — João Inácio de Barros. — Certifique-se.
 Vac. 3.052 — Francisca Barroca. — Pode ocupar.
 Req. 3.104 — Demétrio Yazeji. — Pode ocupar observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial, devendo retirar a parede no prazo de 30 dias.
 Req. 3.025 — Henrique da Silva Tavares. — Pode ocupar.
 Req. 3.025 — Henrique da Silva Tavares. — Pode funcionar.
 Vac. 2.883 — Bráulio Augusto de O. Pena. — Pode habitar.
 Vac. 2.389 — Armando B. Montenegro. — Pode habitar.
 Vac. 2.224 — Domingos de Araújo. — Pode habitar.
 Req. 3.019 — Elvira Coutinho Gonçalves. — Concedo prorrogação de prazo até 27 de outubro de 1938.
 Req. 3.041 — Azulina Vaz Pinto Dorneles. — Concedo prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 1938.
 Req. 3.111 — Pepe B. Benhanon. — Certifique-se.
 Vac. 3.036 — Mariano R. Rodrigues. — Pode habitar.
 Vac. 3.016 — Afonso Cabral. — Pode habitar.
 Vac. 3.033 — Paulo Benjamin de Viveiros. — Pode habitar.

- Vac. 3.054 — Max Miller. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 Req. 3.112 — Pepe B. Benhanon. — Certifique-se.
 Vac. 3.043 — José Felipe. — Pode habitar.
 Vac. 3.026 — Madalena Yone. — Pode habitar.
 Vac. 3.109 — A. Albuquerque. — Pode ocupar observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Dia 10

- Vac. 3.078 — Graça Couto e Comp. — Pode habitar.
 Vac. 3.083 — José Garcia Passos. — Pode habitar.
 Vac. 3.084 — José Garcia Passos. — Pode habitar.
 Req. 2.864 — José Joaquim de Azevedo. — Cancele-se o auto n. 551, à vista da informação.
 Vac. 3.085 — José Garcia Passos. — Pode habitar.
 Vac. — 3.082 — José Garcia Passos. — Pode habitar.
 Vac. 3.081 — José Garcia Passos. — Pode habitar.
 Vac. 3.052 — Osmar dos Santos. — Pode habitar.
 Vac. 3.055 — Artur Pereira. — Pode habitar.
 Vac. 3.049 — Dr. Joaquim Fernandes Couto. — Pode habitar.
 Vac. 3.044 — Manuel Torres. — Pode habitar.
 Vac. 2.374 — Osvaldo Sales Guerra. — Pode habitar.
 Vac. 2.420 — Augênio Antunes Rocha. — Pode habitar.
 Vac. 3.105 — Antônio Ozório de Almeida. — Pode habitar.
 Vac. 3.006 — Antônio Ozório de Almeida. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 Vac. 3.005 — Darcil Barbosa de Castro. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Dia 11

Vacâncias:

- N. 3.075 — Kazimir Goldhirsch. — Pode habitar.
 N. 3.093 — Artur Pereira. — Pode habitar.
 Req. n. 3.118 — Cesar Irmão & Cia. — Não ha o que deterir à vista do despacho exarado no requerimento protocolado sob o número 2.745.
 Vac. n. 2.421 — Julia Barreto. — Pode habitar.
 Req. n. 2.468 — M. Fernandes Machado. — Cancele-se o auto n. 473, à vista da informação.
 Vac. n. 2.770 — Carlos Mendes. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 Req. n. 3.010 — Carlos Mendes. — Pode funcionar. Registre-se.

Dia 12

Requerimentos:

- N. 3.024 — Julia Simões Canário. — Cancele-se o auto n. 315, à vista da informação.
 N. 3.059 — Miguel Rodrigues. — Cancele-se o auto n. 359, à vista da informação.

Vacâncias:

- N. 3.042 — Souto Oliveira Comp. Limitada. — Pode habitar.
 N. 2.962 — J. A. Costa & Cia. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 3.117 — Graça Couto. — Pode habitar.
 N. 3.064 — Antônio da Silva Junior. — Pode habitar.
 N. 3.096 — Pedro da Silveira. — Pode habitar.
 N. 3.089 — José da Silva Coentro. — Pode habitar.
 N. 3.090 — João Torres. — Pode habitar.
 N. 2.981 — Joaquim da Costa. — Pode habitar.
 N. 3.046 — Francisca Barroca. — Pode habitar.
 N. 2.844 — J. Carneiro. — Pode habitar.
 Req. n. 3.177 — Faik Altberg. — Concede-se o auto n. 350, sem prejuizo do cumprimento das exigências.

Dia 13

Vacâncias:

- N. 3.163 — Francisco Barroca. — Certifique-se.

Vacâncias:

- N. 2.281 — Derval Lisboa. — Pode habitar.
 N. 3.155 — Audifaz Gonçalves de Azevedo. — Certifique-se.
 N. 3.076 — Kasinia Gotohusck. — Pode habitar.

Requerimentos:

- N. 2.964 — Edwardo Leconflé. — Cancele-se o auto n. 552, à vista da informação.
 N. 3.007 — Luiz Ferraz Pinto. — Cancele-se o auto n. 571, à vista da informação.
 N. 3.034 — Serafim e Dias. — Cancele-se o auto n. 572, à vista da informação.
 N. 3.023 — Julio da Costa Martins. — Cancele-se o auto n. 566, à vista da informação.
 N. 2.998 — Ferdinando Miguel Sixel. — Cancele-se o auto número 567, à vista da informação.
 N. 2.735 — Bentos Fernandes. — Cancele-se o auto n. 518, à vista da informação.

Dia 15 de agosto de 1938

Vacâncias:

- N. 3.126 — Memésio Heusi. — Pode habitar.
 N. 3.143 — Antônio Schuler. — Pode habitar.

- N. 3.095 — Pedro da Silveira. — Pode habitar.
 N. 3.107 — L. Mascarenhas. — Pode habitar.
 N. 3.124 — Gilda Bartoloci. — Pode habitar.
 N. 3.130 — Modesto Leal. — Pode habitar.
 N. Albertino Dias de Matos. — Pode habitar.
 N. 3.143 — Rubem Ribeiro de Sá. — Pode habitar.
 N. 3.146 — Maria da Silva Ramos. — Pode habitar.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS POR S. EX. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 39.056, de 1936 — Em que Fernando Rilo Ferreira Junior e outros pedem melhoria dos seus vencimentos de inativos. — Arquivado. Em 10-8-38.

N. 4.407, de 1935 — Em que Cícero Cavalcanti Machado pede a revisão do seu processo de aposentadoria para que se modifique o cálculo respectivo, computando-se a parte relativa à fração de ano como se fosse um ano inteiro. — Arquivado. Em 1-8-1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 296 — Comunicando que os bachareis Tito Vieira de Resende, oficial administrativo, classe K, quadro I, Tesouro Nacional, Olon Julio de Barros Melo, agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal e Leão Caçador, oficial administrativo, classe J, quadro VIII, Alfândega do Rio de Janeiro, continuam como representantes da Fazenda, respectivamente, no 1º Conselho de Contribuintes, 2º Conselho de Contribuinte e Conselho Superior de Tarifa (1ª Câmara), como faz certo o officio do Sr. ministro da Fazenda, n. 76, de 15 do corrente mês.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 31 — Informando, em solução ao aviso n. 785, de 23 de junho último, que o processo originado do aviso n. 2.437, de 23 de julho de 1935, está correndo sob o n. 53.320, de 1935.

O aludido processo, que foi relacionado pela Contadoria Seccional anexa a este ministério em "Restos a Pagar de 1936", permanece na Pagadoria do Tesouro Nacional à espera do interessado, sargento Elias Vieira de Camargo, para ser liquidado.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 14 — Encaminhando o processo fichado sob n. 14.748, de 1938, em que a Caisse Generale de Prets Fonciers et Industriels consulta si, em face do que dispõe o decreto-lei n. 182, de 5 de janeiro pretérito, pode cobrar, na base de 12 % ao ano, os juros dos seus créditos hipotecários.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 275 — Transmittindo o processo fichado sob n. 53.187, de 1938, sobre o fornecimento de material à Seção de Estudos Econômicos e Financeiros, deste ministério, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 311 — Transmittindo extratos da conta "Receita da União", concernente ao período de 6 a 11 do corrente mês. Identico ao Sr. contador geral da República.

N. 300 — Transmittindo extratos da conta "Despesa da União", concernentes ao período de 8 a 9 do corrente mês. Identico ao Sr. contador geral da República.

N. 310 — Transmittindo extratos da conta "Depósitos de Terceiros", concernentes ao período de 6 a 9 do corrente mês. Identico ao Sr. contador geral da República.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 23.529-38 — Oscar Moreira Bacelar, aprovado em concurso para o lugar de guarda aduaneiro, pedindo sua nomeação. — O requerente deve aguardar sua vez na ordem da classificação.

Processo n. 40.268-38 — Adolfo Augusto de Queiroz Lima, ex-fiel do tesoureiro da Delegacia Fiscal de São Paulo, pedindo seu aproveitamento. — O requerente deve aguardar oportunidade.

Processo n. 36.500-38 — Isaura Santos, dactilógrafa da classe C, do quadro VII, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, classificada no concurso para o cargo de Escriurário deste Ministério, pleiteando sua nomeação. — A requerente deve aguardar a sua vez pela ordem de classificação no concurso.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA

O Sr. Presidente da República aprovou, em 10 do corrente mês, a proposta de admissão de um extranumerário mensalista, constante da exposição de motivos, de n. 1.447, de 10 de agosto de 1938, do

Sr. Ministro da Fazenda, propondo a admissão de Henrique Carlos Nogueira, para exercer as funções de trabalhador de 2ª classe, da Administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal em São Paulo, preenchendo a vaga verificada na relação publicada no suplemento do "Diário Oficial", de 18 de fevereiro, findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 37.374/38 — Iolanda Tavares de Queiroga, técnica de Laboratório, interina, da classe I, do Quadro VII, pedindo seja levada em conta, na sua dívida de selo de nomeação, a importância anteriormente paga. — A importância paga a mais pela requerente poderá ser objeto de restituição, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas.

Processo n. 58.624/38 — Paulo César de Niemeyer, solicitando lhe sejam restituídos documentos. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Processo u. 86.286/35 — Habilitação ao montepio de D. Delza Jardim Neves, filha do ex-contador da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, Raimundo Levi Neves. — A requerente deve assinar o requerimento de fls. 24, sendo sustado o pagamento da pensão caso não seja satisfeita exigência dentro do prazo de trinta dias.

Processo n. 61.977/38 — Aposentadoria de João Carvalhal França, no cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal. — O interessado deverá apresentar as suas certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal.

OFÍCIOS

Dia 17 de agosto de 1938

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 109 — Solicitando seja fornecida uma caderneta kilométrica, para uso, em objeto de serviço público, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Origenes Pires.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 144 — Comunicando que deve comparecer no dia 19, às 14 horas, na Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, o conferente de descarga da classe D, do quadro VIII, Aderbal de Cerqueira Teixeira, afim de ser submetido à inspeção de saúde.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 64 — Remetendo o decreto que promove, por merecimento, Francisco de Paula Tôrres, do cargo da classe F, da carreira de guarda-livros, do quadro I, para o da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 136 — Remetendo o decreto que nomeia Solon de Barros Correia, para o lugar de coletor das rendas federais em Maricá, no mesmo Estado, e autorizando a dar ao nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste serviço, número 3, de 21 de fevereiro último.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1938

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 339 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 57.556, de 1938, em que o coletor federal em Paracatú, nesse Estado, consulta se um comerciante, em grosso, de bebidas, pode ter depósito para aguardente com capacidade para mil litros, declara, que no regime do vigente regulamento do imposto de consumo o comerciante, por grosso, de bebidas, pode ter depósito em seus estabelecimentos, desde que hajam satisfeito a exigência do § 6º do art. 15 do mesmo regulamento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 336 — Comunicando, que, tendo presente o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 55.107, de 1938, em que o coletor federal em Paraguassú faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, proferiu, em 10 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo, esclarecendo que o selo do recibo taxado no n. 77 da tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, nada tem com o selo devido na ficha de Caixa, de que trata o n. 73, da mesma tabela, obedecidas as restrições impostas nos mesmos dispositivos. Declara-se, ainda, que todo recebimento superior a 20\$000, para crédito de quaisquer contas, ou de depósitos, feitos por estabelecimentos bancários, inclusive os depósitos populares, nas contas correntes de limite até 10:000\$000, e sujeito, cada um, ao selo de \$500, aplicado na ficha de Caixa, assim como incidem em igual taxa os recibos de mais de 20\$000, passados pelos mesmos estabelecimentos, de quantias depositadas para crédito."

dito de quaisquer contas correntes, exceto as populares referidas, do limite de 10:000\$000, *ex-vi* dos n.ºs. 73, suas alíneas e notas, e [77], respectivamente, da tabela B, do citado regulamento. Comunique-se".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 340 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 55.101, de 1938, em que o coletor federal em Piauí faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, proferiu, em 10 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho que resolveu não ser devido selo nas escrituras de compra e venda de imóveis, ainda que das mesmas conste o recebimento ou quitação do preço.

Comunique-se".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1938

N. 414 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n.º 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros de propriedade da firma Adelino Monteiro, estabelecida à rua Frei José dos Inocentes número 82, da cidade de Manaus, Estado do Amazonas. (Processo número 55.065-1938.)

Tabela dos preços e marcas de cigarros de propriedade de fabricação de Adelino Monteiro, sita à rua Frei José dos Inocentes n.º 82, Manaus, Estado do Amazonas.

Marcas — Preços por vint.

Iris, 1\$000 (mil réis).
Borboleta, 1\$000 (mil réis).
Redenção, 1\$000 (mil réis).
Ribeiro Junior, \$800 (oitocentos réis).
Ouro Negro, \$800 (oitocentos réis).
Rosa de Ouro, \$800 (oitocentos réis).
Rosa da Paz, \$800 (oitocentos réis).
São Paulo, \$800 (oitocentos réis).
Acará, \$800 (oitocentos réis).
Amazonia, \$800 (oitocentos réis).
23, \$800 (oitocentos réis).
Bico Doce, \$500 (quinhentos réis).
Zezita, \$500 (quinhentos réis).
Nacional, \$500 (quinhentos réis).

Manaus, 2 de junho de 1938. — *Adelino Monteiro*.

N. 415 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n.º 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Pedro Coutinho, estabelecida à rua Vidal de Negreiros n.º 49, da cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n.º 52.263-1938.)

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Pedro Coutinho, estabelecida à rua Vidal de Negreiros n.º 49, da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Modelo XXB

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Características — Imposto

Colyrio Coutinho, classe XI, 15 cc., 100 réis.
Xarope de Seiva de Pinho Creosotado Composto, classe V, 187 cc., 100 réis.

Recife, 3 de junho de 1938. — *Pedro Coutinho*.

N. 416 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n.º 301, de 24 de fevereiro último, as tabelas de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas e de perfumes de propriedade da firma Antônio Zanta & Companhia, estabelecida à rua Coronel Joaquim Rosa n.º 14-B, da cidade de Batatais, Estado de São Paulo. (Processo n.º 34.886-1938.)

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Antônio Zanta & Comp., estabelecidos à rua Coronel Joaquim Rosa n.º 14-B, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo:

Nome ou marca — Classificação — Peso de unidade — Imposto — Obs.
Soluto concentrado de Cloreto de Cálcio, VI, 60 cc., \$400, em vidros.
Loura ou Morena, III, 120 gramas, \$800, em vidros.

Batatais, 22 de abril de 1938. — *Antônio Zanta & Comp.*

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n.º 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Cyro Carpentieri, estabelecida à rua 13 de Maio n.º 794, da cidade

de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais. (Processo n.º 30.263, de 1938).
Tabela de especialidade farmacêutica de fabricação de Cyro Carpentieri, estabelecido à rua 13 de Maio n.º 794, na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Características — Preço — Imposto — Obs.

Procalma, classe V, 200 cc., 20\$000, \$100.

Ouro Fino, 24 de janeiro de 1938. — *Cyro Carpentieri*

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1938

Ofícios:

N. 889-D. A. — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, requisitando transporte para dois volumes destinados à Administração desta Diretoria na Paraíba.

N. 890-D. A. — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, requisitando transporte para um volume destinado à Administração desta diretoria em São Paulo.

N. 892-D. A. — Ao Sr. tenente-coronel comandante do 6º Batalhão de Infantaria, respondendo ao ofício n.º 7, de 14 de janeiro último.

N. 893-D. A. — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, solicitando segunda via do inventário da Divisão do Ensino Industrial.

N. 894-D. A. — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo o processo n.º 9.115/38.

N. 895-D. A. — Ao Sr. tabelião do 1º Ofício do Registro de Imóveis, solicitando informação referente à transcrição de escritura.

N. 508 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, respondendo ao telegrama n.º 159, de 1 de abril último.

N. 509 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, comunicando a posse do engenheiro Childérico Paranhos Pederneiras Filho, no dia 29 de julho último.

N. 510 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, reiterando o ofício n.º 336, de 17 de junho último.

N. 891-D. A. — Ao Dr. 3º procurador da República, solicitando informação referente às ações de despejo e cobrança executiva proposta contra D. Safira Maria da Conceição.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1938

Precatórios despachados:

N. 30.306-938 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Herminio Afonso de Sousa. — Cumpra-se.

N. 30.305-938 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor do Dr. Osvaldo Luiz da Silva Pessoa. — Idem.

N. 30.304-938 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

N. 24.836-938 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 30.301-938 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Alcides Ferrari. — Idem.

N. 30.300-938 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

N. 30.292-938 — Juízo da 5ª Vara Criminal entrega de 1:000\$ (um conto de réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 30.291-938 — Juízo da 5ª Vara Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 30.302-938 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de José Leite da Silva. — Idem.

N. 30.307-938 — Juízo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 500\$ (quinhentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

Requerimentos:

N. 29.368-938 — Antônio Martins da Fonseca. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo, devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Públicas, para a inscrição da dívida.

N. 26.970-938 — S. A. Casa Prátt. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer. Restitua-se o envelope contendo as estampilhas, mediante recibo.

N. 21.651-938 — Consulta. Comp. Sousa Cruz. — Responda-se que os cigarros sujeitos ou selados com a taxa máxima de 1\$, podem ser vendidos sem a marcação do preço no varejo, de vez que foi mo-

discado pelo decreto n. 502, de 16 de junho último, a redação dada aos dispositivos do art. 4º § 1º alínea III do regulamento aprovado pelo decreto n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, exatamente para tributar com a taxa máxima os cigarros nas condições indicadas, sem declaração do preço de venda a varejo.

N. 28.780-938 — Consulta Serviço de Identificação Profissional. — Declare-se a interessada que a consulta de que trata o ofício deve ser dirigida, nos termos do art. 92 do regulamento aprovado com o decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, à Diretoria das Renúncias Internas.

N. 20.866-938 — Consulta. Centro de Indústria de Calçados e Comércio de Couros. — Responda-se que em face do que dispõe o vigente regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto 301 de 24 de fevereiro deste ano, no seu art. 56, não há como permitir a condução de calçados sem estarem selados.

N. 23.462-938 — Consulta. João Paulo Pereira (Dr.). — A consulta sobre que versa o processo encontra a sua solução no próprio dispositivo citado, art. 88 § 1º do regulamento aprovado com o decreto 301 de 24 de fevereiro deste ano, que restringe a autenticação dos livros de notas de venda tornando-a obrigatória somente aos livros dos fabricantes em geral, incluindo as tinturarias e demais beneficiadores ou transformadores de produtos tributados com o imposto de consumo, e dos comerciantes atacadistas de fumo, bebidas e álcool, bem como dos que venderem, como isenção de imposto, "essências para perfumarias" e joias, obras de ourives e de adorno. Responda-se, pois, nesses termos, a consulta em apreço.

N. 22.319-938 — Figueiredo Marinho & Comp. — Os dispositivos do art. 46 não restringe a troca das estampilhas, como no caso presente, a esta ou aquela modalidade. Assim sendo, e atendendo que os comerciantes atacadistas não mais podem vender álcool a varejo sem o devido engarrafamento, faça-se a troca requerida, mediante as cautelas fiscais.

N. 29.373-938 — A. Vieira & Comp. Ltd. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 28.204-938 — José Mendes Simões. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 27.535-938 — Salvador Sciammarella. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 26.409-938 — José Monteiro. — Idem.

N. 26.210-938 — Arlindo Braga. — Idem.

N. 26.192-938 — Lizardo & Rodrigo. — Idem.

N. 26.172-938 — Antônio Rufino Firmo. — Idem.

N. 25.996-938 — Pinto & Irmão. — Idem.

N. 25.399-938 — Centro de Comércio de Sal Fluminense Ltd.

— Idem.

N. 25.398-938 — Centro de Comércio de Sal Fluminense Ltd.

— Idem.

N. 25.397-938 — Pring Torres & Comp. Ltd. — Idem.

N. 22.948-938 — Almeida Figueiredo & Comp. — Idem.

N. 22.860-938 — Bento J. Sequeira. — Idem.

N. 22.775-938 — Companhia Cervejaria Luzitana. — Idem.

N. 22.269-938 — José Francisco dos Santos & Comp. Ltd. —

Idem.

N. 21.785-938 — Antônio Augusto. — Idem.

N. 7.977-938 — Francisco de Assis Assunção. — De conformidade com o disposto no § 1º do art. 11 do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, intime-se para efetuar o respectivo pagamento no prazo de oito dias. Decorrido o mesmo prazo sem que tenha sido realizado o pagamento, encominhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 26.915-938 — Juan Bautista Gonzalez. — Deferido. Faça-se o cancelamento e, em seguida vá o processo à 3ª subdiretoria para os devidos fins.

N. 20.886-938 — Alair Correia de Sá. — Altere-se a classificação para "relógios, concertador" no lançamento para o futuro exercício de 1939, sem prejuízo da revisão.

N. 17.402-938 — Fraha & Comp. — Conserve-se no lançamento para o exercício de 1938 o mesmo valor locativo de 12:000\$000, com que figurava em 1937. Fica, assim, retificado o despacho de 19 de abril deste ano.

Dia 18

Precatórios despachados:

N. 30.734-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

N. 30.732-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 30.731-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 (quatrocentos mil réis) a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 30.730-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 30.723-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Osvaldo Luiz da Silva Pessoa. — Idem.

N. 30.722-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Osvaldo Luiz da Silva Pessoa. — Idem.

N. 30.721-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Pedro Serrado Filho. — Idem.

N. 30.724-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 30.725-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 30.727-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 30.729-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 30.728-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 30.726-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 30.737-938 — Juízo da 4ª Vara Criminal, entrega de 500\$88 (quinhentos mil réis) a favor de Antônio Cícero Galvão. — Idem.

N. 30.733-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 30.937-938 — Juízo da 2ª Vara Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Joaquim Leitão de Assunção. — Idem.

N. 30.736-938 — Juízo da 4ª Vara Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Antônio Cícero Galvão. — Idem.

N. 30.735-938 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Requerimentos:

N. 22.603/38 — Sper Abdalla Amais. — Reduza-se o valor locativo para 2:400\$000, no lançamento para o futuro exercício de 1939, sem prejuízo da revisão.

N. 28.788/38 — Antônio Fernandes Felice. — Altere-se a classificação para "chapéus, mercador" e cobre-se a diferença do imposto a partir de julho.

N. 31.075/38 — A. G. Veloso e outro. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 30.926/38 — Imposto sobre a renda (comunicação). — Inscreva-se a listano rol dos devedores remissos.

N. 23.751/38 — Consulta — José Bernstein & Comp. — Responda-se que o produto a que se refere a consulta "album para colecionamento de selos" escapa à incidência do imposto de consumo, de vez que não está especificado entre os tributados pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, alterado pelos de ns. 365, de 5 de abril e 502, de 16 de junho, também do ano corrente. Submete esta decisão, na forma regulamentar, à apreciação do Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 23.119/38 — Consulta. Pedro Succar. — Responda-se que o produto sobre que versa a consulta incide no imposto de consumo como "cinto de couro" que é, pouco importando a sua saída da fábrica com ou sem fivela.

N. 25.007/38 — Consulta. Laboratório de Biologia Clínica Ltd. — Responda-se que o produto sobre que versa a consulta incide no imposto de consumo, como especialidade farmacêutica, que é, sujeito às taxas estabelecidas no art. 4º, § 8º, classe IX, conforme a sua capacidade, não tendo aplicação ao mesmo a tolerância de que trata a nota 3ª do dispositivo citado.

N. 25.880/38 — Consulta. S. A. Fábrica Santa Heloisa. — Responda-se que a consulente não está obrigada a assinar termo de responsabilidade das mercadorias que exportar, com isenção do imposto de consumo, para o estrangeiro, à vista da execução estabelecida no art. 111 § 1º letra "n" última parte, do regulamento baixado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

N. 14.855/38 — Consulta. Zanha Ramos & Comp. Ltd. — A consulta em apreço tem a sua solução no artigo único do decreto n. 484, de 9 de junho deste ano, que revogou os dispositivos do artigo 3º do decreto n. 348, de 23 de março deste ano.

N. 23.767/38 — Consulta. F. Kammenetz. — Tratando-se como se trata, de transações efetuadas entre vendedor estabelecido no território brasileiro e comprador domiciliado no estrangeiro, não há incidência no imposto de vendas e consignações "ex-vi" do artigo 1º, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936. — Responda-se pois, nesses termos a consulta em apreço.

N. 30.561/38 — Sílvio Bastos Monteiro. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 30.582/38 — Plínio Morato. — Idem.

N. 30.257/38 — Fábrica de Conservas Peixe Brasil Ltd. — Idem.

N. 30.566/38 — J. Lucciola. — Idem.

N. 30.258/38 — J. Dias Leitão. — Idem.

N. 30.565/38 — Luiz de Oliveira Leite. — Idem.

N. 30.300/38 — M. F. de Almeida Prado. — Idem.
 N. 30.562/38 — A. C. Ribeiro. — Idem.
 N. 30.567/38 — Sílvia Bastos Monteiro. — Idem.
 N. 31.051/38 — Companhia de Tecidos Bom Pastor. — Idem.
 N. 30.568/38 — Sílvia Bastos Monteiro. — Idem.
 N. 30.560/38 — Sílvia Bastos Monteiro. — Idem.
 N. 30.569/38 — L. J. Fink. — Idem.
 N. 30.563/38 — José Ferreira & Duarte. — Idem.
 N. 30.570/38 — Plínio Morato. — Idem.
 N. 30.580/38 — Sílvia Bastos Monteiro. — Idem.
 N. 30.572/38 — A. Martins de Abreu & Comp. — Idem.
 N. 30.564/38 — Singer Sewing Machine. — Idem.
 N. 30.573/38 — Ari Oliveira Braga. — Idem.
 N. 30.705/38 — Egio Goretti. — Idem.
 N. 30.574/38 — L. J. Fink. — Idem.
 N. 30.571/38 — Plínio Morato. — Idem.
 N. 30.579/38 — Sílvia Bastos Monteiro. — Idem.
 N. 30.581/38 — L. J. Fink. — Idem.
 N. 29.972/38 — Manuel Gomes da Costa. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 29.968/38 — Maximiliano da Silva Leitão. — Idem.
 N. 29.967/38 — Estabelecimentos Gráfico Rodolfo Ltd. — Idem.
 N. 29.531/38 — Asérnio Fernandes. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$000, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. Imponho outrossim a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 26.953/38 — Abram Rombom. — Reduza-se o valor locativo para 2.400\$000, no futuro exercício de 1939.

N. 22.040/38 — Standard Oil Company of Brasil. — De acordo com a informação e parecer declare-se que os recibos de importâncias pagas a título de comissões dos empregados da consulente estão isentos do selo do papel conforme já foi decidido por esta Receptororia.

N. 43.451/38 — Manuel José Fernandes. — Reduza-se o valor locativo para 36.800\$000, a partir de 1937.

(x) Processo n. 14.031-1938 — Consulta:

O advogado Geraldo da Silva Bernardes figura a hipótese abaixo: "A possui ações ao portador da Sociedade Anônima X, e, querendo usar do direito de voto, as deposita, em véspera da assembleia geral, na sede da Companhia, sendo esse depósito registrado em livro a isso destinado e dele constante o nome do depositante e a numeração das ações, tudo como manda o Estatuto e o art. 136, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (Lei das Sociedades Anônimas); acontece, porém, que, em véspera de assembleia geral que se realiza posteriormente, apresenta-se B com essas mesmas ações e, dizendo serem de sua propriedade — pois a cessão das ações ao portador se consuma pela simples tradição dos títulos, isto é, o portador dessas ações se presume dono, enquanto não for provado o contrário — deposita-as e registra-as em seu nome, para poder votar em assembleia. Pergunta-se:

A seguir a consulta:

a) — Em se tratando de títulos ao portador, de Sociedade Anônima, pode a Companhia X exigir, legalmente, o pagamento do imposto fiscal de transferência de ações, apesar de não ser necessário, para que seja valiosa essa transferência, a lavratura de um termo, como o é para as ações nominativas, e de o n. 39, da Tab. A, do Regulamento do Selo, falar expressamente em "Termos" de transferência...?"

b) — Há algum dispositivo legal, pelo qual a transferência de propriedade de tais ações ao portador fique sujeita a qualquer tributo fiscal?"

Em solução responda-se:

1º — que a transferência de ações ao portador, das sociedades anônimas, por simples tradição, escapa ao pagamento do selo, mas, desde que seja lavrada o "termo" a que se refere o consulente, ficará compreendida no n. 39 da Tabela A do vigente Regulamento do Selo.

2º — também estará sujeita ao selo proporcional a transferência se feita por escritura pública ou particular.

3º — quanto ao depósito e consequente registro das ações ao portador para os fins indicados no art. 136 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são simples formalidades estatutárias que apenas tornarão exigível o pagamento do selo do n. 75 da tabela B nos recibos que porventura forem passados.

Processo n. 28.088-1938 — Consulta da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões. — Conforme já decidiu esta Diretoria no despacho proferido sobre a consulta da própria Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, publicado no *Diário Oficial* de 19 do mês findo (proc. 266-38), é doutrina mansa e pacífica, com fundamento na circular do Ministério da Fazenda, sob n. 4, de 23 de janeiro de 1894, a incidência do selo proporcional sobre a conversão das ações nominativas das sociedades anônimas, em títulos ao portador e vice-versa.

(x) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Segundo parece, a incidência encontra fundamento:

a) na exoneração de responsabilidade dos subscritores e cessionários desde que a conversão só se pode operar depois de integralizadas as ações;

b) na transformação do título nominativo que é um papel de crédito em outro que representa verdadeiro papel moeda;

c) na novação da dívida pela substituição do credor nominativo pelo credor anônimo que se presume dono do título, ao portador, ou vice-versa.

A lição de Spencer Vampré sobre o assunto esclarece perfeitamente o alcance da circular invocada, em que se firmou o despacho acima aludido:

"A conversão de ações nominativas em ações ao portador, diz o acatado jurista, se considera juridicamente como alienação nos dois casos seguintes:

1.º — Para pagamento de impostos de conversão como se fosse verdadeira transferência.

A razão desta assimilação da conversão à transferência, está em que o legislador quizesse evitar que se burlasse o pagamento do imposto disfarçando cessões sob aparência de conversões.

O titular da ação nominativa poderia converter seu título em título ao portador fingindo pretender uma simples conversão, mas com o desígnio de operar por tradição a cessão do título convertido ou inversamente o acionista poderia adquirir um título ao portador e, dissimulando a cessão furtar-se ao pagamento do imposto de transmissão.

2.º — Na conversão em títulos ao portador de títulos nominativos pertencentes a menores incapazes ou interditos.

Esta assimilação da conversão à alienação tem por fim submeter a conversão de tais títulos ao portador às mesmas formalidades exigidas para sua alienação. A providência tem por fim evitar que fique burlada ou dificultada a proteção legal aos incapazes apondo-se-lhes a boa fé de terceiros adquirentes. (Das Soc. Anôn. n. 116, pág. 64).

É indubitável pois que a conversão das ações nominativas em títulos ao portador autorizada em assembleia geral das sociedades anônimas está sujeita a selo. Mas o prazo para o pagamento do imposto não deve ser contado da data da respectiva ata de autorização conforme entende a 3ª Subdiretoria, visto como a aludida ata apenas tem efeito declaratório.

O imposto é devido no ato da conversão desde que apresentados pelos possuidores dos títulos ou acionistas os respectivos requerimentos e feita a necessária substituição mediante o preenchimento das formalidades precisas nos livros da sociedade.

Ex-vi do n. 39 da tabela A do regulamento expedido com o decreto n. 1.437, citado, o imposto deve ser pago em estampilhas, podendo também ser recolhido por verba se ocorrer a circunstância prevista no n. 13 do art. 3º.

Provado que houve a conversão sem o pagamento do selo, faz-se mistér o exame ou verificação da falta *in loco*, afim de que se possa apurar com segurança o montante do imposto com a revalidação que for devida.

Designo pois para essa diligência os inspetores fiscais José de Campos Caldas e Osvaldo Galvão.

Dê-se ciência.

Auto n. 1.074, de 1938, contra Manuel Joaquim Rodrigues Teixeira — A vista do que consta do presente processo, que correu a revelia, como comprova o termo de fls. 5, julgo procedente a acusação fiscal e imponho ao autuado, Manuel Joaquim Rodrigues Teixeira, a multa de 299\$400 com a obrigação de pagar também o imposto que deixou de ser satisfeito em tempo, no valor de 149\$700, nos termos dos arts. 32 e 38 do regulamento aprovado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das mencionadas quantias, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança judicial, salvo o recurso, mediante as formalidades legais, dentro de 20 dias, para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma do art. 14 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 914, de 1938, contra Ilídio Lopes — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto base do processo, julgo o mesmo procedente e imponho a M. Antunes da Cunha, ao autuado, Ilídio Lopes, a multa de 767\$600, com a obrigação de pagar também o imposto em débito, no valor de 383\$800, na forma dos arts. 33 e 38 do regulamento aprovado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das mencionadas quantias, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança judicial, salvo o recurso, de acordo com o art. 14 do decreto-lei n. 607, de 10 do corrente mês, para o 1º Conselho de Contribuintes.

Auto n. 906, de 1938, contra M. Antunes da Cunha — Provada e confessada como se acha a infração que deu causa ao processo, julgo o mesmo procedente e imponho a M. Antunes da Cunha, negociante estabelecido à rua 24 de Maio, n. 1.383, nesta capital, a multa de 874\$800 com a obrigação de pagar, além disso, o imposto em débito no valor de 291\$600, nos termos dos arts. 33 e 38 do regulamento aprovado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das mencionadas quantias, no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança judicial, salvo o recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, no prazo e formalidade do art. 14 do decreto-lei n. 607, de 10 do mês corrente.

Auto n. 902, de 1938, contra Valdemar Jacinto Machado. — Não se modificou a acusação fiscal, destituída de fundamento, como alegam as razões de defesa do autuado. Julgo, pois, procedente o feito. Imponho, nos termos dos artigos 33 e 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.061, de 9 de novembro de 1932, a Valdemar Jacinto Machado, a multa de 1:014\$900, com a obrigação de recolher também o imposto que deixou de ser pago, no valor de 338\$300.

Intime-se para o recolhimento das mencionadas quantias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança judicial, salvo o recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, observadas as exigências do artigo 14 do decreto-lei n. 607, de 10 do mês corrente.

Auto n. 821, de 1938, contra Floriano & Fonseca. — Provada a confessada com esta a infração que deu origem ao feito, julgo procedente a acusação fiscal e imponho aos autuados, Floriano & Fonseca, a multa de 1:597\$000, com a obrigação de pagar, também, o imposto que deixou de ser satisfeito em tempo, no valor de 798\$500, nos termos dos artigos 32 e 38 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das mencionadas quantias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança judicial, salvo o recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, observadas as exigências do artigo 14 do decreto-lei n. 607, de 10 do mês corrente.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 18 de agosto de 1938

Requerimentos:

N. 42.608 — Irmãos Peres Leal & Comp. Ltda. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho à firma Irmãos Peres Leal & Comp. Ltda. a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 41.247 — A. Gonçalves da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 40.858 — A. Carneiro das Neves. — Ordeno a baixa requerida, a partir do 2º semestre do exercício de 1937.

N. 49.493 — Osvaldo De Lamare e outro. — Ordeno a baixa a partir do exercício de 1939.

N. 21.714 — Henning Cardoso. — Faça-se a alteração requerida. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 41.434 — Karl Wilhelm Vorast. — Ordeno a baixa solicitada a partir do corrente exercício de acordo com a informação e o parecer. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 24.001 — Josué Amitay. — Ordeno a baixa requerida a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 15.715 — Antônio Materno de Carvalho. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 4 de setembro de 1936, exarado no processo n. 27.480, de 1936, para torná-lo de nulo e sem efeito. Em seguida, remeta-se os processos à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para o cancelamento da dívida a que se refere a informação de 16 de junho próximo passado.

N. 43.036 — J. Moreira de Castro. — Imponho à firma J. Moreira de Castro a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Subdiretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma antecessora.

N. 23.433 — Instituto de Biologia Menezes Ltda. — Transfira-se "ex-officio" para Instituto de Biologia Menezes Ltda. a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida averbe-se a mudança requerida.

N. 41.567 — José Escarlata. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho de 24 de janeiro próximo findo.

N. 42.949 — Palmira de Sousa. — Inscreva-se a coleta de folhas 2, nos termos propostos na informação e parecer, com a nota de "isento".

N. 22.492 — Hermes Lobato. — Idem.

N. 43.498 — Filippelli Francisco. — Idem.

N. 49.736 — Companhia Territorial do Rio de Janeiro S. A. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 24.598 — Edgard Tostes. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 12 de julho de 1938, para torná-lo de nulo e sem efeito.

N. 4.589 — M. Lopes. — Transfira-se "ex-officio" para M. Lopes a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma antecessora.

N. 4.588 — Antônio Manuel de Farias Júnior. — Idem.

N. 3.684 — Amim Massud. — Transfira-se. Imponho a Amim Massud a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 49.352 — Manuel S. Ribeiro. — Idem.

N. 20.967 — Nicolau Unterheger. — Idem.

N. 43.389 — Maria Ribeiro. — Idem.

N. 26.018 — Altivo Nascimento Gama. — Idem.

N. 44.822 — Gustavo Monch. — Idem.

N. 43.473 — Francisco Henrique Cunha. — Idem.

N. 46.962 — Bernardino Francisco Ferreira. — Transfira-se. Imponho a Bernardino Francisco Ferreira a multa de 50\$000, mí-

nimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma antecessora.

N. 21.853 — Distribuidora de Lactecínios Ltda. — Idem.

N. 22.153 — Emílio Seibert & Comp. — Ordeno a baixa requerida, de acordo com a informação e o parecer.

N. 22.161 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 21.458 — Abílio Ferreira. — Idem.

N. 20.111 — Francisco Limongi Filho. — Idem.

N. 20.727 — Levi Fernandes Carneiro. — Idem.

N. 19.875 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 72.077 — Empresa Bars Diversões Sbarra Ltda. — Idem.

N. 17.250 — Mariano Viegas. — Idem.

N. 25.958 — Donária Fonseca de Abreu. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 em nome de Donária Fonseca de Abreu com a nota de "isento" de acordo com a informação e o parecer.

N. 18.478 — Mercedes Gomes da Silva. — Idem.

N. 21.124 — Leão Florentino. — Concorde em parte, com a informação prestada pelo Sr. Vaz Júnior. Em face, porém, do laudo supra, inscreva-se a coleta em questão, com a nota de "isento".

N. 49.047 — José Aires. — Inscreva-se a coleta de fls. 3 como propõe o Sr. lançador, dando-se baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de Antônio Jacinto de Oliveira a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 21.772 — Auto Union Brasil Ltda. — Ordeno a baixa requerida de acordo com a informação e o parecer.

N. 22.890 — Companhia Usinas de Sergipe. — Idem.

N. 22.444 — Augusto Ribeiro de Queiroz. — Idem.

N. 22.783 — Ari Monteiro de Albuquerque. — Inscreva-se a presente coleta com a nota de "isento" de acordo com a informação e o parecer.

N. 22.407 — Silva Carneiro Pereira. — Ordeno a baixa requerida, de acordo com a informação e o parecer.

N. 23.486 — Antônio de Moraes Menezes. — Inscreva-se a presente coleta com a nota de "isento".

N. 26.193 — José Adolfo de Moraes. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, a partir de julho do corrente ano, dando-se baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de José Barbosa Lourenço a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei. Em seguida cancele-se a certidão indicada em a informação retro.

N. 26.362 — Alexandre Todor. — Faça-se a alteração requerida, de acordo com a informação e o parecer.

N. 26.803 — Masno Imaki. — Apresente a patente de registro.

N. 26.850 — Bertoldo Barát. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho de 2 de julho próximo findo.

N. 41.754 — Valtér Santos. — Averbe-se a mudança nos termos propostos na informação de 4 do corrente. Imponho a Valtér Santos a multa de 10\$, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 2ª Sub-Diretoria para dizer quanto ao imposto de indústrias e profissões.

N. 49.858 — J. P. Diniz. — Transfira-se quanto ao imposto de indústrias e profissões. Imponho a J. P. Diniz a multa de 50\$, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 3ª Sub-Diretoria para que seja intimado o requerente a satisfazer a exigência do disposto no art. 20 do dec. 301 de 24 de fevereiro de 1938.

N. 20.944 — Abílio de Araújo. — Transfira-se "ex-officio" para a firma Avelino Barbosa & Araújo e em seguida para Abílio de Araújo. Imponho à primeira das firmas citadas a multa de 125\$, médio da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte das firmas sucedidas.

Notificações:

N. 1.284 — Antônio Ferreira Gomes — Engenho Novo n. 54. — Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.282 — Manuel Rodrigues — Filomena Nunes n. 276 A. — Multa de 150\$000, mais a importância de 140\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.278 — Rodrigues & Rodrigues. — Multa de 205\$000, mais a importância de 205\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.275 — José Sanches Branco — Estrada Real de Santa Cruz n. 5.129. — Multa de 200\$000, mais a importância de 200\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.289 — Viana Braga S. A. — Doze de Março n. 449. — Idem.

N. 1.276 — Fidelis Vitari — Campo Grande n. 494. — Multa de 240\$000, mais a importância de 240\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.268 — Manuel Pimentel — Coronel Rangel n. 53. — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.267 — F. Paulo Marques — Coronel Rangel n. 452. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.272 — Duarte & Martins — Barcelos Domingos n. 18, Campo Grande. — Idem.

N. 1.277 — José Arinelli — Campo Grande n. 480. — Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

- N. 1.273 — Oscar Ferreira Vilaça — Barcelos Domingos n. 10. — Campo Grande. — Idem.
 N. 1.274 — Manuel Joaquim Pereira — Barcelos Domingos n. 12, Campo Grande. — Multa de 170\$000, mais a importância de 170\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
 N. 1.285 — J. M. Ferreira & Irmão — Barão do Bom Retiro n. 473 A. — Multa de 210\$000, mais a importância de 210\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
 N. 1.283 — A. Campos & Cruz Ltda. — Praça Progresso 3 B. — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
 N. 1.187 — Vidal Rocha — 1º de Março n. 145. — Multa de 450\$000, mais a importância de 10\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Certidões:

- N. 30.325 — J. B. Oliveira. — Junte-se o processo n. 13.290, de 1938.
 N. 30.371 — Joaquim Rodrigues Pereira. — Certifique-se o que constar.
 N. 30.363 — Paulo José Prado Cartier. — Idem.
 N. 30.342 — M. Campos & Pereira. — Idem.
 N. 30.378 — Olimpia Máquinas de Escrever Ltda. — Idem.
 Ns. 30.379 e 30.380. — Idem.
 Ns. 30.326 e 30.329 — Oscar Taves & Comp. — Idem.
 N. 30.153 — Cama Futurista Ltda. — Idem.
 N. 30.185 — Lage & Comp. — Idem.
 N. 30.191 — Domingos Silva & Comp. — Idem.
 N. 30.238 — Oscar Augusto Loureiro. — Idem.

Dia 17 de agosto de 1938

Requerimentos:

N. 20.434 — Joaquim Ferreira Vaz. — Em face da informação do Sr. Magalhães de Almeida, de 24 de junho de 1938, inscreva-se a cobrança de fls. 2, dando-se baixa "ex-officio" no lançamento existente em nome de Carvalho & Santos, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 18.534 — Lindolfo Cardoso. — Inscreva-se a coleta de folhas 2, com o valor locativo indicado, dando-se baixa "ex-officio" no lançamento em nome de D. Durvalina de Matos Lopes, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 10.978 — Constantino Rodrigues Gil e outro. — Proceda-se de acordo com o sugerido em a informação do Sr. Milton Belham. Imponho a Constantino Rodrigues Gil e Manuel Gonçalves Alves, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Diretoria do Imposto de Renda

Requerimentos despachados

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1938

N. 2.803-34 — Luiz Zani. — De acordo.
 Indefero a petição protocolada sob n. 21.920-37, para, consoante propõe o parecer de fls., manter os lançamentos reclamados.
 N. 5.693-38 — José Monteiro da Silva Filho. — Indeferido, "ex-vi" do disposto no § 1º do art. 88 do regulamento vigente.

N. 7.272-38 — Carlos de Aquino. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 7.597-38 — Floriano de Lemos Guimarães. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 7.393-38 — Floriano de Lemos Guimarães. — Indeferido.
 N. 7.406-38 — Manuel Pires Rolita. — Indeferido, "ex-vi" do disposto no art. 151 do regulamento deste imposto.

N. 9.710-38 — Isolina Mascarenhas de Sousa. — Indeferido, à vista da data de encerramento do balanço.

N. 10.065-38 — Sousa & Faria. — Certifique-se o que constar.

N. 12.520-38 — Sociedade Mecânica Ltda. — Prove o início de negócio.

Ns. 12.639 a 12.649 — Herm Stoltz & Somp. — Certifique-se o que constar.

N. 12.689-38 — Alfredo Duarte Júnior. — Certifique-se que o requerente não é contribuinte do imposto de renda, até a presente data, nesta diretoria.

N. 12.739-38 — Bernardo Rohdewohld. — Prove estar habilitado a requerer em nome do contribuinte.

N. 12.809-38 — João Plaza Gonzalez. — Prove estar habilitado a requerer em nome da interessada.

N. 16.144-35 — Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. — Mantenho o lançamento.

A reclamante é contribuinte deste imposto, como decidiu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda quando, tomando conhecimento de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao 1º Conselho de Contribuintes, anulou o acórdão 1.771, publicado no "Diário Oficial" de 12 de fevereiro de 1936, para restabelecer a decisão desta diretoria reformada pelo citado julgado.
 Indefero a petição de fls.

N. 17.025-37 — Antônio Rodrigues de Azevedo (Capitão de Fragata). — As verbas indicadas na petição de fls., que indefiro não podem ser consideradas como dedução, para a determinação do rendimento tributável do reclamante, como evidenciou a informação, pois não estão previstas no regulamento deste imposto.
 Mantenho, pois, o lançamento.

N. 23.072-37 — Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

Câmara de Reajustamento Econômico

No processo n. 14.906, série C — Jardinópolis — S. Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Fábio da Veiga Oliveira e a consequente indenização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000, em apólices, ao credor Banco da Campanha, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel".

No processo n. 17.984, série C — Penápolis — S. Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Clemente Andreotti e sua mulher, e a consequente indenização de dezesseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$000), em apólices, ao credor Felício Beroldi, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta réis (291\$660), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel".

No processo n. 18.781, série C — Jai — S. Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Sebastião de Toledo Barros e a consequente indenização de oito contos de réis (8:000\$000), em apólices, ao credor Melão, Nogueira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e noventa e oito mil e oitocentos réis (198\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel".

No processo n. 19.737, série C — S. José do Rio Pardo — São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Carmeliano Dezorze e a consequente indenização de nove contos de réis (9:000\$000), em apólices, aos credores Queirós Ferreira & Comp. Limitada, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e sessenta e dois mil réis (262\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel".

No processo n. 21.810, série C — Rio Preto — São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 72, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Nogueira de Noronha e sua mulher e a consequente indenização de sessenta e três contos de réis (63:000\$000), em apólices, ao credor Ritinha Sales Anhaia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e vinte mil réis (420\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel".

No processo n. 24.132, série B — Pirajui — S. Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 18, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de José Fernandes Repas e sua mulher, e a consequente indenização de vinte e dois contos de réis (22:000\$000), em apólices, aos credores Melo & Santos (firma composta de Luiz Vicente Figueira de Melo e outros), continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e dois mil e cinquenta réis (202\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel".

No processo n. 29.195, série B — Laranjal — S. Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Paschoal Di Donato e sua mulher, e a consequente indenização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apólices, ao credor Oscar Vieira Sampaio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel".

No processo n. 29.779, série B — Taiuva — S. Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Ricardo Soares, e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$), em apólices, aos credores Barros, Pimentel & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trescentos e quarenta mil e duzentos réis (340\$200), de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel, relator".

No processo n. 30.064, série B — Presidente Prudente — São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Saiti, Yokoo & Filho, e a consequente indenização de sete contos de

rês (7:000\$000), em apólices, aos credores Mizukami & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 19.069, série C — Guaxupé (Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 14, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Stamponi, e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$000), em apólices, ao credor Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos réis (285\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 23.090, série C — Erechim (Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Miguel Grosso e sua mulher, e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, ao credor Emilio Grosso, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 23.081, série C (Catanduva — S. Paulo), em que é declarante Banco Paulista: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 24.431, série C (Brotas — S. Paulo), em que é declarante José de Sampaio Moreira: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 24.719, série C (Novo Horizonte — S. Paulo), em que são declarantes Tauffick Eid & Irmãos: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 28.672, série C (Araraquara — S. Paulo), em que é declarante Banco de Novo Horizonte: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 28.246, série B (Pirajuí — S. Paulo), em que são declarantes Nogueira Ortiz & Companhia: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 51, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.757, série B (Pirajuí — São Paulo), em que são declarantes Manuel Reverendo Vidal & Companhia: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.910, série B (Pirajuí — São Paulo), em que são declarantes Franco do Amaral & Companhia: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 69, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 29.035, série C (Sorocaba — S. Paulo), em que é declarante Vicente Caputti: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 29.897, série B (Sorocaba — S. Paulo), em que é declarante Caixa Bancária José de Sousa Ferreira: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 29.956, série B (Jau — S. Paulo), em que são declarantes Rocha & Companhia, em liquidação: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 30.095, série B (Santa Adélia — S. Paulo), em que é declarante Humberto Delboni: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.934, série C (Quissaman — Rio de Janeiro), em que são declarantes Ribeiro & Filhos: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 26.936, série C (Quissaman — Rio de Janeiro), em que é declarante Caixa Rural de Quissaman — Soc. Coop.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 26.938, série C (Quissaman — Rio de Janeiro), em que são declarantes Caixa Rural de Quissaman — Soc. Coop.:

"decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 12.283, série C (Bagé — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Correia Brizolara & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 59, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 25.352, série C (Guaporé — Rio Grande do Sul), em que são declarantes F. F. Perrone & Comp., em liquidação: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 23.122, série C (Canavieiras — Baía), em que é declarante João Lopes de Oliveira: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 23.123, série C (Canavieiras — Baía), em que é declarante José Afonso de Azevedo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.842, série B (Canhotinho — Pernambuco), em que é declarante Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Shuckert, S. A.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 29.583-B — Jussara — São Paulo: Resolveu adotar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de 194:260\$600 de Edison Leite de Moraes, e a correlata indenização de noventa e sete contos de réis (97:000\$000), em apólices, aos credores Osório Junqueira & Comp., continuando a cargo do devedor a fração irreajustável de cento e trinta mil e trezentos réis (130\$300) de conformidade com o Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.991-B — Matão — São Paulo: Decidiu adotar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de 26:501\$300 de Arnaldo Bottessini e sua mulher e a correlata indenização de 13:000\$000, em apólices, ao credor Belmiro Ribeiro M. e Silva, continuando a cargo dos devedores a fração irreajustável de 250\$650, de conformidade com o Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.279-C — Silvestre Ferraz — Minas Gerais: Decidiu adotar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de 120:231\$400 de José Nogueira de Oliveira e sua mulher e a correlata indenização de 60:000\$000, em apólices, ao credor Banco Santarritense, continuando a cargo dos devedores a fração irreajustável de 115\$700, de conformidade com o Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.568-C — Paraisópolis — Minas Gerais: Resolveu adotar as conclusões do rel. de fls. 42 em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Onofre Cellet e sua mulher e as correlatas indenizações, em apólices, de 73:500\$000 ao credor Banco Santarritense, de 11:000\$000 a Francisco de Andrade Ribeiro, de onze contos de réis 11:000\$000 a Benedito Rêno, de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000) a Manoel Pereira Bernardes, de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000) a Luciano Tomassoni, de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$) a Fioravante Guerzoni, continuando a cargo dos devedores as frações irreajustáveis de 60\$250, 369\$225, 90\$745, 114\$025, 191\$230, 308\$800, respectivamente. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 17.383-C — São Pedro — São Paulo: Decidiu adotar a conclusão do rel. de fls. 34 em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Caetano Castellano & Companhia a dar quitação plena a Sebastião de Moraes, do seu débito verificado — 16:500\$000 — recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 8:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.009-B — São Simão — São Paulo: Decidiu adotar a conclusão do rel. de fls. 82 em virtude da qual, "ex-vi" do Dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Azevedo Silva & Comp. a dar quitação plena a Lupércio Champlony Corio do seu débito verificado 72:811\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam trinta seis contos de réis (36:000\$). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.043-B — Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo: Decidiu adotar a conclusão do rel. de fls. 35 em virtude da qual, "ex-vi" do Dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934 ficam obrigados os credores Antônio Junqueira Franco & Comp., (Casa Bancária) a dar quitação plena à Sociedade Agrícola Viúva Novais & Filhos,

do seu débito verificado 13:425\$300, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.981-B — Avará — São Paulo: Decidiu adotar a conclusão do rel. de fls. 53 em virtude da qual, "ex-vi" do Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Pocha & Comp. — em liquidação, a dar quitação plena a Antenor Xavier de Mendonça do seu débito verificado (26:995\$100) recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam tre contos de réis (13:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 20.301-C — Palma — Minas Gerais: Decidiu adotar a conclusão do rel. de fls. 17 em virtude da qual, "ex-vi" do Dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Giudice, Ventura & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Amancio Teixeira Leite do seu débito verificado 16:464\$600, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam oito contos de réis 8:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 27.987-B — Rio Formoso — Pernambuco: Decidiu adotar a conclusão do rel. de fls. 27 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Fonseca Irmãos & Comp. a dar quitação plena a Miguel Otávio de Melo do seu débito verificado 1:692\$740, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam quinhentos mil réis 500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Expediente de 18 de agosto de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 28.838, 24.709, 29.690, 22.619, 28.837 e 29.663.

No requerimento de Moisés de Oliveira e Silva, referente ao processo n. 17.285, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido, por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou no dia 11 do corrente".

No requerimento de Josué Otávio Fraga, referente ao processo de n. 29.072, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido, por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou no dia 13 do corrente".

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições, em que os interessados nos processos de ns. 30.110, 22.259, 27.752, 24.971, 28.550, 29.541, 21.344 e 30.091, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas, de referência aos processos de ns. 29.960, 4.392 e 29.077.

Por despacho do Sr. presidente, foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de n. 12.307.

Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados no processo de n. 29.672.

Ministério da Guerra

APOSTILAS

Nas patentes abaixo mencionadas foram feitas as seguintes apostilas:

Por decreto de 18 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 14, § 1º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foram concedidas as vantagens, regalias e vencimentos correspondentes ao posto de major, ao professor Manuel de Avila Goulart, de quem trata esta carta-patente, visto contar mais de quinze anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938 — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 18 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 14, § 1º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foram concedidas as vantagens, regalias e vencimentos correspondentes ao posto de major, ao professor Mizaél Gomes da Silva, de quem trata esta carta-patente, visto contar mais de quinze anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 18 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 14, § 1º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foram concedidas as vantagens, regalias e vencimentos correspondentes ao posto de major, ao professor Guilherme Moreira da Rocha, de quem trata esta carta-patente, visto contar mais de quinze anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 18 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 14, § 1º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foram concedidas as vantagens, regalias e vencimentos correspondentes ao

posto de major, ao professor João Marinho de Albuquerque Andrade de quem trata esta carta-patente, visto contar mais de quinze anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 11 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 14 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de coronel da Reserva de 1ª classe, o professor vitalício João da Rocha Maia, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 11 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 14 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de coronel da Reserva de 1ª classe, o professor vitalício José Maria de Castro Neves, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 11 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 14 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de coronel da Reserva de 1ª classe, o professor vitalício Clarindo Mey, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 11 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 14 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de coronel da Reserva de 1ª classe, o professor vitalício Dalmiro Buís de Barros, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por portaria n. 201 de 18 de agosto de 1938, o Sr. ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu classificar, na forma abaixo discriminada, os oficiais administrativos, classe II, nomeados por decreto de 12 do corrente mês:

Na Secretaria de Estado da Guerra: — Joviniano Caldas de Magalhães, Lopo de Carvalho Coelho, Hélio Barbosa Pratt, Alexandre Chaves de Sousa.

Na diretoria de Recrutamento: — Aristóteles Xavier, Altair Brown Miranda.

Na Diretoria de Fundos do Exército: — Francisco Manuel Brandão.

No Serviço de Proteção aos Índios: — Hugo da Costa Pires.

Na Escola de Estado Maior: — Alfredo Alonso Maia, Durval Duarte Nunes.

Na Escola Militar: — Jaime Gerarque Murta, Heitor Jorge de Vasconcelos.

No Hospital Central do Exército: — Raimundo Brandão dos Santos.

Por portaria n. 202 de 18 de agosto de 1938, o Sr. ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu conceder ao trabalhador de 2ª classe, contratado, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Pedro de Oliveira Ribeiro, tres meses de licença para tratamento de saúde, com remuneração, de acordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 54 do decreto lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1933.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 9 de agosto de 1938

Foi mandado publicar:

Para conhecimento da 5ª Região Militar, o seguinte aviso que sob n. 433, de 20 de julho de 1938, o Sr. interventor no Estado de Santa Catarina dirigiu ao Sr. ministro da Guerra: "Em resposta à circular de Vossa Excia., de 4 do corrente, tenho a honra de lhe informar que os condenados por crimes comuns cumprem pena na Penitenciária do Estado, sita nesta capital e, quando está cheia, em cadeias do interior".

Para conhecimento da 7ª Região Militar, o seguinte aviso de 28 de julho de 1938 que sob n. 223, o Sr. interventor no Estado de Pernambuco dirigiu ao Sr. ministro da Guerra: "Em resposta ao ofício circular desse Ministério, de 4 do corrente mês, tenho o prazer de comunicar a V. Excia. que os sentenciados militares, condenados há mais de dois anos, poderão ser recolhidos ao Presídio Especial deste Estado".

Dia 12

Foi mandado publicar, para conhecimento da 1ª Região Militar, que determinará as medidas consequentes, o seguinte aviso que em 2 de agosto de 1938, o Sr. interventor no Estado do Rio de Janeiro, dirigiu ao Sr. ministro da Guerra: "Tenho a honra de, acusando a circular de 4 de julho último, desse Ministério, comunicar a Vossa Excia. que o presídio que deverá receber, na forma da lei, nesse le-

tado, os sentenciados militares condenados a mais de 2 anos de prisão, é a Penitenciária".

Foram mandadas incluir, em face do disposto no decreto número 2.774, de 20 de junho de 1938, as seguintes praças da Marinha, de que trata o Sr. ministro da Marinha, em seu aviso número 1.113, de 26 do julho corrente:

0.310 — PE-SI, cabo, Levindo Correia; 9.819-PE-AT, 1ª classe, Jacobino Pereira de Lima; 1.456-PE-BG-AV, 2ª classe, Ezequiel Nóbrega Von Schten; 6.217-PE-CM, 3ª classe, Francisco Almeida e Silva; 0.834-PE-CM, 3ª classe, José Matias dos Santos. A 1ª das mencionadas praças foi promovida ao posto de 3º sargento por aviso da mesma data do Sr. ministro da Marinha.

Dia 16

Foi designado o capitão Icarai de Albuquerque Potiguara (do 20º B. C.) para servir na Diretoria de Recrutamento, em substituição ao capitão Paulo Enéas Pereira da Silva, devendo essa designação ser considerada a pedido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Antônio Apolinário Lins, 2º cabo, reformado, adido ao 10º Regimento de Infantaria, baixado ao Sanatório Militar de Itatiaia, e Antônio Monteiro Guedes, 3º sargento do Batalhão de Guardas, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo asilamento. — Deferido.

Alfredo Ribeiro da Costa, general de Divisão, reformado e ministro aposentado do Supremo Tribunal Militar, pedindo certidão. — Arquite-se na forma da lei, excetuadas as informações.

Alcebiades Ferreira Veber, solicitando lhe seja fornecida cader-neta de reservista. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Alberto Guper, pedindo indenização de artigos militares, fornecidos ao 2º tenente da reserva, convocado, José Flôres Pimentel. — Arquite-se, por já ter sido providenciado.

Bernardino da Costa Barros, pedindo lhe seja fornecido certificado de reservista. — Apresente-se à 1ª C. R. para legalizar sua situação perante o serviço militar.

Elesbão Pereira de Araújo Frazão, escriturário da classe "E", servindo na Secretaria de Estado da Guerra, pedindo ser licenciado, nos termos do art. 164 do decreto n. 23.125, de 21 de agosto de 1933, desde a data do seu afastamento do serviço, afim de poder cumprir serviço militar obrigatório, para o qual foi sorteado. — Deferido, à vista das informações e de acordo com o parecer do consultor jurídico deste ministério.

Hermenegildo Lima de Siqueira, comerciante, pedindo seja o múltiplo de 1ª classe Manuel Euclides, do 20º Batalhão de Caçadores, compelido a saldar uma dívida de 41\$, contraída com o requerente. — Dê-se conhecimento das informações ao interessado.

Heronides Gomes da Silva, soldado, adido à 7ª Companhia (2º Regimento de Infantaria), pedindo amparo do Estado. — Deferido.

João Gurgel de Moura, 2º tenente do Exército de 2ª linha; Pantaleone Arguri Neto, 2º tenente médico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, Pedro Rezende de Andrade, 2º tenente médico da 2ª classe da reserva de 1ª linha e Ernani Nigro, 2º tenente da 2ª classe, pedindo expedição de carta-patente. — Deferido.

José de Assis Horta, 2º sargento do quadro de instrutores, em serviço da 4ª C. R. (2ª R. M.), pedindo cancelamento da punições. — Deferido, em face dos pareceres.

José Francisco de Almeida, ex-cabo, pedindo asilamento. — Deferido, à vista do parecer da D. S. E.

José Carboni, pedindo seja o 2º tenente reformado Luiz Joaquim de Queiroz compelido a saldar uma dívida de 660\$, contraída com o requerente. — Arquite-se, visto tratar-se de oficial da reserva, na inatividade.

Jorge de Moraes, pedindo que seja o 2º tenente da reserva, convocado a pagar a dívida de 2.650\$, que tem com o requerente. — Deferido, para determinar que se proceda o desconto mensal da importância arbitrada, que, será majorada à medida das possibilidades do devedor, até a liquidação do débito que declarou reconhecer de direito.

Laudelino Rodrigues de Freitas, 1º sargento reformado, pedindo ser readmitido nas funções de auxiliar de escrita que exercia na 22ª C. R. — Indeferido.

Manuel Gomes Maranhão, ex-cabo, pedindo caderneta de reservista. — Dê-se a caderneta de reservista pedida, em face dos pareceres.

Manuel de Menezes Faro, soldado asilado, adido ao 5º Grupo de Artilharia de Costa, pedindo transferência para o 28º Batalhão de Caçadores, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido.

Manuel Bernardino Pompeu, soldado reformado, do 23º B. C. e encostado à 1ª F. I. pedindo fornecimento de um aparelho ortopedico. — Deferido, à D. S. E. para os devidos fins.

Pedro Damasceno Dantas, soldado padoleiro do 23º Batalhão de Caçadores, adido ao 2º R. I. e baixado ao Sanatório Militar de Itatiaia, pedindo abertura de inquérito sanitário de origem. — Proce-da-se ao inquérito sanitário de origem.

Paul J. Christoph Co., comerciantes, pedindo seja compelido o sargento Jerônimo Rodrigues de Farias a pagar a dívida de 1.500\$ que tem com o requerente. — Arquite-se.

Sebastião Pereira Castelo Branco, por seu procurador, pedindo lhe seja fornecida uma certidão. — Forneça-se, por certidão, na forma da lei.

Valdemar Alves da Silva, 2º cabo, do 4º Regimento de Infantaria baixado ao Hospital Militar Divisionário (São Paulo), pedindo asilamento. — Deferido.

RETIFICAÇÃO

Paulino José de Oliveira, 3º sargento da 1ª Formação de Intendência (1ª Divisão de Infantaria), pedindo licença prêmio. — Concedo o prazo de 90 dias arbitrado pela J. M. S. — E não como publicou o "Diário Oficial" de 3 de agosto corrente, à página 15.415 2ª coluna.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE GUERRA

Dia 9 de agosto de 1938.

Foi mandado averbar nos assentamentos do oficial administrativo da classe J, em serviço na Secretaria de Estado da Guerra, capitão honorário Paulo Emílio de Noronha Mena Barreto, que o livro de sua autoria intitulado "Tres questões de gramática" (Topologia pronominal. — Crase. — Impessoalidade e pessoalidade do infinito), demonstra um esforço digno e de real proveito para os trabalhos do expediente diário.

Em 16 de agosto:

Foi mandado publicar:

A demissão, a pedido, a contar de 8 de maio do corrente ano, do auxiliar contratado de 2ª classe Valter Cardoso que servia no Parque Central de Aviação.

A licença de seis meses, para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho último, concedida pelo chefe interino do E. M. R. da 2ª Região Militar, ao alfaiate da classe C, Moacir de Miranda, do E. M. I. da mesma Região, de acordo com o decreto n. 42, de 15-IV-1935.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATO DO SR. DIRETOR

I — Permissão concedida:

: Por ato de 16 do corrente, foi concedida permissão para gosar as férias nesta capital, ao 2º tenente de administração Gustavo Bianco, da Fábrica de Viaturas do Exército.

Diretoria do Serviço Veterinário do Exército

Alterações publicadas no Boletim n. 83 da mesma Diretoria, de 12 de agosto corrente:

Retificações de transferência (de praças):

De acordo com as instruções baixadas em Aviso n. 549, publicadas em Boletim da D. P. A., de 22 de julho último, retifico, de ordem do Exmo. Sr. Ministro, as seguintes transferências:

Para a 3ª R. M. (onde se encontra) e não para a 5ª R. M. — (Posto de Monta de Tindiquera), a transferência do 3º sargento ferrador Maurício Brites, publicada em Boletim desta Diretoria n. 54, de 15-VI-1938;

Para a Escola Militar e não para a 3ª R. M. a transferência do 2º cabo enfermeiro-veterinário Valdemar de Azevedo — (para preenchimento de vaga), publicada em Boletim desta Diretoria n. 74, de 28-VII-1938;

Para o Batalhão Escola e não para a 3ª R. M., a transferência do 1º cabo enfermeiro veterinário Paulo Silva Ribeiro (para preenchimento de vaga), publicada em Boletim n. 74, de 28-VII-1938, desta Diretoria;

Para a 5ª R. M. (onde se encontra) e não para a 3ª R. M., a transferência do 2º cabo ferrador José Miguel Louredo, publicada em Boletim desta Diretoria n. 56, de 21-VI-1938.

Boletim n. 84, de 15-VIII-1938

Transferência de oficiais:

Transfiro, de ordem do Exmo. Sr. Ministro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais veterinários:

1º tenente Otávio Campos de Fontes Ptianga do E. S. M. da 1ª R. M. para a E. V. E.; 1º tenente Fortunato Pinto de Sá Junior de adido a esta Diretoria para a mesma Escola e o 1º tenente Dante Toscano de Brito do 1º R. C. D. para o E. S. M. da 1ª R. M.

Retificação de transferência (de oficial):

De ordem do Exmo. Sr. Ministro, em vista da necessidade do serviço, retifico a transferência do 2º tenente veterinário Lino Barbosa do 20º B. C. para o 1º R. C. D., publicada em Boletim desta Diretoria n. 62, de 4-VII-1938.

Declaração sobre transferência (de oficiais):

Declara-se que as transferências de que trata o presente boletim, para a E. V. E., foram indicados pelo Comando da mesma e aprovadas pelo Exmo. Sr. General Diretor do Ensino do Exército, conforme officio 3.522, de 11 do corrente mês.

Transferência de sargento ferrador:

Em complemento a proposta n. 29-A, de 12 do corrente mês, da 1ª Seção desta Diretoria, transfiro ainda, de ordem do Exmo.

Sr. Ministro, da 5ª R. M. (1º Batalhão de Sapadores), onde é excedente, para o Serviço de Remonta da mesma Região, por existir vaga no Posto de Monta de Tindiquera, o 3º sargento ferrador Francisco Germano Machado.

Transferência sem efeito (de praça):

Em rádio n. 116, de 11 do corrente, o Sr. Chefe do E. M. R. da 7ª R. M., comunicou a esta Diretoria, que ficou sem efeito a transferência do 2º cabo ferrador Gonçalo Ignácio da Luz do C. P. O. R. daquela Região para o Colégio Militar do Ceará.

Severo Barbosa. — Diretoria do S. V. E.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO EXMO. SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 8 de agosto de 1938

Foi permitido, de ordem do Exmo. Sr. ministro, a vinda a esta Capital, em objeto de serviço, ao maj. med. Dr. Luiz de França Sousa Leite, diretor do Hospital de Convalescentes de Campo Bêlo.

Dia 11

Foi mandado adir, de ordem do Exmo. Sr. ministro, ao Q. G. da 6ª Região Militar, o maj. med. Dr. Ubaldo da Costa Drumond.

Dia 12

Foram transferidos, por conveniência do serviço:

Do H. M. de Alegrete para o Hospital Militar de Bage, o cap. med. Dr. Davi Sacks;

Do H. M. de Cruz Alta para o 6º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta), o 1º ten. med. Dr. Nelson Correia de Sá e Benevides;

Do 6º R. A. M. para o H. M. de Cruz Alta, o 1º ten. med. Dr. Oscar de Almeida Neves;

Do H. M. de Santa Maria para o H. M. de Uruguaiana, o 2º ten. farm. Gerson de Barros Galvão.

Requerimentos despachados:

Dia 8 de agosto de 1938

José Lamy Lopes Diniz, 3º sgt. do 1º R. C. D., internado no S. M. I., pedindo abertura de inquérito sanitário de origem. — Deferido. Seja designado o 1º ter. med. Dr. Luiz Carlos Berrini de Paula.

Dia 15

Lincoln de Araújo, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se.

Dia 16

Heitor Catarino Braz, 1º sgt. enf. do H. M. de Porto Alegre, solicitando nomeação interina para manipulador de radiologia. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Assis Lopes Sabala, 3º sgt. enf. do H. M. de S. Maria, pedindo promoção. — Indeferido.

Diretoria Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia

REQUERIMENTOS DESPACHADOS POR ESTA DIRETORIA

Jaime Alves de Lemos, capitão do 5º G. A. C. requer contagem de tempo arregimentado. — Nada ha que deferir. A apuração do tempo arregimentado já foi feita pela S. D. A.

Genésio de Oliveira Maia, 1º sargento do Cont. Esp. da F. E. E. A. pede transferência para a 4ª F. I. — Indeferido em face das informações.

Raimundo Soeiro Parentes, 3º sargento do 25º B. C., pede reintegração no posto de 2º sargento. — Indeferido, de acordo com a informação da S. D. I.

José Mariano Pinto Monteiro Filho, pede certidão do que constar a seu respeito no Exército. — Deferido, devendo receber a certidão na 4ª R. M., pagos os emolumentos da lei. Encaminhe-se à 4ª R. M.

Fábio de Noronha, capitão, do 1º G. A. D., pede certificar o que constar com relação a data de seu nascimento e filiação. — Certifique-se na forma da lei.

Ramão Garcia Pereira da Costa, ex-3º sargento do Exército, pede reinclusão. — Deixa de ter andamento por não ter amparo legal e não estar redigido em termos.

Teodosio José Barbosa, 2º ten. ref., empregado na S. D. G., pede para contribuir com um dia de soldo, para efeito de montepio. — Deferido, de acordo com a informação da tesouraria.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 315

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas e tendo em vista o parecer da Inspeção Federal das Estradas, em ofício n. 518-S, de 4 de julho do corrente ano,

Resolve elevar, à categoria de estação de 3ª classe, a atual parada denominada "Trairas", no quilômetro 328,510 da linha Vitória a Itabira, a cargo da requerente.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1938. — João de Mendonça Lima

(C. 6.216 — 18-8-038 — 163300)

PORTARIA N. 387

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, atendendo, em parte ao que requereu a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, em requerimento de 31 de maio de 1938, e, em substituição às instruções baixadas pela portaria n. 265, de 2 de abril, modificadas pela de n. 434, de 4 de junho, ambas de 1935,

I — Resolve designar uma Comissão composta de 3 membros, sendo que dois representarão o Governo Federal e o terceiro a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, para, na forma dos artigos 2º e 3º do decreto n. 24.321, de 1 de junho de 1934, apurar as contas de débito e crédito entre o Governo Federal e a aludida Companhia, de modo que fiquem definidas as responsabilidades derivadas da inexecução do contrato, inclusive as que se referem ao depósito de réis 40.000:000\$000 (quarenta mil contos de réis) na "Caisse Commerciale et Industrielle de Paris".

II — A referida Comissão será auxiliada por contabilistas idôneos de sua escolha, para exame dos livros contas e documentos dos arquivos da Companhia, de técnicos de notória competência e idoneidade para a solução de eventuais questões técnicas, e de juristas de renome, escolhidos de comum acordo, para dirimir possíveis dúvidas de natureza jurídica, suscitadas no curso da apuração.

III — A Comissão a que se refere o item I será constituída pelos engenheiros da classe L (I.F.E. — D.N.E.R.), Alfredo Castilho e Vicente de Brito Pereira, ambos do quadro I, como representantes do Governo, e do bacharel José Saboia Viriato de Medeiros, representante da Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 389

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve, atendendo ao que dispõe o art. 3º do decreto n. 2.955, de 10 do corrente, designar o oficial administrativo da classe "L" — Alfredo Reis Júnior para fazer parte, como representante deste Ministério, da comissão de estudo da lotação das repartições públicas, instituída pelo referido decreto.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — João de Mendonça Lima.

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 16 de agosto de 1938

AVISOS:

N. 2.741 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando seja distribuída ao Tesouro Nacional a importância de 128:125\$000, destinada ao pagamento das despesas com a desapropriação de terrenos para o construção do Aeroporto de Porto Alegre, de acordo com o decreto n. 2.490, de 11 de março último. (16.656-38).

N. 2.742 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 1:086\$000, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, à Calisto Augusto, proveniente de serviços que, como pedreiro, prestou à construção da estação de Oliveira da Estrada de Ferro Oeste de Minas nos meses de abril, maio, julho, agosto e junho de 1930. (17.092-37).

N. 2.743 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 82\$400, ao maquinista de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manuel Santana da Silva, relativa à gratificação por serviços prestados em zona insalubre nos meses de outubro e novembro de 1936. (15.950-38).

N. 2.744 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 419\$160 à The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de transporte de pessoal efetuado durante a 1ª quinzena do mês de maio último, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (15.094-38).

N. 2.745 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 1:337\$200 à The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de transporte de pessoal efetuado durante a 1ª e 2ª quinzenas de abril último, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (14.560-38).

N. 2.746 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 8\$800 à Estrada de Ferro Maricá, proveniente de transporte de pessoal durante o mês de março último, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (11.562-38).

N. 2.747 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 1:101\$200 à The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transporte de pessoal efetuado durante a 1ª e 2ª quinzenas de março último, em proveito da D. S. Baixada Fluminense. (Número 11.560-38).

N. 2.748 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 60\$000, ao guarda da Estrada de Ferro Central do Brasil — Manuel Joaquim de Moraes, referente aos vencimentos de 6 dias de novembro de 1936, em que esteve afastado do serviço. (17:181-38).

N. 2.749 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância

cia de 103\$200, ao guarda-chaves extranumerário da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Batista dos Santos referente a 2/3 da diária que fez jús no período de 11 a 24 de dezembro de 1936 em que estava em gozo de licença e que deixou de receber por não terem sido incluídos em folha do referido mês por exiguidade de tempo. (17.172-38).

N. 2.750 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 250\$000 ao Dr. Otávio Freitas, proveniente de serviços médicos prestados a três ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil, acidentados em serviço dessa Estrada em dezembro de 1937. (17.161-38).

N. 2.751 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 100\$000 ao Dr. Kalil Khede, proveniente de serviços médicos prestados ao ferroviário da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Francisco Gonçalves Filho, acidentado em serviço dessa Estrada em 24 de dezembro de 1937. (17.162-38).

N. 2.752 — Ao mesmo. — Solicitando pagamento da importância de 214\$700 à D. Maria do Rosário Veras de Castro, viúva do ex-telegrafista de 2ª classe, aposentado do D. C. T. Alfredo de Pinho e Castro, relativa à gratificação adicional a que fez jús no período de 1 de janeiro a 11 de junho de 1931. (17.663/38).

N. 2.753 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento, mediante distribuição de crédito a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, a importância de 530\$000, ao engenheiro do D. N. P. N., classe —, Alcindo Ramos Costa, referente a gratificação de zona a que fez jús nos meses de novembro e dezembro de 1937. (16.139/38).

N. 2.754 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 22\$500, à E. F. Marica, proveniente de transporte de pessoal efetuado durante o mês de abril último, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (16.105/38).

N. 2.755 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 188\$800, ao graxeiro extranumerário da 4ª Divisão da E. F. C. B., Reowalter Mendes da Costa, referente a gratificação a que fez jús por serviços prestados em zona insalubre, nos meses de outubro e novembro de 1936. (16.069/38).

N. 2.756 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 259\$800, ao guarda-freios de 1ª classe da E. F. C. B., Agnino Pereira de Medeiros, referente a 2/3 dos vencimentos de um mês de licença que lhe foi concedida a partir de 25 de novembro de 1937. (16.062/38).

N. 2.757 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 410\$000, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, ao prático de engenharia da classe "H" do D. N. P. N., Astrogildo Segundo, relativa à gratificação de zona a que fez jús nos meses de novembro e dezembro de 1937. (16.052/38).

N. 2.758 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 13.449\$400, ao engenheiro da classe "I" do D. N. P. N., Agnino dos Santos Reis, relativa à diferença de vencimentos a que fez jús no período de 1 de janeiro a 22 de setembro de 1936. (15.261/38).

N. 2.759 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuída à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, a disposição da Diretoria Geral a importância de réis 20.800\$000, para despesas previstas naquela rubrica "Serviços e encargos" (17.335/38).

N. 2.760 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 42.368\$500, a Fernando Barata Ribeiro, proveniente de serviços prestados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (17.266/38).

N. 2.761 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 32.596\$800, a Silvino José Neto, proveniente de serviços prestados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (17.264/38).

N. 2.762 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 138.233\$000, a Mário Reis Pereira, proveniente de serviços prestados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (17.258/38).

N. 2.763 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 41.136\$200, a Mário Reis Pereira, proveniente de serviços prestados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixa Fluminense. (17.257/38).

N. 2.764 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 58.184\$000, a Francisco Manhães da Boa Morte, proveniente de serviços prestados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (17.256/38).

N. 2.765 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de que sejam esclarecidas as dúvidas quanto às despesas que devam ser imputadas à rubrica "Despesas miúdas e de pronto pagamento". (13.844/38).

Avisos:

N. 2.766 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que tornou sem efeito a autorização constante do aviso deste ministério n. 115, de 7 de janeiro último, à Rêde de Viação Cearense, referente ao seu aviso n. 89, de 26/7/38. (16.564/38).

N. 2.767 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 54.115\$100, a Hime & Comp., proveniente de fornecimento feito à Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, por intermédio da C. C. de Compras. (16.833/38).

N. 2.768 — A Rêde de Viação Cearense — Referente ao aviso n. 89, de 26/7/938, do Ministério da Fazenda, resolve cassar a providência constante do aviso n. 115, de 7 de janeiro do corrente ano. (16.564/38).

Serviço do Pessoal

Expediente do dia 16 de agosto de 1938

Offícios:

N. 3.669 — A Inspetoria de Secas, pedindo providências no sentido de que seja posto à disposição da Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana, o engenheiro Ernesto Frederico de Oliveira, técnico especializado dessa Inspetoria, conforme autorização do Sr. Presidente da República. (16.953-38).

N. 3.670 — Ao presidente da Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana, comunicando que o Sr. Presidente da República por despacho de 30 de julho último, autorizou seja posto à disposição dessa Comissão o engenheiro Ernesto Frederico de Oliveira, técnico especializado da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (16.955, de 1938).

N. 3.671 — Ao mesmo, remetendo cópia do ofício n. 500, de 29 de julho último, da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal. (16.885-38).

N. 3.672 — Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, submetendo o assunto à apreciação desse Departamento, que se dignará de indicar a solução que fôr de justiça, referente ao decreto de 9 de abril de 1936, que nomeou o engenheiro Alfredo de Castilho, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 2ª classe da I. F. E. (14.308-38).

N. 3.673 — Ao D. C. T., remetendo cópia do decreto de 1 do corrente, que concedeu aposentadoria a Else Abri Eberhard, no cargo da classe "F", da carreira de "ajudante de agente", do quadro XXII deste Ministério. (12.977-38).

N. 3.674 — Ao mesmo, remetendo cópia do decreto de 1 do corrente, que concedeu aposentadoria a Joaquim de Oliveira, no cargo da classe "H", da carreira de "oficial administrativo", do quadro XIV deste Ministério. (14.732-38).

N. 3.675 — Ao mesmo, solicitando remessa do decreto de 27 de dezembro do ano passado, apostilado em 11 de julho do corrente ano, que nomeou Cecília Assis Procópio Vale para o cargo de agente postal de Coronel Pacheco, na D. R. dos Correios e Telégrafos da Juiz de Fora. (15.693-38).

N. 3.676 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, determinou que se submetesse à inspeção de saúde, para fins de aposentadoria, o condutor de malas da D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Antônio de Góis. (15.907, de 1938).

N. 3.677 — Ao mesmo, comunicando que por despacho de 28 de julho último, o Sr. ministro determinou que se aplicasse, relativamente ao auxiliar de expediente, mensalista, da D. R. do Pará Antônio Queiroz Ramos, licenciado, por tempo indeterminado, a decisão constante do ofício n. 598, de 7-2-938. (8.638-38).

N. 3.678 — Ao mesmo, pedindo restituição do processo número 8.434-37, enviado a esse Departamento com a papelota de 8 de março deste ano. (25.097-37).

N. 3.679 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, devolvendo a portaria de admissão do mensalista dessa Estrada, Luiz Domingues Serrano. (17.565-38).

N. 3.680 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que no requerimento pelo qual Magnólia Braga de Oliveira, solicitou readmissão, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a Estrada de Ferro Central do Brasil a aproveitar a requerente, em cargo inicial da carreira de escriturário, depois do aproveitamento de todos os dispensados, em 1931, por economia, que se acham amparados pelo decreto n. 24.656, de 1934". (14.679-38).

N. 3.681 — A mesma — Remetendo cópia do decreto de 1 do corrente, que aposentou Leonidas Santos Damásio, no cargo da classe M, da carreira de "engenheiro", do Quadro II deste Ministério. 15.440-38.

N. 3.682 — A E. F. Central do Brasil — Cientificando que, tendo em vista a acusação feita pelo guarda Bento Custódio Teixeira, contra investigadores dessa Estrada, resolveu recomendar as necessárias providências no sentido de ser aproveitado o processo administrativo em andamento nessa repartição de modo a esclarecer se houve, realmente, a coação alegada, punindo, caso afirmativo, os responsáveis. 15.564-38.

N. 3.683 — A Inspetoria F. das Estradas — Restituindo documento anexado à petição do telegrafista adjunto de 5ª classe da E. F. de Goiás — Antônio Siqueira Neto, afim de que seja cumprida a lei do Selo. 14.955-38.

N. 3.684 — A mesma — Comunicando que no requerimento em que o escriturário da classe F, da E. F. S. Luiz a Teresina, Alberto Saulnier, solicitou a retificação do seu nome para Alberto Afonso Estienne Saulnier de Pierrelevée, o Sr. ministro, proferiu o seguinte despacho: "O requerimento deverá proceder de acordo com o que dispõe o artigo 71, do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928". 9.177-38.

N. 3.675 — A mesma — Comunicando que, no requerimento pelo qual o contabilista da classe H, da E. F. Petrolina a Teresina, Joaquim Liberato Café, solicitou o pagamento, por exercícios findos, da importância de oitocentos mil réis, o Sr. ministro, proferiu o seguinte despacho: "I — Indeferido. Na situação anterior à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, o requerente não era, como chefe de Seção, o substituto eventual do chefe da Contabilidade; a autoridade que determinou a substituição não foi a competente; e na situação atual não há substituições dentro das carreiras. II — Cientifique-se à I. F. E.". 11.886-38.

N. 3.686 — A mesma — Pedindo dados, referentes às apostilas que acompanhou o seu ofício n. 1.210-S, de 2 de dezembro de 1937. 23.257-38.

N. 3.687 — A Despesa Pública — Restituindo processo que acompanhou seu ofício n. 1.936 e remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Luiz Bernardino da Costa, no cargo da classe K, da carreira de "oficial administrativo", do Quadro I deste Ministério. 17.306-38.

N. 3.688 — A Delegacia Fiscal do T. N. no Est. de São Paulo — Restituindo processo que acompanhou seu ofício n. 159, e encaminhando certidão, requerida por Laura Meira, do teor do seu título de pensão do montepio. 13.410-38.

N. 3.689 — A Delegacia F. do T. N. no Est. do Rio G. do Sul — Restituindo processo referente ao requerimento em que Antonieta de Abreu Cunha solicitou apostila do seu título de pensão do montepio dos empregados deste Ministério. 15.401-38.

N. 3.690 — A E. F. Noroeste do Brasil — Restituindo processo referente aos decretos que demitiu Nelson Guimarães Casemiro e João Gomes de Carvalho, respectivamente agentes de estrada de ferro das classes B e E dessa Estrada. 16.937-38.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 19 de agosto de 1938

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Designando os inspetores de linhas telegráficas do padrão "J", e "G", Lindolfo Silveira de Sousa e Newton Amarante, para procederem, respectivamente as instalações dos aparelhos "Nordica" nas estações telegráficas de Florianópolis e Santos. (Portaria n. 994-77, de agosto de 1938).

Criando a linha postal entre a sede da Diretoria Regional de São Paulo as estações da Sorocabana, Norte, Luz, Sucursal n. 5 e agências de Boemzinho e Santo Amaro, em automóvel, com o custeio anual de 124.800\$000, devendo o respectivo serviço ser contratado com quem oferecer maiores vantagens e garantias. (Portaria número 995-17-8-38).

Suprimindo as linhas postais de São Roque a Una e de Sorocabana a Piedade, custeadas, respectivamente, por 1.800\$ e 2.880\$ anuais; criando a linha de Sorocabana a Itupararanga, por Votorantim, com o custeio anual de 2.880\$; mandando servir na agência de São Roque, provisoriamente, o condutor de malas Mariano Antonio da Silva, com o salário anual de 1.440\$; prolongando até Piedade, passando em Una, a linha da DR. a Itapeverica, aumentado de 4.200\$ para 9.000\$ o seu custeio anual, correndo a despesa por conta do reforço do crédito já concedido, tudo na Diretoria Regional de São Paulo. (Portaria n. 996-17-8-38).

Transferindo o telegrafista da classe "G" Artur Nestor da Silva, da Diretoria Regional de Mato Grosso para a de São Paulo. (Portaria n. 997-17-8-38).

Designando de acordo com o art. 78, do Regulamento vigente, para as funções de Chefe do Tráfego Telegráfico, da Diretoria Regional de São Paulo o telegrafista do padrão "I" Teodoro Teles Esberard. (Portaria n. 999-17-8-38).

Transferindo com direito a transporte, da Diretoria Regional da Baía, para a de Santa Maria, o telegrafista do padrão "G" — Tell de Queiroz Guerreiro. (Port. n. 1.000 — 17-8-38).

Designando o telegrafista da classe "I" — João Câncio Nei da Silva —, que se acha servindo na Diretoria Regional do Ceará, para exercer as funções de chefe do tráfego telegráfico na Diretoria Regional do Maranhão. (Port. 1.002 — 17-8-38).

Transferindo da Diretoria Regional do Maranhão para a de Pernambuco, o telegrafista da classe "J" — Raimundo Isaias Carneiro. (Port. n. 1.003 — 17-8-38).

Requerimentos despachados:

Armênio Vitorino Brandão, telegrafista adjunto de 4ª classe, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo seis meses de licença-prêmio. — Aguarde oportunidade. (42.003-38).

José Gonçalves Silva, telegrafista adjunto de 3ª classe, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração do ato que lhe negou licença-prêmio. — Nada há que deferir. (23.760, de 1938).

Augusto da Silva Lima Filho, telegrafista de 5ª classe, da Diretoria Regional do Pará, pedindo seis meses de licença para tratar de seus interesses. — Indeferido, devendo se apresentar ao serviço dentro do prazo improrrogável de oito dias, a partir da data da publicação. (23.824-38).

Evandro Araújo, trabalhador de 3ª classe, da Diretoria Regional do Ceará, pedindo cinco meses de licença em prorrogação, para tratamento de saúde. — Indeferido. (29.432-38).

José de Oliveira Assis, guarda-fios de 5ª classe, da Diretoria Regional de Uberaba, pedindo reconsideração do ato que indeferiu um seu requerimento de licença. — Indeferido. (36.617-38).

Alexandrina Horta Barbosa, auxiliar do tráfego de 4ª classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo 6 meses de licença-prêmio. — Indeferido. (Processo n. 36.096/38).

Divadino Bastos Afonso, telegrafista adjunto de 5ª classe, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido. (29.400/38).

Luiz Mirabelli, mensageiro ajudante de 3ª classe, da Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo 3 meses de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido, tendo em vista que o requerente foi nomeado em 3-7-37. Providencie o diretor regional de S. Paulo a substituição do requerente dada a falta de pessoal, por outro cuja capacidade física condiga com a natureza do serviço. (39.992/38).

Joaquim de Almeida Murta, auxiliar de 5ª classe, da Diretoria Regional de Diamantina, pedindo 3 meses de licença, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35. — Indeferido. (38.324/38).

João Martins, mensageiro de 1ª classe, da Diretoria Regional do Paraná, pedindo 6 meses, de licença-prêmio. — Aguarde oportunidade. (37.214/37).

João Edeltrudes Ramos, telegrafista adjunto de 4ª classe, da Diretoria Regional da Baía, pedindo 3 meses de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido, à vista do informado da Diretoria Regional. (43.541/38).

Odilon Rocha Sampaio, trabalhador de linhas da Diretoria Regional da Baía, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Indeferido. (43.117/38).

Alfredo Franchim, telegrafista adjunto de 4ª classe, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo 6 meses de licença, em prorrogação. — Indeferido. (32.667/37).

Cantalice Cavalcanti, auxiliar do tráfego de 4ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo 6 meses de licença-prêmio. — Aguarde oportunidade. (41.352/38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Requerimentos despachados:

Guilherme Ferreira de Oliveira, pedindo admissão para a categoria de Linhas. — Tendo o requerente ultrapassado o limite de idade regulamentar, indeferido. — (40.718-38).

Silvino Cruz, auxiliar do tráfego de 4ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo seja retificado seu nome para Silvino Ferreira da Cruz. — Retifique-se. — (29.200-38).

Políbio Soares, trabalhador da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo seja mandado averbar o tempo de serviço constante de certidão apresentada. — Anote-se. — (17.760-38).

Alfredo Lopes Martins, auxiliar do tráfego de 4ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo retificação na data de sua admissão. — Retifique-se. — (42.274-38).

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 18 de agosto de 1938

Por portaria n. 73, de 16 último, do Sr. inspetor, foram concedidos ao extranumerário mensalista Severino Lins Falcão, servindo de auxiliar de 5ª classe na Comissão do Rio São Francisco, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º n. 1, combinado com o de n. 12 do decreto n. 14.663-21.

Por despacho de 17 último, o Sr. inspetor dispensou, por abandono de emprego, o extranumerário mensalista João Inácio da Silva, que tinha exercício no 1º Distrito como auxiliar de 4ª classe.

Por outro da mesma data, o Sr. inspetor dispensou, a pedido, o extranumerário mensalista Mário Carneiro da Cunha Gonçalves da Silva, que servia como auxiliar técnico de segunda classe na Comissão do Alto Piranhas.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1938

Ao Sr. ministro:

N. 126 — Solicita providências no sentido de serem concedidos, franquias postal e telegráfica, em objeto de serviço público, ao amanuense de 1ª classe do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização: Arnaldo Ancora da Luz.

Diretoria da Contabilidade

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. Chefe de Polícia no Estado do Pará:

N. 3.550 — Afim de que por essa Chefatura seja aberto o necessário inquérito, encaminho o processo D. C. 8.814/38, relativo ao extravio de material no valor de 3:140\$000, verificado no Campo de Sementes de Fumo de Tracuateua, deste Ministério.

Dia 9

Ao Sr. Diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 3.576 — Referindo-se ao officio n. 1.004-S-938, de 25 de junho último, comunica que Clarimundo Stolze Baiana, official administrativo, classe "I", desta Secretaria de Estado, e Matias Gonçalves de Oliveira Roxo, engenheiro de minas, classe "L", do Departamento Nacional da Produção Mineral, responsáveis pelos adiantamentos de 166:930\$000 e 55:290\$000, apresentaram as suas comprovações.

Dia 11

Ao Sr. Diretor de Estatística da Produção:

N. 3.600 — Solicito vossas providências no sentido de serem transformadas em fichas para o serviço de protocolo as 600 folhas de cartolina rósea, com as dimensões de 0m,55 x 0m,73, que, acompanhadas do modelo, foram a 3 do corrente mês entregues ao encarregado das oficinas gráficas dessa Diretoria.

Ao Sr. Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 3.604 — Na falta de Regulamentos da Secretaria de Estado, para serem distribuídos, torna-se impossível atender o pedido de que trata o vosso officio n. 626, de 6 de julho próximo findo.

Ao Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União:

N. 3.607 — Referindo-se ao officio n. 687, de 30 de junho de 1938, comunica que oportunamente será restituído a essa Diretoria o processo n. 44.563/936.

Ao Sr. Diretor Regional do Distrito Federal do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.608 — Referindo-se ao officio n. 4.071, de 2 de julho próximo passado, solicita providências no sentido de ser devolvida a esta Diretoria a notificação do Serviço de Encomendas Postais Internacionais, que acompanhou meu officio n. 2.666, de 17 de junho do corrente ano, referente á encomenda postal n. de ordem 14.930.

Ao Sr. Diretor do Serviço Técnico do Café em S. Paulo:

N. 3.609 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 21 de 28 de janeiro do corrente ano, foi pelo diretor aprovado o termo de inutilização que acompanhou o officio n. 2.787, de 18 de julho findo.

Ao Sr. Inspetor do Serviço de Fomento da Produção Animal em Catú, no Estado da Bahia:

N. 3.612 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 21, de 28 de janeiro do corrente ano, foram pelo diretor aprovados os termos de morte que acompanharam o vosso officio n. 637, de 11 de julho findo.

Ao Sr. Administrador do Campo de Sementes de Fumo de Tracuateua no Pará:

N. 3.613 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 21, de 28 de janeiro do corrente ano, foi pelo diretor aprovado o termo de inutilização lavrado nesse Campo em 28 de março e que acompanhou o officio n. 213.

Ao Sr. Diretor do Aprendizado Agrícola do Estado do Rio (A. A. 8.):

N. 3.619 — Acusando o recebimento do officio n. 16, de 30 de junho próximo passado, solicita providências no sentido de ser remetida a esta Diretoria, para o devido registro, a escritura de doação do imóvel em que está sendo instalado o A. A. 8.

Dia 12

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 3.628 — Estando esta Diretoria necessitada das tabelas explicativas do orçamento vigente deste Ministério, a que se refere o pedido constante do meu officio n. 1.287, de 22 de março próximo findo, solicita providências no sentido de ser apressada a execução de referida encomenda.

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.629 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha em uma via, o inventário oficial dos bens móveis existentes, em 31/12/37, na Comissão de Classificação do Algodão, em Pernambuco.

Dia 13

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.630 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha em uma via, o inventário dos bens móveis, procedido em 31/12/936, na Sub-Inspetoria Agrícola da 8ª Região, em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Ao Sr. inspetor regional do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, em São Salvador — Baía:

N. 3.631 — Para fins de confronto com os inventários de 31 de dezembro de 1936 e 1937 que acompanharam o officio n. 663, de 19 do mês findo, solicita providências no sentido de serem encaminhados a esta Diretoria os inventários procedidos em 31 de dezembro de 1934 e 1935.

Ao Sr. inspetor agrícola da 8ª Região — Cuiabá:

N. 3.634 — Tendo presente o officio n. 357, de 5 de julho findo, solicita providências no sentido de serem remetidos a esta Diretoria os inventários procedidos na circunscrição de Corumbá.

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.636 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha em uma via, o inventário de bens móveis, procedido em 31/12/35, no Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guaiúba, Estado do Ceará.

Dia 15

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.638 — Atendendo ao pedido do officio n. 653 D. A., de 23 de junho último, transmite-se a escritura de doação e o certificado de registro do imóvel denominado "Barra do Ouro", no município de Machumirim, no Estado de Minas Gerais.

N. 3.645 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha em uma via, o inventário de passagem de responsabilidade.

Ao Sr. sub-assistente do Serviço do Trigo em Campo e Canoinhas, no Estado de Santa Catarina:

N. 3.664 — Respondendo telegrama de 1 do corrente mês, declaro que não ha, presentemente, nesta Diretoria os livros pedidos no referido telegrama.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dirceu Braga, requer a compra de duas vacas da raça Normanda. — Indeferido.

Portaria assinada:

Concede 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, ao Veterinário, classe I, interino, do Quadro Único deste Ministério, João Borges Nogueira, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Fortaleza, nos termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1-2-1921.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SERVIÇOS DE AGUAS

O diretor do Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, na forma do artigo 107 — Letra "L" do R. D. N. P. M.

Resolve, de acordo com o art. 8º n. 1 do regulamento baixado com o decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder um mês de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar técnico de 4ª classe contratado, José Duarte Miranda, do Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, a partir de 12 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1938. — Antônio Josué de Sousa, diretor.

Serviço de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de agosto de 1938

Offícios:

Sr. encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas "Nunes Aires" — Teresina — Piauí:

N. 2.745 — Acusando o recebimento do vosso officio n. 97, de 11 do mês de julho p. passado, anexando documentos para a admissão de Eustáquio Soares de Sousa, como auxiliar de escrita de quinta classe, informo-vos que os referidos documentos estão de acordo, com exceção do atestado médico, o qual vos devolvo afim de ser reconhecida a firma do médico pelo tabelião.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.746 — Tenho a honra de passar às vossas mãos a cópia do officio n. 41, de 18 de junho p. passado, em que o Sr. encarregado da Fiscalização de Frutas em Nova Iguaçu faz considerações a respeito da deficiência de pessoal para atender aos trabalhos de fiscalização das Casas de Embalagens de frutas, daquela zona.

Solicitando as vossas providências sobre o assunto, cabe-me salientar a necessidade de aumentar o número de fiscais daquele posto, visto que, mesmo depois do regresso do pessoal que está ultimando a fiscalização de laranjas em Entre Rios, haverá deficiência de fiscais.

— Sr. chefe da 1ª Secção Técnica

N. 2.747 — Em resposta ao officio n. 94, de 1 do corrente, da Estação Experimental de Pomologia, em Deodoro, comunico-vos que a importância de 7:444\$500 foi recolhida, por meio de guia, ao Tesouro Nacional, que forneceu o respectivo certificado de recolhimento, do qual vos remeto a cópia-autêntica.

— Sr. diretor da D. C.:

N. 2.748 — Remeto-vos, em três vias, inventário dos bens móveis imóveis e semoventes relativo ao ano de 1937 desta Diretoria.

Dia 10

Sr. José Evangelista Barreto — Rio Branco — Minas:

N. 2.753 — Em resposta à vossa carta de 3 de julho p. passado, cumpre-me comunicar-vos que deveis requerer a inspeção antes de ser iniciada a colheita de frutas de 1939, de vez que a inspeção solicitada para o vosso pomar é para a exportação laranjas da safra do ano vinduro.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.756 — Remeto-vos, em 4 vias, a conta n. 5.653 da Companhia Telefônica Brasileira, na importância de 183\$900, pela assinatura de aparelho telefônico constante da mesma.

N. 2.757 — Idem, da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, na importância de 68\$000, pelos transportes efetuados no interesse deste Serviço.

N. 2.758 — Idem, da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, na importância de 318\$400, pelos transportes feitos em proveito deste Serviço.

N. 2.759 — Comunico-vos que o agrônomo fruticultor classe K, Lamartine de Magalhães Duarte, que havia sido designado para ir receber, no Estado de São Paulo, mudas de castanheiro, nogueira, oliveira e Pecan stuart, conforme officio n. 2.425 de 14 do mês transato, apresentou-se a esta Diretoria no dia 1 do mês em curso.

— Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.760 — Idêntico ao 2.759.

N. 2.761 — Transcrevo abaixo, para efeito de anotação em ficha, o teor do officio n. 866 de 5-7-38, do Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, com relação ao datilógrafo classe "F", Afonso Silva Ferrão, que serve nesta Diretoria.

"Rio de Janeiro, D. F., 5 de julho de 1938. Of. n. 866. Senhor diretor do Serviço de Fruticultura. Dou cumprimento à portaria n. 63 v., de 28 de junho próximo findo, do Sr. diretor geral do D. N. P. V., que faz voltar a esse Serviço, o datilógrafo, classe "F", Sr. Afonso Silva Ferrão, que havia sido designado para ter exercício no Almoarifado do S. D. S. X. É justo assinalar a assiduidade, disciplina e capacidade desse serventário no transcurso dos 7 meses em que prestou a sua atividade a este Serviço, onde colaborou no arrolamento e escrituração dos materiais em depósito no seu almoarifado, para efeitos de organização do respectivo inventário. Além desses encargos, também serviu como membro de duas comissões de concorrências, para aquisição de materiais. Ao desligar-se o Sr. Afonso Silva Ferrão desse Serviço, cabe-me apresentar-vos os meus melhores e mais sinceros agradecimentos pela atenção e solicitude com que concordastes na designação daquele datilógrafo para servir neste Serviço. Saúde e fraternidade. — A. Magarino Torres, diretor".

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.762 — Idêntico ao 2.761.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos — S. Paulo:

N. 2.766 — Remeto-vos três exemplares de rótulo da marca "Amazon — fundo verde", de propriedade da firma Leopoldo Canale e com os quais a mesma está autorizada a distinguir a sua exportação de "Laranjas, pomelos e tangerinas".

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o papel envoltório a ser usado com os rótulos acima referidos deve obedecer ao disposto na portaria de 22-4-35.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.767 — Idêntico ao 2.766.

— Sr. Firmino Jouclas — Rua do Alto n. 113 — Meier — Nesta:

N. 2.768 — Em resposta à vossa carta datada de 22 de junho do corrente ano, tenho a vos comunicar que, o pedido constante

da mesma, só poderá ser atendido no ano p. futuro, dada a dificuldade existente, na obtenção de mudas e enxertos.

— Sr. diretor da Contabilidade:

N. 2.770 — Passo às vossas mãos, a 1ª via do boletim da renda arrecadada pelo Campo de Propagação de Plantas Frutíferas em Guarimiranga, no Estado do Ceará, deste Serviço, durante o mês de junho do corrente ano, na importância de 40\$500.

A importância supracitada foi recolhida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, por meio de quias, vos remeto as copias.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.771 — Idem (2ª via).

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 2.772 — Passo às vossas mãos, as copias das guias de recolhimento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, nas importâncias de 29\$500 e 11\$000, provenientes da renda arrecadada pelo Campo de Propagação de Plantas Frutíferas em Guarimiranga, no Estado do Ceará, deste Serviço, durante o mês, de junho do corrente ano.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.775 — Remeto-vos a conta de São Paulo Railway Co., na importância de 391\$000, de transportes efetuados no interesse deste Serviço.

N. 2.776 — Idem, n. 5.652, da Companhia Telefônica Brasileira na importância de 515\$100, pelo aluguel dos aparelhos instalados na Fiscalização de Frutas no Cais do Porto.

Dia 11

Sr. diretor do Serviço de Pessoal:

N. 2.778 — Comunico-vos que designei em 6/8/38, o agrônomo fruticultor classe "J", Eduardo Manhães, para, até ulterior deliberação, atender aos trabalhos da Casa de Embalagem dos Srs. Irmãos Neck, localizada em Rezende (Estado do Rio), em substituição ao agrônomo D.N.P.V., classe "I", Gastão Vieira que havia sido designado pelo officio n. 2.530, de 22/7/38, e que volta a integrar o corpo de técnicos da Fiscalização de Frutas em Campo Grande (Distrito Federal).

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 2.779 — Idêntico ao n. 2.778.

— Sr. agrônomo fruticultor classe "J", Eduardo Manhães:

N. 2.781 — Comunico-vos que fostes designado, em 6/8/38, para atenderdes aos trabalhos da Casa de Embalagem dos Srs. Irmãos Neck, sediada em Rezende, Estado do Rio, até ulterior deliberação.

— Sr. agrônomo D.N.P.V., classe "I", Gastão Vieira:

N. 2.782 — Comunico-vos que, tendo designado em 6/8/38, o agrônomo fruticultor classe "J", Eduardo Manhães, para substituir-vos nos trabalhos da Casa de Embalagem de Irmãos Neck em Rezende, voltais a servir na Fiscalização de Campo Grande, até ulterior deliberação.

Dia 12

Sr. encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas em Ingaurá — Estado do Maranhão:

N. 2.784 — Comunico-vos que esta Diretoria verificou que no recolhimento da renda arrecadada por esse campo, proveniente da venda de enxertos de plantas cítricas, durante o mês de junho do corrente ano, não foi observado o disposto nas cláusulas XI e XII do acordo firmado entre o Governo da União e do Estado do Maranhão. Além disso, verificou mais que a importância foi recolhida e conforme cópia da guia, de 1:008\$500, enquanto o boletim de renda consignava, apenas 1:008\$000.

Solicito-vos esclarecimentos à respeito.

— Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.785 — De conformidade com o pedido do agrônomo biólogo do I. B. B. Luiz A. de Azevedo Marques, servindo no Gabinete do Sr. ministro na qualidade de presidente da Comissão Executiva da campanha contra a saúva, e de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, designei o trabalhador de 2ª classe contratado, Aristides Carneiro Brandão, para, sem prejuízo das suas funções executar trabalhos de campo atinentes à demonstração de extintores de formigueiros e experiências de produtos formicidas, bem como de outros serviços em proveito da campanha contra a saúva.

— Sr. agrônomo fruticultor classe "L", chefe da 1ª Secção Técnica.:

N. 2.786 — Idêntico ao n. 2.785.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 2.787 — Idêntico ao n. 2.785.

N. 2.788 — Remeto-vos o termo de baixa do material desta Diretoria, solicitando vossa providência no sentido de ser dada baixa do referido material da carga desta Diretoria, bem como da responsabilidade do Sr. datilógrafo classe "F", interino, Paulo Coriolano Tunes Viana, responsável pelo mesmo.

N. 2.791 — Com referência ao ofício n. 3.239, de 22 de novembro de 1937, solicito vossas urgentes providências no sentido de ser dado ao Sr. agrônomo D.N.P.V., classe "G", Paulo de Vilhena Brandão e Albuquerque, que foi designado para chefiar a Estação Experimental de Fruticultura Tropical, no Estado do Pará, delegação de competência para requisitar pagamentos de pessoal, etc., na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado.

Dia 12 de agosto de 1938

Sr. Presidente da Associação Citrícola de São Paulo:

N. 2.792 — Em solução ao vosso ofício de 28 de julho p. passado, dirigido ao Sr. Ministro da Agricultura, comunico-vos que esta Diretoria está plenamente concorde com as sugestões apresentadas, as quais serão aproveitadas no projeto do novo regulamento em organização.

Dia 13

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.793 — Comunico-vos que deram entrada nesta Diretoria, em 8 do mês corrente, os documentos comprobatórios do adiantamento de 12:000\$000, o qual foi entregue na Pagadoria deste Ministério em 16 de maio do ano em curso, ao Sr. oficial administrativo classe "I", Leopoldo De Maria.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.794 — Levo ao vosso conhecimento, que a firma N. Aguiar, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o número 165, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "Yacht", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de Laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. Chefe da Fiscalização Bancária, rua General Câmara, 19 — 3º andar — Nesta:

N. 2.795 — Para vosso conhecimento, comunico-vos que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 165, como exportadora de Frutas Cítricas, a firma N. Aguiar, desta Capital.

— Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.796 — Idêntico ao 2.795.

— Sr. Edmundo Van Parys, Avenida Rio Branco, 9 — 3º andar — Sala 306 — Nesta:

N. 2.797 — Comunico-vos que esta Diretoria resolveu deferir o requerimento em que solicitais permissão para, nos pedidos de exame de frutas cítricas, mencionar somente a marca "Lvp", desde que a indicação posterior das marcas e contra-marcas, para efeito de expedição do respectivo certificado de sanidade, seja feita mediante petição.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Conselho Atuarial

ACÓRDÃO

Referência C. A. 190-36.

(*) Vistos e relatados os autos do processo em que a 17ª Inspeção Regional deste Ministério consulta sobre a interpretação do art. 8º da lei n. 264, de 5 de outubro de 1936, o Conselho Atuarial: Considerando que, em sessão de 26 de agosto do corrente ano, já se pronunciou sobre o assunto, confirmando integralmente a decisão objeçada;

Considerando que, apreciando o caso, o Sr. Ministro converteu o julgamento em diligência, afim de se enviar a processo a referida Inspeção para tomar conhecimento do parecer deste Conselho e adotar a fórmula que se enquadra dentro do texto legal;

Considerando que, assim, não mais cabe a este Conselho se pronunciar sobre o assunto, porque se trata presentemente da execução do despacho do Sr. Ministro, em questão suscitada pela Inspeção;

Considerando que a Inspeção, firmada no pressuposto de que o referido despacho houvesse mandado adotar a fórmula que se enquadrasse no texto legal, diversas considerações e ordenou a aplicação de que julga mais apropriada contrariamente à decisão do Sr. Ministro;

Resolveu aprovar, unanimemente, em sessão de 20 do corrente mês o parecer que a este acompanha, bem como a declaração de voto emitida pelo atuário-assistente João Lira Madeira, e submetê-lo à decisão do Sr. Ministro.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1938. — Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, presidente do Conselho Atuarial. — Plínio Cantanhede, atuário-chefe, relator.

Parecer

1 — O processo não necessita de maiores esclarecimentos, tendo, infelizmente se encaminhado para um sentido pessoal pouco compatível com as normas funcionais.

Não seria possível chegar-se a um entendimento.

O Conselho Atuarial, chamado a opinar quanto à parte técnica, formulou uma expressão que a seu ver é a que melhor se adapta ao texto legal, em si já confuso como dissemos no primeiro parecer de fls. 7.

O aspecto técnico da questão, única sobre a qual cabia ao Conselho Atuarial opinar, foi solucionado de forma clara, concisa e rigorosamente dentro do texto legal.

O digno Sr. Inspetor Regional, afirmando que a fórmula do Conselho Atuarial estava errada, propõe uma nova fórmula, que poderá vir ao encontro das aspirações justas de aumento de salário que todos nutrem, que poderá dar uma solução simplista e cômoda ao problema, mas que infelizmente não traduz o pensamento do legislador e muito menos a letra da lei. Modifique-se o texto legal, dando-se outra redação, e poderá ser estudada a fórmula do digno Sr. Inspetor Regional, escoimada dos erros técnicos que S. S. ainda não quis corrigir. Mas, com a atual redação não é possível admitir-se a fórmula de S. S., que despreza o critério para fazer o reajustamento adotado pelo legislador.

Demonstrar tecnicamente que a nova fórmula do digno Inspetor, que S. S. julga a única que se enquadra no "texto legal", é falha, não adianta, pois S. S. julgar-se-á melindrado, como já se julgou no presente, apesar do nosso parecer referir-se exclusivamente à interpretação técnica, defendendo o egrégio Conselho Atuarial de uma acusação injusta do digno Sr. Inspetor.

2 — Mantemos integralmente a fórmula dada no processo originário e constante por cópia de fls. 7 deste processo e os argumentos constantes de nossos pareceres anteriores.

A fórmula proposta pelo Conselho Atuarial, e que já vem sendo aplicada por vários empregadores de serviços públicos é a seguinte:

$$S = \frac{(8 + n) s + (8 + n') s' + (8 + n'') s''}{3 \times 8}$$

onde, $8 + n$, $8 + n'$ e $8 + n''$

e s , s' e s'' são respectivamente os números de horas trabalhadas por dia e os salários horas respectivos verificados no último triênio. S é o salário-hora reajustado, de acordo com o texto legal.

O Sr. Inspetor Regional propõe (fls. 19):

"Abaixo damos a fórmula geral para tirar a média de cada hora nos três últimos anos, tomando por base um operário que trabalhava 10 horas por dia, 30 dias por mês (sem descanso semanal) ganhando 1\$500 por hora:

$$sh = \frac{300 \text{ hm vezes } 36m \text{ vezes } 1\$500 \text{ sh}}{25d \text{ vezes } 8h \text{ vezes } 36m} = 2\$250 \text{ sh}$$

A essa expressão chama S.S. de fórmula geral, trazendo o critério técnico de média!

3 — O texto em discussão é o seguinte:

Art. 8º. "Ao entrar em vigor a presente lei, os exploradores dos serviços a que ela se refere, procederão ao reajustamento dos salários hora dos empregados que, nos últimos três anos anteriores estiverem sujeitos ao regimen de mais de oito horas, fazendo-se o reajustamento do salário de cada um pela média de salário hora normal desse período."

4 — A argumentação é feita no corpo do processo, infelizmente divergente em face do critério adotado para elaboração de duas fórmulas. O Conselho Atuarial ficou dentro do critério que lhe competia examinar, expendindo argumentos de ordem técnica. O digno Sr. Inspetor Regional responde com argumentos jurídicos, cuja análise nos escapa, e propõe a sua fórmula que afirma ser geral e representar a média estabelecida pela lei.

5 — Cabe agora à autoridade superior decidir em definitivo qual a expressão que melhor traduz o texto legal, encontrando no corpo do processo argumentação bastante para isso, escapando assim a questão à alçada do Conselho Atuarial.

Plínio Cantanhede, atuário-chefe.

Declaração de voto

Sr. presidente:

A lei n. 264, de 5 de outubro de 1936 provocou duas reduções:

- a do número de horas de trabalho, por dia, para 8 horas;
- a do número de dias de trabalho por mês para 25 dias.

No entanto o legislador estabeleceu um único reajustamento (art. 8º da lei citada) visando corrigir o salário de modo que da redução do número de horas por dia não resulte uma diminuição do salário do operário. Essa correção (art. 8º) será aplicada exclusivamente aos operários que trabalhavam normalmente nos últimos três anos, mais de 8 horas por dia. Os demais não sofrerão reajustamento; esse ponto é claríssimo.

Relativamente à redução do número de dias por mês (o legislador não cogitou de um reajustamento que compensasse.

Assim pois, a formula proposta pelo Conselho Atuarial está em perfeito acôrdo com a boa técnica e com o texto legal.

Puanto à expressão proposta pela inspetoria, devo inicialmente declarar que está errada, uma vez que não leva em consideração a média dos tres últimos anos, mas apenas a do último. Pondo de parte esse erro, perfeitamente desculpável no funcionário da inspetoria não afeito a tais cálculos, aquele funcionário pretendeu levar em conta, também, a redução do número de dias de trabalho no mês. Isso, porém, representa um outro reajustamento de que a lei não cogitou, o qual, a ser aplicado, deveria incluir também todos aqueles operários que trabalhavam mais de 25 dias no mês, mesmo que trabalhassem normalmente, 8 horas, ou menos, por dia, no último período de tres anos.

Ora, tal inclusão implicaria na desobediência do texto legal, sendo necessário uma nova lei que revogasse aquela mandando levar em conta o novo reajustamento. O que não é justo, é aplicar-se a expressão do Sr. inspetor, mesmo devidamente corrigida, aos operários abrangidos pelo artigo 8º da lei 264. De fato esses operários são os que tinham horário normal de mais de 8 horas, ao passo que o novo reajustamento (o devido aos dias) deveria ser aplicado aos que trabalhavam mais de 25 dias por mês, o que representaria uma massa de operários diversa da considerada no artigo 8º.

Por conseguinte, ou se admite o texto da lei e se corrigem os salários dos que trabalhavam mais de 8 horas, pela formula do Conselho Atuarial, ou então se revoga a lei, redigindo-se uma outra mandando fazer os dois reajustamentos:

I — O devido à redução do número de horas por dia, que abrangem um certo conjunto de operários, (os abrangidos pelo art. 8º citado);

II — O devido à redução do número de dias do mês, que abrangem um outro conjunto podendo esses dois conjuntos possuir elementos comuns.

O que é absolutamente contrário a lei, a lógica e a justiça é aplicar-se a expressão proposta pelo Sr. inspetor mesmo devidamente corrigida, para a massa de operários abrangida pelo artigo 8º da lei 264.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1937. — *João Lira Madeira*, atuario-assistente.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de julho de 1938

N. 1-1.112 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro.

N. 1-1.113 — Idem do Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C. Ltd. e Companhias Associadas.

N. 1-1.114 — Idem do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

N. 1-1.115 — Idem do Sindicato dos Empregados em Padarias Confeitarias e Similares do Distrito Federal.

N. 1-1.116 — Idem da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral.

N. 1-1.117 — Idem do Sindicato Nacional da União dos Contra-Mestres, Moços da Marinha Mercante.

Dia 1 de agosto de 1938

N. 1-1.118 — Sr. capitão dos Portos do Rio de Janeiro — Em referência ao DNT. 8.516-38, pedindo os documentos de que trata o officio n. 1.582.

N. 1-1.119 — Sr. chefe de Polícia — Solicitando a realização de uma assembléia da Sociedade União dos Fogueiros.

N. 1-1.120 — Idem do Sindicato dos Comissários da M. Mercante.

N. 1-1.121 — Sr. delegado do Trabalho Marítimo. Remetendo o processo DNT. 10.009-38, em que é interessado Alfredo Alves de Magalhães, sócio do Sindicato União dos Estivadores.

N. 1-1.122 — Sr. presidente da União dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal — Reconsidera o despacho dado anteriormente e determina seja feita a recomposição da comissão executiva eleito por esta o novo presidente.

N. 1-1.123 — Sr. presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais Junto às Repartições Públicas. Reconsidera o despacho dado anteriormente e determina seja feita a recomposição da comissão executiva e eleito por esta o novo presidente.

N. 1-1.124 — Sr. presidente do Sindicato dos Lavradores — Remetendo cópia da circular deste departamento n. 1.521, de 31 de outubro de 1935.

N. 1-1.125 — Sr. diretor do Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo o DNT. 10.292-38.

N. 1-1.126 — Sr. presidente do Sindicato dos Exportadores de Frutas do Brasil — Determinando providências no sentido de ser feita nova eleição, afim de regularizar a situação do sindicato, em face da lei.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções

N. 1-1.127 — Sr. presidente do Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas — Atendendo ao exposto no officio n. 346-CE, nenhum inconveniente existe na substituição solicitada, conforme estabelece o art. 36 dos Estatutos.

N. 1-1.128 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Reiterando os termos do officio n. 1-192, de 30-1-37, solicitando devolução do DNT. 28.396-36.

N. 1-1.129 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicita a devolução da petição assinada pelo Sr. Pedro Braz, encaminhada em 10 de agosto de 1936, com o officio n. 1.866, deste Departamento, para a cobrança do selo.

N. 1-1.130 — Sr. Chefe de Polícia — Solicitando a realização de uma assembléia do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

N. 1-1.131 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Reiterando os termos do officio n. 1-1.383, de 15-10-36, solicitando a devolução do processo DNT 13.260-35, de interesse do Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da M. Mercante.

N. 1-1.132 — Sr. presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais — Comunica que concede que o Sr. Dr. Nelson Azevedo Branco seja advogado dessa sociedade, desde que apresente mandato legal de procuração.

N. 1-1.133 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo a certidão requerida pelo Sr. Raimundo Nonato da Costa Rocha, ex-diretor do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinários e Panificadores Marítimos, afim de ser feita a cobrança executiva.

Dia 3 de agosto de 1938

N. 1-1.134 — Sr. presidente do Sindicato dos Destiladores de Petróleo — Solicitando comparecimento à Seção, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 10.755-38.

N. 1-1.135 — Sr. presidente do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros — Solicitando comparecimento a esta Seção para o cumprimento da exigências feitas pelo Serviço T. Atuarial.

N. 1-1.136 — Sr. presidente da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café — Solicita comparecimento, reiterando termos do officio n. 1-902, de 27 de junho de 1937, afim de prestar informações sobre a eliminação do sócio João Molhano Gomes.

N. 1-1.137 — Sr. inspetor regional do Trabalho — Florianópolis — Santa Catarina — Devolvendo o processo DNT. 10.268-38.

N. 1-1.138 — Sr. presidente do Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro — Solicitando comparecimento, afim de cumprir as exigências feitas no processo DNT. 6.604-38.

N. 1-1.139 — Sr. presidente da Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café — Comunica deve o sindicato cumprir os itens da circular n. 1-1.520, de 31 de outubro de 1935.

N. 1-1.140 — Sr. presidente do Sindicato dos Negociantes em Carvoarias — Deves apresentar a demonstração da receita e despesa, mencionando o respectivo saldo, bem como o balanço, do qual deverá constar a discriminação de todos os elementos do ativo e passivo, afim de ser solucionado o processo DNT 5.283-38.

N. 1-1.141 — Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio — Comunica, em referência ao DNT 29.525-37, que o Sr. diretor concedeu anistia ao sócios em atraso, de acordo com o parecer da Procuradoria, fls. 8 a 9.

N. 1-1.142 — Sr. presidente do Sindicato dos Médicos da M. Mercante — Solicitando o comparecimento a esta Seção, afim de prestar esclarecimentos no DNT. 10.989-38.

N. 1-1.143 — Sr. presidente do Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro — Reiterando os termos do officio número 1-1.539, referente ao DNT. 23.441-37, solicitando esclarecimentos.

N. 1-1.144 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando providências afim de ser cobrado o selo de 5\$300 relativo à certidão requerida pelo Sr. Inácio Pinheiro.

N. 1-1.145 — Sr. presidente do Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas — Solicitando o comparecimento afim de cumprir exigências feitas pelo S. Técnico Atuarial.

N. 1-1.146 — Sr. Clovis Martins de Carvalho — Diretor do Departamento Estadual de São Paulo — Reiterando os termos do officio 1-630, de 30 de abril de 1937, solicitando a devolução do processo n. 7.142-36, relativo ao Sindicato dos Operários na Indústria de Madeiras e Similares, com sede em Ribeirão Preto — S. Paulo.

N. 1-1.147 — Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Respondendo ao officio n. 45.284, de 15 de julho de 1938, informando que o Sindicato dos Químicos de São Paulo é o interessado no processo DNT. 2.125-36.

N. 1-1.148 — Sr. presidente do Sindicato dos Calafates Marítimos — Transmite cópia da denúncia apresentada a este Departamento por vários associados sobre a atuação do tesoureiro e convida a prestar esclarecimentos.

Dia 4

N. 1-1.149 — Sr. presidente do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro — Comunica que deve apresentar a conta da receita e despesa do balanço e do exercício de 1937, referente ao processo do relatório, DNT 8.630-38.

N. 1-1.150 — Sr. inspetor regional do Trabalho — Maceió — Alagoas — Transmitindo o despacho do Sr. diretor de fls. 21 do processo DNT 7.567-38, em que é reclamante o operário Manuel

Elisário Alencar, e reclamado o Sindicato dos Operários Estivadores de Maceió.

D. N. T. 16.672-36 — Administração 1936-1938 — Sindicato dos Proprietários de Tinturarias do Rio de Janeiro. — Em face da informação e parecer de fls. 55 e verso, aprovo a eleição da atual diretoria do Sindicato dos Proprietários de Tinturarias do Rio de Janeiro, para o biênio de 1938 a 1940, (isto é, o mandato terminará em 1 de janeiro de 1940) e determino o arquivamento do processo.

N. 1-1.151 — Sr. presidente do Sindicato dos Oficiais Barbeteiros e Cabeleiros do Distrito Federal — Solicitando apresentação da cópia da ata da reunião da Comissão Executiva, realizada em 1 de fevereiro de 1938, afim de ficar incluso o processo DNT 2.268, de 1938.

N. 1-1.152 — Sr. chefe de Polícia — Comunicando a realização de uma assembléa solicitada pelo Sindicato Nacional da União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante.

N. 1-1.153 — Idem, pelo Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante.

N. 1-1.154 — Idem, pelo Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos.

N. 1-1.155 — Idem, pelo Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval.

N. 1-1.156 — Idem, pelo Sindicato dos Empregados e Operários da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Dia 5

N. 1-1.157 — Sr. chefe de Polícia — Comunicando a realização de uma assembléa solicitada pela União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal.

N. 1-1.158 — Idem, pelo Sindicato dos Comerciantes e Instaladores de Material Elétrico.

N. 1-1.159 — Idem, pela União dos Operários em Fábricas de Tecidos.

N. 1-1.160 — Idem, pelo Sindicato dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro.

N. 1-1.161 — Idem, pelo Sindicato dos Auxiliares Técnicos, Mestres, Contra-Mestres e Encarregados Artífices de Estaleiros Navais.

N. 1-1.162 — Idem, pelo Sindicato dos Pilotos da Marinha Mercante.

N. 1-1.163 — Idem, pelo Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante.

N. 1-1.164 — Idem, pela União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros.

N. 1-1.165 — Idem, pelo Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal.

N. 1-1.166 — Idem, pelo Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro.

Dia 6

N. 1-1.167 — Sr. delegado da Ordem Política e Social — Solicitando a realização de uma assembléa pelo Sindicato dos Operários na Fabricação de Bebidas do Distrito Federal.

N. 1-1.168 — Idem, pelo Sindicato dos Operários em Cerâmicas.

N. 1-1.169 — Idem, pelo Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro.

N. 1-1.170 — Idem, pelo Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante.

N. 1-1.171 — Idem, pelo Sindicato dos Enfermeiros Sanitários da Marinha Mercante.

Dia 8

N. 1-1.172 — Sr. Presidente do Sindicato União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante — Solicitando esclarecimentos sobre a suspensão do Sr. Arnaldo Pires Laranjeira.

N. 1-173 — Sr. delegado da Ordem Política e Social — Solicitando a realização de uma assembléa pela Associação dos Carpinteiros Navais e Anexos Sindicato Profissional.

N. 1-1.174 — Idem, pelo Sindicato Nacional da União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 1 de agosto de 1938

N. 778-30 — Alvaro Júlio de Barros Figueiredo, reclamando férias contra Vitor Talking Machine Company of Brasil. — Arquivar-se de acordo com o parecer.

Dia 8

N. 17.037-36 — Recbedoria do Distrito Federal, respondendo ofício n. 86, de abril de 1936. — Já tendo sido por essa Diretoria determinado o arquivamento do processo principal, desnecessário se torna a juntada do ofício a que se referem as informações deste constante. Recolha-se ao Arquivo.

Dia 9

N. 240-38 — Elias Rodrigues Fernandes, solicitando levantamento da importância relativa à indenização de férias, depositada na Recbedoria do Distrito Federal. — Arquivar-se de acordo com o parecer.

Dia 10

N. 24.251-36 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos reclamando férias contra Automoveis Santa Luzia Ltda., em favor de seu associado Joaquim Ferreira Pinto. — Arquivar-se.

N. 17.617-36 — Osório Rufino de Azevedo, reclamando férias contra S. A. Viação Industrial, Sílvia Angelo. — Por infração do art. 25 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, imponho à S. A. Viação Industrial, Sílvia Angelo, de acordo com o art. 29 do referido decreto, a multa de 100\$000, sem prejuízo da indenização devida ao reclamante, como parece. Proceda-se nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fazendo-se as notificações necessárias.

N. 13.202-36 — Francisco Borges dos Santos, reclamando férias contra Companhia do Cais do Porto. — Em face do parecer supra, recolha-se ao Arquivo.

Segunda Seção

Notificações expedidas

Dia 9 de julho de 1938

N. 268-38 — A Eduardo V. Pederneiras, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo n. 4.147-F-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 269-38 — A Pena & Franca, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo n. 4.050-F-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 270-38 — A Eduardo V. Pederneiras, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo n. 4.147-F-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 271-38 — A José da Rocha Freitas, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo n. 452-F-35, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos arts. 1 e 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 272-38 — A Luigi Lucocesi & Pieroni, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo n. 21.735-35, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 31, alíneas a e b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 273-38 — A Santiago & A. P. Santiago, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo n. 3.607-F-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 274-38 — A Imprensa Moderna, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo n. 890-F-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 275-38 — A firma Lavos & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo n. 26.112-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SEÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1938

Expediente:

Ofício do Juízo da Sexta Vara Cível, comunicando a falência de Nunes Pereira & Comp. — Anote-se e arquivar-se.

Requerimentos despachados:

Da Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., para o arquivamento da ata de assembléa geral extraordinária. — Deferido.

Da Sociedade Anônima "Gazeta de Notícias", para o arquivamento da ata de assembléa geral extraordinária. — Deferido.

Do Banco de Crédito Pessoal S. A., para o arquivamento da ata de assembléa geral ordinária. — Deferido.

Da Companhia Territorial Guaratiba S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anônima Minas de Ferro S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Certifique-se apenas que foram apresentados os documentos para o arquivamento, mas que esse só se poderá completar nos termos do aviso 62 do decreto 434, compreendido, em caso semelhante, do Sr. presidente da República.

De Castro & Coutinho Limitada, A. S. Corrêa & Comp. Ltda., J. Gonçalves, Igreja & Comp., Francisco Gomes & Comp. Ltda., Mola Comp., Casa Bancária Sul Americana Limitada, A. Teixeira & Costa, Andrade, Cabral & Comp. Limitada, Vieira & Sobral Limitada, Leal & Stavale, Batista & Soares, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Santiago & Kiritchenco, Soares, Cioei & Pereira, Empresa de Construções Gerais Limitada, O. K. Cabelheiros Limitada, Distribuidora de Laticínios Limitada, Laboratório Biológico Limitada, Teodoro & Comp. Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Figueiredo & Novais, Koss & Gelbaum, Vicente Lima & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De A. J. Matos, Amadeu Augusto Cancela, Abelardo Armelino Moreira, Arnúlio Miguel da Silva, Abel Fernandes Sanches, Braga & Malvar, Batista & Rebelo, Café e Leitaria Carioca Limitada, Cavalcanti, Lima Limitada, Domingos Teixeira Trino, Diamantino Mendes, E. Bonheus & Comp., Limitada, Francisco de Almeida Ventura, Francisco Machado Pavão, Felisbino Afonso Portela, Henrique Pereira Alberto, Henry Hessab, Isidro Pedro Pinto, José Henrique da Silva, José de Andrade Segundo, José Peres Monteagudo, João Borges Pires Júnior, J. Duarte Segundo, João Lourenço Vicente, Luperincio Fagundes, Moacir Santos & Guimarães, M. Forino, Mansur Ibrahim Kehdi, Neoterapia Científica Limitada, O. de Barros Abdala, Oliveira Filho, Pedro Macedo, Robert Lehr, Sousa & Santinho Limitada, Aparício Toreli, Antônio Pinto Coelho, Antônio da Silva Mariano, Adalberto Afonso Ferreira, Albuquerque & Bessa, Araújo Marcelo & Comp., Albino, Castro & Comp., Benedito Francisco da Silva, Basileu Gomes, Euclides Gregório Borges, Eurico José Figueira, Fausto Ferreira, Gregório Orind & Chvaicer, Ivo Requião, José P. de Abreu, Júlio Moreira da Silva, Laudelina da Silva Haer, Manuel Garcia Ferreira, Manuel Afonso Viana, M. Dias Pinho & Comp., Limitada, Orlando Brait, Oscar Cury, Oscar Esberard & Comp. Limitada, R. F. Silva, Roberto Duarte, Scovino & Comp. Limitada, Santos & Pacheco, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Alexandrino Nogueira, no processo contra o locoteiro Marçal. — O diretor mandou arquivar o processo.

De Ch. Lorilleux & Comp., pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De M. G. Beleti, pedindo transferência de livro. — Deferido.

De Ingersoll, Rand do Brasil S. A., pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De Almir Machado Câmara, Roberto Clemente Campbell, Otto de Carvalho Braga, Carlos Vieira Lima, Célio Pelajo, John Neville Gepp, Geraldino Estácio de Faria, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Hermílio Gomes Ferreira, pedindo registro da autorização para comerciar, dada à sua senhora Heloisa de Cavalcanti Ferreira. — Deferido.

De Adolfo Schechtman, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Manuel da Silva Sexto, João Lopes Rodrigues, Dr. Raul Leite & Comp., Antônio J. da Silva, Malla Irmão & Comp., Alfredo Marques dos Santos, pedindo anotação em seus documentos. — Deferidos.

De Oliveira Filho, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Laboratório de Terapêutica Especializada Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

De Bias & Cornélio, T. Teixeira & Machado, Ribeiro & Muniz, Cartonagem Ipiranga Limitada, Osvaldo Gonçalves & Pereira, Abílio & Nunes, Pinto Santos & Irmão, A. G. Amorim & Comp., M. Campos & Pereira, Torres, Moreira & Comp. Limitada, Costa Relvas & Comp., Limitada, J. Ramos & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De Alves, Vieira & Cardoso, Indústrias Reunidas Mauá Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De J. Cordeiro de Azeredo, Júlia Rodrigues da Silva, Rachid José Rafael, Esquiel Nahon Bagdadi, Américo da Silva Aleixo, Inácio Altschuller, Reinaldo Galvão de Andrade, Gratulino J. da Mota, Benedito Cândido Batista, Manuel Amaral Rosa, Coriolano de Resende, Evaristo Xavier Pinto, Erich Stuhl, Antônio Correia Bacelo, Maria José Trota Lopes, Saturnino da Costa Bezerra, Aderito Magalhães, Vicente Guaranho, Frutuoso da Silva Amieiro, Silvestre Alexandre Ploneczynski, Eloi Ramires, Arnaldo Schipper, Moisés Singer, Joaquim Rodrigues, Américo Carlos de Melo, Hermenegildo de Sousa Fernandes, José de Carvalho Del Vecchio, Ezequiel de Costa Pereira, Carlos Monteiro de Barros, Manuel Eduardo Vidal Couce, Francisco Machado Fagundes, Margarida Volkovitz, Izidoro Aizic, José Colantônio, Tarcício Medeiros Avila, Orozimbo Augusto da Silveira, Demétrio Haick, Rafael Croce, A. J. Ferraz, Benvindo Marcelino Pereira Bastos, Santos Marinho, Mariano Ribeiro Guerra, José Brasil Passos, Zulack Gonçalves Fraga, Cantídio Cardoso, Lauriano Pereira da Silva, Casemiro Conde & Comp. Limitada, Antônio Cardoso, Albino Otcher Lanus, Aparecida de Oliveira, Marcolino Tenente Ribeiro, Romeu Latari, Arminda Mendes Martins, José Rodrigues da Paz, Davi Ibrahim Nigri, C. P. Martins de Almeida, Anacreonte Augusto, Francisca Bastos de Miranda Vieira, Cora Rechulski, R. Umberto Uramandinoli, Matias Meira, José Rodrigues Teixeira, Jaime Vaz Sobrinho, Luiz C. Barreto & Comp., para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De Afif Amarante, Lino Garcia Júnior, Marina Mendes Guimarães, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfacem as exigências.

Da Sociedade Carbonífera Próspera, para o arquivamento da ata de assembléia geral ordinária. — Satisfaca a exigência.

Da Sociedade Carbonífera Próspera, para o arquivamento da ata de assembléia geral ordinária. — Satisfaca a exigência.

De Comissária Bafa Rio Limitada, Gonzalez, Crespo & Comp, União dos Proprietários e Arrendatários de Imóveis Limitada, Silva & Sousa, Segundo, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De E. Miranda & Faria Vaz Limitada, Fábrica Nacional de Lúmas Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De Gonzalez & Irmão, Meyer Voll & Comp., Rigueira & Comp, Ulisses de Oliveira & Araújo, para o arquivamento de seus distratos. — Satisfacem as exigências.

De F. Jindelt, Alvaro de Oliveira Segundo, Francisco Antônio Giuseppe Lanzetti, Viriato Faustino, Dulce Cadoes de Lima Neves Marcial Marques, Antônio dos Santos Ribeiro, José Vergara, Manoel Carvalho Barros, João Eduardo, Domingos Ferreira, Antônio Manoel Martins Segundo, Valdemar Cardoso, Adelino do Nascimento Reis, José Joaquim da Costa, Urbino Teixeira Machado, João de Almeida M. Garrido, Abraham Steichel, Domingos do Alamo da Silva, Manoel Lincoln Pinto de Sá, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De J. B. Dias, L. J. Fink, pedindo anotação em seus registros de firmas. — Satisfacem as exigências.

De Antônio Assad & Bathich, pedindo a retirada de seu contrato. — Satisfacem as exigências.

Da Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos Santa para o arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária. — Indeferido.

Da Sociedade Anônima Vicente Fernandes, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaca a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 15 de agosto de 1933.

Contratos:
De Castro & Coutinho Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Rubem de Castro e Valdemar Carvalho Coutinho, para o comércio de massas alimentícias, à rua Visconde de Pirajá n. 336-A, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De A. S. Correia & Comp. Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Alvaro Simões Correia, Joaquim Luiz Alves de Lima, Carlos Margarido Simões Correia e Luiz Randolpho Margarido Simões Correia, para o comércio de representações, etc., à rua Bento Lisboa n. 160, com capital de 60:000\$000, prazo 17 meses.

De J. Gonçalves Egreja & Comp., firma composta dos sócios solidários, José Gonçalves Egreja e Emílio Gonçalves Egreja, para o comércio de líquidos, etc., à rua do Rezende n. 208, com capital de 8:000\$90, prazo indeterminado.

De Francisco Gomes & Comp. Limitada, firma composta dos sócios quotistas Francisco Gomes e Leonídio Gomes & Comp. Limitada, para o comércio de móveis, à rua do Rosário n. 167 e Invalidos ns. 139 e 141, com capital de 300:000\$000, prazo indeterminado.

De Mola & Comp., firma composta dos sócios solidários, Eliseo de Soma Mola, José Mola e Jerônimo Antônio Mário Mola, para o comércio de alfaiataria, à rua 7 de Setembro n. 36 sobrado, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

Da Casa Bancária Sul-Americana, firma composta dos sócios quotistas Carlos Júlio Carvalho de Miranda e Sebastião Stockler, para o comércio de operações bancárias, à rua 1º de Março n. 82, 4º andar, com capital de 400:000\$000, prazo 20 anos.

De A. Teixeira & Costa, firma composta dos sócios solidários Arelino Leite Teixeira e Antero da Costa, para o comércio de padaria, à rua Padre Nóbrega n. 128, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Andrade, Cabral & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Maurício Marques Lisboa, José Cabral Filho e Osvaldo Andrade Cabral, para o comércio de comissões, etc., à rua Uruguaiana n. 86, 4º andar, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Vieira & Sobral Limitada, firma composta dos sócios quotistas, José Vieira e José do Nascimento Sobral, para o comércio de bebidas, etc., à estrada de Joari n. 614, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Leal & Stavale, firma composta dos sócios solidários Alípio Ferreira Leal e João Stavale, para o comércio de botequim, etc., à rua Conde de Bonfim ns. 340 e 340-A, com capital de 10:000\$000, prazo 3 anos.

De Batista & Soares, firma composta dos sócios solidários Alvinho João Batista e Carlos José Soares, para o comércio de líquidos, etc., à estrada da Cachoeira n. 605, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Santiago & Kiritchenco, alterando a cláusula quarta.
De Soares, Cioei & Pereira, retira-se o sócio José Augusto Pereira, recebendo a importância de 13:000\$000, a firma fica modificada para Soares & Cioei.

Da Imprensa de Construções Gerais Limitada, o capital fica elevado a 6:000\$000.

De O. K. Cabelereiros Limitada, retiram-se os sócios Claro Santana Garcia, recebendo a importância de 5:000\$000 e Friederick Staphanie Charlotte Loos, recebendo a importância de réis 13:000\$000.

De Distribuidora de Laticínios Limitada, retiram-se os sócios Carlos Francisco do Couto e Angelo Florêncio Barreira, recebendo cada um a importância de 5:000\$000.

De Laboratório Biológico Limitada, foram admitidos como sócios, Orlando Soares de Carvalho e Orlandini Soares de Carvalho.

De Teodoro & Comp. Limitada, o capital social fica elevado a 500:000\$000.

Distratos:

De Figueiredo & Novais, retira-se o sócio Adelino Gomes, recebendo a importância de 9:220\$500, ficando com o ativo e passivo o sócio Jaime Pais de Figueiredo.

De Koss & Gelbaum, retira-se o sócio Chia Gelbaum, recebendo a importância de 14:085\$100, ficando com o ativo e passivo o sócio Joel Koss.

De Vicente Lima & Comp. Ltda., retiram-se os sócios Vicente Alves de Lima Filho e Armin Moser, recebendo a importância de 76:000\$000.

Firmas individuais:

De A. J. Matos, para o comércio de fornecedor de navios, à rua do Mercado n. 33, com capital de 50:000\$000.

De Amadeu Augusto Cancela, para o comércio de botequim, à rua Pr. Noguchi n. 182, com capital de 15:000\$000.

De Abelardo Armelino Moreira, para o comércio de comissões, etc., à rua da Alfândega n. 91, 1º andar, com capital de 5:000\$000.

De Armínio Miguel da Silva para o comércio de armarinho à rua Carolina Machado n. 1.478, com capital de 5:000\$000.

De Abel Fernandes Sanchez para o comércio de carvoaria, à rua João Henrique n. 35, com capital de 1:000\$000.

De Domingos Teixeira Trino, para o comércio de açougue, à rua Marcuês de São Vicente n. 76, com capital de 10:000\$000.

De Diamantino Mendes, para o comércio de oficina mecânica, à rua Haddock Lobo n. 74, com capital de 15:000\$000.

De Francisco de Almeida Ventura, para o comércio de botequim, etc., à rua do Catete n. 72, com capital de 50:000\$000.

De Francisco Machado Pavao, para o comércio de rádios, etc., à rua Cândido Benício n. 127 A, com capital de 1:000\$000.

De Felisbora Afonso Portela, para o comércio de líquidos, etc., à rua Barão de Bom Retiro n. 458, com capital de 5:000\$000.

De Henrique Pereira Alberto, para o comércio de restaurante, à rua Ubaldino do Amaral n. 87, com capital de 15:000\$000.

De Henry Hossab, para o comércio de fazendas, etc., à rua Copacabana n. 581, 2ª loja, com capital de 4:000\$000.

De Isidro Pedro Pinto, para o comércio de carvão e lenha, à rua dos Artistas n. 106, com capital de 2:000\$000.

De José H. da Silva, para o comércio de barbearia, à rua Teodoro da Silva n. 661, com capital de 5:000\$000.

De José de Andrade Segundo, para o comércio de botequim, à rua Manuel Viterino n. 283, com capital de 4:000\$000.

De José Peres Monteagudo, para o comércio de fabrico de flores artificiais, à rua Juvenal Galeno n. 64, com capital de 5:000\$000.

De João Borges Pires Júnior, para o comércio de açougue, à Avenida Automovel Club n. 2.851, com capital de 35:000\$000.

De J. Duarte Segundo, para o comércio de líquidos, etc., à rua Projefada 2, n. 1, com capital de 5:000\$000.

De Julião Lourenço Vicente, para o comércio de marmoraria, à rua Lino Teixeira n. 14, com capital de 10:000\$000.

De Lupercínio Fagundes, para o comércio de alugador de bicicletas, à Avenida Antenor Navarro n. 162, com capital de 5:000\$000.

De M. Foris para o comércio de fabricação de chapéus para senhoras, à rua São José n. 120, sobrado, com capital de 3:000\$000.

De Mansur Ibrahim Kehdi, para o comércio de fazendas, etc., à rua Santo Cristo n. 314, com capital de 5:000\$000.

De Oliveira Filho, para o comércio de tinturaria, à rua Siqueira Campos n. 55 A, com capital de 4:800\$000.

De Pedro Macedo, para o comércio de confeitaria, à rua Capitão Macieira n. 59, com capital de 4:000\$000.

De Robert Lehr, para o comércio de representações, à rua da Alfândega n. 24, 5º andar, apartamento 1, com capital de 50:000\$000.

De Aparício Torelli, para o comércio de jornal, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 4º andar, com capital de 5:000\$000.

De Antônio Pinto Coelho, para o comércio de botequim, etc., ao Beco das Cancelas n. 9, com capital de 10:000\$000.

De Antônio da Silva Mariano, para o comércio de açougue, à rua Dias da Cruz n. 100, 2ª loja, com capital de 3:000\$000.

De Adalberto Afonso Ferreira, para o comércio de fábrica de charutos, à Avenida Suburbana n. 1.181, com capital de 5:000\$000.

De Benedito Francisco da Silva, para o comércio de fabrico de tamancos, etc., à rua Martins Francisco n. 44, com capital de réis 2:000\$000.

De Basileu Gomes, para o comércio de construções, à Avenida Nilo Peçanha n. 155, sala 714, com capital de 200:000\$000.

De Euclides Gregório Borges, para o comércio de líquidos, etc., à Estrada da Ilha n. 3.801, com capital de 2:000\$000.

De Eurico José Figueira, para o comércio de tamancaria, à rua Feira n. 4, com capital de 1:000\$000.

De Fausto Ferreira, para o comércio de secos e molhados, à rua Bernardino de Campos n. 24, com capital de 5:000\$000.

De Ivo Requião, para o comércio de brinquedos, etc., à rua General Câmara n. 129, 1º andar, com capital de 20:000\$000.

De José P. de Abreu, para o comércio de quitanda, à rua Visconde de Pirajá n. 177, com capital de 4:000\$000.

De Júlio Moreira da Silva, para o comércio de fábrica de moveis, à rua Júlio do Carmo n. 85, com capital de 30:000\$000.

De Laudelina da Silva Haier, para o comércio de armarinho, etc., à rua Lobo Júnior n. 125, com capital de 10:000\$000.

De Manuel Garcia Ferreira, para o comércio de quitanda, à rua Barão n. 377, com capital de 3:000\$000.

De Manuel Afonso Viana, para o comércio de líquidos, etc., à rua Cerqueira Daltro n. 259 A, com capital de 8:000\$000.

De Orlando Brant, para o comércio de restaurante, à Praia do Russel n. 108, 12º andar, com capital de 5:000\$000.

De Oscar Cury, para o comércio de fábrica de gravatas, à rua Senhor dos Passos n. 252, com capital de 30:000\$000.

De R. F. Silva, para o comércio de brinquedos, etc., à rua Leandro Martins n. 82, com capital de 50:000\$000.

De Roberto Duarte, para o comércio de horacheiro, à rua de Santo Cristo n. 209, com capital de 10:000\$000.

Dia 16

Alteração de contrato:

Do Laboratório de Terapêutica Especializada Limitada, é admitido como sócio, Elias Nunes Lopes.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de agosto de 1938

Offícios:

Exmo. Sr. Emílio Doerre:

N. 365-938 — Cumpra-me comunicar-vos que, para ter andamento o vosso processo n. 1.025, referente ao vosso pedido de registro nesta CREA, deveis apresentar a prova de entrega e permanência regulares no país, em virtude do decreto n. 406, de 4 de maio do corrente ano.

Dia 15

— Sr. prefeito municipal de Campos — Estado do Rio de Janeiro:

N. 366-938 — Cumpra-me levar ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sessão plena realizada em 1º do corrente, aprovou o parecer do conselheiro relator do processo n. 2.597, referente ao Sr. Vitorio Ferreira da Silva, mantendo o cancelamento da sua carteira profissional.

— Sr. Dr. Camilo de Menezes, DD. presidente da Associação dos Engenheiros de Campos:

N. 367-938 — Cumpra-me levar ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, julgando a petição de recurso do Sr. Vitorio Ferreira da Silva, solicitando a relevação da penalidade de cassação da carteira, que lhe foi imposta por este CREA, julgou procedente aquela penalidade, mantendo-a.

Conselho Nacional do Trabalho

Instruções para execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, publicadas no "Diário Oficial" de 16-4-38.

RETIFICAÇÕES

Pág. 7.223. Inciso III. Classe D. Onde se lê art. 50, leia-se, artigo 5º.

Pág. 7.224. Onde se lê Inciso XVI leia-se Inciso XVI.

Pág. 7.225. Modelo 1. A nota (X) deve ser incluída no final da fórmula referente ao modelo n. 1, antes da nota (XX).

Pág. 7.226. Modelo 3. A nota (X) foi publicada no corpo da fórmula referente ao modelo n. 3. Inclua-se a mesma no final do referido modelo, bem como a nota (XX) que se segue: "Qualquer declaração falsa acarretará o cancelamento da operação e a obrigação de indenizar a Instituição".

Pág. 7.227. Modelo n. 6. Onde se lê na casa, leia-se da casa.

Pág. 7.228. Modelo n. 11. Pisos. Onde se lê soalhos, leia-se soalhados.

Pág. 7.229. Modelo n. 12. III. Variantes 3. Onde se lê 4 1/2, leia-se 4 o 1/4.

Modelo 12. V Concreto — a) 1. Onde se lê aplicadas, leia-se apiloadas.

Pág. 7.230. Suprimir a palavra Variantes impressa à esquerda, ao alto da página.

Modelo n. 12. XI Variantes. 2. Onde se lê cimento liso 1:3 leia-se cimentado liso 1:3...

Pág. 7.231. Modelo n. 12. Onde se lê XIV. "Entrega do prédio" leia-se XIX. "Entrega do prédio".

No mesmo item onde se lê assoalhos, leia-se soalhos; onde se lê lubrificadas, leia-se lubrificadas.

Modelo n. 9. Prédio. Onde se lê cozinha, leia-se cozinha.

Pág. 7.232. Deixou de ser publicado o título "Modelo n. 13" antes do subtítulo "Caderno de encargos de materiais de construção que deve ser anexado às especificações".

No item b) Natureza dos materiais, n. 11, onde se lê "Moduza", leia-se "Meduza"; n. 19, onde se lê *observar*, leia-se, *absorver*; n. 24, onde se lê *gnais*, leia-se, *gnais*.

Pág. 7.233. Item b). Natureza dos materiais, n. 30, onde se lê "Carriago", leia-se, "Carriage".

Modelo n. 14. Instalações. Eletricidade. Corrija-se para:

Ponto de luz (completo) — *Unidade*.

Tomada (completa) — *Unidade*.

Pág. 7.234. Onde se lê *chuveiro de latão*, leia-se, *chuveiro de latão niquelado*.

Pág. 7.236. Modelo n. 18. VII. Acrescente-se depois da palavra *esgotos*, a palavra, *força*.

Onde se lê, *XIII* — O contratante se sujeitará a fiscalização..., leia-se, *VIII* — O contratante se sujeitará a fiscalização...

Pág. 7.237. Modelo n. 18. XVII. Onde se lê *formas*, leia-se, *normas*.

Itens XX. Onde se lê, *XVIII*, leia-se, *XVII*.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dias 10 e 11 de agosto de 1938

Habilitações a pecúlio:

N. 4.295 — Contr. Manuel Ferreira da Silva. — Satisfacam os interessados as exigências constantes do parecer de fls. retro, da Procuradoria.

N. 4.491 — Contr. Antônio Cordeiro dos Santos. — Satisfaca a requerente de fls. 3 e 4 a exigência constante do parecer supra, da Procuradoria.

Dias 11 e 12

Processos comuns:

N. 7.168-38 — Req. Hermínia Lopes Munhoz

N. 7.168-38 — Req. Hamilton de Lima Ribas.

N. 7.168-38 — Req. Darcé Araújo.

N. 7.168-38 — Req. João Campelli Júnior.

N. 7.168-38 — Req. Casemiro Wisniewski.

N. 7.168-38 — Req. Osmano Capote.

N. 7.160-38 — Req. Francisco Anacleto Ribeiro.

N. 7.168-38 — Req. Alexandrino Batista Morais.

— Achando-se o contribuinte regularmente inscrito, indefiro a proposta de aumento de pecúlio obrigatório, de fls. 2.

N. 17.438-38 — Comissão de Compras. — Autorizo.

N. 17.543-38 — Comissão de Compras.

N. 17.542-38 — Comissão de Compras.

N. 17.541-38 — Comissão de Compras.

N. 17.353-38 — Comissão de Compras.

N. 17.352-38 — Comissão de Compras.

— Aprovo.

N. 17.076-38 — Companhia Nacional Cimento Portland

N. 17.411-38 — Jaime F. Costa.

N. 13.379-38 — Pinheiro Guimarães & Cia.

N. 17.337-38 — Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda

N. 17.229-38 — Fernando Magalhães & Cia.

— Pague-se.

N. 16.359-38 — Req. Emiliano Neto. — Indeferido, nos termos do parecer de fls. retro, da Contadoria.

N. 15.860-38 — Req. Adolfo Olinger dos Reis e outro. — Aprove-se.

N. 8.583-38 — Req. Antônio Carlos Achroeder. — Achando-se o contribuinte regularmente inscrito, indefiro a proposta de aumento de pecúlio obrigatório, de fls. 2. Promova-se, a seguir, a cobrança de prêmios de pecúlio correspondente à inscrição n. 71.558.

N. 17.129-38 — Req. Gil Afonseca de Alencar. — Agradecendo os bons serviços que sempre prestou no gabinete desta presidência, na Secretaria do Instituto e do Conselho Deliberativo, resolvo deferir o pedido em face do motivo invocado. Baixe-se a portaria colocando o funcionário em apreço à disposição do meu gabinete.

N. 16.948-38 — Associação Beneficente Fluminense.

N. 17.157-38 — J. Cunha Oliveira & Cia.

N. 17.318-38 — Sociedade dos Funcionários Federais

N. 17.316-38 — Associação Guanabara.

N. 17.300-38 — Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro.

N. 17.306-38 — Associação dos Funcionários Cíveis e Militares.

N. 17.322-38 — Associação Auxiliadora dos Funcionários.

— Pague-se.

N. 17.559-38 — Req. Maria de Araújo Gondim. — Deferido, por tratar-se de funcionários deste Instituto.

Inscrições a pecúlio:

N. 67.972 — Contr. José Alberto da Cunha.

N. 89.240 — Contr. Joaquim Barbosa.

N. 76.581 — Contr. Roberto da Silva Freire.

N. 65.453 — Contr. Nelson Sampaio.

— Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32, decreto n. 24.563.

N. 64.016 — Contr. Lino Mendes Pacheco de Queiroz. — *Devolva-se*.

N. 90.142 — Contr. Alberto Mourão Russel. — Autorizo.

N. 69.860 — Contr. Agapito Veloso Rodrigues. — Indefero o pedido de fls. 9. Mantenha-se o início da presente inscrição, como proposto na informação supra.

N. 70.596 — Contr. Margarida Lopes Braga. — Cancele-se a presente inscrição facultativa, "ex-vi" do art. 27, decreto 24.563, de 1934.

N. 67.648 — Contr. José Alves Massa. — Tratando-se de funcionário que exerce cargo em caráter de interinidade, cancele-se a inscrição de fls. 2.

Processos prediais:

N. 1.174 — Req. João Soares de Almeida.

N. 10/444 — Req. Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti.

— Autorizo.

N. 24.551 — Req. Estôr Pinho. — Indefero o pedido de fls. 56, à vista das informações e parecer de fls. retro.

N. 10/263 — Req. Hermínio Conde. — Retifique-se, nos termos do parecer supra, do Sr. procurador.

N. 10/18 — Req. Sancho Izidro da Cruz. — Indeferido, à vista do parecer supra do Sr. chefe do S.E.C., cabendo apenas ligeiras pinturas e reparações.

N. 10/164 — Req. José Alvarenga Belo. — Lavre-se a escritura.

N. 10/160 — Req. Eustáquio Torres Estruck. — Autorizo.

Processos hipotecários:

N. 749-38 — Req. Plínio Reis de Cantanhede Almeida. — Autorizo o empréstimo requerido, nos termos do parecer supra.

N. 11/603 — Req. João Lobão de Brito Pereira. — Restitua-se, nos termos do parecer supra.

N. 12/549 — Req. Odilon Barroso. — Cumpra-se a exigência constante do parecer supra, da Procuradoria.

Comissão Especial de Legislação Social

ATA DA 17ª REUNIÃO REALIZADA A 30 DE JUNHO DE 1938

Presidência do Sr. ministro Salgado Filho

Com a presença dos Srs. ministros Salgado Filho, Deodato Maia, Alberto Surek, França Filho e Ozéas Mota, são iniciados os trabalhos, às 14.30 horas.

É lida e, sem observações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. presidente assina o seguinte expediente:

Ofícios ao Sr. ministro interino do Trabalho:

Enviando o projeto n. 146, de 1937, aprovado pela Comissão, e que dá-novo regulamento ao exercício da profissão de corretor de navios;

Acusando o recebimento de outro com que foi remetida a portaria sobre a nomeação do cidadão Antônio França Filho para exercer, durante o impedimento do Sr. Vicente de Paulo Gámez, as funções de membro da Comissão Especial de Legislação Social;

Acusando cópia do ofício em que o Sindicato dos Armadores Nacionais sugere nova redação para a matéria do art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.038, de 13 de outubro de 1937; e,

Enviando cópia da representação do Sindicato dos Proprietários de Barbearias de Porto Alegre, sobre a situação em que se acha a respectiva classe.

Ofício ao presidente do Sindicato dos Bancos, enviando cópia de outro, remetido ao Sr. ministro do Trabalho, com referência ao projeto n. 146, de 1936, sobre organização do quadro do funcionalismo dos bancos e casas bancárias, e pedindo o parecer do mesmo Sindicato;

Ofício ao presidente do Sindicato Médico Brasileiro, solicitando parecer sobre o projeto n. 41, de 1937, que cria a Ordem dos Médicos do Brasil.

São lidos os seguintes ofícios do Ministério do Trabalho.

Remetendo o processo em que o Sindicato dos Bancários do Paraná apresenta argumentos contrários à manutenção, nas condições atuais da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

Enviando a representação em que Dimas Weyne e outros, guarda-livros práticos na cidade de Fortaleza, aludindo à impossibilidade, em que se acharam, de regularizar em tempo a sua situação em face do disposto no decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, pedem seja transformado em lei o projeto relativo ao assunto;

Enviando o processo relativo a um ante-projeto de lei apresentado ao Sr. Presidente da República pelo guarda-livros Bernardo Antônio Ribeiro, do Instituto da Ordem dos Contadores do Brasil, regulamentando o exercício da profissão de guarda-livros e contador no comércio e indústria;

Enviando o processo atinente ao ofício em que o Sindicato dos Ferrageiros do Rio de Janeiro, protestando contra o sistema de rodízio estabelecido no projeto n. 145, de 1936, que regulamenta o exercício da profissão de despachante aduaneiro, apresenta à consideração do Sr. Presidente da República cópia do memorial que sobre o assunto dirigiu à extinta Câmara;

Enviando o telegrama em que a Associação Comercial de Campinas solicita providências no sentido de ser convertido em lei o projeto n. 409, de 1937, que concede novo prazo para legalização da situação dos químicos práticos;

Enviando o telegrama em que a mesma Associação solicita sejam os empregadores excludos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na conformidade de projeto de lei existente na extinta Câmara;

Enviando memorial em que uma comissão de ferroviários pleiteia alterações diversas na legislação vigente quanto às Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Enviando processo sobre a representação com que os sindicatos dos médicos da Marinha Mercante e dos enfermeiros sanitários da mesma pleiteiam a regularização das respectivas profissões;

Enviando o processo relativo ao telegrama em que o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre solicita ao Sr. Presidente da República seu apoio à atitude do Sr. presidente da Comissão de Legislação Social quanto ao projeto acerca do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

São ainda lidos:

Ofício da Diretoria das Rendas Aduaneiras, prestando informações acerca do projeto relativo aos corretores de navios; e

Parecer do Sindicato dos Armadores Nacionais sobre o art. 12 do projeto n. 173, de 1937.

O Sr. Ozéas Mota — Sr. presidente, acaba de ser lido o ofício em que a Diretoria das Rendas Aduaneiras remete, aliás retardadamente, as informações por mim solicitadas para elaborar o parecer sobre o projeto atinente aos corretores de navios.

Na última reunião, como os nobres colegas se recordam, apresentei o aludido parecer, contrário ao rodízio pleiteado, lastimando que essas informações não houvessem chegado, ao passo que as do Sr. Inspetor da Alfândega já se encontravam em minhas mãos.

Os esclarecimentos do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras são, entretanto, muito interessantes, razão por que passo a lê-los, pedindo para os mesmos a atenção dos ilustres colegas, visto estarem de acordo com o ponto de vista que adotei no meu voto e vitorioso nesta Comissão. Ei-los: "Devidamente informada, tanto pela Alfândega desta Capital como por esta diretoria, torno às mãos de V. S. a consulta em que o Sr. Ozéas Mota, membro dessa Comissão, indaga sobre a situação burocrática dos corretores de navios.

O termo burocracia, entre nós, é empregado como significando função pública, desde a sinonímia entre funcionário público e burocrata.

Parece, portanto, que o desejo do consultante é saber se os corretores de navios são funcionários públicos ou exercem funções públicas.

A situação desses cidadãos, perante os órgãos administrativos governamentais, é idêntica à dos despachantes aduaneiros, sendo certo que Carvalho de Mendonça lhes chama de "comerciantes" (*Tratado de Direito Comercial*, vol. I, 2ª ed. 343).

Apreciando a situação dos despachantes aduaneiros, que, como já disse, é quasi semelhante à dos corretores, assim se manifesta o ministro Salgado Filho, em parecer lido na então Câmara dos Deputados:

"O liame que os prende à pública administração é o da investidura do cargo e da sujeição à disciplina das leis aduaneiras sem que sejam considerados como empregados públicos."

E, citando também Carvalho de Mendonça, declara o ex-titular da pasta do Trabalho que "os despachantes... apreciados em sua simples posição, são mandatários nas relações com os seus comitentes e nada mais do que isto", acrescentando, mais adiante, por conta própria: — "A função dos despachantes é, por sua própria natureza, de auxiliares dos comerciantes."

Se, pois, se quizer dar ao termo "burocrata" a significação de funcionário público, parece que o corretor não pode ser considerado como tal, como também não o pode o despachante aduaneiro.

Quanto a depender ele ou não da confiança de armadores, agentes ou comandantes de navios, parece não ser isso necessário, embora se deduza que havendo mais de um corretor, fique facultado aos responsáveis pelas embarcações escolher o que mais lhes agrade.

Fiz juntar a este memorial que me foi dirigido pelo Sindicato dos Corretores de Navios do Distrito Federal."

Destaquei o que combina com a nossa deliberação, que tem mais este apoio oficial.

Sr. presidente, há tempos, me foi distribuído ofício pelo qual o Sr. ministro do Trabalho encaminhou pedido do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, no sentido de serem extendidas aos membros do mesmo Conselho as regalias do decreto n. 24.694, de 7 de julho de 1934. A respeito é o seguinte o parecer por mim elaborado:

"Esta Comissão foi nomeada para se pronunciar sobre os projetos de lei paralizados na extinta Câmara dos Deputados. Teve, portanto, um limitado campo de ação, que, aliás, não é pequeno, pois que vão a quasi uma centena daquelas iniciativas.

Atribuo, por isto, a um equívoco, o encaminhamento, a esta Comissão, pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, do pedido que a S. Ex. fez o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Relator designado para esse assunto, acho melhor resumir-lo ou expô-lo com a transcrição do ofício que acompanhou a solicitação do referido órgão técnico:

"Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo — Rio de Janeiro, 22 de março de 1938 — N. 131-938.

Sr. ministro — Com o presente dirijo-me a V. Ex. comunicando que o Sr. Armando Góssi Filho, engenheiro do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, foi eleito membro deste Conselho Regional, e, em virtude de ter sido transferido para ter exercício na Estrada Caxambu-Arias, devendo residir por força dos serviços, em Itanhandu, Minas Gerais, acha-se impossibilitado de desempenhar o seu mandato.

Este Conselho Regional realiza sessões quinzenais para cuidar dos múltiplos assuntos de que trata o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, às quais comparecem os seus membros, para resolver as questões nele previstas.

Assim, Exmo. Sr. ministro, seria de bom alvitre, fosse extensivo aos Conselhos Regionais, o disposto nas leis sindicais, que diz não poder ser transferido o funcionário ou empregado que esteja desempenhando um cargo de representação de classe, desde que a sua transferência venha prejudicar o exercício desse cargo.

Agradecendo antecipadamente a atenção que, estou certo, V. Ex. dispensará ao apêlo deste Conselho, aproveito a oportunidade que se me apresenta para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — A. Junqueira Ayres, presidente. Ao Exmo. Sr. Dr. Valdemar Falcão, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio."

Assim exposto o assunto, tenho a dizer que, segundo informa o dedicado secretário desta Comissão, nenhum projeto a respeito havia na extinta Câmara dos Deputados.

Trata-se de decreto-lei n. 23.569, de 11 de julho de 1934, cujos dispositivos o solicitante quer que tenham maior amplitude. E, pois, matéria fora da alçada desta Comissão e que compete ao Exmo. titular da pasta do Trabalho. Se o relator tivesse de opinar, neste caso, seria pelo que iguais garantias são concedidas aos membros das diretorias dos Sindicatos de Classe. E, então, sugeria o seguinte decreto-lei:

"Fica extensivo aos membros dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura o que dispõe o art. 29 do decreto-lei n. 24.694, de 7 de julho de 1934."

E o que tenho a manifestar e, se possível, a sugerir, relatando o requerimento do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura."

E, sem discussão, submetido a votos e aprovado o parecer do Sr. Ozéas Mota.

O Sr. França Filho — Sr. presidente, peço permissão para proceder à leitura do seguinte parecer:

"O projeto a mim distribuído pelo Sr. presidente, e que procura tornar extensivas aos contabilistas legalmente habilitados as regalias constantes do art. 35 do regulamento do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, mereceu do ex-parlamentar Sr. Barreto Filho, relator da matéria na extinta Comissão de Constituição e Justiça, judicioso e acertado parecer, sendo o atual relator nesta Comissão de opinião que o mesmo seja adotado, concluindo, assim, pela rejeição do projeto."

Eis os termos do parecer proferido pelo ex-Deputado Sr. Barreto Filho:

"O decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, que aprovou o regulamento do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, declara, no seu art. 35:

"Só poderão apresentar e acompanhar pedidos de privilégio, registro de marcas de indústria e de comércio, e praticar outros atos relativos a esses pedidos no Departamento de Propriedade Industrial:

- I, os próprios interessados, pessoalmente;
- II, os agentes oficiais de Propriedade Industrial;
- III, os advogados legalmente habilitados."

Pelo referido decreto, as funções de procurador, naquele Departamento, só podem ser exercidas, ou pelo advogado ou pelos agentes fiscais, habilitados e registrados de acordo com os requisitos exigidos pelo art. 36, entre os quais se encontram o de se submeter a exame de habilitação, e pagar os impostos de indústria e profissão.

Esse decreto, por conseguinte, regulamenta uma profissão nova, bem caracterizada, qual seja a de *agente oficial do Departamento de Propriedade Industrial*. Permite-se aos advogados exercê-la, porque ela é uma espécie da atividade profissional genérica que exercem, por força do título, como procuradores judiciais e administrativos que são.

Pretende o projeto estender essa permissão aos contabilistas, sob a alegação de que esses profissionais, mediante procuração, têm autoridade para cuidar dos interesses dos comerciantes e industriais perante quaisquer repartições do Governo, em virtude da estreita afinidade e correlação que mantêm com o comércio e com a indústria, em todos os seus ramos de atividades."

Dois motivos, entretanto, desaconselham a adoção da medida pleiteada:

1º, os decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.633, de 8 de fevereiro de 1932, organizaram a profissão de contador, como profissão distinta e individualizada, impossível de se confundir com a de procurador. A simbiose de duas profissões é sempre desaconselhável, porque ofende a lei da divisão do trabalho, imperativa nas sociedades onde o trabalho humano

alcançou um certo grau de diferenciação. A organização das profissões está sendo feita, entre nós, num sentido corporativo e sindical, cuja tendência é manter cada trabalhador dentro de uma profissão determinada, evitando a acumulação de funções, que gera a anarquia e a concorrência prejudicial;

2º, em segundo lugar, as relações que o perito contador mantém com os comerciantes e industriais, por força dos decretos citados, implicam antes na sua maior independência em relação aos interesses dos estabelecimentos a que prestarem os seus serviços. O contabilista tem fé pública: nenhum livro ou documento de contabilidade previsto pelo Código Comercial, pela Lei de Falências ou qualquer outra lei, terá efeito jurídico, se não estiver assinado por atuario, perito contador, contador ou guarda-livros (art. 1º do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932); somente os peritos contadores poderão ser nomeados, *ex-officio*, pelos Juizes, para os exames de livros exigidos pelo Código Comercial e bem assim para balanços e exames em falências e concordatas (art. 72 do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931); os documentos que instruírem os pedidos de concordata e falência deverão ser por eles conferidos (parágrafo único do art. 72 do citado decreto). Como se vê, essas funções aconselham até a que se não criem relações de mandante a mandatário entre esses profissionais e os comerciantes ou industriais a cujos livros e documentos eles é que emprestam a necessária validade jurídica.

A fundamentação do projeto invoca em seu favor a liberdade de profissão assegurada pela Constituição Federal, no artigo 113, n. 13. Mas essa liberdade ou profissão será deferida, de acordo com o texto constitucional, "observadas as condições de capacidade técnica, e outras que a lei estabelecer, ditadas pelo interesse público." Ora, o projeto o que pretende é dispensar os contadores das condições de capacidade técnica exigidas pelo artigo 35 do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, e desatender ao interesse público, que está justamente em que os contabilistas não mantenham relações de procurador a mandante, com aqueles cujos atos autênticam e validam na vida comercial.

Somos, pois, de parecer que o projeto seja rejeitado."

Como vêem os nobres colegas, em seu parecer, o ex-Deputado senhor Barreto Filho estuda perfeitamente a questão e argumenta com muita clareza, opinando contra a medida.

O Sr. Salgado Filho — Trata-se, aliás, de officio público.

O Sr. França Filho — Exatamente, trata-se de officio público, como bem acentua V. Ex., e de profissão já regulamentada.

O Sr. Salgado Filho — Há a considerar, sobretudo, o aspecto da idoneidade: como se sabe, a Propriedade Industrial era um campo aberto a toda a sorte de explorações. Eis por que, quando fui para o Ministério, criei um officio.

O Sr. França Filho — Acho absurda a extensão das regalias do art. 35 aos contabilistas. Adotada a providência, voltar-se-ia à situação que V. Ex., quando titular da pasta, com tanto descortino extinguiu, fechando a porta à advocacia administrativa, que então campava naquele departamento.

Não podia eu, portanto, Sr. Presidente, deixar de adotar o fundamento do parecer proferido pelo Sr. Barreto Filho, quando em trânsito pela Comissão de Constituição e Justiça o aludido projeto.

É submetido a discussão e, sem debate, aprovado o parecer do Sr. França Filho.

O Sr. Salgado Filho — Folgo em verificar o resultado da votação, tanto mais quanto, pelo projeto, o que se pretendia era restabelecer mal que fiz cessar: o da existência, no departamento citado, de pessoas que se entregavam à tarefa em questão sem a indispensável idoneidade.

O Sr. Alberto Surek — Depois, há a considerar o interesse da divisão do trabalho. Perfeitamente regulada, conforme está, a profissão de contador, não se compreende fosse a este profissional atribuída, também, a função de procurador, como se pretendia, no caso.

O Sr. Salgado Filho — Colidem, até, as funções.

O Sr. Alberto Surek — Sr. Presidente, não trouxe, hoje, os pareceres sobre os vários projetos que me estão afetos. Já se encontram prontos, todavia, os relatórios concernentes aos rodovias, aos contadores e às caixas ferroviárias, de modo que, na próxima reunião, submeterei à apreciação dos ilustres colegas esses trabalhos.

O Sr. Ozéas Mota — Sr. Presidente, desejaria trocar idéas com os nobres colegas a respeito de assunto a mim distribuído: a regulamentação do exercício das profissões de representantes comerciais junto às repartições públicas e de vendedores praticistas.

Como é sabido, a antiga Constituição determinava a regulamentação das profissões. Assim os projetos dessa natureza surgiam todos, por efeito de dispositivo constitucional. A atual Magna Carta, porém, silencia a respeito.

Sr. Presidente, penso que, uma vez que os indivíduos pertencentes às diferentes classes se congregam em sindicatos, nada mais devem precisar para o exercício das respectivas profissões. Já existem as convenções coletivas de trabalho e seria de esperar que os sindicatos se contentassem com o amparo que a lei lhes dá em suas relações com o Estado, assegurando-lhes o direito de reclamação e habilitando-os a enfrentar as dificuldades que surjam entre empregador e empregado. Regularizar modalidades de uma profissão, concedendo novas garantias, a meu ver equivale a criar verdadeiros privilégios, incompatíveis com os preceitos legais.

Não é coisa diversa o que visam os vendedores praticistas do Rio de Janeiro, e os representantes comerciais junto às repartições públicas.

Com a decretação de semelhante medida, ficaria totalmente supressa a liberdade de comércio, já tão cheia de restrições.

Para se avaliar o alcance do pleiteado pelos vendedores praticistas, basta salientar que se julgam, até, com direito à percepção das comissões no tocante a mercadorias cuja compra vier a ser cancelada... Acredito não ser preciso deter-me em demonstrar os abusos a que, na prática, daria lugar a medida, vendo-se o vendedor obrigado a pagar percentagem pela "venda" da mercadoria, que nem lhe saiu de casa...

Trata-se, como vêem os colegas, de pretensão absurda. Custa crer se pleiteie semelhante favor perante os poderes públicos. Nem na Rússia existe semelhante decreto!

Quanto aos vendedores junto às repartições públicas — diz a Comissão Central de Compras — não mais existe a necessidade desses auxiliares do comércio, porquanto é ela própria que realiza as transações. As repartições não compram coisa alguma.

Senhores: fui, a propósito, procurado por interessados, que justificaram da seguinte maneira sua presença nas repartições públicas: "Somos necessários, porque vamos criar a necessidade da mercadoria!"

Ora, semelhante justificativa constitui razão a mais para se votar contra o projeto, por manifestamente atentatório aos cofres públicos. Na realidade, o chamado "vendedor" vai criar embaraços à repartição com o forçar a necessidade de determinado material, levando-a a fazer o pedido à Comissão de Compras.

Quer dizer que, longe de desempenhar a tarefa de vendedor, vai se tornar verdadeiro "agente provocador" da necessidade da encomenda da mercadoria...

Chega a ser alarmante a razão com que procuram legitimar a adopção do projeto. Como acentuei, envolve este verdadeiro privilégio, além de dificultar ainda mais as relações comerciais.

Convertida, que fosse, em lei semelhante proposição, amanhã, o nosso colega, Sr. França Filho — por exemplo — comerciante, somente poderia vender sua mercadoria por intermédio de determinado cavalheiro, que lhe fosse designado. Da mesma forma, eu no meu jornal, ficaria impedido de aceitar os anúncios de balcão, os quais unicamente poderiam ser encaminhados por intermediários.

Nada mais absurdo, repito, Sr. Presidente.

Trata-se, além, disso, de pessoas que nenhum capital empalaram no negócio, e apenas pretendem valer-se do direito de terceiros.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex., então, quer assentar as bases nominativas.

O Sr. Ozéas Mota — Antes de emitir o parecer, quero mostrar essas inconveniências, fazendo ponderações em torno da existência dos sindicatos e das convenções de trabalho.

O Sr. França Filho — A meu ver, as convenções de trabalho resolvem o caso.

Sobre o assunto, tive oportunidade de me manifestar, em plenário, na extinta Câmara.

Recordo-me de que um dos motivos, considerados como preponderantes pelos interessados na regulamentação da profissão de vendedores nas repartições públicas, se ligava ao caso da venda nos ministérios militares. Não posso assegurá-lo, mas me parece que estes independem da Comissão de Compras; de modo que aí se verificava o que, até certa época, ocorria no Departamento de Propriedade Industrial, a que, ainda há pouco, foi feita referência: indivíduos sem idoneidade, sem credenciais, se tornavam, de um momento para outro, vendedores junto ao Ministério da Guerra, com grave prejuízo para este e para a própria segurança nacional. De fato, até estrangeiros se imiscuíam nos negócios, e esse foi um dos argumentos invocados pelos interessados.

O atual titular da pasta, Sr. general Eurico Dutra, ao ser investido das funções, considerou, entretanto, desde logo, o assunto e baixou portaria, mandando que as repartições do Ministério se dirigissem, de preferência e diretamente, aos estabelecimentos fabris. Excluídas, dessa forma, das transações as casas comerciais, clamor enorme se produziu. Firms que funcionavam dentro de todos os preceitos legais e tinham com as próprias fábricas contratos de fornecimentos para o Ministério, sentiram-se prejudicadas com o ato da administração.

Foi constituída, a essa altura, uma comissão, da qual, por sinal, fiz parte, afim de se entender com o Ministério, e este constatou haver, na realidade, fábricas que mantinham contratos com determinadas firms e só podiam vender por intermédio destas. Assim, reconheceu a procedência da reclamação e estabeleceu que, daí em diante, só concorressem aos respectivos fornecimentos as firms organizadas de acordo com determinadas exigências, sendo-lhes facultado agir por si ou por intermédio de procuradores de sua confiança.

Em verdade, não é justo forçar a firma comercial a passar procuração a indivíduo que nem conheça. Em geral, esta é dada a um empregado de confiança, não raro a um dos próprios sócios, quando se cogita de negócios de maior vulto.

Tudo isto foi, já então, tomado em apreço pelo Sr. ministro que, ciente do que acontecia, procurou, dentro de suas atribuições, traçar normas para as concorrências.

Quanto aos demais Ministérios, como bem salientou o nobre colega Sr. Ozéas Mota, a Comissão de Compras, efetivamente, compõe tais transações; todos os fornecimentos são feitos por seu intermédio, de modo que o alcance do projeto ficaria muito restrito.

O Sr. Alberto Surek — De fato, os fornecimentos são feitos por intermédio da Comissão de Compras; entretanto, os pedidos são encaminhados pelas repartições competentes.

O Sr. França Filho — No caso, acho que não deve haver interferência do vendedor.

O Sr. Alberto Surek — De qualquer forma, tem de haver essa interferência; a Comissão de Compras não pode evitar as relações entre o comércio e as repartições. Estas têm de consultar as casas comerciais, conhecer as mercadorias de que dispõem, para saber se se prestam ao fim a que as destinam, etc. O que se segue a esses passos é mero processo burocrático entre a repartição e a Comissão de Compras.

O Sr. Ozeas Mota — Como fiz notar, os próprios interessados alegam consistir, hoje, a função do vendedor nas repartições públicas em "provocar a necessidade"; quer dizer, trata-se — repito — de simples agente provocador da necessidade, e tal provocação só poderá ser feita por meios irregulares e, portanto, em detrimento do Tesouro.

O Sr. França Filho — Acho que a repartição, necessitando de material, é que deve escolher nas próprias casas fornecedoras o que lhe convém, nunca forçando estas a compra.

O Sr. Ozeas Mota — O diretor da Casa da Moeda contou-me, há dias, que tivera encontro com um desses vendedores e, interpeado por ele, respondera: "Nada compro; quem compra é a Comissão" — ao que replicou o interessado: "Nós cremos a necessidade da mercadoria." "Não, senhor — redarguiu o chefe da repartição — aqui quem sabe da necessidade da mercadoria sou eu; não admito que o senhor venha aqui devassar o almoxarifado; o juiz dessa necessidade sou eu." Confirma este diálogo o que me declarou o interessado, ao confessar sua presença na Casa da Moeda com o fito de provocar a necessidade. Ora, tal prática é, evidentemente, atentatória aos cofres públicos.

O Sr. Salgado Filho — Acabo de receber da Associação Comercial ofício exaltante sobre o assunto, em resposta ao que lhe enviáramos, pedindo seu pronunciamento a respeito.

O Sr. Alberto Surek — Sr. Presidente, há um ponto importante citado pelo nobre colega Sr. Ozeas Mota e em referência ao qual me permito discordar de S. Ex.

A meu ver, no caso, a orientação deve ser outra. Ponderou S. Ex. que a Constituição anterior determinava, taxativamente, a regulamentação das profissões e que a atual não cogita da matéria. Se isto acontece, digo eu, a atual, entretanto, não vêda a possibilidade de serem regulamentadas certas profissões. Profissões várias existem que já foram regulamentadas e outras que se encontram em condições de o ser.

O Sr. Ozeas Mota — Mas essa regulamentação se deu justamente sob a vigência da Constituição anterior.

O Sr. Alberto Surek — É nesse ponto que divirjo do ilustre colega. Entendo que podemos e devemos regulamentar as profissões, uma vez que as necessidades o imponham, dentro do Estado Novo, sem ferir qualquer dos dispositivos constitucionais em vigor. Assim, tão logo cresça o número de indivíduos que labutam em dado ramo de atividade e assumam importância a respectiva profissão, revelando-se suas necessidades, cumpre melhorar as condições do trabalho, regulamentando-os convenientemente, tal como já se procedeu com referência a inúmeras outras classes. E nesse particular temos já decidido favoravelmente: ainda hoje, assinamos e enviamos ao Ministério do Trabalho o projeto que regulamenta o exercício da profissão de corretor de navios, extensivo a todo o país.

O Sr. Ozeas Mota — Mas lhe tiramos tudo, que os impunha aos armadores por depender do fator confiança mais próprio para uma convenção coletiva de trabalho.

O Sr. Alberto Surek — Outras iniciativas da mesma natureza poderão estar em moldes de merecer aceitação. Nesta matéria, penso eu, o que cabe é tão somente indagar se há motivo de conveniência coletiva, de interesse público, que aconselhe a adoção da providência.

O Sr. Ozeas Mota — Sr. Presidente, o que sustento é que esses projetos todos surgiram em face do dispositivo da Carta de então, mandando proceder à regulamentação das profissões. A atual Constituição dá aos sindicatos existência legal, com garantias, e consagra as convenções de trabalho. Ora, se já existem convenções de trabalho, por que, então, baixar leis outras, como as de que se trata?

O Sr. Alberto Surek — A lei sindical regula a matéria de modo geral; não é suficiente para determinados casos.

O Sr. Ozeas Mota — Nessa questão, a maior autoridade é o nosso próprio presidente (Apoiados).

O Sr. Salgado Filho — Muito obrigado a VV. EExs.

O Sr. Ozeas Mota — As convenções de trabalho são suficientes. O sindicato já encontra o amparo da lei quanto as relações entre empregador e empregado, agindo, mesmo, como fiscal o Ministério do Trabalho. Concordo com uma lei, neste caso, com fins policiais...

Porque as leis sociais deveriam ser, também "policiais". Assim, bastaria prescrever que, para exercer tal ou qual profissão, o cidadão tivesse de apresentar folha corrida, não tendo praticado crime contra a segurança do Estado ou do Regime, estar quite com o serviço militar, ser brasileiro nato ou naturalizado. Impostas condições de moralidade, de boa conduta, de saneamento, o resto ficaria para as convenções de trabalho. Nelas ficariam estabelecidas as condições em que o empregado trabalharia e em que o empregador o remuneraria. A regulamentação pleiteada é... contra-mão. Pedem-

na, hoje, os vendedores praticistas e nas repartições públicas. Pedirão, amanhã, pelo precedente, os vendedores de balcão do artigo de mais luxo às empadas...

Sr. Salgado Filho — Já que os ilustres colegas, bondosamente, apelaram para a minha opinião, devo declarar que, em tese, considero necessária a regulamentação da profissão autônoma; mas não devemos, para cada especialidade de uma mesma profissão, criar regulamento especial. O ramo de uma profissão gira em torno da própria profissão. O empregado no comércio é a profissão; agora, não vamos instituir regulamento para cada modalidade do empregador no comércio — o indivíduo que vende no balcão, o que vende fora — constituindo tudo isto a mesma atividade.

E, quanto maior for a conglomeração dos empregados, maiores vantagens haverá para a própria profissão.

No tocante ao empregado no comércio, por exemplo, quanto maior for a discriminação dessas funções, maior será o prejuízo para o profissional, porque, evidentemente, a desagregação trará como consequência o menor fortalecimento da classe.

Sem dúvida, o vendedor junto às repartições públicas é empregado no comércio.

O Sr. Alberto Surek — Com funções especializadas.

O Sr. França Filho — Como é especializada a do vendedor de balcão.

O Sr. Salgado Filho — Tanto assim que não existe comerciante capaz de tolerar seja seu vendedor o de outra casa comercial, porquanto haveria concorrência estabelecida pelo próprio vendedor o qual, nessas condições, seria o único favorecido. Eis por que este representante nas repartições públicas é, e não pode deixar de ser, um empregado no comércio.

O Sr. Alberto Surek — Não resta a menor dúvida que é comerciário.

O Sr. Ozeas Mota — O Sr. Presidente começou declarando que concordou comigo, em tese, mas se acha concordando em espécie ou nos casos que citei.

O Sr. França Filho — Aliás, V. Ex. já encaminhou ao relator o ofício da Associação Comercial e eu me comprometo a trazer, na próxima reunião, o ponto de vista do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas, bastante interessado no projeto.

O Sr. Alberto Surek — Na realidade, ouvindo a opinião dos interessados diretamente na matéria, poderemos resolver com mais acerto o caso.

O Sr. Salgado Filho — Nesta regulamentação, como nas demais é preciso cogitar do interesse geral; não se pode proteger somente uma parte. Assim, cumpre ouvir todos os interessados. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar nossos trabalhos, marcando nova reunião para a próxima quinta-feira, 7 de julho, à hora habitual.

Levanta-se a reunião às 16.30 horas.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

"Acordos"

Termo de acordo, celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Pernambuco, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e outras plantas têxteis de valor econômico, no território do referido Estado, de conformidade com o disposto no artigo 196 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Aos doze dias do mês de agosto do mil novecentos e trinta e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o senhor Antônio Ribeiro França Júnior, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado de Pernambuco, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da União, tendo em vista o que estatue o artigo 196 do Regulamento do D. N. P. V., baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, acorda com o Governo do Estado de Pernambuco a manutenção, no Estado, sob a direção técnica e administrativa do Serviço de Plantas Têxteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura — dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e de outras plantas têxteis de valor econômico os quais serão feitos de conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor e as cláusulas constantes do presente termo.

Cláusula segunda — Ficarão compreendidos no presente acordo os seguintes serviços:

- a) custeio de uma Estação Experimental, de, pelo menos, dois Campos de Sementes e de Campos de demonstração e cooperação;
- b) adoção de medidas para a multiplicação, expurgo e distribuição de sementes;
- c) defesa sanitária do algodão e outras plantas têxteis de valor econômico;
- d) custeio de usina de beneficiamento de algodão situada em Correntes, ainda em instalação e pertencente ao Estado;

e) organização da estatística da produção, comércio e indústria algodão e outras fibras têxteis de valor econômico;

f) controle, distribuição ou venda de sementes para plantio aos agricultores interessados, em quantidade nunca inferior à de distribuição realizada no ano anterior, salvo caso de força maior.

Parágrafo único. As câmaras de expurgo existentes, pertencentes ao Estado, assim como a usina de beneficiamento de algodão, sita em Glória do Goitá, serão postas à disposição do serviço quando se fizerem necessários os seus trabalhos para o beneficiamento do algodão e expurgo das sementes destinadas ao plantio.

Cláusula terceira. — Todo o pessoal empregado no serviço de que trata a cláusula anterior será de livre escolha e admissão do Governo da União, observadas as disposições regulamentares em vigor.

Parágrafo único. — A direção do serviço constante do presente acordo caberá a um técnico titulado do Serviço de Plantas Têxteis que seja da confiança de ambas as partes acordantes.

Cláusula quarta. — O Governo da União obriga-se a contribuir anualmente com a quantia de oitocentos contos de réis (800:000\$000) e o Governo de Pernambuco com a de quatrocentos contos de réis (400:000\$000) para a execução dos serviços de que trata a cláusula segunda.

Parágrafo único. — A contribuição do Estado será recolhida à Agência do Banco do Brasil no Recife, à disposição do funcionário do Serviço de Plantas Têxteis encarregado da execução do presente acordo, em três prestações, sendo a primeira de cento e trinta contos de réis (130:000\$000), em janeiro, a segunda de cento e trinta contos de réis (130:000\$000), em maio, e, a terceira, de cento e quarenta contos de réis (140:000\$000), em setembro.

Cláusula quinta. — Essas quotas poderão ser proporcionalmente aumentadas ou diminuídas, segundo os recursos orçamentários respectivos, mas sempre na razão de dois terços para a União e um terço para o Estado, em relação ao total das quotas de custeio.

Parágrafo único. — A alteração das quotas previstas na cláusula quarta, feita de conformidade com a presente cláusula, depende de negociação prévia entre as partes acordantes.

Cláusula sexta. — A despesa a cargo do Governo da União, decorrente deste acordo, será custeada, durante o vigente exercício, pela verba terceira — Serviços e Encargos, Sub-consignação 17 — Para custeio dos serviços de acordos, etc., do anexo n. 11 a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n. 207, de 27 de dezembro de 1937 e decreto-lei n. 467, de 4 de junho de 1937, de cujos créditos foi regularmente deduzida na escrituração a cargo da Diretoria da Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e, nos exercícios vindouros, à conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento de despesa da União.

Cláusula sétima. — A renda da produção da Estação Experimental, da usina de beneficiamento de algodão, dos campos de sementes, dos campos de demonstração e cooperação e de outros serviços feitos, em cooperação com o Estado, será dividida na mesma razão das contribuições para as despesas, entre as partes acordantes, excluindo-se, porém, dessa divisão a renda proveniente do registro de marcas das prensas e descaroçadores e da classificação do algodão para exportação, que será recolhida integralmente ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. — O terço da renda pertencente ao Estado, nos termos da presente cláusula, será entregue ao Governo Estadual até o dia dez de cada mês. Quando não houver renda arrecadada, esse fato será igualmente comunicado ao Governo do Estado, em boletim mensal.

Cláusula oitava. — No primeiro trimestre de cada ano, o funcionário encarregado da execução do presente acordo apresentará ao Governo do Estado uma exposição detalhada dos serviços realizados no ano anterior, acompanhada dos documentos comprobatórios das respectivas despesas.

Parágrafo único. O funcionário encarregado da execução do "acordo" perceberá uma gratificação arbitrada pelo ministro e paga pela quota do Estado, por onde correrão também as despesas relativas a diárias e ajudas de custo.

Cláusula nona. — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído, conforme o estatuído nas cláusulas quarta e quinta, e a proporcionalidade dos gastos com o acordo, nos termos da última cláusula citada.

Cláusula décima. — A duração do presente acordo será de cinco exercícios financeiros, inclusive o atual, podendo ser prorrogado, a juízo das partes acordantes.

Cláusula décima primeira. — Este acordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima segunda. — A execução dos serviços de que trata este acordo será suspensa, independentemente do prazo mencionado na cláusula décima, quando o Governo do Estado deixar de cumprir a cláusula quarta, salvo caso de força maior, a juízo do Governo da União, e se este dispuser de recursos para mantê-los; ou pela inobservância, por parte do Governo da União, das cláusulas sexta e sétima, a juízo do Governo do Estado.

Cláusula décima terceira. — As dívidas que porventura surgirem, durante a execução deste acordo, sobre o cumprimento das obrigações mútuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecido nas partes, considerando-se em vigor o acordo, até que a arbitragem resolva a dívida adinda.

Cláusula décima quarta. — Na hipótese de rescisão ou extinção deste acordo, os materiais e semoventes adquiridos em sua vigência

serão divididos entre as partes, na proporção do seu valor, cabendo à União bens de valor correspondente a dois terços e ao Estado bens de valor correspondente ao outro terço, determinados esses valores por inventário especialmente levantado.

Parágrafo único. É, lícito, entretanto, a qualquer das partes acordantes, no caso de rescisão, ficar com todo o acervo dos estabelecimentos compreendidos no presente acordo, desde que indenize a outra parte da importância que lhe couber e que for verificada no inventário de que trata a presente cláusula.

Cláusula décima quinta. — Fica rescindido o acordo de 19 de janeiro do ano passado, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco, para a execução dos serviços relativos ao Fomento da Produção Vegetal, na parte referente as Plantas Têxteis, cujos trabalhos passam a se reger pelo presente acordo.

Cláusula décima sexta. — Os materiais e semoventes existentes nos estabelecimentos compreendidos neste acordo e mantidos, em 1937, de conformidade com o contrato referido na cláusula anterior, passarão à administração federal, segundo o estabelecido neste termo.

Cláusula décima sétima. — No caso de rescisão ou extinção deste acordo, os materiais e semoventes adquiridos na vigência de contratos anteriores e administrados pela União, nos termos da cláusula última serão divididos entre as partes, de conformidade com o estatuído nos mencionados contratos.

Cláusula décima oitava. — O presente termo está isento do pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro segundo de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas Urbano Veneslau Herculanô Câmara e Arménio Demétrio Aires, e por mim, Alexandre de Luna Araujo Góes Neto, oficial administrativo da referida Secretaria de Estado, com exercício na primeira seção, da Diretoria de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1938. — *Fernando Costa. Antonio Ribeiro da França Junior.*

Testemunhas: *Urbano Veneslau Herculanô Câmara. — Arménio Demétrio Aires. — Alexandre de Lima Araujo Góes Neto.* Confere. *A. Araujo Góes.* Visto. — (assinatura ilegível), pelo chefe.

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado da Paraíba do Norte, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento, inspeção e fiscalização da fruticultura no território do referido Estado.

Aos 13 dias do mês de agosto de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Salviano Leite Rolim, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado da Paraíba do Norte, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira. — O Governo da União, tendo em vista o que dispõe o item sexto do artigo sessenta e cinco do regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado com o decreto número vinte e três mil novecentos e setenta e nove, de oito de março de mil novecentos e trinta e quatro, acorda com o Governo do Estado da Paraíba do Norte, a orientação técnica pelo serviço de Fruticultura, do citado Departamento do Ministério da Agricultura, dos serviços públicos, relativos à produção, melhoramento, inspeção e fiscalização da Fruticultura no território do dito Estado, de conformidade com os regulamentos acima citados e com as cláusulas do presente acordo.

Cláusula segunda. — Ficarão a cargo do Serviço de Fruticultura do Ministério da Agricultura, os seguintes serviços no Estado:

a) manutenção e custeio da Estação Experimental de Fruticultura tropical, no município de Espírito Santo e uma sub-estação experimental a ser localizada pelo Serviço de Fruticultura;

b) fornecimento aos fruticultores do Estado da Paraíba, que estiverem inscritos na repartição competente do referido Estado, de mudas, enxertos, porta-enxertos e todo o material que for julgado indispensável à realização dos fins do presente acordo, de conformidade com os preços que forem estipulados pela Diretoria de Fruticultura, nunca superiores a seu custo;

c) instituição de um curso de fruticultura, sob a forma volante a ser ministrado junto às explorações frutícolas, estações experimentais e postos de embalagem de frutas do Governo Federal;

d) fiscalização dos pomares e viveiros, do ponto de vista pomológico;

e) organização, com o concurso das Prefeituras Municipais, de feiras livres e permanentes de frutas;

f) organização da estatística da produção.

Cláusula terceira. — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a cláusula anterior, será escolhido pelo Serviço de Fruticultura do Ministério da Agricultura, de acordo com as leis vigentes.

Cláusula quarta. — O Ministério da Agricultura utilizar-se-á dos imóveis e instalações que forem julgadas adaptáveis, aproveitáveis ou imprescindíveis à boa marcha e ao desenvolvimento dos serviços de fruticultura e que sejam propriedade do Estado.

Parágrafo único. — A área destinada à sub-estação experimental de que trata a letra a, da cláusula segunda, somente por motivos justificáveis será inferior a oitenta (80) hectares, sendo a escolha feita pela Diretoria de Fruticultura e devendo ser entregue ao Ministério da Agricultura, exclusivamente para o fim mencionado.

Cláusula quinta — Os funcionários que passarem a servir na execução do presente acordo continuarão a receber seus vencimentos por conta das dotações orçamentárias das Repartições a que pertencerem.

Cláusula sexta — Para a execução do presente acordo, o Ministério da Agricultura entrará com a quota de 100:000\$000 (cem contos de réis), e o Governo do Estado com a de 80:000\$000 (oitenta contos de réis), das despesas globais do presente acordo.

Cláusula sétima — Todas as despesas com o pessoal e material referentes aos trabalhos de que cogita o presente acordo serão pagas com os recursos provenientes das quotas acima referidas.

O pessoal assalariado e contratado necessário, será admitido pelo Ministério da Agricultura, de conformidade com os recursos dessas quotas.

Cláusula oitava — As contribuições dos Governos Federal e Estadual serão recolhidas à Agência do Banco do Brasil, na Capital do Estado, à disposição do funcionário para dirigir os serviços do presente acordo, em quatro prestações iguais e trimestrais.

Cláusula nona — Respeitada a proporção fixada na cláusula sexta, o valor das quotas, Estadual e Federal, poderá variar cada ano, mediante combinação prévia entre o Governo Estadual e o Ministério da Agricultura.

Cláusula décima — Sempre que julgar conveniente o Governo do Estado poderá examinar a execução dos serviços, bem como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído.

Cláusula décima primeira — No corrente exercício financeiro a contribuição federal será por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos — I — Diversos — Sub-consignação n. 18 (dezoito), em cujo crédito ficou empenhada a importância necessária na escrituração a cargo da Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e, nos exercícios vindouros, à conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento de despesa da União.

Cláusula décima segunda — Toda a renda arrecadada e proveniente de mudas, enxertos, produção de frutas, etc., deverá ser dividida na proporção das quotas estabelecidas na cláusula sexta.

Cláusula décima terceira — A parte da renda mencionada na cláusula anterior pertencente à União, deverá ser recolhida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, até o quinto dia útil de cada mês imediato à arrecadação e enviada cópia autêntica do talão de recolhimento ao Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Parágrafo único. No caso de não haver renda será obrigatoriamente essa ocorrência comunicada ao Serviço de Fruticultura, até o quinto dia útil de cada mês.

Cláusula décima quarta — O presente acordo terá a duração de cinco exercícios financeiros, inclusive o atual, terminando a trinta e um de dezembro de 1942, podendo ser prorrogado a juízo das partes acordantes.

Cláusula décima quinta — A falta de cumprimento por qualquer das partes acordantes, dos compromissos assumidos no presente termo, especialmente os estipulados na cláusula sexta, motivará a rescisão do presente acordo.

Cláusula décima sexta — As dúvidas que porventura surgirem sobre o cumprimento das obrigações mútuas, na execução do presente acordo, serão resolvidas por arbitramento, conforme estabelecerem as partes, considerando-se em vigor o acordo até que a arbitragem resolva a dúvida advinda.

Cláusula décima sétima — O presente acordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, si o registro for denegado por aquele instituto.

Cláusula décima oitava — Na hipótese de rescisão do presente acordo, os materiais e semoventes adquiridos na sua vigência, serão divididos proporcionalmente às quotas das partes contratantes, determinando-se esses valores por inventário especialmente levantado.

Parágrafo único. É lícito, entretanto, a qualquer das partes acordantes, no caso de rescisão ou extinção deste acordo, ficar com todo o acervo dos estabelecimentos compreendidos no acordo, desde que indenize a outra parte da importância que lhe couber e que for verificada no inventário de que trata a presente cláusula.

Cláusula décima nona — O presente termo está isento de pagamento de selo por se tratar de assunto do interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas José de Souza Freire e Armênio Demétrio Aires, e por mim Alexandre de Luna Araujo Góes Neto, oficial administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na primeira seção da Diretoria da Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1938. — *Fernando Costa*. — *Salviano Leite Rolim*. Testemunhas: *José de Souza Freire*. — *Armênio Demétrio Aires*. — *Alexandre de Luna Araujo Góes Netto*. Confere. — *A. Araujo Góes*.

Termo de modificação das cláusulas quarta, seu parágrafo único, e sexta, do acordo celebrado em 25 de fevereiro do corrente ano, entre o Governo da União e o do Estado da Paraíba do Norte, para a execução dos serviços relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e outras plantas têxteis de valor econômico, no território do referido Estado

Aos treze dias do mês de agosto de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de

Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Salviano Leite Rolim, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado da Paraíba do Norte, acordaram, tendo em vista o decreto-lei n. 467, de 4 de junho do corrente ano, em modificar as cláusulas quarta, seu parágrafo único e sexta, do acordo celebrado em 25 de fevereiro e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 22 de março do corrente ano, que ficarão assim redigidas:

Cláusula quarta — O Governo da União obriga-se a contribuir anualmente com a quantia de seiscentos contos de réis (600:000\$000), e o Governo do Estado da Paraíba do Norte com a de trezentos contos de réis (300:000\$000), para a execução dos serviços de que trata a cláusula segunda.

Parágrafo único — A contribuição do Estado será recolhida à Agência do Banco do Brasil em "João Pessoa", à disposição do funcionário do serviço de plantas têxteis encarregado da execução do presente acordo, em três prestações iguais, em janeiro, maio e setembro de cada ano.

O técnico encarregado da direção e execução do "acordo", perceberá mensalmente uma gratificação de função, arbitrada pelo ministro da Agricultura e paga pela quota do Estado, por onde correrão também as despesas relativas a diárias e ajudas de custo.

Cláusula sexta — A despesa a cargo do Governo da União, decorrente do presente acordo, será custeada, durante o corrente exercício, pela verba 3ª — Serviços e encargos — Sub-consignação 17 — "Para custeio dos serviços de acordos, etc., do anexo 11 a que se refere o art. 3º do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, e pelo crédito suplementar aberto pelo decreto n. 467, de 4 de julho do corrente ano, em cujos créditos ficaram empenhadas as importâncias necessárias na escrituração a cargo da Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e, nos exercícios vindouros, à conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento da despesa da União.

Ficam mantidas todas as cláusulas de acordo de 25 de fevereiro, que não forem revogadas pelo presente termo, que só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas José de Souza Freire e Armênio Demétrio Aires, e por mim Alexandre de Luna Araujo Góes Neto, oficial administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na Primeira Seção da Diretoria da Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1938. — *Fernando Costa*. — *Salviano Leite Rolim*. Testemunhas: *José de Souza Freire*. — *Armênio Demétrio Aires*. — *Alexandre de Luna Araujo Góes Netto*.

Confere. — *A. Araujo Góes*. Visto. — *Celio de Barros*, chefe da Seção.

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços públicos relativos às medidas de defesa sanitária vegetal, no território do referido Estado.

Aos onze dias do mês de agosto de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Henrique da Rocha Lima, diretor superintendente do Instituto Biológico da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, devidamente autorizado para representar o Governo do referido Estado, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A fiscalização fitossanitária, de que cogita o decreto federal n. 24.114, de 12 de abril de 1934, afeta, por leis e convenções internacionais, ao Ministério da Agricultura, continuará a ser exercida no porto de Santos, pela Inspetoria do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

Cláusula segunda — A Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal, de Santos, além dos agrônomos fitossanitaristas federais do seu quadro contará, para mais rigorosa e integral fiscalização, de um corpo de fitossanitarista do Instituto Biológico do Estado de São Paulo que realizarão os mesmos trabalhos que os técnicos federais, sob a chefia do inspetor federal.

Cláusula terceira — O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal acolherá nas dependências de sua Inspetoria de Santos os agrônomos com que contribuirá o Instituto Biológico de São Paulo para a presente colaboração, não excedendo o seu número aos dos técnicos federais, consoante entendimento direto entre os diretores dos citados serviços.

Cláusula quarta — Os técnicos estaduais designados para cooperar técnica e administrativamente na Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal em Santos, ficarão sujeitos às mesmas obrigações que os seus colegas federais, executando as funções que lhes forem cometidas.

Cláusula quinta — Será, pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, designado um dos seus técnicos do porto de Santos para exercer, na cidade de São Paulo, e junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos, Hospedaria de Imigração e outras, permanente fiscalização sanitária do vegetais e partes de vegetais importados, bem como para

expedir certificados de origem e de sanidade vegetal, relativo às pequenas partidas de produtos vegetais exportados por via postal, que não transitem por Santos.

Cláusula sexta — O Instituto Biológico acolherá em suas dependências, onde terá sede, o técnico federal destacado para servir na cidade de São Paulo, permitindo que acompanhe e realize trabalhos de pesquisa em seus laboratórios. A esse técnico competirá também prestar colaboração ao Instituto Biológico, sempre que as suas funções lhe permitam.

Cláusula sétima — O Instituto Biológico, respeitada a capacidade de suas instalações e possibilidades, fará os exames de todos os materiais que lhe forem remetidos pelo inspetor federal em Santos.

Cláusula oitava — Será, pelo inspetor federal, fornecido, mensalmente, ao Instituto Biológico, cópia do boletim A, contendo a relação das partidas de vegetais e produtos vegetais entrados em São Paulo, para verificação exata de seu destino e condições sanitárias posteriores.

Cláusula nona — As remessas de plantas vivas ou produtos vegetais que procedam de países suspeitos ou ofereçam dúvidas quanto ao seu estado sanitário serão confiadas, após o exame, ao Instituto Biológico, que se incumbirá do cumprimento das medidas preventivas prescritas pelo inspetor federal, exceto quando a aplicação dessas medidas ultrapassar as suas possibilidades materiais.

Cláusula décima — Quando o Instituto Biológico fizer restrição técnica quanto à entrada, no Estado, de vegetais ou partes de vegetais, caberá recurso direto ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, ficando suspenso o despacho da partida até ulterior decisão.

Cláusula décima primeira — O ministro da Agricultura delegará poderes ao diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal para autorizar a importação, por parte do Instituto Biológico de São Paulo, de vegetais e parte de vegetais de entrada proibida no país, quando destinados a estudos científicos a cargo da Secção de Genética do Instituto Agronômico de Campinas, da cadeira de Genética da Escola Superior de Agricultura de Piracicaba e do próprio Instituto Biológico. E, para tal fim, o Instituto se encarregará de:

a) organizar e manter um registro especial de todas as importações permitidas nessa concessão, que serão em pequenas quantidades e sujeitas à limitação e às medidas de cautela que forem prescritas. Todos os pedidos dos estabelecimentos científicos supra-citados serão previamente registrados;

b) fornecer um rótulo adequado com o número de registro do pedido de importação;

c) apresentar, mensalmente, ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, por intermédio da Inspetoria em Santos, em duas vias, a relação completa dos pedidos de importações a serem feitas, para o fim de obter a autorização prevista nesta cláusula;

d) fazer com que todas as remessas de vegetais e partes de vegetais de importação autorizada venham acompanhadas do respectivo rótulo ou permissão, para a fácil caracterização das mesmas à chegada;

e) submeter à desinfecção e quarentena, nos seus campos ou nas instalações a que pertencem, todas as importações autorizadas de acordo com esta cláusula, as quais lhe serão diretamente entregues pela Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal de Santos ou pelo seu representante em São Paulo, logo após terem sido cuidadosa e devidamente examinadas;

f) manter o pessoal técnico necessário à inspeção periódica das culturas quarentenadas, sob a direta e imediata responsabilidade do Instituto Biológico;

g) fornecer, trimestralmente, à Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal em Santos, um relatório documentado sobre as observações efetuadas dos materiais importados nas condições da presente concessão;

h) submeter obrigatoriamente à quarentena, pelo tempo necessário, todas as importações rotuladas com a etiqueta — "Instituto Biológico de São Paulo".

Cláusula décima segunda — O Instituto Biológico fornecerá no fim de cada exercício, ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, uma cópia do relatório dos trabalhos executados no Estado, durante o ano, pelas suas repartições e relativos à defesa sanitária vegetal.

Cláusula décima terceira — O Instituto Biológico exercerá, em virtude deste acordo, a fiscalização sanitária de propriedades agrícolas que comerciem ou não, com vegetais ou partes de vegetais destinados ao comércio e transitando intra e interestadual, fornecendo os respectivos certificados fitossanitários, que serão idênticos aos adotados pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.

Cláusula décima quarta — O Instituto Biológico fornecerá à Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal de Santos, mensalmente, uma cópia dos boletins b e c, contendo a relação das inspeções realizadas, parasitos e outros males encontrados e dos certificados concedidos.

Cláusula décima quinta — A inspeção sanitária das plantações cujos produtos se destinem à exportação e das partidas de vegetais a serem exportados, a não ser na cidade de Santos e circunvizinhanças onde será diretamente realizada pela Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal, ficará a cargo de fitossanitarista do Instituto Biológico, que emitirão permissões de trânsito até os portos de Santos ou do Rio de Janeiro, onde, após nova inspeção de controle, pelas Inspetorias de Defesa Sanitária Vegetal, será fornecido o competente certificado de origem e de sanidade vegetal, conforme determina a lei federal e as convenções internacionais.

Cláusula décima sexta — Também por força deste acordo o Instituto Biológico procederá ao recolhimento das condições sanitárias das lavouras do Estado, aplicando as medidas de erradicação ou combate às doenças e pragas observadas, dando ciência ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal dos resultados obtidos, para que o mesmo possa resguardar os interesses agrícolas dos demais Estados.

Cláusula décima sétima — O presente termo terá a duração de cinco exercícios financeiros, inclusive o atual, terminando a 31 de dezembro de 1942.

Cláusula décima oitava — O presente acordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro.

Cláusula décima nona — O presente termo está isento de pagamento de selo por se tratar de assunto do interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas José de Sousa Freitas e Armênio Demétrio Aires, e por mim Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, oficial administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na primeira secção da Diretoria da Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — *Fernando Costa.* — *Dr. Henrique da Rocha Lima.* — Testemunhas: *José de Souza Freire.* — *Armenio Demétrio Aires.* — *Alexandre de Luna Araújo Góes Neto.*

Termo de modificação das cláusulas quarta, seu parágrafo único, e sexta, do acordo celebrado em 31 de março do corrente ano, entre o Governo da União e o do Estado do Paraná, para a execução dos serviços relativos à produção, melhoramento e defesa sanitária do algodão e outras plantas têxteis de valor econômico, no território do referido Estado

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o senhor Francisco Leite, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado do Paraná, acordaram, tendo em vista o decreto-lei n. 467, de 4 de junho do corrente ano, em modificar as cláusulas quarta (4ª), seu parágrafo único, e sexta (6ª) do acordo celebrado em 31 de março e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 26 de abril do corrente ano, que ficarão assim redigidas:

"Cláusula quarta — O Governo da União obriga-se a contribuir anualmente com a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000) e o Governo do Estado do Paraná com a de cem contos de réis (100:000\$000) para a execução dos serviços de que trata a cláusula segunda."

"Parágrafo único — A contribuição do Estado será recolhida à Agência do Banco do Brasil em Curitiba, à disposição do funcionário do Serviço de Plantas Têxteis encarregado da execução do presente acordo, em três prestações, sendo em três prestações iguais, em janeiro, maio e setembro de cada ano.

O técnico encarregado da direção e execução do "acordo" perceberá mensalmente uma gratificação de função, arbitrada pelo ministro e paga pela quota do Estado, por onde correrão também as despesas relativas a diárias e ajudas de custo."

"Cláusula sexta — A despesa a cargo do Governo Federal, decorrente do presente acordo, será custeada, durante o corrente exercício, pela Verba 3 — Serviços e encargos, Sub-consignação 17 — Para custeio dos serviços de acordo, etc., do anexo n. 11 a que se refere o art. 3º do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937; e pelo crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 467, de 4 de junho do corrente ano, em cujos créditos ficaram empenhadas as importâncias necessárias na escrituração a cargo da Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e nos exercícios vindouros, à conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento de despesa da União."

Ficam mantidas todas as cláusulas do acordo de trinta e um de março que não forem revogadas pelo presente termo, que só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o seu registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas testemunhas José de Sousa Freire e Armênio Demétrio Aires, digo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas José de Sousa Freire e Armênio Demétrio Aires, e por mim Alexandre de Luna Araújo Góes Neto, oficial administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na Primeira Secção da Diretoria da Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — *Fernando Costa.* — *Francisco Leite.* Testemunhas: *José de Souza Freire.* — *Armenio Demétrio Aires.* — *Alexandre de Luna Araújo Góes.*

Confre. — *A. Araújo Góes.* Visto. — *Celio de Barros, chefe da Secção.*

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -- DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim Diário do Instituto de Meteorologia -- Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO -- E. U. DO BRASIL -- EM 18 DE AGOSTO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal Niterói -- Tempo: Bom. Nuvens. Temperatura: Elevada. Ventos: Do quadrante norte com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro -- Tempo: Bom. Nuvens. Temperatura: Elevada.

Estados do sul -- Tempo: Bom com aumento de nebulosidade e nublado, passando a instável em S. Catarina e R. Grande. Chuvas. Temperatura: Estável, entrando em declínio de dia, no Rio Grande. Ventos: De noroeste a sudoeste, com rajadas possíveis; nublado e frescos no Rio Grande.

TT -- O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro por via de que o litoral entre o R. da Praia S. Catarina até sul até a sudoeste.

(Observações realizadas às 9 horas 12 hs T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar	Temp.-máxima	Temp.-mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus.....																
São Gabriel (X).....	NE	2	1013.4	26	65	0	Ac	Cs	4	N	6	Sêco	33	24	0	L
Belém.....	NE	3	1013.2	27	65	Si	0	0	4	B	7	Sêco	32	22	0	L
Clevelândia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luiz.....	E	2	1012.7	29	75	Cu sc	Ac	0	5	N	5	Calmo	30	22	0	L
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Gratão (X).....																
Impe atriz (X).....																
Três Assu (X).....																
Três Assu (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga.....																
Iguatú (X).....	SE	3	1014.4	20	85	0	0	0	0	L	6	Euch.	23	16	0	V
Quixeramobim (X).....																
Sobral.....																
Natal.....	SE	2	1013.1	23	65	Cu	0	0	5	N	6	Sêco	35	22	0	L
João Pessoa.....	SE	5	1014.5	26	65	Cu	0	0	4	N	6	P. agit.	27	23	0.1	E
Recife (Olinda).....	SE	2	1013.9	25	62	Nb	0	0	3	Chuva	4	U'mido	28	19	0	Chuva
Fernando de Noronha.....	SE	5	1015.9	25	75	Cu	Ac	0	6	N	7	Agit.	27	21	0	V
Garanhuns (X).....	SE	6	1014.2	25	75	Cu	Ac	0	6	N	6	C, ondas	27	23	0	E
Nazare.....	SE	6	1015.8	25	85	Cb	0	0	5	N	6	U'mido	26	19	3	Chuva
Pesqueira.....	SE	3	1015.8	29	85	Si	0	0	2	N	4	U'mido	27	17	0	Chuva
Maceio.....	E	3	1017.8	20	65	U	Ac	0	4	N	7	Agit.	27	21	0.1	Chuva
Agua Branca.....	SE	2	1017.6	21	85	Cu	0	0	4	N	6	U'mido	27	23	0	Chuva
Aracaju.....	SE	4	1014.9	24	75	C	0	0	5	N	6	U'mido	27	23	0	Chuva
São Salvador.....	NW	3	1014.9	24	85	Si	Ac	0	5	N	6	U'mido	27	21	0	Chuva
Barra do Rio Grande.....	E	2	1014.7	25	45	U	0	0	0	L	8	Calmo	34	14	0	L
Barreiras (X).....																
Caetite.....	E	2	1015.0	26	75	Cu	0	0	3	N	7	Sêco	23	12	0	V
Caravelas.....	NE	2	1013.0	24	85	Cu	0	0	5	N	6	Calmo	27	16	0	Chuva
Ilheus.....	SW	1	1019.1	24	85	Cu-sc	0	0	3	N	7	Agit.	23	18	4	Chuva
Remanso (X).....																
Rio Branco.....	E	2	1015.1	25	85	0	0	0	0	L	5	Sêco	30	11	0	L
Belo Horizonte.....	SE	1	1016.3	20	75	0	0	0	0	L	5	Sêco	23	13	0	L
Cambuquira.....	E	2	1016.4	17	65	0	0	0	0	L	5	Sêco	23	12	10	L
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	1018.9	12	92	0	0	0	0	L	9	Sêco	28	12	0	L
Diamantina.....	NE	2	1012.9	17	65	0	0	Cs	0	B	7	Sêco	24	12	0	L
Fortaleza.....	S	2	1017.8	20	75	0	0	0	0	L	4	Sêco	26	14	0	L
Januária.....	E	2	1012.6	24	55	0	0	0	0	L	9	Sêco	33	16	0	L
Juiz de Fôra.....	NW	4	1017.6	19	75	0	0	0	0	L	7	Sêco	30	11	0	L

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	27.8	20.4	—	Jardim Botânico.....	32.8	18.6	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	28.3	22.0	—	Saenz Peña.....	31.2	17.9	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andara'.....	26.7	18.5	—	Bangu.....	32.2	16.2	0.0
Ipanema.....	32.6	20.9	0.0	Taquara da Tijuca.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	32.7	15.3	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima						
		200		500		1.000		1.500		2.000			3.000		4.000		5.000	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.
São Gabriel (X).....	8.30	NE	22	NE	19	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Manaus (X).....	8.30	SE	28	SE	50	SE	41	SE	34	—	—	—	—	—	—	—	1.900 ms.	
Belem (X).....	9.30	SSE	31	SE	46	SE	41	SE	44	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.	
São Luís.....	9.30	SE	33	SE	35	SE	35	SE	35	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.	
Quixeramobim (X).....	10.30	SE	35	SE	49	ESE	42	ESE	22	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.	
Fernando de Noronha.....	9.30	SE	35	SE	49	ESE	42	ESE	22	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.	
Natal.....	9.30	SE	35	SE	49	ESE	42	ESE	22	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.	
Olinda.....	9.30	SE	35	SE	49	ESE	42	ESE	22	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.	
Maceió.....	9.30	SE	35	SE	49	ESE	42	ESE	22	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.	
São Salvador (XX).....	9.30	SE	35	SE	49	ESE	42	ESE	22	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.	
Cuiabá.....	9.30	NNE	13	N	28	N	37	—	—	SW	—	—	—	—	—	—	—	
Ipameri (X).....	9.30	NNE	03	NNE	24	NE	24	SE	11	SW	19	NNE	NE	NE	NE	16	5.700 ms.	
Caravelas.....	9.30	—	—	—	—	ENE	01	NNW	14	W	15	NNW	NNW	NNW	NNW	31	5.550 ms.	
Belo Horizonte.....	9.30	N	22	N	32	NNW	36	W	05	SW	12	NNW	NNW	NNW	NNW	—	3.000 ms.	
Vitória.....	9.30	NNW	27	NW	21	NNW	22	W	14	WSW	10	N	NW	NW	NW	37	4.650 ms.	
Campos.....	9.30	NNW	25	NW	32	NE	32	W	11	—	18	NW	NW	NW	NW	—	4.650 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	22	NW	25	NNW	25	SW	11	SSW	17	SW	WNW	WNW	WNW	14	1.950 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW	27	NNW	34	NNW	19	WSW	11	W	17	—	—	—	—	—	4.400 ms.	
Santos.....	9.30	NNW	25	NNW	47	NNW	61	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30	NNW	25	NNW	47	NNW	61	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.	
Florianópolis.....	9.30	NNW	25	NNW	47	NNW	61	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.	
Pôrto Alegre (X).....	9.30	NNW	25	NNW	47	NNW	61	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro 17 de agosto de 1938

Praças

	Oficial	A vista	Livre
Londres	—	—	86\$587
Paris	—	—	\$489
Berlim	—	—	\$940
Amsterdã:			
Reichsmark	—	—	—
Reisemark	—	—	4\$066
Verrechnungsmark	—	—	6\$000
Unterstützungsmark	—	—	4\$071
Portugal	—	—	\$818

Moedas

Papel	—	\$593
Ouro	—	2\$986
Amsterdã:		
Flac	—	4\$063
Boemia	—	—
Fruega	—	—
Amsterdã:		
Reichsmark	—	—
Checo-Slováquia	—	\$620
Nova-York	—	17\$711
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$854
Polândia	—	9\$712
Japão	—	5\$080
Almanha	—	—
Canadá	—	17\$650
Austria	—	—
Chile	—	—
Polônia	—	3\$500

Moedas

Libra	100\$991
Dollar	20\$168
Franco	\$572
Franco-Belga	\$650
Escudo	\$954
Peso-Argentino	5\$256
Peso-Uruguaio	8\$257
Reichsmark	3\$101
Lira	\$940
Yen	5\$600
Zloti	3\$880

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 5 %, miúdas	740\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	797\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	794\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	804\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	360\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	762\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:045\$000
Tesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	512\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:039\$000
Ferrovias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:030\$000

Apólices Municipais:

Empréstimo de 1906, port.	155\$000
Empréstimo de 1917, port.	155\$000
Empréstimo de 1931, port.	168\$500

Apólices municipais dos Estados:

Pref. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$000
---	---------

Apólices Estaduais:

Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.716)	742\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	145\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série	179\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série	184\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	88\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	192\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	976\$000

Ações de Bancos:

Portugues do Brasil, port.	156\$000
Comércio	227\$500

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	102\$000
Docas de Santos, port.	250\$000
Brasil industrial	355\$000

Vendas judiciais:

1 — Ap. uniformizada de 200\$, 5 %	154\$000
1 — Ap. uniformizada de 500\$, 5 %	360\$000
12 — Ap. uniformizadas de 1:000\$, 5 %	796\$000
10 — Aps. diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	804\$000
4 — Aps. diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	805\$000

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1938	19.562:348\$800	19.022:824\$900
Em 18 de agosto de 1938	1.402:701\$100	1.385:969\$300
Total	20.965:050\$200	20.408:794\$200
Em igual período de 1937	16.293:398\$800	15.757:925\$000
Diferença para mais em 1938	4.671:651\$400	4.650:869\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de agosto de 1938	284.359:762\$200	280.124:419\$800
Em igual período de 1937	214.551:380\$000	208.487:593\$300
Diferença para mais em 1938	69.808:382\$200	71.636:856\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1938	13.316:706\$800
Em 16 de agosto de 1938	1.810:324\$500
Total	15.127:031\$300
Em igual período de 1937	10.872:578\$100
Diferença para mais em 1938	4.254:453\$200
Arrecadada de 3 de janeiro a 16 de agosto de 1938	186.057:859\$800
Em igual período de 1937	158.065:785\$800
Diferença para mais em 1938	27.991:874\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1938	13.165:004\$600
Em 16 de agosto de 1938	1.803:974\$200
Total	14.968:978\$800
Em igual período de 1937	10.796:282\$600
Diferença para mais em 1938	4.172:696\$200

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
17 de agosto de 1938.....	1.418:365\$300
17 de agosto de 1937.....	1.947:338\$600
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 17 de agosto de 1938.....	29.422:030\$900
De 1 de agosto a 17 de agosto de 1937.....	25.444:378\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	3.977:652\$200
Receita global:	
De 3 de janeiro a 17 de agosto de 1938.....	341.073:824\$000
De 3 de janeiro a 17 de agosto de 1937.....	298.096:354\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	12.977:466\$700

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
15 de agosto de 1938.....	770:920\$200
14 de agosto de 1937.....	989:370\$200
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 15 de agosto de 1938.....	27.353:452\$000
De 1 de agosto a 14 de agosto de 1937.....	26.526:231\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	3.827:220\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1938.....	357.379:875\$900
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1937.....	351.035:104\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	6.344:774\$800

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Polícia do Distrito Federal****INSPECTORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados:

Edgar Barreto Bruce, Luiz Vassalo, Roberto Jean Francois Piaghias, Antenor Teixeira Carvalho, Dialma Parreira de Sousa, Eudokim Sarilava, José Joaquim de Brito Júnior, Aristides Miranda A'buquerque, João Ramos, Donato Miloni, Domingos Gonçalves Pereira, Argemiro Eleutério de Freitas e Vital de Sousa.

Reprovados: 13.

Inspetoria do Tráfego, em 18 de agosto de 1938. — O inspetor, Dr. Fausto Barreto da Camara Durão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Inspetoria dos Centros de Saúde**

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Altair Correia da Camara Cantuária Guimarães, responsável pelo prédio n. 30 da rua Rodrigo de Brito n. 38 (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, dentro de cinco dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do 2º termo de intimação número 44.549 e do auto de multa n. 120.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 16 de agosto de 1938. — Celso Cicero Gonçalves, escrivão.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- no "Diário Oficial" de 29 do mês findo, á página 15.115;
- no "Diário Oficial" de 30 do mês findo, á página 15.213;
- no "Diário Oficial" de 4 do corrente, á página 15.533;
- no "Diário Oficial" de 6 do corrente, á página 15.702;
- no "Diário Oficial" de 16 do corrente, á página 16.431;
- no "Diário Oficial" de 17 do corrente, á página 16.522;
- no "Diário Oficial" de 18 do corrente, á página 16.608.

Escola de Aprendizes Artífices do Paraná

(Liceu Profissional de Curitiba)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E UTENSÍLIOS PARA AS OFICINAS DE ARTES GRÁFICAS E DE MOBILIÁRIO PARA ESSAS OFICINAS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO PARANÁ (LICEU PROFISSIONAL DE CURITIBA)

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta da Sociedade Técnica Brevensis Limitada:

Número de ordem — Discriminação — Preço

- (uma) máquina de cilindro de impressão, plana, "Planeta", com saída de palhetas, nova, original da nossa representada, a fábrica "Dresden-Leipziger Schnellpressenfabrik A. G.", Coswig, Alemanha, modelo "D. 2", conforme prospecto anexo, para margação manual, para serviços de qualquer qualidade desde os mais finos, de ilustrações ou comuns.

Construção moderna, reforçada e aperfeiçoada, com condução do carro sobre quatro guias de rolos de dimensões largas, com cilindro, carro, guias de rolos, etc., exatamente retificados e polidos de modo a garantir uma impressão absolutamente limpa e uniforme. — Com gradação de tinteiro, das peças móveis e dos mancais sem qualquer auxílio de ferramentas e somente à mão. — Marcha suave e pressão uniforme.

Máquina com tinteiro de cilindro de gradação micrométrica, com numerosos rolos de distribuição e com dois rolos dadores de diâmetro grande.

Aparelhamento: Batedor de folhas na mesa de saída e de efeito trilateral: esquadro de ajuste automático; com duas ramas grandes e uma rama pequena para fechar a fôrma, duplo jogo de sabugos com massa, fôrma para fundir os rolos, com salva-folhas, contador e cortador de folhas, freio no volante.

Acessórios: Acompanham a máquina os seguintes acessórios: uma chana de ferro para fechar fôrmas; uma tábua para composição; um quadro com as necessárias ferramentas, fôrma para fundir rolos.

Tamanho da composição — 50,5 x 72,0 cms

Formato do papel — 56,0 x 76,0 cms.

Luz da rama — 55,5 x 76,0.

Força motriz — ca. 2 1/2 HP.

Peso líquido — ca. 3.200 kgs.

Espaço ocupado — 320 x 180 cms.

A máquina, inclusive motor elétrico próprio, para corrente trifásica alternada de 220 volts e 50 ciclos, com resistência e reóstato de regulação — quarenta e cinco contos noventa e cinco mil réis. 45:950\$000

A mesma máquina supra, aparelhada com margeador (Introdutor, automáticos das folhas — cinquenta e sete contos e trezentos mil réis 57:300\$000

- (uma) máquina de impressão, plana, Minerva, "Phoenix n. 3", para serviços comuns e á ilustrações, construção muito resistente, servindo também para trabalhos de recortes e vinco, fabricação de "Schelter & Giesecke", Leipzig, Alemanha.

Com tinteiro de cilindro com quatro rolos dadores.

Luz da rama — 36 x 52 cms.

Formato da platina — 36 x 55 cms.

Com salva-mão automático. — Movimento à força motriz e de transmissão, com fricção. -- Com desligador a fusíveis; alavanca para desengate e freio no volante.

Peso líquido aproximado — 1.340 quilos.

Acompanhada de: duas ramas comuns e uma quadriculada (econômica); dois jogos completos de sabugos para rolos, com massa; um jogo de rodinhas para os rolos; um jogo de pinças. — Chaves e ferramentas necessárias; uma fôrma para fundir rolos, completa, com pé e estrela.

Tiragem horária — 1.400 impressões.

Potência do motor necessário: 1 HP.

Nova — Preço: vinte e três contos e trezentos mil réis 23:300\$000

Para a máquina supra permitimo-nos oferecer um motor elétrico trifásico, de 1 HP., 50 ciclos, 220 volts. Novo — Preço: quatrocentos e oitenta mil réis 480\$000

2. 1 (uma) máquina de impressão, Minerva, para serviços comuns e de ilustrações, construção reforçada, fabricação de "Gebrueder Heidsieck", Kamenz, Alemanha, modelo "Lusaarz", tamanho "II", com tinteiro de cilindro, com três rolos dadores:

Luz da rama — 36,5 x 48 cms.

Formato da platina — 37 x 50 cms.

Com salva-mão automático. — Movimento a força motriz e de transmissão, com fricção. — Com desligador e fusíveis, alavanca para desengate e freio no volante.

Tiragem horária — 1.600 impressões.

Potência de motor necessário — 1 HP.

Peso líquido aproximado — 1.020 kgs.

Acompanhada de: duas ramas comuns; dois jogos completos de sabugos para rolos, com massa; uma forma para fundir rolos, completa, com pé e estrela; chaves e ferramentas necessárias.

Aparelhada com um motor elétrico, trifásico, de 1 HP., 50 ciclos, 220 volts, próprio para a mesma máquina.

Nova — Preço: dezesseis contos e oitocentos mil réis 16:800\$000

4. 1 (um) prelo manual tipo "Bóston", acionado por meio de alavanca manual. — Com tinteiro cilíndrico e com um rolo tomador e três rolos dadores.

Luz da rama — 23 x 33 cms.

Acompanhado de duas ramas; dois jogos de sabugos para rolos, com massa; um molde para fundição de rolos, completo, almotolia e ferramentas necessárias.

Peso líquido aproximado — 220 kgs.

Nova — Preço: dois contos novecentos e noventa mil réis 2:990\$000

5. 1 (um) prelo manual para tirar provas com cilindro forrado de feltro, com dois pegadores, com trilhinhos, com parafusos para gradação micrométrica, podendo esta gradação ser feita tanto na distância de um para outro trilhinho como na altura. — Tamanho da composição: 40 x 60 cms.

Nova — Preço: seiscentos e vinte mil réis 620\$000

6. 1 (uma) máquina rápida de cortar papel, original do nosso representado "Karl Krause", de Leipzig, Alemanha. — Pressão manual rápida por meio de roda e fuso duplo, garantindo pressão uniforme e eficaz com mínimo esforço. — Corte oscilante e dispositivo para cortar tiras estreitas até 2 cms. de largura. — Dispositivo de fácil gradação da faca. — Esquadro de avanço e recuo rápido com gradação micrométrica.

Modelo "A.78.Ly".

Comprimento do corte — 78 cms.

Altura da carga — 10 cms.

Potência do motor — 1 1/2 HP.

Peso líquido aproximado — 825 kgs.

Espaço ocupado — 167 x 166 cms.

Acompanhada de duas facas do melhor aço; dois sarrafos de madeira, almotolia e ferramentas necessárias em um quadro próprio. — Aparelhada com motor elétrico próprio de 2 HP., trifásico, de 200 volts, 50 ciclos, quadro com desligador e fusíveis:

Nova — Preço: doze contos e trezentos mil réis 12:300\$000

7. 1 (uma) máquina de picotar, fabricação alemã, para acionamento a alavanca manual. — Com dispositivo para picote parcial, esquadro de encosto lateral e trazeiro este sobre gradação métrica e parafuso de fixação:

Largura do picote — 40 cms.

Peso aproximado, líquido — 45 kgs.

Nova — Preço: um conto quatrocentos e quarenta mil réis 1:440\$000

8. 1 (uma) máquina para grampear, de grande velocidade, fabricação da fábrica nossa representada "Gebrueder Bhehmer", modelo "Rapid-103", com uma bobina desmontável, grampeando até 25 mins. — Trabalhando com arame redondo e chato, em rolos (redondo, de ns. 23 a 30, e chato, de ns. I a V). — Produção 150 grampeações por minuto. — Gradação e manejo de grande simplicidade e funcionamento silencioso. — A gradação simultânea da grossura a grampear, do comprimento do grampo e da introdução do arame, efetua-se mediante uma simples volta em um pequeno volante. — Com motor elétrico próprio, trifásico, de 220 volts, montado sobre a plataforma móvel adaptada na máquina; com quadro munido de desligador e fusíveis e as ferramentas necessárias. — O peso do motor serve de esticador da correia, garantindo o aproveitamento integral da força do mesmo. — A máquina é construída em série, mantendo nós aqui em S. Paulo stock

suficiente de peças de reserva. — Acompanhada de todos os acessórios e pertences necessários.

Capacidade de grampeação (grossura) de 1 a 25 mms.

Peso líquido, aproximado — 140 kgs.

Nova — Preço: nove contos quinhentos e oitenta mil réis 9:580\$000

9. 1 (um) facão para cortar papelão, fabricação de nosso representado "Karl Krause", Leipzig, Alemanha, modelo "D-105-Uu".

Comprimento do corte — 105 cms.

Largura da mesa — 70 cms.

Peso líquido, aproximado — 165 kgs.

Com base de ferro, provida de dispositivo para cortar tiras estreitas, batente dianteiro fixo, escala, matrícula e esquadro graduável, mesa inferior para colher as aparas, almotolia e as ferramentas necessárias.

Nova — Preço: dois contos setecentos e quarenta mil réis 2:740\$000

10. Apertadores "Hoelzle", simples, de 15 cms., com um fecho, dez mil e quinhentos réis 10\$500
11. Apertadores "Hoelzle", de 10 cms., com um fecho, nove mil e quinhentos réis 9\$500
12. Chaves simples para os mesmos apertadores, sete mil e quinhentos réis 7\$500
13. Bolandeiras de zinco, com aro de ferro fundido, com três lados, de 34 x 50 cms., sessenta mil réis 60\$000
14. Idem idem de 29 x 42 cms., quarenta e oito mil réis 48\$000
15. Idem idem de 24 x 32 cms., quarenta e dois mil réis 42\$000
16. Idem idem de 16 x 26 cms., vinte e quatro mil réis 24\$000
17. Compondores de 35 mms. de largura e 35 cms. de comprimento, quarenta e seis mil réis 46\$000
18. Compondores de 35 mms. de largura e 25 cms. de comprimento, trinta e cinco mil e quinhentos réis 35\$500
19. Compondores de 35 mms. de largura e 20 cms. de comprimento, vinte e nove mil e quinhentos réis 29\$500
20. Rolo para provas, de 27 cms., com massa — Oferecemos em substituição de 20 cms. — vinte e quatro mil réis 24\$000
21. Numerador manual, "S. Lord", com zeros substituíveis, com dispositivo para numerar uma, duas, tres e quatro vezes, ou permanentemente o mesmo numero, com seis algarismos de 6 mms., com um tubo de tinta, duzentos e trinta e dois mil réis 232\$000
22. Aparelho combinado para cortar e chanfrar fios e entrelinhas, modelo "UE", quinhentos e vinte mil réis 520\$000
23. Aparelhos para curvar fios de metal ou entrelinhas, modelo "Simplex", cento e cinquenta mil réis 150\$000
24. Espátulas para tinta, de 9 cms. — Oferecemos em substituição de 10 cms. — seis mil e quinhentos réis 6\$500
25. Facas para tinta, de 25 cms. de comprimento — Oferecemos em substituição de 18 cms. — sete mil e quinhentos réis 7\$500
26. Tipos fabricação de "D. Stempel". "Antiga Ingeborg para Obras", corpo 8, em fontes com cerca de 10 quilos. — Oferecemos em substituição: Tipos "Antiga Oficial", "Excelsior", "Antiga Medioeval II" ou "Agaramont", fabricação da "Funtymod" (Fundição de Tipos Modernos Ltda.), da qual somos exclusivos distribuidores e associados, vendidos em fontes com aproximadamente oito quilos, corpo 8, quilo, dezesseis mil e oitocentos réis 17\$800
27. Tipos fabricação de "D. Stempel", "Antiga Ingeborg para Obras", corpo 10, em fontes com cerca de 10 quilos. — Oferecemos em substituição: Tipos "Antiga Oficial", "Excelsior", "Antiga Medioeval II" ou "Garamond", corpo 10, fabricação da "Funtymod" (Fundição de Tipos Modernos Ltda.), da qual somos exclusivos distribuidores e associados, vendidos em fontes com aproximadamente 10 quilos, quilo, dezesseis mil e oitocentos réis 16\$800
28. Tipos "Antiga Medioeval II", n. 3.308, corpo 8, fabricação da "Funtymod" (Fundição de Tipos Modernos Ltda.), em fontes com aproximadamente 8 quilos, quilo, dezessete mil e oitocentos réis 17\$800
29. Tipos "Antiga Medioeval II", n. 3.310, corpo 10, fabricação da "Funtymod" (Fundição de Tipos Modernos Ltda.), em fontes com aproximadamente 10 quilos, quilo, dezesseis mil e oitocentos réis 16\$800

(Para seu melhor estudo dos tipos da "Funlmod", juntamos aqui um catálogo geral dos mesmos.)

Os preços indicados entendem-se para as máquinas e materiais postos nas oficinas dessa Resp. Escola, nessa capital, sendo que as máquinas serão montadas por nosso mecânico competente. — Sobre o bom funcionamento das máquinas e boa qualidade dos materiais, damos a nossa plena garantia.

Prazos da entrega:

- Posição 1. — Durante o mês de novembro próximo vindouro.
Posição 2. — Imediata, do nosso stock.
Posição 3. — Durante o mês de novembro próximo vindouro.
Posição 4. — Imediata, do nosso stock.
Posição 5. — Imediata, do nosso stock.
Posição 6. — Durante o mês de novembro próximo vindouro.
Posições: de 7 a 29 — Imediata, do nosso stock.

Submetemo-nos a todas as cláusulas constantes do presente edital.

Curitiba, 30 de julho de 1938. — Sociedade Técnica Bremensis Ltda., por procuração (assinatura ilegível).

Proposta da Sociedade Técnica Bremensis, Limitada, à Escola de Aprendizizes Artífices (Liceu Profissional de Curitiba), Curitiba, Estado do Paraná.

Concorrência para 30 de agosto de 1938, às 14 horas.

Mobiliário

Número de ordem — Discriminação — Preço

2. Estantes tipográficas, tipo "Moderno" (marca registrada), n. 114, com 20 caixas francesas de 65 x 44 cms., uma caixa para espaços, uma táboa para composições com orlas de ferro, com puxadores e trilhos metálicos; pintadas em cor de nogueira e envernizadas; altura: 102 e 122 centímetros; largura: 76 cms.; profundidade: 62 cms., quinhentos e trinta e cinco mil réis. 535\$000
3. Estante para lingões, envernizada, com cerca de 1,05 x 48 cms., para aproximadamente 200 (duzentos) kgs. de lingões de 1 a 10 concordâncias (1 concordância de 4 ciceros ou 48 pontos), sessenta mil réis. 60\$000
4. Estante para "paquets", envernizada, com 10 prateleiras móveis de 60 x 80 cms. (aproximadamente), trescentos e trinta mil réis. 330\$000

Os preços indicados entendem-se para as estantes postas nas oficinas dessa escola, com a nossa plena garantia sobre a sua qualidade.

Prazo de entrega: Imediata, do nosso stock.

Mobiliário

1. Mesa de imbuia com 3 metros de comprimento, 1 metro de largura e 85 cms. de altura, com seis pés reforçados e 8 gavetas (quatro de cada lado), de 48 x 35 x 15 cms., com puxadores em concha de latão niquelado, trescentos e sessenta mil réis. 360\$000
5. Tamboretes altos de imbuia para paginador e revisor, setenta e dois mil réis. 72\$000
6. Estante de pinho tingido, aberta, reformada, para depósito de papel, medindo 3,20 metros de altura, 2,80 de largura e 1,05 de fundo com quatro prateleiras, quatrocentos e sessenta mil réis. 460\$000
7. Armário de pinho envernizado para depósito de materiais, medindo 2,00 x 1,20 x 0,50 metros, com 4 prateleiras, 2 portas providas de trincos e fechaduras reforçadas (trescentos e vinte e cinco mil réis. 325\$000
8. Estante para rolos, de pinho envernizado, medindo aproximadamente 1,40 de altura, 1,20 de largura e 0,70 de fundo, com 2 portas com fechadura, trescentos e quinze mil réis. 315\$000
10. Armário arquivo de imbuia envernizada com 4 portas de vidro meio cristal bisetado; na parte inferior balcão com portas corredeças também de imbuia, com as dimensões seguintes: comprimento 2 metros, fundo 0,43 e altura 1,95"; dimensões do armário, inclusive o balcão: comprimento 2 metros, fundo 0,43, altura 1,95, um conto e duzentos mil réis (digo: 0,58 metros) 1:200\$000
11. Banco de imbuia envernizada, comprimento externo 2,50 m, altura do assento 0,44, do encosto 0,40; assento com quatro divisões, duzentos e quinze mil réis. 215\$000
12. Ferragem completa para carteira escolar individual e graduável (mesa e assento), de ferro fundido com os respectivos tinteiros; compõe-se de uma coluna suporte para o assento (peças de ferro fundido pintado) e 1 tinteiro niquelado com depósito de vidro, quarenta e cinco mil réis. 45\$000

13. Ferragem completa para mesa de desenho, individual e graduável (prancheta e assento); compõe-se de 2 colunas suportes para a prancheta e uma coluna suporte para o assento (peças de ferro fundido pintado), cinquenta e um mil réis 51\$000

Os preços indicados entendem-se para todas as peças acima oferecidas, postas nas oficinas dessa escola, com a nossa plena garantia sobre a sua qualidade.

Prazo de entrega: Imediata.

Submetemo-nos a todas as exigências do presente edital.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1938. — Sociedade Técnica Bremensis, Ltda., por procuração (assinatura ilegível).

Proposta de Oscar Flues & Comp. à Escola de Aprendizizes Artífices do Paraná (Liceu Profissional de Curitiba) — Curitiba, Paraná.

Concorrência pública para o fornecimento de máquinas e utensílios para as oficinas gráficas e de mobiliário para essas oficinas e outras dependências da escola.

1. Máquina de impressão, de cilindro, tipo "Diana", modelo "A-5", com graduação manual (sem ferramentas) do tinteiro, das peças móveis e dos mancais, batedor de folhas de 3 lados, freio no volante, contador e cortador de folhas, acompanhada de motor trifásico de 220 volts e 50 ciclos, resistência, reostato de regulação, duas ramas grandes e uma rama pequena para fechar a forma, táboa para levantar a forma, duplo jogo de sabugos com massa, forma para fundir rolos, salva folhas e o ferramental necessário, com as seguintes características:

Número de rolos dadores: 3 (tres).

Tamanho da composição: 53 x 73 cms.

Luz da rama: 56 x 79 cms.

Formato do papel: 56 x 76 cms.

Potência do motor: 2 1/2 H.P.

Peso líquido: 3.300 quilos.

Pelo preço de cinquenta contos setecentos e oitenta mil réis. 50:780\$000

N. E. — A máquina acima referida é da fábrica "Johannisberg" — Alemanha.

2. Máquina de impressão plana, tipo "Phoenix n. 3 — Schelte Giesecke", acompanhada de motor trifásico de 220 volts, 50 ciclos com quadro munido de desligador e fuzíveis, alavanca para desengate e freio no volante, dois jogos de sabugos com massa, duas ramas comuns, uma rama econômica, uma forma para fundir rolos com pé e estreita, e o ferramental necessário, com as seguintes características:

Número de rolos dadores: 4 (quatro)

Luz da rama: 36 x 52 cms.

Formato da platina: 36 x 52 cms.

Tiragem horária: 1.400.

Potência do motor: 0,9 H.P.

Peso líquido: 1.340 quilos.

Pelo preço de vinte e seis contos quinhentos e dez mil réis. 26:510\$000

3. Máquina de impressão plana, tipo "Monopol" — "John-Werke A. G.", acompanhada de motor trifásico de 220 volts, 50 ciclos, com quadro munido de desligador e fuzíveis, com duas ramas, dois jogos de sabugos com massa, forma para fundir rolos e o ferramental necessário, com as seguintes características:

Número de rolos dadores: 3 (tres).

Luz da rama: 34 x 45 cms.

Tiragem horária: 1.400.

Potência do motor: 0,5 H.P.

Peso líquido mínimo: 900 quilos.

Pelo preço de dezessete contos cento e cinquenta mil réis. 17:150\$000

5. Prelo para tirar provas com cilindro forrado de feltro, com dois pegadores, parafusos para graduação micrométrica dos trilhos, permitindo tirar provas até 40 x 60 cms., seiscentos e setenta e cinco mil réis. 675\$000

6. Máquina rápida de cortar papel, tipo "John-Werk Alemanha — modelo Perfecta Ac/78" — com pressão manual rápida por meio de roda e fuso duplo, dispositivo para corte de tiras estreitas de 2 cms., corte oscilante, graduação fácil, esquadramento rápido e graduação micrométrica, acompanhada de motor elétrico trifásico de

220 volts e 50 ciclos, quadro com desligador e fuzíveis, duas facas e o ferramental necessário, com os seguintes característicos:

Comprimento do corte: 78 cms.

Altura da carga: 10 cms.

Potência do motor: 1 1/2 H.P.

Peso líquido: 800 quilos.

Pelo preço de treze contos duzentos e noventa mil réis 13:290\$000

7. Máquina de picotar, manual, a alavanca, com dispositivo para picote parcial, esquadro de encosto lateral e trazeiro, gradação métrica na mesa, com as seguintes características:

Largura do corte: 40 cms.

Peso líquido: 45 quilos.

Pelo preço de um conto quinhentos e vinte mil réis 1:520\$000

8. Máquina rápida de grampear, tipo "Gaitzsch — Siegmars — modelo Perfection n. 6", com uma bobina desmontável, o ferramental necessário e motor trifásico de 220 volts e 50 ciclos, com quadro munido de desligador e fuzíveis, com as seguintes características:

Capacidade de grampeação (grossura), 1 a 25 milímetros.

Peso líquido: 140 quilos.

Pelo preço de oito contos novecentos e quarenta mil réis 8:940\$000

9. Facão para cortar papelão, tipo "Krause — modelo OFCO 110", com base de ferro, provido de dispositivo para cortar tiras estreitas, batente dianteiro fixo, escala métrica e esquadro graduável, mesa inferior para colher as aparas, almofolia e as ferramentas necessárias ao manejo, com as seguintes características:

Comprimento do corte: 110 cms.

Largura da mesa: 70 cms.

Peso líquido: 330 quilos (modelo pesado).

Pelo preço de tres contos e trescentos mil réis 3:300\$000

10. Apertadores "Hoelzle", simples, de 15 cms., com 1 fecho, peça, doze mil e novecentos réis 12\$900

11. Apertadores "Hoelzle", de 10 cms., com 1 fecho, peça, onze mil e oitocentos réis 11\$800

12. Chaves simples para os mesmos apertadores, peça, oito mil réis 8\$000

13. Bolandeira de zinco com aro de ferro fundido nos 3 lados, de 34 x 50 cms., peça, oitenta e nove mil réis 89\$000

14. Idem, idem, de 29 x 42 cms., peça, setenta e oito mil e quinhentos réis 78\$500

15. Idem, idem, de 24 x 32 cms., peça, quarenta e oito mil réis 48\$000

16. Idem, idem, de 16 x 26 cms., peça, trinta e oito mil réis 38\$000

17. Componedores de 35 mms. de largura e 35 cms. de comprimento, peça, cinquenta e quatro mil réis 54\$000

18. Componedores de 35 mms. de largura e 25 cms. de comprimento, peça, quarenta e tres mil réis 43\$000

19. Componedores de 35 mm. de largura e 20 cms. de comprimento, peça trinta e nove mil réis 39\$000

20. Rôlo para provas, de 27 cms., com massa, peça, cinquenta e dois mil réis 52\$000

21. Numerador manual "OFCC", com zeros submersíveis, com dispositivo para numerar 1, 2, 3 e 4 vezes ou permanentemente o mesmo número, com 6 algarismos de 6 mms., com 1 tubo de tinta, um, duzentos e trinta e tres mil réis 233\$000

22. Aparelho para curvar fios de metal ou entrelinhas, setecentos e vinte mil réis 720\$000

23. Espátulas para tinta, de 9 cms., peça, sete mil e quinhentos réis 7\$500

24. Facas para tinta, de 25 cms. de comprimento, peça, doze mil e seiscentos réis 12\$600

25. Tipos "Bauer — Florentina", corpo 8, fonte de 10 quilos, mais ou menos, quilo, trinta e nove mil e trescentos réis 39\$300

26. Tipos "Bauer — Florentina", corpo 10, fonte de 10 quilos, mais ou menos, quilo, trinta e sete mil e seicentos réis 37\$700

27. Mesa de ferro para imposição de formas com chapas de cerca de 0,80 x 1,10 m., um conto e duzentos mil réis 1:200\$000

Prazos de entrega:

Item 1: 90-120 dias.

Item 2: 90 dias.

Item 3: Imediato do nosso stock.

Item 5: Idem, idem.

Item 6: Imediato do nosso stock, salvo venda prévia.

Itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 25: Imediato do nosso stock.

Itens 23, 26, 27 e 30: 90 dias.

Preços: Estes entendem-se conforme edital publicado, isto é, para entrega ao almoxarifado da escola.

N. B. — Submetemo-nos a todas as cláusulas constantes do presente edital.

R.º de Janeiro, 30 de julho de 1938. — Por procuração de Oscar Flues & Comp., W. Scabell, gerente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 7 A

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. Guilherme Muller, requereu o aforamento do lote de terreno n. 1 da rua Miranda Rego, com a área de 26.482m², 82, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão. (C 4.449 — 7-6-38 — 247\$900 — 29 vezes).

Banco do Brasil

CONCURSO PARA "AUXILIAR"

De ordem do Sr. presidente, fazemos público que, de 14 a 22 do corrente, estarão abertas as inscrições para o concurso a realizar-se em local, dia e hora oportunamente arunciados, destinado à admissão de "Auxiliares" para servirem nos Departamentos desta Capital.

Fica estabelecido que os candidatos aprovados só poderão servir nos Departamentos localizados neste Distrito Federal. O Banco não atenderá, sob qualquer pretexto, a pedidos de adição, remoção ou localização diferente; isto sem prejuízo da faculdade, que o Banco se reserva, de aproveitar os nomeados, em qualquer tempo, onde melhor lhe convenha.

O concurso constará de provas escritas das seguintes matérias:

Português

Redação de carta de tema dado. Será exigida, como nas demais provas, a ortografia simplificada, nos termos do Decreto-Lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938.

Dactilografia

Cópia de trecho impresso, durante 5 minutos, levando-se em conta, no julgamento, não só o número de palavras transcritas, como o asseio e a boa disposição da matéria — margens, espaçamento, etc.

Contabilidade Aritmética

Lançamentos em geral — 5 questões.

5 questões elementares sobre sistema métrico, juros, descontos, câmbio e proporções, em que os temas envolvam manejo de números complexos e frações ordinárias e decimais.

As provas de Português e Dactilografia serão eliminatórias.

Além dessas matérias haverá prova facultativa de Estenografia, que, em igualdade de classificação, garantirá o aproveitamento preferencial do candidato.

A inscrição será feita nas horas de expediente externo, nos dias úteis, mediante pedido direto do candidato, que mencionará o endereço e entregará dois retratos (3 x 4 centímetros). É o seguinte o horário do expediente externo: 10 às 11,1/2 e 13,1/2 às 15,1/2, e, aos sábados, de 10 às 12 horas. Local de inscrição: 1º andar.

O candidato que não provar residir, a juízo do Banco, neste Distrito Federal pelo prazo mínimo de um ano, não será inscrito.

Não serão admitidas inscrições de candidatos do sexo feminino.

Para a nomeação é necessário que o candidato aprovado satisfaça os seguintes requisitos, verificados e provados a juízo do Banco:

1) — não sofra de moléstia contagiosa, ou de outra que o impossibilite de exercer as funções, nem que tenha defeito físico que o iniba de exercer o cargo, ou lhe diminua a capacidade de produção;

2) — possua robustez, revelada pelo índice, para suportar o serviço de escritório por oito horas diárias. Este é o requisito precedente serão verificados por médicos de confiança e designação do Banco;

3) — possua idoneidade moral, comprovada por atestados de conduta passados pelas firmas ou empresas onde houver exercido sua atividade, ou, na falta, por duas pessoas de respeitabilidade. A entrega desses documentos não impedirá a sindicância, por parte do Banco, dos precedentes do candidato;

4) — tenha a idade mínima de 18 anos e máxima de 29 incompletos (em a data da inscrição), provada com a certidão de idade "verbo ad verbum", do registro civil;

5 — apresente caderneta de reservista do Exército ou da Marinha, ou documento supletório definitivo provando plena quitação ou isenção do serviço militar.

6) — apresente carteira de identidade, passada pela autoridade policial competente;
7) — entregue 3 retratos com as dimensões de 3 x 4 centímetros.
Em igualdade de condições, terão preferência para a nomeação os candidatos que exhibirem diploma de perito contador, contador ou guarda-livros.

O direito à nomeação, dos candidatos classificados, será válida durante dezoito meses, a contar da data da realização do concurso, e prescreverá, portanto, se a nomeação não se verificar dentro desse prazo.

A posse do candidato nomeado deverá ocorrer dentro de 30 dias, contados da data do aviso da nomeação ao interessado, sob pena, na falta, de ficar a mesma sem efeito, e, bem assim, cancelado o direito decorrente da aprovação no concurso.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1938. Pelo Banco do Brasil. — *Pedro Mendonça Lima*, superintendente. — *Durval Pereira de Medeiros*, chefe do Departamento de Funcionalismo.

Comissão Central de Compras

Edital: — Edital de concorrência pública para fornecimento de *Dormimentos*, à E. F. C. B., publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, em aditamento ao edital 904.730, publicado no *Diário Oficial* n. 183, de 10 do corrente, à página 15.952, leva ao conhecimento dos interessados que, na cláusula 4ª, bitola larga, em vez de ser 2m,85 x 0m,20, x 0m,15 deverá ser 2m,85 x 0m,20 x 0m,14. As quantidades de dormentes a serem fornecidas para a bitola estreita e bitola larga serão as seguintes 220.000 e 210.000 respectivamente, e não conforme consta no edital.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — Pela Comissão Central de Compras, *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de agosto de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisições — Materiais

- N. 419.221 (Stock) — Amil.
- N. 419.264 (Stock) — Onco.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de agosto de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisições — Materiais

- N. 105.120 — Papel para desenho
- N. 107.410-A — Mel de abelhas.
- N. 117.114 — Moirões de cimento armado, etc.
- N. 205.036 — Material de expediente.
- N. 229.049 — Cartucho carregado, etc.
- N. 242.252 — Material de expediente, etc.
- N. 242.257 — Material de expediente, etc.
- N. 242.258 — Lentes com cabo de metal, etc.
- N. 242.274 — Grampos para arame farpado
- N. 242.275 — Arame farpado.
- N. 242.276 — Tampo de cristal para cima de mosa.
- N. 242.277 — Máquina de escrever.
- N. 242.278 — Espelhos ovais.
- N. 259.011 — Filmes escolhidos, etc.
- Ns. 401.007-10-D — Caixotes para papel higiênico.
- Ns. 419.258-60-A (stock) — Graxa, óleo, etc.
- Ns. 419.324-6-A — Laminulas, etc.
- N. 419.329 — Caixas de papelão, rolhas de cortiça, etc.
- Ns. 419-333-6-A — Adesivos, etc.
- Ns. 419.344-5-A — Seringas de borracha, etc.
- N. 421.039-B — Madeira em táboas.
- N. 602.031 — Livros.
- N. 809-126-A — Material de expediente.
- N. 903.205 — Escovas de grafite.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de agosto de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 903.264 — Pedra britada, vergalhão de ferro, etc.
- N. 903.269 — Máquina para aplinar, etc.
- N. 904.744 — Papel para capa "Rex".
- N. 904.290-6-E — Solda elétrica, etc.
- N. 904.747 — Papelão e goma arábica.
- N. 904.748 — Ferramentas.
- N. 904.749 — Uniformes de brim.
- N. 904.507-8-B — Fita para velocímetro.
- N. 905.042 — Facão.

Rio, 18 de agosto de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 414.003-16 e 18-22 — Drogas.

Rio, 18 de agosto de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 16.609.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1936, do contribuinte Francisco Iorio.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — O secretário, *Walter Eustachio Coelho*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1935, do contribuinte Guido Logar.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — O secretário *Walter Eustachio Coelho*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1932 do contribuinte Manuel Rodrigues de Freitas.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital, o interessado fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — O Secretário, *Walter Eustachio Coelho*.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o comandante do vapor "Parnaíba", quando de sua entrada neste porto em 29 de março de 1937, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 248200, conforme foi resolvido no processo número 50.099, de 1937.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, of. adm. K.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, e sob pena de cobrança executiva, fica intimado Cicero da Costa Campinas, fiel do armazem 6 do Cais do Porto do Rio de Janeiro, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 701\$, conforme foi resolvido no processo n. 28.344, de 1938.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, of. adm. K.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o comandante do vapor nacional "Siqueira Campos", quando de sua entrada neste porto no dia 2 de julho de 1938, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 38\$100, conforme foi resolvido no processo n. 28.554, de 1938.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, of. adm. K.

Alfândega do Rio de Janeiro**AVISO.**

De ordem superior comunica-se a quem interessar possa a seguinte retificação de pesos nos lotes do edital de praça n. 456, publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, a saber:

Lote n. 31, peso bruto 41 quilos, legal 23 quilos.
Lote n. 32, peso bruto 1.075 quilos, legal 565 quilos.
Lote n. 33, peso bruto 950 quilos, legal 465 quilos.
Lote n. 34, peso bruto 1.352 quilos, legal 858 quilos.
Lote n. 35, peso bruto 1.250 quilos, legal 763 quilos.

não conforme foi publicado no "Diário Oficial" acima mencionado. Mesa de Leilões, em 19 de agosto de 1938. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Faço público, para conhecimento dos interessados; que o Senhor Sr. inspetor, proferiu as seguintes decisões:

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Otávio de Oliveira Vasconcelos, auxiliado pelo remador Caliostrato Pereira e pelo guarda do Cais do Porto Claudionor Martins da Silva, em serviço de fiscalização, no Posto Fiscal 5-6 do Cais do Porto, em 26 de outubro de 1937, apreendeu uma dúzia de vidros de perfume.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 27 de outubro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 37\$000, no valor de 50\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto ao apreensor Otávio de Oliveira Vasconcelos e seus auxiliares Caliostrato Pereira e Claudionor Martins da Silva, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combina com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se (Processo n. 44.080-37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que os guardas José Rodrigues e S. Tupinambá em serviço de fiscalização, no armazem n. 12 do Cais do Porto, em 8 de dezembro de 1937 apreenderam cinco garrafas de "champagne" e uma dita de licôr de cacão.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 10 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 10 de dezembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 58\$000 no valor comercial de 100\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores José Rodrigues e S. Tupinambá; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 50.535-37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Miguel Angelo em serviço de fiscalização, no pátio 6, armazem n. 4, em 23 de janeiro de 1938 apreendeu cinco metros de casemira de cor escura.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 26 janeiro de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 29 de janeiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 107\$600 no valor comercial de 150\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor Miguel Angelo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da lei número 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 4.344-38.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Otacilio Rodrigues Tinoco, em serviço de fiscalização, no Posto Fiscal 9-10, do Cais do Porto, em 1 de dezembro de 1937 apreendeu 12 facas e 13 garfos.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 3 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 19\$100 no valor comercial de 48\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro, Otacilio Rodrigues Tinoco, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores.

vão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 49.548, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *José dos Santos Leal.*

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Norberto Maia, em serviço de fiscalização, no Posto Fiscal um e dois, em 9 de fevereiro de 1938, apreendeu três caixas de louça japonesa.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 11 de fevereiro de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Oficial* de 15 de fevereiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 1\$400 no valor comercial de 5\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor Norberto Maia, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 6.856, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *José dos Santos Leal.*

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Augusto Meleiros e Gelsemino Santos, em serviço de fiscalização, no vapor brasileiro "Siqueira Campos", em 17 de dezembro de 1937, apreenderam seis lenços de seda para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 7 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *"Diário Oficial"* de 23 de dezembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 111\$000, no valor comercial de 150\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores Augusto Meleiros e Gelsemino Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 51.648, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *José dos Santos Leal.*

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Eduardo Antônio da Silva, auxiliado pelos guardas do Cais do Porto, Antônio Martins de Araujo e Antônio Lisboa, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 5/6, do Cais do Porto, em 27 de janeiro de 1938, apreendeu lenços grandes de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 31 de janeiro de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 298\$700 no valor comercial de 360\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Eduardo Antônio da Silva, e aos seus auxiliares, guardas do Cais do Porto, Antônio Martins de Araujo e Antônio Lisboa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo número 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 4.999, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *José dos Santos Leal.*

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Egberto Batista Cabral, em serviço de fiscalização, no Posto Fiscal 1/2 do Cais do Porto, em 2 de dezembro de 1937, apreendeu seis bolsas e nove esponjas para pó de arroz.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 6 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 5\$400 no valor comercial de 60\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor Egberto Batista Cabral; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 49.551, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *José dos Santos Leal.*

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Eduardo Antônio da Silva, auxiliado pelo guarda do Cais do Porto Antônio Lisboa, em serviço de fiscalização, no Posto Fiscal 5/6 do Cais do Porto, em 27 de janeiro de 1938, apreendeu doze chapéus "Panamás".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 31 de janeiro de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 249\$600 no valor comercial de 720\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor Eduardo Antônio da Silva e ao seu auxiliar Antônio Lisboa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 5.000, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *José dos Santos Leal.*

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *Jucundino Barcellos*, oficial administrativo "I".

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Santa-rém", no dia 8 de novembro de 1937 teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sendo, em consequência disso, encontradas, em diversos locais, ocultas, as seguintes mercadorias: um corte de tecido de seda; 12 pares de meias de seda para senhora; 15 camisas de seda para homem e 80 vidros de loção de diversas marcas.

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo nada ficou apurado quanto ao responsável pelo fato incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar, o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, se verifica, que o seu valor total monta a 1:886\$000, importando os seus direitos em 1:453\$800.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor sargentos aduaneiros Gustavo Nunes Pires, e Alberto Rego Barros, e guardas Pascoal Lazzelloti e Benjamim Lopes da Costa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 46.006-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Alfredo de Andrade em serviço de fiscalização, no pátio 5-6, do Cais do Porto, em 23 de outubro de 1937 apreendeu 10 vidros de perfumes de fabricação argentina e 6 metros de tussor de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 27 de outubro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 5 de novembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 205\$300, no valor comercial de 265\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Alfredo de Andrade; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 44.075-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Alberto Neves, Aníbal Burlamaqui e Ederto Batista Cabral, em serviço de fiscalização, no vapor "American Legion", em 14 de janeiro de 1938 apreenderam 3 chapéus tipo Panamá e 5 camisetas de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 17 de janeiro de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478 de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apre-

sentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 81\$900 no valor comercial de 205\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros Alberto Neves, Aníbal Burlamaqui e Ederto Batista Cabral; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 2.856-38.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deoclides Fortes, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, na faixa interna do cais, em 24 de dezembro de 1937 apreendeu 12 camisas de seda e 3 1/2 dúzias de gravatas de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 12 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro foi publicado edital no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478 de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 654\$500 no valor comercial de 810\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Deoclides Fortes, e ao seu auxiliar, remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 53.131-37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda Alfredo de Andrade, em serviço de fiscalização, no dia 23 do mês de outubro do ano p. passado, apreendeu 9 vidros de perfume de fabricação argentina.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 27 de outubro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro foi publicado edital no "Diário Oficial" de 5 de novembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478 de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 56\$400 no valor comercial de 78\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Alfredo de Andrade; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 44.074-37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Eduardo Antônio da Silva, em serviço de fiscalização, no posto 10-11 externo, em 25 de outubro de 1937, apreendeu 20 vidros de perfumes e 2 camisas de seda para homem.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 27 de outubro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Oficial* de 5 de novembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 186\$700 no valor comercial de 260\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Eduardo Antônio da Silva, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Recurso n. 44.076-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Eduardo Antônio da Silva, em serviço de fiscalização, nos postos 10-11, em 31 de outubro de 1937 apreendeu um vidro pelo meio de loção, e uma caixa contendo 3 sabonetes.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 3 de novembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1937 o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 39\$200 no valor comercial de 55\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Eduardo Antônio da Silva, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 44.860-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Fernando Moraes e Rubens Barros, em serviço de fiscalização, no vapor inglês "Highland Monarch", em 12 de abril de 1938, apreenderam 1 corte de casimira pesando mil e seiscentas gramas.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 18 de novembro, aliás 18 de abril de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 25 de abril de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 70\$200 no valor comercial de 90\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros Fernando Moraes e Rubens Barros; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deoclides Fortes, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Cais do Porto, em 8 de abril de 1938, apreendeu 5 camisas de seda para homem.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 18 de abril de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 25 de abril de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 206\$100 no valor comercial de 250\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Deoclides Fortes, e ao seu auxiliar remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 15.430-38).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Carlos Arnold, Domingos Alves e Francisco Altino, auxiliados pelo remador Alberto Lima, em serviço de fiscalização, no vapor Southern Cross, em 8 de abril de 1938, apreenderam 12 chapéus Panamá.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 11 de abril de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 25 de abril de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 249\$600 no valor comercial de 600\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros Carlos Arnold, Domingos Alves e Francisco Altino, auxiliados pelo remador Alberto Lima; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 14.813-38).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro João Alves Barcelos, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 5-6, do Cais, em 15 de março de 1938, apreendeu 12 chapéus tipo Panama.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 27 de março de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além, disto, desconhecido a seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 7 de abril de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 249\$600 no valor comercial de 600\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 30 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro João Alves Barcelos; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

(Cumpra-se. (Processo n. 13.039-38).)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Soerales Pinheiro, auxiliado pelo remador Camilo Bomfim em serviço de fiscalização, no portão 1-2 do Cais do Porto, em 15 de março de 1938 apreendeu duas peças de seda japonesa de cor branca, e quatro latas.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 18 de março de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 7 de abril de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 737\$000 no valor comercial de 850\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor Soerales Pinheiro; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 11.641-38.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Salvador Napoli, Antônio da Costa Pimentel e Carlos Arnold, auxiliados pelo remador Alberto Lima em serviço de fiscalização, no vapor inglês "Eastern Prince", em 17 de março de 1938 apreenderam 12 caixas, com um total de 1.200 lâminas tipo Gillete.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 21 de março de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 2 de abril de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 168\$000 no valor comercial de 240\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores Salvador Napoli, Antônio da Costa Pimentel e Carlos Arnold; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 11.880-38.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Alfândega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

ARMAZEM D. M. PESADOS

Navio *Southern Prince* — Dia 8 de agosto de 1938

1. Trator — IHC — n. 809.325 — Avariado.
- Navio *Almirante Alexandrino* — Dia 8 de agosto de 1938:
- 1 Caixa — CSBM — R-3.001, n. 268 — Avariada.
- 1 dita Idem — R-3.011, n. 149, idem.
- 1 dita — Idem R-3.003, n. 179, idem.
- 5 ditos — Idem — R-3.026, ns. 93, 96, 92, 97 e 94, idem.
- 1 dita — Idem — R-3.004, n. 218, idem.
- 2 ditos — Idem — R-3.010, ns. 224 e 225, idem.

Armazem n. 18 — Dia 8 de agosto de 1938 — Motor nacional *Norma*, atracado em 6 de agosto de 1938:

- 3 sacos — SACC — Sem número, pesando 60-60-60, avariados.
- 3 sacos — SACC — Sem número, pesando 60-60-60, avariados.
- 4 sacos — SACC — Sem número, pesando 60-60-60, idem.
- 1 dito — SACC — Sem número, pesando 50 quilos, rôto.

3 ditos — Usinas São José — Sem número, pesando 45, 45 e 42 quilos, idem.

- 2 ditos — Idem, idem, pesando 42 e 41 quilos, idem.
- 4 ditos — Idem, idem, pesando 60, 60, 60 quilos, avariados.

Armazem interno n. 17 — Dia 8 de agosto de 1938 — Hiate *Joana* — Atracado em 8 de agosto de 1938:

- 2 sacos sem marca, sem numeros, pesando 45 e 48 quilos, rotos.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 46 e 44 quilos, idem.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 47 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 55, 53 e 44 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 48, 44 e 45 quilos idem.
- 3 ditos — Idem, idem pesando 42, 53 e 40 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 46, 56 e 45 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 50, 52 e 50 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 48, 58 e 50 quilos, idem.
- 13 ditos — Idem idem, pesando 60 quilos, avariados.
- 2 ditos — Idem, idem, pesando 45 e 48 quilos, rotos.
- 2 ditos — Idem, idem, pesando 46 e 44 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 55, 53 e 44 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 48, 44 e 45 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 42, 53 e 40 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 46, 56 e 45 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 50, 52 e 50 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 48, 58 e 50 quilos, idem.
- 13 ditos — Idem, idem, pesando 60 quilos, avariados.

Armazem n. 9 — Dia 8 de agosto de 1938 — Navio inglês *St. Helena*, atracado em 6 de agosto de 1938:

- 4 sacos — OMYA — Sem número, pesando 42, 44, 44 e 9 quilos, rotos.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 49, 46 e 44 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 8 de agosto de 1938 — Navio americano *West Ivis*, atracado em 5 de agosto de 1938:

- 1 cartão — VALIS, n. 13, pesando 7 quilos, rôto.

Armazem n. 8 — Dia 8 de agosto de 1938 — Navio francês *Lipari*, atracado em 6 de agosto de 1938:

- 1 caixa — COLOMBO, n. 35, pesando 18 quilos, repregada.
- 1 dita — AB, n. 105, pesando 10 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 8 de agosto de 1938 — Navio *D. Pedro II*, atracado em 8 de agosto de 1938:

- 1 saco — MCP, sem número, pesando 30 quilos, rôto.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 48 quilos, idem.
- 1 dito — MCA, idem, pesando 56 quilos, idem.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 58 quilos, idem.

Armazem n. 1 — Dia 8 de agosto de 1938 — Navio inglês *Arlanza*, atracado em 8 de agosto de 1938:

- 1 caixa — C&Cia., n. 73, pesando 14 quilos, avariada.
- 1 dita — DAA, n. 101, idem, idem.
- 1 dita — M, n. 14, idem, repregada.
- 1 dita — OLC, n. 53, idem, vasando.
- 1 dita — OLC, n. 458, pesando 12 quilos, repregada.
- 1 dita — PORTUESTA, n. 9, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dita — VMC, n. 110, pesando 11 quilos, idem.
- 1 dita — Idem, n. 36, pesando 12 quilos, avariada.
- 1 dita — Idem, n. 150, pesando 14 quilos, avariada.

Armazem n. 10 — Dia 5 de agosto de 1938 — Navio inglês *Swinburn*, atracado em 3 de agosto de 1938:

- 1 caixa — CTFI, n. 335, pesando 608 quilos, avariada
 - 1 dita — Idem, n. 322, pesando 612 quilos, idem.
 - 1 dita — G, n. 12, pesando 68 quilos, repregada.
 - 1 dita — SAFC, n. 249, pesando 581 quilos, avariada.
- Navio *Monte Olívia*, atracado em 3 de agosto de 1938:
- 1 barreira — UNA, n. 744.488, pesando 57 quilos, avariada.
 - 1 dita — Idem, n. 744.465, pesando 57 quilos, idem.
 - 1 dita — Idem, n. 744.477, pesando 57 quilos, idem.

Armazem n. — Dia 5 de agosto de 1938 — Navio brasileiro *Almirante Alexandrino*, atracado em 2 de agosto de 1938:

- 1 caixa — CDC, n. 443, pesando 32 quilos, repregada.
- 1 saco — FF, n. 17, pesando 33 quilos, rôto.
- 1 caixa — MAB, n. 5.396, pesando 124 quilos, repregada.
- 1 dita — N&NDES, n. 67, pesando 24 quilos, avariada.
- 1 dita — 491 — AZ, n. 1.692, pesando 188 quilos, repregada
- 1 dita — 417-AZ, n. 316, pesando 13 quilos, idem.
- 1 dita — OLSC, n. 86, pesando 25 quilos, idem.
- 1 dita — TBCL, n. 47, pesando 9 quilos, idem.
- 1 dita — TC, n. 16, pesando 10 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 5 de agosto de 1938 — Navio alemão *de Janeiro*, atracado em 2 de agosto de 1938:

- 1 saco — CAP, n. 8.385, pesando 50 quilos, rôto.
- 1 dita — CL-13, sem número, pesando 16 quilos, idem.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 27 quilos, idem.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 35 quilos, idem.
- 1 dito — CL-15, sem número, pesando 38 quilos, idem.
- 1 dito — CL-17, idem, pesando 28 quilos, idem.
- 1 barreira — MMA-4.180, n. 268, pesando 39 quilos, repregada.
- 1 dita — SUWIS, n. 2, pesando 664 quilos, idem.
- 1 dita — TOURO, n. 5.756, pesando 107 quilos, idem.
- 50 amarrados de chapas — FT-1.251, Ds.ins., avariados.
- 19 amarrados de discos — Idem, idem, idem.
- 21 ditos — Idem, idem, idem.

Armazem n. 2 — Dia 5 de agosto de 1938 — Navio *Southern Prince*, atracado em 5 de agosto de 1938:

- 1 caixa — GE, n. 35.628, pesando 66 quilos, avariada.
- 1 dita — Idem, n. 35.629, pesando 70 quilos, idem.
- 1 dita — Idem, n. 35.630, pesando 71 quilos, idem.
- 1 dita — Idem, n. 35.631, pesando 70 quilos, idem.
- 1 dita — Idem, n. 35.632, pesando 71 quilos, idem.
- 1 dita — Idem, n. 35.633, pesando 70 quilos, idem.
- 1 dita — Idem, n. 35.634, pesando 72 quilos, idem.
- 1 dita — Idem, n. 35.635, pesando 38 quilos, idem.
- 1 cartão — MELGAN, n. 6, pesando 12 quilos, rôto.
- 1 caixa — (9.067), n. 10, pesando 7 quilos, repregada.
- 1 dita — PB&C, n. 36, pesando 17 quilos, idem.
- 1 saco — RIO DE JANEIRO, n. 61, pesando 37 quilos, rôto.
- 1 caixa — SCCP, n. 4.658/2, pesando 29 quilos, repregada.
- 1 barril — USMC-(215), sem número, pesando 103 quilos, vasando.

1 dito — Idem, idem, pesando 116 quilos, idem.

- 1 caixa — VILLAS — CASA BLERIOT — BELO HORIZONTE, n. 91.535, pesando 86 quilos, avariada.
- 1 dita — WIBOCO, n. 10, pesando 95 quilos, idem.

Armazem n. 1 — Dia 5 de agosto de 1938 — Navio francês *torida*, atracado em 5 de agosto de 1938:

- 1 fardo — AS&B LTD., n. 8, pesando 72 quilos, avariado.
- 1 caixa — TR&C, n. 11, pesando 26 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 6 de agosto de 1938 — Vapor nacional *apud*, atracado em 4 de agosto de 1938:

- 1 engraxado — Sem marca, sem número, pesando 38 quilos, repregado.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 40 quilos, idem.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 41 quilos, idem.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 39 quilos, idem.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 42 quilos, idem.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 41 quilos, idem.

Armazem interno 17 — Dia 6 de agosto de 1938 — Vapor *Carl Hoepecke*, atracado em 6 de agosto de 1938:

- 2 sacos — IT, sem número, pesando 52 e 59 quilos, rôtos.
- 3 ditos — JE, idem, pesando 54, 45 e 55 quilos, idem.

- 3 ditos — Idem, idem, pesando 55, 42 e 55 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 59, 31 e 59 quilos, idem.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 52 quilos, rôto.
- 1 caixa — JAPONESA, idem, pesando 6 quilos, repregada.
- 4 pedras — PA&J, idem, pesando 99, 10, 2 e 213 quilos, avariadas.

- 2 ditos — Idem, idem, pesando 55 e 2 quilos, idem.
- 3 sacos — S, idem, pesando 58, 51 e 39 quilos, rôtos.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 40, 55 e 53 quilos, idem.
- 2 ditos — Idem, idem, pesando 50 e 56 quilos, idem.
- 3 ditos — CF, idem, pesando 36, 55 e 34 quilos, idem.
- 2 ditos — Idem, idem, pesando 50 e 50 quilos, idem.
- 3 ditos — ZR, idem, pesando 55, 58 e 50 quilos, idem.
- 2 ditos — Idem, idem, pesando 49 e 48 quilos, idem.

Armazem interno n. 17 — Dia 6 de agosto de 1938 — Vapor *Carl Hoepecke*, atracado em 6 de agosto de 1938:

- 1 saco — AJC, sem número, pesando 50 quilos, rôto.
- 2 ditos — ATALÁIA, idem, pesando 52 e 53 quilos, rôtos
- 3 ditos — CM, idem, pesando 57, 56 e 57 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 54, 57 e 51 quilos, idem
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 55, 36 e 45 quilos, idem
- 2 ditos — Idem, idem, pesando 50 e 59 quilos, idem.
- 2 ditos — CJC, idem, pesando 45 e 49 quilos, idem.
- 3 pedras — DG&C, idem, pesando 18, 2 e 18 quilos, avariados.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 18, 2 e 2 quilos, idem.
- 2 ditos — Idem, idem, pesando 16 e 7 quilos, idem.
- 1 caixa — DACL, n. 170, pesando 149 quilos, repregada.
- 1 saco — DJC, sem número, pesando 60 quilos, avariado.
- 3 sacos — EP, idem, pesando 57, 54 e 52 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 54, 54 e 53 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 41, 54 e 51 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 58, 39 e 50 quilos, idem.
- 3 ditos — Idem, idem, pesando 47, 43 e 43 quilos, idem.
- 2 ditos — Idem, idem, pesando 48 e 57 quilos, idem.
- 3 caixas — HSC, idem, pesando 88, 87 e 71 quilos, repregadas.
- 1 dita — HST&C, n. 4.151, pesando 103 quilos, repregada.
- 1 saco — IR, sem número, pesando 40 quilos, rôto.

Armazem n. 10 (transito) — Dia 6 de agosto de 1938 — Navio inglês *Swinburn*, atracado em 3 de agosto de 1938:

- 1 saco — ICI-PORTO ALEGRE, sem número, pesando 69 quilos rôto.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 50 quilos, idem.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 60 quilos, idem.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 73 quilos, idem.
- 1 dito — Idem, idem, pesando 88 quilos, idem.
- 1 caixa — SAFC, n. 223, pesando 508 quilos, avariada.
- 1 dita — Idem, n. 246, pesando 508 quilos, idem.
- 1 dita — RAPOSOS (Mo.Vo.) — EFCB, n. 1.048, pesando 737 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 3 de agosto de 1938 — Navio nacional *Cabedelo*, atracado em 2 de agosto de 1938:

- 1 encapado — ARMCO, n. 174, pesando 125, avariado.
 - 1 dito — Idem, n. 176, pesando 100 quilos, idem.
- Navio americano *Vest Ivis*, atracado em 5 de agosto de 1938:
- 1 caixa — LIDADOR, n. 15, pesando 7 quilos, repregada.
 - 1 dita — Idem, n. 131, pesando 8 quilos, idem.
 - 1 dita — MP&Cia., n. 288, pesando 14 quilos, idem.
 - 1 cartão — VFDS, n. 32, pesando 13 quilos, rôto.
 - 1 caixa — PB&Cia., n. 319, pesando 22 quilos, repregada.

Armazem n. 7 — Dia 6 de agosto de 1938 — Navio brasileiro *Almirante Alexandrino*, atracado em 2 de agosto de 1938:

- 2 sacos — AP, ns. 182 e 5, pesando 85 e 95, rôtos.
- 2 ditos — Idem, ns. 17 e 197, pesando 92 e 76 quilos, idem.
- 2 ditos — Idem, ns. 3 e 35, pesando 93 e 100 quilos, idem.
- 2 ditos — Idem, ns. 175 e 65, pesando 89 e 50 quilos, idem.
- 2 ditos — Idem, ns. 21 e 167, pesando 87 e 86 quilos, idem.
- 2 amarrados de cobre — CFC, ns. 27 e 5, pesando 109 e 173 quilos, avariados.
- 1 dito — CFM-CFC, n. 36, pesando 295 quilos, idem.
- 1 chapa — Idem, n. 19, pesando 334 quilos, idem.
- 1 fardo — (GRANADO), n. 2.778, pesando 124 quilos, rôto.
- 1 amarrado de 10 picaretas — K & H, sem número, pesando 21 quilos, com falta.

- 1 dito de 8 picaretas — Idem, idem, pesando 20 quilos, idem.
- 1 dito de 9 picaretas — Idem, idem, pesando 25 quilos, idem.
- 1 dito de 9 picaretas — Idem, idem, pesando 23 quilos, idem.
- 1 dito de 7 picaretas — Idem, idem, pesando 19 quilos, idem.
- 1 dito de 7 picaretas — Idem, idem, pesando 19 quilos, idem.
- 1 dito de 7 picaretas — Idem, idem, pesando 19 quilos, idem.

2 caixas — (MAIA), ns. 50 e 61, pesando 8 e 11 quilos, repregadas.

- 1 dita — 447-AZ, n. 195, pesando 15 quilos, idem.
- 1 dita — OF&C, n. 187, pesando 21 quilos, idem.
- 1 amarrado de 8 picaretas — K&H, sem número, pesando 22 quilos, com falta.
- 1 dito de 8 picaretas — Idem, idem, pesando 21 quilos, idem.
- 1 dito de 8 picaretas — Idem, idem, pesando 21 quilos, idem.
- 1 dito de 8 picaretas — Idem, idem, pesando 22 quilos, idem.
- 1 dito de 7 picaretas — Idem, idem, pesando 18 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 6 de agosto de 1938 — Navio alemão
Rio de Janeiro, atracado em 2 de agosto de 1938:

- 1 saco — CT-14, sem número, pesando 12 quilos, rôto.
- 1 dito — CT-15, idem, pesando 24 quilos, idem.
- 1 dito — CI-16, idem, pesando 19 quilos, idem.
- 1 dito — CI-16, idem, pesando 46 quilos, idem.
- 1 dito — JVM-103, n. 5, pesando 99 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 6 de agosto de 1938 — Navio inglês
Omra, atracado em 4 de agosto de 1938:

- 1 bobina — JB-TJC, n. 1.444, pesando 565 quilos, avariada.
- 1 dita — Idem, n. 1.399, pesando 565 quilos, idem.
- 1 dita — Idem, n. 1.513, pesando 562 quilos, idem.
- 1 dita — CT-181, n. 140, pesando 439 quilos, idem.
- 1 dita — Idem, n. 416, pesando 452 quilos, idem.
- 1 dita — Idem, n. 70, pesando 430 quilos, idem.
- 1 dita — CF-192, n. 776, pesando 550 quilos, idem.
- 1 dita — Idem, n. 451, pesando 430 quilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 8 de agosto de 1938 — Navio inglês *Almeda Star*, atracado em 7 de agosto de 1938:

- 1 caixa — AB&C, n. 6.902, pesando 31 quilos, repregada.
- 1 dita — FIC, n. 366, pesando 14 quilos, vasando
- 1 dita — Idem, n. 344, pesando 14 quilos, idem.
- 1 saco — JPS, n. 2, pesando 89 quilos, rôto.
- 1 caixa — (JOTA), n. 431, pesando 13 quilos, repregada.
- 1 dita — (NANDES)-ALJAX, n. 313, pesando 13 quilos, idem.
- 1 dita — Idem, n. 290, pesando 11, idem.
- 1 dita — Idem, n. 284, pesando 14 quilos, avariada.
- 1 dita — Idem, n. 294, pesando 13 quilos, idem.
- 1 dita — CLC, n. 86, pesando 22 quilos, idem.
- 1 dita — PLC, n. 444, pesando 14 quilos, idem.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAIS

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que terão início as provas orais do concurso para admissão ao Corpo de Intendentes Navais, no dia um (1) de agosto do corrente ano, obedecendo ao seguinte horário:

- Dia 1 de agosto (2ª-feira) às 12 horas (1ª Secção).
- Dia 8 de agosto (2ª-feira) às 12 horas (2ª Secção).
- Dia 15 de agosto (2ª-feira) às 12 horas (3ª Secção).
- Dia 22 de agosto (2ª-feira) às 12 horas (4ª Secção).

Todos os candidatos aprovados nas provas escritas deverão comparecer a esta Diretoria às 11.45 horas dos dias acima indicados para responderem à chamada, afim de não incidirem no artigo 15 das instruções para o referido concurso.

Em 27 de julho de 1938.

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, abaixo relacionados, deverão comparecer à Odontoclinica Naval, na Ilha das Cobras, nos dias indicados neste edital, às 13 horas, afim de serem submetidos a exame da prova de prótese:

Dia 23 de agosto:

- Irineu da Costa Lomar.
- Firmino de Barros P. Carvalhosa.
- Carlos Pistilli.
- Newton Diogo de Oliveira
- Joaquim José Lopes.

Dia 24 de agosto:

- Raimundo Rodrigues.
- Antônio Afonso da Costa Pinto.
- Jacob Klein.
- Otacílio de Araujo.
- Mário Maciel de Andrada

Dia 25 de agosto:

- Inimá Vale.
- Raul Pereira Rangel.
- Clovis de Sousa Medina.
- Aires Inácio Varentim.
- José Miranda de Oliveira.

Dia 26 de agosto:

- Arquibaldo Ferreira de Omena.
- Oscar Pasqualette Martins.
- Galdino R. Pessôa Muniz.
- Marcelo Borges.
- Francisco de Paula Sousa.

Dia 30 de agosto:

- Arlindo de Sousa Pereira Guemaráes.
- Otacílio Máximo Palhares.
- Roberto Alvares Armando.
- Antônio da Silva Morais
- Cícero Gomes de Sousa.

Dia 31 de agosto:

- Alvaro Geraldo Lorena Martins.
- Antônio de Sousa Leal.
- Francisco José da Rocha
- Edson Lôbo Marques.
- Bento da Gama Monteiro.

Dia 1 de setembro:

- Cid Gomes Fernandes.
- José Benedito Ribeiro Rezende.
- Custódio Geraldo Ferraz de Barros.
- George Butler Shalders.
- Jorge Semi Maxnuk.

Dia 2 de setembro:

- Arce Francisco de Assis.
- Edmundo Leonardo d'Alexandre.
- Antônio Bastos.
- Elias Abbud Assis.
- Fernando Rodrigues Leite Pitanga.

Dia 6 de setembro:

- Rui Matos dos Santos.
- Silvio Bulkol de Oliveira
- João Alves de Oliveira.
- Luiz Omar Pannain.
- Carlos Vaidir de Paula e Silva.

Dia 8 de setembro:

- Ovidio Cavalcanti Filho.
- Helio Berenger.
- Walter Pereira Gonçalves.
- Fuad Semi Maxnuk.
- Itaquê de Azeredo Costa.
- Lincoln Salazar.

A turma escalada para exame terá como turma suplementar do dia seguinte.

Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada. Em 13 de agosto de 1938.

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO

O vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número duzentos e noventa e sete, referente ao abaloamento do batelão "AB-138" com o cáis de Meceió, Estado de Alagoas, ocorrido em vinte e um de abril de mil novecentos e trinta e oito, julgando o referido acidente fortuito e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo, classe "H", o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA A TERCEIROS INTERESSADOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO

O vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número duzentos e noventa e nove, referente ao abaloamento havido com a lancha "Ida", com um páu submerso, ocorrido no rio Acre, em 13 (dezoito) de abril de mil novecentos e trinta e oito, no Território do Acre, julgando o referido acidente fortuito e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os

interessados, expõe-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezesseis de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo, classe H, o dactilografei. E eu, *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário do Tribunal, o subserei. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Diretoria de Fazenda

Pelo presente edital, ficam cientificados os interessados que têm papéis dependentes de solução nesta diretoria, constante da relação anexa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente, comparecerem ao Protocolo Geral, para tomarem conhecimento da solução dada aos respectivos processos.

Diretoria de Fazenda, em 18 de agosto de 1938. — *Tacito Reis de Moraes Rego*, contra-almirante, diretor geral.

Relação de processos que se acham arquivados na Diretoria de Fazenda da Marinha, aguardando a presença dos respectivos interessados, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente:

Fichas — Requerimentos

- N. 11.832-938 — Maria Leopoldina Vasconcelos Monteiro.
- N. 21.012-938 — Joaquim do Amaral Jansen de Faria.
- N. 21.294-938 — Augusta Amélia Rodrigues Pereira.
- N. 21.317-938 — Amélia de Oliveira Galvão.
- N. 21.734-938 — Berenice Prazeres Polônia.
- N. 19.290-938 — Offício n. 201-38 do Estado Maior da Armada (3). — (Companhia Cantareira e Viação Fluminense).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Inspetoria Geral do Ensino

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" n. 183, de 10 de agosto do corrente ano, página n. 15.954.

Quartel em Andaraí, 8 de agosto de 1938. — *Hugo de Faria*, capitão secretário.

Policlínica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 3, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página número 16.228.

Sub-Unidade Escola Moto-Mecanizada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do C. A., chamo a atenção dos interessados, para o edital de concorrência, para o fornecimento de vários artigos a esta Sub-Unidade, publicado no *Diário Oficial* do dia 11 do corrente, pág. 16.054.

Faço saber que os requerimentos de inscrição serão recebidos até o dia 20 e as propostas deverão dar entrada na Secretaria deste Corpo até às 14 horas do dia 23, procedendo-se a abertura das mesmas, às 13 horas do dia 24.

Quartel em Deodoro, 18 de agosto de 1938. — *Antero de Matos Filho*, capitão secretário.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

(Dragões da Independência)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Por ordem do Sr. tenente coronel comandante e presidente do Conselho Administrativo do Regimento, comunico aos interessados que, a partir desta data até às 14 horas do dia 29 do corrente, de acordo com as letras A e C do 2º do art. 758 do Regulamento para o Código de Contabilidade Pública, se acha aberta a inscrição de concorrentes e aceitação de propostas para fornecimento dos artigos constitutivos do Grupo "Material de limpeza", durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Instruções

I — A inscrição deverá ser requerida ao presidente do Conselho em documento devidamente estampilhado e instruído de todos os documentos legais para fornecimentos ao Governo, não sendo, porém, aceitos documentos em pública forma. Ficam dispensados do requerimento de inscrição os negociantes já inscritos para concorrência ainda em vigor e que possuam caução depositada.

II — Os interessados no ato da inscrição, deverão fazer entrega de documentos provando haverem depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de um conto de réis (1:000\$000), ou entregar à Tesouraria do Regimento uma apólice da Dívida Pública Federal, de igual valor, para a garantia do fornecimento.

III — No ato da entrega do requerimento, os interessados receberão relação mimeografada dos artigos componentes do Grupo "Material de limpeza", já em forma de proposta, afim de ser completada com os preços. A última folha será devidamente estampilhada com o selo de apresentação e assinada pelo proponente, em envelope fechado. Os interessados dispensados do requerimento de inscrição, pelas condições do item I, deverão comparecer ao Regimento, afim de receber a relação Grupo "Material de limpeza", afim de procederem pela forma acima descrita.

IV — As propostas serão abertas pelo presidente do Conselho em reunião a realizar-se no dia e hora acima mencionados, com a presença dos interessados, e o resultado será publicado no "Diário Oficial", em forma resumida, de maneira previamente esclarecida aos interessados.

V — No requerimento de inscrição, os interessados deverão declarar que se sujeitam a todas as condições previstas neste edital e demais exigências do Código de Contabilidade Pública.

VI — Não será tomada em consideração qualquer proposta contendo ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem a proposta que apenas contiver o oferecimento de uma pequena redução sobre a mais barata e bem assim as que não forem constituídas pelas relações mimeografadas entregues aos interessados.

VII — A Administração do Regimento se reserva o direito de rejeitar qualquer proposta ou anular a concorrência, em qualquer tempo, no todo ou em parte, se assim o exigirem os interesses da Unidade.

Condições de fornecimento

Todos os artigos do fornecimento serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exames de qualidade e verificação de quantidade correndo por conta do fornecedor as despesas do transporte.

II — No caso de rejeição por má qualidade, a substituição se fará imediatamente, assim como o suprimento das faltas na verificação da quantidade. No caso de se tratar de objetos a serem confeccionados ou manufaturados, os prazos de entrega ficarão a critério da Administração. O prazo máximo para a entrega dos artigos manufaturados será de vinte e quatro horas, a contar da entrega do pedido.

III — O não cumprimento da condição anterior autoriza a Administração a fazer livre aquisição do material pedido por conta do fornecedor embora por preço mais elevado. Da mesma maneira se procederá se o fornecedor não cumprir no prazo máximo de vinte e quatro horas, as condições previstas no item II.

IV — As contas referentes aos fornecimentos feitos em cada mês deverão ser apresentadas até o terceiro dia útil do mês seguinte, em dupla via, acompanhadas dos respectivos pedidos, estampilhadas com selos de apresentação e respectiva declaração de selo. Para determinados fornecimentos poderão ser exigidas contas em três vias ou apenas uma.

V — No decorrer dos fornecimentos, a verificação de qualquer irregularidade que manifeste por qualquer forma, má fé ou ato contrário às boas normas administrativas, acarretará não só a anulação da inscrição do fornecedor, como a perda da caução em benefício dos Cofres Públicos, além das demais penalidades de que for passível pela legislação em vigor.

Quartel em São Cristóvão, 17 de agosto de 1938. — *Bento Penna Fernandes*, capitão secretário do C. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 48

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 22 de agosto de 1938, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Inspetoria do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de

todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspeção. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$000, feita na Inspeção do Tesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer, (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial".

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados desta Inspeção, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de 3 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias, para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º, do art. 52, do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula

III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Para construção e reconstrução de locomotivas

Item n. 1 -- 5 caldeiras para locomotivas Santa Fé de bitola estreita, semelhantes às do desenho 201, com as seguintes modificações:

1) A chapa do céu em vez de ser plana será arqueada, segundo a prática norte-americana.

2) O estaiamento da fornalha obedecerá à prática recomendada americana, isto é, não serão permitidas as tirantes transversais acima da parte superior da fornalha.

Serão colocadas na parte superior da fornalha e adjacentes à chapa tubular, no mínimo 5 filas de estais de expansão do tipo "estropo", com ambas as pontas rebitadas ou então estais flexíveis comuns.

4) As dimensões principais da caldeira serão de acordo com o desenho 2.01.

5) A caldeira trabalhará com a pressão de regimen de 16 kgs. por cm² e será experimentada com a água e vapor a, pelo menos, uma pressão de 25% e 20% respectivamente acima da pressão de regimen.

6) A caldeira será construída com um fator de segurança de, pelo menos, 4, tendo suas chapas ligeiramente aumentada a espessura para atender à corrosão eventual.

7) A caldeira deverá exibir em lugar conveniente, a placa de bronze tendo estampados o n. da caldeira e a data da fabricação, pressão de regimen em lbs/pol. 2kgs/cm² e nome do fabricante.

8) Todas as chapas empregadas na fabricação das chapas externas e internas da caldeira e fornalha, obedecerão estritamente às especificações da A. S. T. M. n. A-30-24, ou outras mais recentes.

9) A chapa do céu e as laterais da fornalha serão fabricadas numa só peça.

10) A boca da fornalha será feita por solda, abolindo-se o emprego do aro em sua execução, e será fornecida completa com a porta tipo "Franklin-Butterfly" acionada a ar comprimido e a mão.

11) O quadro da fornalha será de aço fundido de acordo com as especificações da A. S. T. M. n. A-8-36 "Grade B".

12) Os estais rígidos serão perfurados em toda à sua extensão e fabricados de ferro "box-piled" de acordo com as especificações da A. S. T. M., n. A-84-30. Serão empregado a liberalmente estais flexíveis nas zonas mais sujeitas a fratura, das chapas laterais, rtazeiras e frente da fornalha. Em toda a volta da caixa de combustão (excetuando os estais de expansão e os estais radiais no tét) serão empregados estais flexíveis. Todos os estais flexíveis serão fabricados de acordo com as especificações da A. S. T. H. n. A-84-30. Tanto os estais flexíveis como as mangas e as tampas serão do tipo "Flanery", sendo os estais padrão K, as mangas do modelo "URW-S" e as tampas do tipo R, ou outros equivalentes, a juízo da IFL-1. Os estais flexíveis serão perfurados em toda a extensão do possível rotura, e as extremidades dos furos serão tampadas com batiques de massa refratária, porosa, de modo a permitir a inspeção com sonda elétrica.

13. Os estais radiais do céu serão perfurados em toda a sua extensão e fabricados de acordo com a prática da A.R.; e ambas as extremidades serão aparafusadas rebitadas nas chapas tanto externas como internas.

14. Os tubos de fumaça e superaquecedor serão de aço doce, sem costura, de acordo com as especificações da A.S.T.M. n. A-83-30. Tanto uns como outros serão soldados electricamente ao espelho da fornalha, depois de expandidos sobre anilhas de cobre.

15. No tét da fornalha serão colocados bujões fuzíveis segundo o desenho 142.687/a.

16. A caldeira será provida de amplo número de orifícios para facilitar a sua lavagem. Serão fornecidos os respectivos bujões.

17. A fornalha será munida de 4 tubos d'água, fabricados de acordo com as especificações da A.S.T.M. n. A-83-30.

18. A caldeira será fornecida completa com as serpentinas e os coletores do superaquecedor, montados nos seus respectivos lugares.

19. O dômô será de aço de forno aberto, forjado numa só peça, com tampa de aço forjado presa por parafusos.

20. O condutor geral de vapor será de aço.

21. O regulador será de válvula equilibrada, situado no dômô. Será fornecido o aparelho do regulador dentro da caldeira, completo

com a caixa da gacheta e sobre-posta do regulador, sendo o conjunto munido duma haste de comprimento bastante longo para permitir que a extremidade seja torneada e cabada aqui, nas dimensões apropriadas.

22. A caixa de fumaça será fornecida completa com o respectivo espelho e porta de chapas de aço prensada. Não será aberto, nenhum orifício na caixa de fumaça, nem para chaminé, nem para os condutos de vapor, escape, portinhola de limpeza ou para qualquer outro fim.

23. A caldeira será fornecida sem qualquer acessório, salvo os que já foram especificados e duas válvulas de segurança tipo Coale. Nenhum orifício ou furo será aberto nas chapas para as várias válvulas ou outras peças, nem para as sedes das mesmas.

24. A caldeira será fornecida com os suportes internos e externos, para as chapas de expansão, de acordo com os desenhos a serem fornecidos pela Estrada — Uma.

Item n. 2 — 1 caldeira para locomotiva Mikado, da bitola larga, tipo 815-822, conforme desenho existente na IFL-1, obedecendo as mesmas condições gerais acima indicadas, uma.

Item n. 3 — 1 caldeira para locomotiva Mikado, de bitola estreita, tipo 1.422-1.434, conforme o desenho existente na IFL-1 e também obedecendo as condições acima indicadas, uma.

Item n. 4 — 1 parte trazeira para caldeira de locomotiva Mikado de bitola larga, tipo 815-822, completa, estaiada e incluído o primeiro anel da caldeira, em condições de ser cravada à parte já existente na Locomoção, uma.

A encomenda definitiva deste item ficará dependente do preço proposto, podendo ser cancelado caso tal preço não seja considerado compensador para o serviço que se tem em vista.

Item n. 5 — 5 pares de longerões em aço fundido, especificação A. S. T. M. — n. A-87-36, grade B, para locomotiva Santa Fé, conforme desenho existente na IFL-1, par.

Item n. 6 — 1 par de longerões nas mesmas condições acima, porém para locomotiva Mikado, tipo 1.422-1.434, desenho 10.605, par.

Item n. 7 — 10 aros sem rebordo com o diametro interno de 38-1/2", um.

Item n. 8 — 40 aros com rebordo, de 38-1/2" de diametro interno, um.

O pedido de aros ficará sujeito a confirmação, dependente da verificação de stock que se está fazendo em todas IL.

Item n. 9 — 5 eixos motores principais perfurados termicamente tratados segundo especificações A. S. T. M. e torneados bruto após tratamento, para serem acabados conforme desenho 12.01, um.

Item n. 10 — 10 eixos de guia e fornalha nas mesmas condições acima conforme desenho 12.01, um.

Item n. 11 — 10 rodas motrizes principais em aço fundido, conforme desenho 12.01, a serem encomendadas da industria nacional e devendo ser isentas de borbulhas e perfeitamente rebarbadas e recosidas, uma.

Departamento do Material, 18 de agosto de 1938. — Costa Pinto, C. M.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO DE VEÍCULOS A GASOGÊNIO

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no "Diário Oficial" dos dias 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente as páginas 12.072, 12.136 e 12.266, relativo à inscrição no concurso de veículos a gasogênio. Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — Carlos de Sousa Duarte, diretor geral

Departamento Nacional da Produção Animal

A Diretoria Geral do D. N. P. A., convida o Sr. Rodolfo Steffen a selar sua proposta de compra de máquina de fabricar tijolos, na forma da lei.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, em 10 de agosto de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição,

sob n. 13.918, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 28 de março de 1938, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1937, bem como elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o novo exercício; b) certificado relativo ao imposto de renda.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção. Eu, Luis Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selados com 20\$200).

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — Luis Walter Barbosa, escriturário E. — Visto. Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C — 6.220 — 18-8-938 — 26\$500).

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE VALORES LTDA. SOCIBRA

Avenida Rio Branco n. 60

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1938

Ativo

Móveis & utensílios	14:297\$500
Apólices federais	15:100\$000
Depósitos	120\$000
Contratos	4.529:251\$500
Caixa	90:879\$630
Apólices diversas	3.705:895\$250
Coupons de juros	1:492\$800
Filial & agências	1.514:455\$000
Títulos a receber	1:700\$000
Contas correntes	15:325\$600
Diversas contas	2.265:129\$670
	12.153:646\$950

Passivo

Capital, inclusive Seção Bancária	300:000\$000
Prestamistas	1.197:642\$200
Contratantes	4.529:251\$500
Contas correntes	2.770:427\$450
Apólices premiadas	250\$000
Consignações	1.514:455\$000
Prestamistas títulos renda	600\$000
Diversas contas	1.841:020\$800
	12.153:646\$950

Ernesto Marquell de Souza Bastos, gerente. — V. de Sant'Anna, contador.

(C 6.224 — 18-8-938 — 66\$300)

CASA BANCARIA ABELARDO DE LAMARE

BALANÇO EM 30 DE JULHO DE 1938

Ativo

Títulos descontados	323:257\$100
Efeitos a receber	100:393\$400
Diversas contas	639:392\$500
Caixa: Em moeda corrente	88:939\$100
	1.151:982\$100

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundo de reserva	49:035\$800
Contas correntes "prazo fixo"	348:608\$000
Contas correntes "limitadas"	31:637\$100
Contas correntes "movimento"	80:095\$900
Títulos em cobrança	100:393\$400
Títulos em depósito e em caução	252:102\$100
Diversas contas	240:109\$700
	1.151:982\$100

Gratolino Soares, contador. — Abelardo de Lamare.

(C 6.227 — 18-8-938 — 47\$900)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1938

Ativo

Correspondentes no estrangeiro	1.127:630\$100
Valores à cobrança	11:000\$000
Títulos depositados	36:040\$000
Mobiliário e utensílios	17:162\$900
Diversas contas	1.210:937\$200

Caixa:

Em moeda corrente	43:881\$900
Em outras espécies	20:756\$440
No Banco do Brasil	2.032:204\$400
Noutros bancos	201:735\$900
	2.298:578\$640
	4.701:348\$840

Passivo

Governo Português	3.315:262\$968
Contas correntes (sem juros)	44:422\$750
Credores por valores à cobrança	11:000\$000
Credores por títulos depositados	36:040\$000
Diversas contas	1.294:623\$122
	4.701:348\$840

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — José B. Costa, diretor. — A. S. Moreira, contador.

(C 6.230 — 18-8-938 — 62\$200)

CASA BANCARIA MENDEL BERMAN

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1938

Ativo

Caixa:	
Em moeda corrente	19:669\$000
Em depósitos nos bancos	4:253\$300
Títulos descontados	214:857\$600
Bancos, c/ cobrança	77:872\$800
Títulos à cobrança	4:625\$500
Diversas contas	10:207\$800
Total	331:486\$000

Passivo

Capital	50:000\$000
Títulos redeontados	10:000\$000
Contas correntes, prazo fixo	140:000\$000
Títulos descontados à cobrança	76:524\$100
Contas correntes — S/ juros	35:342\$000
Cobrança conta alheia	5:974\$200
Mendel Berman — C/ lucros	2:142\$900
Diversas contas	11:502\$800
Total	331:486\$000

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — Mendel Berman. — Jaime Novak, contador.

(C 6.229 — 18-8-938 — 54\$100)

LAGE & COMP. LTDA.

Banqueiros

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1938

Ativo

Móveis e utensílios	29:144\$200
Organização e instalação	35:753\$200
Títulos e valores de n/ propriedade	44:413\$980
Empréstimos em contas correntes	303:836\$100
Títulos descontados	1.549:291\$900
Devedores por títulos e valores	55:074\$300
Títulos em garantia	131:935\$500
Títulos em cobrança	486:831\$500
Devedores por títulos em cobrança	164:447\$300
Valores em custódia	81:000\$000
Valores caucionados	274:956\$000
Caixa: Em moeda corrente e em bancos	103:060\$500
Diversas contas	58:686\$310
	3.318:430\$790

Passivo

Capital	500:000\$000
Reserva especial	102:195\$300
Depósitos em contas correntes	334:494\$200
Depósitos a prazo fixo	237:994\$600
Credores por títulos em garantia	131:935\$500
Credores por títulos em cobrança	651:278\$800
Depositantes de valores	81:000\$000
Títulos em caução	274:956\$000
Diversas contas	1.004:576\$390
	3.318:430\$790

Lage & Comp. Ltda. — Frederico Lage. P. p. B. Barreto Filho. — José da Fonseca Rangel Junior, contador.

(C 5.961 — 18-8-938 — 67\$300)

F. MONERÓ & COMP. LTDA.

BALANCETE MENSAL ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1938, DE F. MONERÓ & COMP. LTDA. (CASA BANCÁRIA MONERÓ)

Rio de Janeiro

Ativo

Móveis e utensílios	20:526\$000
Estampilhas	43:772\$700
Planos de apólices	1.871:279\$900
Devedores e credores diversos	181:180\$700
Correspondentes no exterior	5:251\$400

Caixa:

Em moeda corrente	75:977\$000
Em moedas estrangeiras	376:450\$500
No Banco do Brasil	100:261\$100
Em outros bancos	1:806\$300
	554:494\$900

Diversas contas	181:986\$600
	2.861:492\$200

Passivo

Capital	500:000\$000
Planos de apólices	720:465\$700
Devedores e credores diversos	1.390:640\$200
Correspondentes no exterior	165:015\$000
Diversas contas	85:371\$300
	2.861:492\$200

S. E. & O.

F. Moneró & Comp. Ltda. — José Montenegro Brandão, contador.

(C 6.218 — 18-8-938 — 70\$400)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS INDUSTRIAIS EM CALÇADOS E COUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE QUOTISTAS DA SOCIEDADE COOPERATIVAS DE SEGUROS DO SINDICATO DOS INDUSTRIAIS EM CALÇADOS E COUROS, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1938.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e meia, presentes os quotistas cujas assinaturas constam do respectivo livro de presenças, reuniu-se, em segunda e última convocação, a assembleia geral da Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros. Na forma do artigo trinta (30) parágrafo primeiro, letra "b", dos estatutos, o senhor Domingos José Robalinho, presidente em exercício, declarou aberta a sessão, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores João da Silva Santos e Antônio José Martins, que aceitaram o convite, ficando, desse modo, constituída a mesa. A seguir o senhor presidente expõe os motivos da reunião, disse serem os constantes da convocação feita pela imprensa. Pelo senhor primeiro secretário, foi procedida a leitura das convocações, findo o que foi dado início aos trabalhos. Pelo senhor pre-

meio tesoureiro foi lido o Balancete referente ao primeiro semestre do corrente exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal a ele referente. A seguir o senhor presidente submeteu a discussão o balancete e parecer do Conselho Fiscal, e, como não houvesse quem quizesse usar da palavra, à aprovação, sendo aprovados unanimemente. Deixaram de votar os diretores para aprovar o balancete e os Conselheiros Fiscais o seu parecer. Solicitando a palavra, o Conselheiro João Gerundo propôs e foi aprovado, que se lançasse em ata, um voto de louvor à diretoria pelos resultados apresentados no balancete, bem como aos senhores Epaminondas de Barros Rodrigues e Júlio Cesar Fernandes, pelo zelo, carinho e proficiência com que vêm se desempenhando de suas funções. A seguir, nada mais havendo a tratar, nem quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente agradecendo o comparecimento dos quotistas, encerrou a sessão, da qual, para constar, mandou lavar esta ata, a qual, depois de lida em sessão foi aprovada unanimemente, sendo assinada pela mesa e pelos quotistas que desejarem. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — Domingos José Robalinho, presidente em exercício; João da Silva Santos, 1.º secretário; Antônio José Martins, 2.º secretário; Mecio Andrade, 1.º tesoureiro; Miguel Falbo, procurador; João Gerundo; Braga & Woolman Ltda., Calçado Ouro S. A.; Companhia Calçado Bordado S. A.; Ferreira Souto S. A.; Rodrigues Peres & Comp.; A. José Martins & Comp.; J. Rocha & Comp.; Ferreira Felipe & Comp.

A presente cópia confere com o original lançado no respectivo livro de atas de assembleias gerais, a fls. 12 verso e 13. — Domingos José Robalinho, presidente em exercício. — João da Silva Santos, 1.º secretário da mesa. — Antonio José Martins, 2.º secretário da mesa.

C — 6.228 — 18-8-938 — 63\$200).

JUNTA COOPERADORA DA CONVENÇÃO BATISTA FEDERAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

A Junta Cooperadora da Convenção Batista Federal é uma organização de caracter religioso, tem sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro, e tem por fim: reunir-se e levar a efeito as resoluções da Convenção Batista Federal em cooperação espiritual, conforme o espírito da Bíblia e em harmonia com as igrejas batistas que fazem parte da mesma convenção.

Compõe-se de início de quinze sócios ou membros.

E administrada por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário-tesoureiro e dois secretários-arquivistas.

Será representada em juízo ou fora dele pelo presidente.

Os sócios não respondem pessoal ou subsidiariamente, por nenhuma obrigação feita em nome da junta.

A dissolução e o destino dos bens far-se-ão de acordo com o artigo 9 dos estatutos.

Os estatutos poderão ser reformados em uma reunião dos sócios, por maioria de votos, mas convocada com esta finalidade.

A diretoria atual consta dos estatutos.

(C-6.219—18-8-38—26\$500).

CONCENTRAÇÃO ESPÍRITA DA LINHA BRANCA

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundada nesta Capital, com sede e fóro jurídico, sendo mantida pela Tenda de Nossa Senhora da Conceição, registrada no Terceiro Ofício desta Capital sob o n. de ordem 289, do L. I, em 14-3-34, respondendo os seus membros subsidiariamente pelas obrigações contraídas em seu nome, a concentração espírita da linha branca tem por fim o seguinte: assegurar a unidade espiritual e regular a atividade coletiva das tendas, criadas pela de Nossa Senhora da Conceição e das que lhe filiarem.

A Concentração será dirigida por um Conselho presidido pelo presidente da Tenda de Nossa Senhora da Conceição, e formada dos vice-presidentes e secretários dessa Tenda, e dos delegados das outras nomeados pelos respectivos presidentes.

O presidente será o responsável em Juízo ou fóra dele.

A Concentração só poderá ser dissolvida por proposta do Conselho de Mediuns e Camboas da Tenda de N. S. da Conceição.

Dissolvida a mesma, os seus bens passarão a fazer parte da Tenda de N. S. da Conceição.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados por iniciativa da Tenda de N. S. da Conceição, e consentimento do Guia. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C-6.226 — 18-8-938 — 30\$600).

ANÚNCIOS

Companhia Manufatora Fluminense

RUA 1º DE MARÇO N. 101, TERREO

De 15 a 19 de setembro do corrente ano, e dêse dias em diante às quintas-feiras, das 13,30 às 15,30 horas, pagar-se-á, no escritório da companhia, o 62º dividendo, à razão de 10\$000 por ação, relativo ao primeiro semestre de 1938.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — Severino Pereira da Silva, diretor-presidente.

(C 6.027 — 11-8-1938 — 85\$700 — 7 vezes)

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 22 do setembro próximo futuro, às 16 horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 12, 2º andar, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, contas e atos da diretoria, parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1937, e para elegerem o conselho fiscal para o ano de 1938.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — A diretoria.

(C 5.949 — 16-8-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

União dos Funcionários da Caixa Econômica do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

De conformidade com o art. 63 dos estatutos, a diretoria convoca os senhores associados para a assembleia geral especial, a realizar-se no dia 23 do corrente, às 17 horas e 30 minutos, no salão nobre do conselho administrativo da Caixa Econômica.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — Carlos Evaristo de Oliveira, secretário.

(C 6.050 — 17-8-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 30 de agosto de 1938, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 8º, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1938. — A diretoria.

(C 5.643 — 26-7-1938 — 290\$700 — 15 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à rua da Alfândega n. 107, 2º andar, no dia 24 de agosto corrente, às 14 horas, afim de, na forma do art. 24, n. 2, dos estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao primeiro semestre do exercício corrente.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1938. — A diretoria.

(C 5.883 — 12-8-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Companhia Brasil de Grandes Hotéis**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua Alvaro Alvim n. 15/23, 2º andar, no dia 20 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, para aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1938. — *Vivaldi Leite Ribeiro* presidente.

(C 5.943 — 13-8-1938 — 24\$500 — 2 vezes)

Aviso

Pedro de Oliveira Santos, estabelecido à praça Cruz Vermelha n. 2, comunica que foi extraviado o seu livro "Diário". Qualquer informação poderá ser prestada pessoalmente ou pelo telefone 22-6044.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — *Pedro de Oliveira Santos*.

Reconheço a firma supra de Pedro de Oliveira Santos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 6.048 — 17-8-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia de Niquel do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, na sede social, à rua Rodrigo Silva n. 34-A, 1º andar, nesta Capital, no dia 20 do corrente, às 17 horas, para autorizarem a diretoria a contrair um empréstimo até mil contos de réis, com as garantias que forem exigidas, inclusive hipotecárias.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna*, diretor-presidente.

(C 6.033 — 15-8-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Skoda Brasileira S. A.**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 5 de setembro próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua 1º de Março n. 6, 10º andar, para tratar dos assuntos mencionados no art. 143 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — *A diretoria*.

(C 6.037 — 17-8-1938 — 20\$400 — 2 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 8º, no dia 30 de agosto de 1938, às 16 horas, afim de deliberarem sobre proposta da diretoria para reforma de estatutos e outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1938. — *A diretoria*.

(C 5.639 — 26-7-1938 — 102\$000 — 7 vezes)

Centro Israelita "Bené Herzl"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira e segunda convocação**

De ordem do r. presidente, em obediência à última resolução tomada pela diretoria, em sua sessão do dia 9 do corrente, tenho a honra de convidar todos os sócios a se constituírem em assembléia geral extraordinária, par discutir e votar a ordem do dia abaixo, sendo que a primeira convocação se realizará no dia 21 do corrente, às 21 horas, em nossa sede, à rua Conselheiro Josino n. 14, e a segunda convocação no dia 28, às 10 horas e no mesmo local.

Ordem do dia: Reforma dos estatutos. — *Isaac Emmanuel*, 1º secretário.

(C 6.222 — 18-8-1938 — 14\$300)

Edifício Iramaia

São convidados os senhores co-proprietários do Edifício Iramaia, sito à avenida Atlântica n. 122/124, nesta Capital, a se reunirem no mesmo edifício, no dia 27 de agosto corrente, sábado, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento da prestação de contas do 1º semestre de 1938, e deliberarem sobre a eleição e as atribuições de uma comissão para tomada de contas do próximo semestre.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1938. — *Sylvio Góes*, síndico.

Reconheço a firma de Sylvio Góes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Dante Guarinello*, tabelião substituto.

(C 5.959 — 18-8-1938 — 17\$300)

Companhia Administradora São José S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Administradora São José S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 25 de agosto corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 157, para o fim especial de deliberar sobre reforma dos estatutos, nos seus arts. 7º e 10º e sobre projetada operação hipotecária.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *A diretoria*.

(C 6.217 — 18-8-1938 — 13\$300)

A Praça

SERAFIM FERREIRA & COMP. LTDA., estabelecidos nesta cidade, à rua Evaristo da Veiga ns. 24, 26 e 28, comunicam aos seus amigos e clientes desta e de outras praças, que adquiriram todo o stock de mercadorias e os móveis e utensílios da firma Ferreira Land & Comp., pela importância de 1.168.494\$900 (mil cento e sessenta e oito contos quatrocentos e noventa e quatro mil e novecentos réis), já tendo sido pago à dita firma, adiantadamente, a quantia de 400.000\$000 (quatrocentos contos de réis), pelos cheques números 987.477, 987.483 e 987.484, contra o Banco Boavista. O restante daquela importância será pago à vista, logo que a firma Ferreira Land & Comp. apresente-lhes os documentos exigidos na escritura de promessa de compra e venda, lavrada no dia 25 de julho próximo findo, em notas do tabelião Lino Moreira, livro 430, fls. 63. Participam, outrossim, que, não obstante já se acharem de posse de todos os bens comprados e do prédio onde era estabelecida a firma Ferreira Land & Comp., nada têm com o ativo e passivo da mesma firma, por se limitar a transação efetuada somente à aquisição do stock de mercadorias e dos móveis e utensílios.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — *Serafim Ferreira & Comp. Ltda.*

Reconheço a firma de Serafim Ferreira & Comp. Ltda

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C 6.221 — 18-8-1938 — 91\$800 — 3 vezes)

Touring Club do Brasil**(SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 16 horas do dia 20 do corrente, na sede social, à praça Mauá (Estação de Passageiros), para tratarem de assunto relativo à reforma dos estatutos. — *A diretoria*.

(C 5.960 — 18-8-1938 — 16\$300)

Declaração

Joaquim Pereira, portador da carteira de identidade número 153.911, previne que foi extraviada.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1938. — *Joaquim Pereira*

Reconheço a firma Joaquim Pereira.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Amphiloquio C. Tupinambá*, tabelião substituto.

(C 6.223 — 18-8-1938 — 10\$200)

Sonofilms S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Sonofilms S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 23 de agosto de 1938, às 13 horas, à praça Marechal Floriano n. 19, 2º andar (Edifício Império), afim de procederem à eleição de cargos vagos da diretoria, e reliberarem sobre interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — *A diretoria*.

(C 6.225 — 18-8-1938 — 10\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 2\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 2\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América — Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos)

..... 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903

..... 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 20\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abôdo Provisório — Decreto n. 133, de 13 de janeiro de 1936 2\$400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 2\$500

B

<i>Bancários</i> (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
<i>Brasil em Haia</i> (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
<i>Banha de porco e vinho</i> (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
<i>Biologia Vegetal</i> (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 6.711	1\$000
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
<i>Carteira profissional</i> — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
<i>Circulares do Ministério da Fazenda</i> , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º — volume — 1932 a 1933.	8\$000
<i>Código Civil Brasileiro</i> (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume	
— Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
<i>Código Civil e Rui Barbosa</i> (O), por Fernando Nery	25\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (alteração e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000
<i>Código Eleitoral</i> — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
<i>Código do Agente Fiscal</i>	10\$000
<i>Código de Processo Penal</i> (Índice do)	5\$000
<i>Coletorias Federais</i> — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
<i>Congresso Brasileiro de Contabilidade</i> (Relatório), 1º volume	20\$000
<i>Contabilidade Pública</i> — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
<i>Constituição da República</i> (revisita), 1926	2\$000
<i>Constitution of Brazil</i> (edição em inglês), 1891	2\$000
<i>Constituinte Republicana</i> (A) — 1891, 2 volumes, Agendor de Roura	30\$000
<i>Contadores e Guardá-livros</i> (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
<i>Contrabando e seu processo</i> , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000
<i>Contrabando</i> (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
<i>Consumo</i> (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
<i>Conselho Nacional do Trabalho</i> — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000
<i>Contas Assinadas</i> (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
<i>Contrabando</i> (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
<i>Construção de casas para funcionários e operários da União</i> — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000
<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000

<i>Capatasias de Portos</i> — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
<i>Correios</i> (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
<i>Correios e Telégrafos</i> (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
<i>Cheques</i> — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
<i>Conselhos Consultivos</i> — Decreto n. 20.348	1\$000
<i>Conselho de Contribuintes</i> (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
<i>Conselho dos Contribuintes</i> — Decreto n. 20.350	1\$000
<i>Custas da Justiça Local</i> — Decreto n. 24.153	2\$000
<i>Custas na Justiça Local</i> — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
<i>Custas na Justiça Federal</i> (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
<i>Comerciários</i> (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
<i>Consignações em folha</i> — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
<i>Caixas de Aposentadorias e Pensões</i> (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
<i>Caixa de Estabilização</i> — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
<i>Casamento Religioso</i> — Lei número 379, de 1937	1\$000
<i>Constituição</i> (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
<i>Consumo</i> (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
<i>Contratado</i> (Tabela).	6\$000
<i>Capitanias de Portos</i> — Decreto n. 220 A de 1936	5\$000
<i>Caixa A. P. e Institutos</i> — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	1\$000

D

<i>Decretos do Governo Provisório:</i>	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decretos do Governo (Coleções)

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1.º e 2.º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3.º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1.º volume ...	25\$000
Idem 2.º — volume	25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000
--	--------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	1\$000
---	--------

Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.)	12\$000
---	---------

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira	6\$000
---	--------

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico)	1\$000
---	--------

1.º volume	80\$000
2.º volume	80\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924	1\$000
--	--------

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000
--	--------

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...	1\$000
--	--------

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas	1\$000
---	--------

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.562, de 31 de dezembro de 1930	1\$000
--	--------

Distrito Federal (Lei orgânica)	1\$500
---------------------------------------	--------

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento	80\$000
---	---------

Distrito Federal (Lei Orgânica)	2\$000
---------------------------------------	--------

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	5\$000
--	--------

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 13.673, de 7 de julho de 1922	1\$500
--	--------

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934	1\$000
---	--------

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
--	--------

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)	1\$500
---	--------

Estabilização (Em favor da) Política monetária e organização bancária	5\$000
---	--------

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)	1\$000
--	--------

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
--	--------

Ensino Comercial e Regularizar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
--	--------

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle	8\$000
--	--------

Engenheiro, Arquitecto, Agricultor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934	1\$000
--	--------

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935	1\$000
--	--------

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 27.994, de 13 de março de 1934	4\$000
--	--------

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.	1\$000
---	--------

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920	1\$000
---	--------

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	1\$000
--	--------

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000
--	--------

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana	6\$000
--	--------

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo	3\$000
---	--------

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088	1\$000
--	--------

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
---	--------

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1934	1\$000
---	--------

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103	1\$000
--	--------

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768	1\$000
---	--------

Fundo de Educação e Saúde	1\$000
---------------------------------	--------

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)	1\$000
---	--------

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935	1\$000
---	--------

Filosofia da fase colonial	1\$000
---------------------------------	--------

G

Generos alimentícios (Falsificações dos). Penalidades	1\$000
---	--------

Geologia e suplemento da geologia subterrânea no Piauí e parte do Ceará.	2\$500
---	--------

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e acomodação nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do do Baía, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares) 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo Doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Leal (M) 6\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades)—Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Joias e obras de ourives (Imposto de)—Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 3\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 224, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 2\$500

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.548, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

De janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 6\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

De 1927 — 2 volumes	25\$000
De 1928 — 2 volumes	25\$000
De 1929 — 4 volumes	35\$000
De 1930 — 2 volumes	20\$000
De 1931 — 4 volumes	70\$000
De 1932 — 5 volumes	80\$000
De 1933 — 4 volumes	70\$000
De 1934 — 7 volumes	130\$000
De 1935 — 4 volumes	60\$000

Leis de Orçamentos:

De 1892	1\$000
De 1895	1\$000
De 1897	1\$000
De 1898	2\$000
De 1908	2\$000
De 1912	3\$000
De 1913	3\$000
De 1914	3\$000
De 1915	3\$000
De 1920	3\$000
De 1922 (Receita)	2\$000
De 1923 (Receita)	3\$000
De 1923 (Despesa)	6\$000
De 1924 (Receita)	2\$000
De 1924 (Receita) fascículo	2\$000
De 1924 (Despesa)	3\$000
De 1925 (Despesa anotada)	4\$000
De 1925 (Receita)	2\$000
De 1925 (Receita) fascículo	2\$000
De 1925 (Despesa)	3\$000
De 1927 (Despesa)	5\$000
De 1927 (Receita) fascículo	1\$000
De 1927 (Receita anotada)	5\$000
De 1928 (Receita)	1\$000
De 1928 (Despesa)	6\$000
De 1929 (Receita)	2\$000
De 1930 (Receita)	2\$000
De 1930 (Despesa)	12\$000
De 1931 (Despesa)	6\$000
De 1931 (Receita — Alterações)	1\$000
De 1931 (Despesa anotada)	6\$000
De 1932 (Despesa)	6\$000
De 1932 (Rec e Despesa)	1\$000
De 1933 (Receita)	1\$000
De 1933 (Despesa)	6\$000
De 1934 e 1935 (Despesa)	6\$000
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000
De 1935 (Rec. e Despesa)	6\$000
De 1936 (Rec. e Despesa)	15\$000

Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933	20\$000
De 1934.	25\$000

Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910.	16\$000
-------------------------------	---------

3º volume — 1911 a 1920. 20\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (1904). 10\$000**Legislação Eleitoral:**

IV—Legislação e Jurisprudência	2\$000
V—Legislação e Jurisprudência	2\$000
VI—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres).	2\$000
VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras	2\$000
VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência	2\$000
IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembleia Constituinte. Jurisprudência..	2\$000
X—Documentos referentes à eleição da Assembleia Constituinte	4\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra. 5\$000**Letras de cambio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais 1\$000****Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920 2\$000****Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924 1\$000****Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911 1\$000****Locações de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 1\$000****Lavradores (Registro de) 1\$000****Licenças (Legislação Geral). .. 2\$000****M****Mensagem Presidencial:**

De 1924	5\$000
De 1927	5\$000
De 1928	5\$000
De 1929	20\$000
De 1930	15\$000

Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931 1\$000**Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 2\$000****Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis 2\$000****Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das) 1\$000****Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados em 1931) ... 2\$000****Médicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926) 3\$000****Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ... 1\$000****Mapa Botânico do Nordeste do Brasil 3\$000****Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$000****N****Navegação aérea (Regulamento para os serviços civis de) ... 1\$000****Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis) 2\$000****Nova luz sobre o passado 10\$000**

O

Obras de Arte (Tipos). Album.
— Publicação da Inspetoria
Federal das Estradas (M) .. 102\$000

Operações a termo (Regulamen-
to para a arrecadação e fisca-
lização do imposto de) — De-
creto n. 17.537, de 10 de no-
vembro de 1926 1\$000

Ordem dos Advogados do Brasil
(Regulamento) — Decreto nú-
mero 22.478 1\$000

*Ortografia simplificada e obri-
gatoriedade de seu uso* 1\$000

Orçamento (Derroga prescrições
do decreto n. 20.393 e dá nor-
mas para a elaboração e
execução do) — Decreto nú-
mero 23.150, de 15 de setem-
bro de 1933 1\$000

Operações a termo — Decreto
n. 14.737 1\$000

*Organização Universitária Bra-
sileira* — Decreto n. 19.850,
19.851 e 19.852, de 11 de
abril de 1931 4\$000

Ordem Política e Social — Lei
n. 38, de 1935 2\$000

Orçamento (Consolidação das
disposições de caráter perma-
nente), por A. Bielehini ... 40\$000

P

*Padre Cicero e as populações do
Nordeste*, por Simões da Silva 10\$000

Porto do Rio de Janeiro (Ex-
posição do plano para a reali-
zação dos melhoramentos dos
portos da República e projeto
to para o prolongamento das
obras do porto do Rio de Ja-
neiro) 5\$000

Pareceres:

Do Diretor Geral da Dire-
toria da Justiça, Dr. Pe-
lino Guedes, anos de
1906-1918 6\$000

*Provimientos da Corte de Apela-
ção:*

1916-1917 4\$000
1918-1919 4\$000
1920-1922 4\$000

*Pareceres do Consultor Geral
da República:*

1º volume 3\$000
2º volume 3\$000
3º volume 3\$000
4º volume 3\$000
5º volume 3\$000
6º volume 4\$000
7º volume 6\$000
8º volume 6\$000

9º volume 6\$000
10º volume 7\$000
11º volume 5\$000

*Pareceres do Consultor da Fa-
zenda Pública*, Dr. Dídimo da
Veiga:

1º volume 25\$000
2º volume 25\$000

Processo Militar — Decreto nú-
mero 15.635, de 26 de agosto
de 1922 1\$000

*Profissão de engenheiro archi-
teto e agrimensor* — Decreto
n. 23.569, de 1933 1\$000

*Profissão farmaceutica e seu
exercício* — Decreto n. 19.606,
de 19 de janeiro de 1931 ... 1\$000

Idem — Decreto n. 20.377, de 8
de setembro de 1931 1\$000

Polícia do Distrito Federal (Re-
ajusta o serviço) 1\$000

*Pareceres do Procurador Geral
da República*, B. de Faria:

1º volume 25\$000
2º volume 15\$000

*Planta da Cidade do Rio de Ja-
neiro em 1808* 10\$000

Propriedade Industrial — De-
cretos ns. 22.989 e 22.990,
de 1933 3\$000

Propriedade Industrial — De-
creto n. 24.507, de 29 de
junho de 1934 e decreto nú-
mero 12.264, de 19 de de-
zembro de 1923. 3\$000

R

Radiotelegrafia e Radiotelefonia
(Regulamento) — Decreto nú-
mero 16.657, de 5 de novem-
bro de 1924 1\$000

Reajustamento Econômico (Re-
gamento da Camara de) 2\$000

Repertório Jurídico do Mineiro,
por Francisco Pereira 6\$000

Renda (Instruções para o lan-
çamento) 1\$000

Renda (Rendimentos derivados
do Comércio e Indústria. De-
clarações exigidas) 1\$000

Renda (Rendimento das Socie-
dades Anônimas. Como fazer
as declarações) 1\$000

Renda (Regulamento do Imposto
sobre) — Decreto n. 16.584,
de 4 de setembro de 1924 ... 1\$000

Renda (Regulamento para o ser-
viço de arrecadação do im-

posto sobre a) — Decreto nú-
mero 16.580, de 4 de setem-
bro de 1924 1\$000

Renda (Imposto) — Decreto nú-
mero 17.390, de 26 de julho
de 1926 1\$500

Renda (Regulamento do Impos-
to sobre) — Decreto n. 14.243,
de 15 de junho de 1930 1\$000

Renda (Regulamento do Impos-
to sobre) — Decreto n. 14.729,
de 16 de março de 1924 1\$000

Renda (Consolidação do Impos-
to sobre a) — Decreto núme-
ro 17.390, de 26 de julho de
1926, modificado pelas leis
ns. 5.138 e 4.623 e decretos
ns. 19.550, 19.723, 19.636,
19.900 e 21.554, este de 20 de
julho de 1932 3\$000

Recebedoria do Distrito Federal
— Decreto n. 14.162, de 12 de
maio de 1920 1\$000

*Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1916 sobre as sécas.* 3\$000

*Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1917 sobre as sécas.* 3\$000

*Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1920 sobre as sécas.* 3\$000

*Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1921 sobre as sécas.* 3\$000

*Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1922 sobre as sécas.* 3\$000

*Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1922 (Introdução) ...* 3\$000

*Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1923 sobre as sécas.* 3\$000

*Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1924 sobre as sécas.* 3\$000

*Relatório dos trabalhos executa-
dos em 1925 sobre as sécas.* 3\$000

Registos Públicos — Decreto nú-
mero 18.542, de 1928 3\$000

*Regulamento das Escolas de Mi-
nas, Medicina e Politécnica.* 8\$000

Renda (Regulamento da Direto-
ria de) 1\$500

S

Saneamento (Regulamento da
taxa de) — Decreto n. 12.428,
de 1917 1\$000

Sécas do Ceará, de Rodolfo Teó-
filo 2\$000

Sécas de 1915 2\$000

Sécas de 1919 2\$000

Selo (Regulamento do) — De-
creto n. 14.339, de 1920 2\$000

Selo Sanitário (Regulamento
do) — Decreto n. 14.713, de
19 de março de 1924 1\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

agosto de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 186

ATOS DO SR. MSNISTRO

Expediente do dia 2 de agosto de 1938

Foram assinadas, pelo Sr. ministro, as patentes de invenção, de modelo de utilidade e de melhoramento concedidas aos seguintes inventores:

Privilégios de invenção

N. 25.777 — Dr. Alvaro Osório de Almeida, por seu procurador Dr. José Duvivier Goulart, para a invenção de "um novo processo de aplicação á distancia, por meio de uma nova bomba, destinada a introduzir dentro dos formigueiros líquidos tóxicos ou líquidos contendo substancias tóxicas formicidas". (Dep. 18.289, de 5-3-37.)

N. 25.778 — Crocker-Wheeler Electric Manufacturing Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados á motores elétricos". (Dep. 18.733, de 24-5-37.)

N. 25.779 — Radio Corporation of America, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em transmissão". (Dep. 18.807, de 5-6-37.)

N. 25.780 — Det Norske Aktieselskab for Elektrokemisk Industrie (Elektrokemisk), por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "disposição relativa a electrodos do tipo do cozimento próprio". (Dep. 19.001, de 8-7-37.)

N. 25.781 — Standard Oil Development Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento no processo e nos aparelhamentos elétricos a um só cabo, para provas das sondagens para poças". (Dep. 19.090, de 26-7-37.)

N. 25.782 — Westinghouse Electric & Manufacturing Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em dispositivo automático de desarmira para disjuntores de circuitos". (Dep. 19.144, de 3-8-37.)

N. 25.783 — Adolfo Pigeard, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "uma camara preventiva da fermentação de café, cereais e produtos similares". (Dep. 19.180, de 12-8-1937.)

N. 25.784 — Radio Corporation of America, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "um modulador de electrons para transmissão P. V. F. C.". (Dep. 19.203, de 17-8-37.)

N. 25.785 — Emilio Ruperto Aguilera, por seu procurador Dr. Pedro Pita Filho, para a invenção de "um novo tipo de prensa, para ajustamento das caixas utilizadas no conserto e sujeição de hastes de gradis". (Dep. 19.356, de 11-9-37.)

N. 25.786 — George Turner Hider, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "um dispositivo para guiar de longe um aparelho ou máquina acionada por energia". (Dep. 19.374, de 14-9-37.)

N. 25.787 — Chemische Fabrik Theod. Rotta e Dr. Kurt Quehl, por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "processo de acabamento de materiais têxteis". (Dep. 19.410, de 17-9-37.)

N. 25.788 — Helmuth Lorenz, por seu procurador Walter de Campos Birnfeld, para a invenção de "fecho de pressão para janelas e portas". (Dep. 19.435, de 24-9-37.)

N. 25.789 — Ruhrchemie Aktiengesellschaft, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "processo para a fabricação de óleos lubrificantes de determinada viscosidade". (Dep. 19.456, de 28-9-37.)

N. 25.790 — Cirilo Colino Bermejo, por seu procurador Dr. Sílvio Nunes da Costa, para a invenção de "um alicate para desencrustar amendoas de cocos de babassú e de outros frutos semelhantes". (Dep. 19.674, de 4-11-37.)

N. 25.791 — J. G. Penteado & Cia., por seu procurador Dr. Walter Gastão Buttell, para a invenção de "dispositivo applicavel em aquecedor a carvão para misturar a agua quente e fria". (Dep. 19.683, de 8-11-37.)

N. 25.792 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de obtenção de enxofre". (Dep. 19.690, de 8-11-37.)

N. 25.793 — Plácido Dal Zol, por seu procurador Walter de Campos Birnfeld, para a invenção de "aperfeiçoamentos em espingardas de caça do tipo Taquari". (Dep. 19.888, de 15-12-37.)

N. 25.794 — João Batista Alvarenga, para a invenção de "carimbador policrômico para impressão das diversas côres de uma só operação isto é um só golpe". (Dep. 20.070, de 14-1-38.)

Patentes de modelo de utilidade

N. 25.795 — E. G. Enel & Cia., por seu procurador Dr. Osório P. Cavalcanti, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "uma nova disposição de base para lampadas de mesa em geral". (Dep. 19.531, de 14-10-37.)

N. 25.796 — Maria de Sousa Aguiar, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um fogareiro-forno para uso doméstico". (Dep. 19.669, de 13-10-37.)

Patentes de melhoramentos

N. 25.797 — João Gomes, por sua procuradora Empresa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Ltda., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um aparelho movimentador da escova e pano de lustrar, para engraxates", que faz objeto da patente 23.344, de 13-3-36. (Dep. 1.761, de 13-9-37.) Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo 19.570.)

Privilégio de invenção

N. 25.798 — José Faber de A. Prado, para a invenção de "Reservatório com ar comprimido para descargas em vasos sanitários" (Dep. 1.613, de 22-4-37, na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo 18.700).)

N. 25.799 — Stephen Pribil, por seus procuradores Stozembarch & C., sucessores de Leclerc & C.; para a invenção de "Chave automática de controle alternado" (Dep. 18.653, de 5-5-37.)

N. 25.800 — Ubaldino Palhares, por seu procurador Dr. João Bergamini, para a invenção de "Processo para incorporar a mandioca mansa, monibot palmata (aipim) nas massas alimenticias" (Dep. 18.773, de 31-5-37.)

N. 25.801 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Preparados e processo para a fabricação de materias corantes azoicas" (Dep. número 19.088, de 24-7-37.)

N. 25.802 — Carl Eduard Fries, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Transformador para aquecimento á arco voltaico, tubos de descarga de gás e semelhantes" (Dep. 19.426, de 22-9-37.)

N. 25.803 — Fernando Hackradt & Cia., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Dispositivo para regular a tensão do embolo em aparelhos pulverizadores" (Dep. 19.508, de 8-10-37.)

N. 25.804 — Maschinenfabrik-Weingarten vorm. Hch. Schatz A. G., por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "Aperfeiçoamentos e inovações em prensas de fuso, cujo volante é acionado por fricção por um ou vários rolos" (Dep. 19.622, de 26 de outubro de 1937.)

N. 25.805 — José Francisco Aranha, por seu procurador doutor José Rodrigues Mendes, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em torradores manuais" (Dep. 1.807, de 27-10-37, na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo). (Dep. 19.756.)

N. 25.806 — Dr. C. W. Paul Heylandt, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo para fazer funcionar máquinas á força de combustão" (Dep. 9.859, de 7-12-37.)

N. 25.807 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de fabricação de uma mecha de fibras estirável" (Dep. 19.883, de 13-12-37.)

N. 25.808 — Kreidler's Metall & Drahtwerke G. M. B. H., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de fabricação de corpos ccos, especialmente estojos para cartuchos de metais com exclusão do ferro" (Dep. 19.898, de 15-12-37.)

N. 25.809 — Luiz Zanandréa, por seu procurador Dr. Osório P. Cavalcanti, para a invenção de "Uma turbina hidráulica applicavel nos cursos de água naturais de rios, ribeiras e similares" (Dep. 18.946, de 30-6-37.)

N. 25.810 — Ladislau Frankfurter, por seu procurador doutor Aristeu Borges de Aguiar, para a invenção de "Válvulas de expansão aperfeiçoadas" (Dep. 18.954, de 1-7-37).

N. 25.811 — Dr. Jaime Desbrousses Vilalonga, por seu procurador Dr. Alcí Demilecamps, para a invenção de "Aperfeiçoamento em aparelho de rádio Kimografias" (Dep. 19.033, de 13-7-37).

N. 25.812 — Foreign Industrial an Comercial C. Ltda., por seu procurador Dr. Aquila da Rocha Miranda, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em estruturas de celulose regenerada e método de preparação das mesmas" (Dep. n. 19.565, de 20-10-37).

N. 25.813 — Alves & Irmãos, por seu procurador Dr. Walter Gastão Buttel, para a invenção de "Um novo sistema de acondicionar papel carbono". (Dep. n. 19.626, de 27-10-37).

Modelo de utilidade

N. 25.814 — Pedro Georges Musse, por sua procuradora Empreza Mercurio de Marcas e Patentes Ltda., par patente de invenção, com modelo de utilidade, de "Uma chapa preparada para fogões, com porta para o forno e aberturas para o brazeiro e cinzeiro". (Dep. n. 1.827, de 17-11-37, na 14ª Inspeção Regional de S. Paulo. (termo n. 19.918).

N. 25.815 — J. G. Penteado & Comp., por seu procurador Walter Gastão Buttel, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Novo modelo de fogão com duplo aquecimento para a água". (Dep. n. 19.652, de 3-11-37).

N. 25.816 — Metalurgica Matarazzo S. A., por seu procurador Alberto A. Lohmann, para patente de invenção, com modelo de utilidade, de "Novo modelo de potes metálicos". (Dep. n. 19.685, de 8-11-37).

Patente de melhoramentos

N. 25.817 — Cirilo Colino Barmejo, por seu procurador doutor Sívio Nunes da Costa, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Uma máquina portátil para partir coco babassú e outros frutos semelhantes", que faz objeto da patente n. 23.082, de 12 de novembro de 1935. (Dep. n. 19.785, de 24-11-37).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Dia 17 de agosto de 1938

Privilégios de invenção

Expediente do Diretor Geral.

Henrique Heitzmann — Novo aparelho para esterilizar líquidos (termo 15.497). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

José Vicente Martinho — Aparelho para conservação de frutas cítricas ananazes e congêneres, carne, peixe e outros produtos de origem vegetal e animal (termo 18.907). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Alvaro de Matos Pessoa — Processo para a obtenção de um produto destinado à limpeza e lubrificação interna dos motores de explosão (termo 19.840). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Alberto Pereira Braga Filho — Novo sistema de propaganda comercial e industrial (termo 20.117). — Indeferido, de acordo com os laudos técnicos.

L. Frugoli & Comp. — Aperfeiçoamentos em máquinas de pontear calçado com sola de borracha (termo 20.414). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Giovanni Trione — Rolamento com bucha flutuante (termo 20.545). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

William Stewart Collie — Aperfeiçoamentos em lemes para navios (termo 20.547). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas

Mercedes Buromaschinen-Werke Aktiengesellschaft — EUKLID — classe 8 (termo 55.110). — Renove-se o registro.

Mercedes Buromaschinen-Werke Aktiengesellschaft — EUKLID — classe 17 (termo 55.111). — Renove-se o registro.

Mercedes Buromaschinen-Werke Aktiengesellschaft — EUKLID — classe 38 (termo 55.112). — Renove-se o registro.

Giorgi, Picosse & Comp. — BRASIL — classe 41 (termo 56.697). — Renove-se o registro.

Laboratório Paulista de Biologia S. A. — BIOLOGICO — classe 3 (termo 57.372). — Renove-se o registro.

Irmãos Pinheiro & Comp. — BEIRA MAR — classe 23 (termo 58.064). — Renove-se o registro.

Wm. Wrigley Jr. Company — P-Ks — classe 41 (termo 59.024). — Renove-se o registro.

Koch & Comp. — Emblemática — classe 11 (termo 59.460). — Renove-se o registro.

Koch & Comp. — Emblemática — classe 11 (termo 59.463). — Renove-se o registro.

Koch & Comp. — Emblemática — classe 12 (termo 59.464). — Renove-se o registro.

Pereira, Araujo & Comp. — LUKSOR BRAND — classe 16 (termo 59.978). — Renove-se o registro.

Pereira, Araujo & Comp. — MINERVA — classe 16 (termo 60.000). — Renove-se o registro.

E. I. du Pont de Nemours and Company — DU PONT — classe 1 (termo 60.483). — Renove-se o registro.

M. Ferreira Jorge & Comp. — CAFÉ BOURBON — classe 40 (termo 60.281). — Renove-se o registro.

Gotham Silk Hosiery Company, Inc. — Emblemática — (termo 60.415). — Renove-se o registro.

Ferreira de Matos & Comp. — CASA MATTOS — classe 60 (termo 60.745). — Renove-se o registro.

Marcus Voloch — CASA BELLA AURORA — classe 40 (termo 60.789). — Renove-se o registro.

José Maria Marques — COLLA TUDO UNIVERSAL CAVALLETE — classe 52 (termo 60.840). — Renove-se o registro.

Transferência de patentes

Revertex Limited (17.161, 17.163, 17.162 e 17.164-38 — transferência para o seu nome das patentes ns. 22.822, 23.597, 23.071 e 24.656, concedidas a Metallgesellschaft Aktiengesellschaft). — Anotem-se as transferências e dêm-se as certidões.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto por Salvador Imbroisi & Irmão (7.616-38) contra o despacho que indeferiu o registro do título "A Britania", termo 53.391). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que o título em apreço destina-se a uma tinturaria;

Considerando que o ramo de indústria explorado não compreende a venda de artigos de vestuários ou outras mercadorias;

Considerando que desaparece, assim, qualquer colidência com as marcas apontadas, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no Diário Oficial de 8 de março do corrente ano (Boletim do DNPI número 55), afim de conceder registro do título de estabelecimento denominado — A BRITANIA — apresentado por Salvador Imbroisi & Irmão, estabelecidos nesta Capital, para o gênero de indústria relativo à "limpeza, lavagem e tinturaria de roupas e tecidos", de acordo com o art. 32, § 1º, do decreto 24.507, de 1934, e correspondente ao termo de depósito n. 53.391.

Exigência

Szundy Alexander e Frederico Schneider (17.065-38 junto ao 3.750-31). — Requeiram a restauração do processo, nos termos do decreto 614, de 12 do corrente.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 17 de agosto de 1938

Exigências

Rádio Corporation of América (termo 19.977), Domingos Avallone (termo 20.691), Associated Electric Laboratories Inc., (termo 20.739), Agostinho de Melo Mendes, José Bonchristiano, José Borges e Oscar Fonseca (termo 20.760), Oskar Stumpf & Matias Krieger (termo 20.396), Simens & Halske Aktiengesellschaft (termo 20.559) e Pedro Cariani (termo 20.679. — Cumpram a exigência ao técnico.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company (17.773-38 junto ao termo 20.281). — Junte-se, devendo o signatário apresentar procuração.

Diversos

Eugênio Giansetto (18.080-38). — Junte-se.
The Wahl Company (18.947-38). — Junte-se e volte ao técnico.

Eugênio Giansetto (18.079-38), Augusto Chelozzi (17.617-38), Horácio Pietranera (17.968-38), Eugênio Giansetto (18.077-38). — Juntam-se aos processos.

Telefunken Gesellschaft fur Drahtlose Telegraphie M. b. H., (18.336-38). — Junte-se e encaminhe-se.

Dewey Almy Chemical Company (10.596-38). — Junte-se ao processo e ouça-se o consultor técnico.

International General Electric Company, Inc., (17.596-38). — Junte-se ao processo e faça-se a substituição.

Antônio Dela Serra (18.179-38). — Junte-se ao processo, reifique-se o título e publiquem-se os novos pontos característicos.

George Bardin (18.288-38). — Junte-se ao processo nos termos da informação.

Expediente do diretor da Seção de Marcas

Dia 17 de agosto de 1938.

Exigências

Oliveira Junior & Comp. Ltda., (termo 60.937). — Prova o uso da marca nos tres últimos anos de proteção do registro anterior.
Sotto Maior & Comp., (termo 60.055). — Apresente novas vias descritivas de acôrdo com a informação do Arquivo.
João Canuso (termo 56.715). — Apresente novas vias descritivas excluindo geladeiras.
Saboia de Albuquerque Industrial Ltda., (termo 56.714). — Satisfaça a exigência do arquivo.
A. B. Astra (termo 56.252). — Regularize o pedido.

Noticiário

OPOSIÇÕES

Companhia Antartica Paulista (18.919, de 15-8-38) apresentou oposição à marca "Emblemática", depositada sob o n. 60.007 pela Companhia Cervejaria Paulista.

Fausto Sayon (18.945, de 15-8-38) apresentou oposição à marca "Monte Carlo", termo 60.189.

Dr. Pierre Boucard (18.938, de 15-8-38) apresentou oposição à marca "Lactulol", termo 60.149.

Schering-Kahlbaum A.G. (18.958, de 15-8-38) apresentou oposição à marca "Uretropiol", termo 59.970.

Rodrigues Teixeira Filhos Ltda. (18.747, de 12-8-38) apresentaram oposição à marca "Polista", termo 60.749.

F. Castro Pinto (18.754, de 12-8-38) apresentou oposição à marca "Imperial", termo 60.035.

Feldmühle, Papier-und Zellstoffwerke A.G. (18.763, de 12-8-38) apresentou oposição à marca depositada sob o n. 55.999 por Strina & Comp.

Libby, Moneill & Libby (18.762, de 12-8-38) apresentaram oposição à marca depositada sob o n. 6.136 por Piero Sassi.

Prod. Farm. Krinos Ltda. (Produtos Farmacêuticos Krinos Limitada (18.806, de 12-8-38) apresentou oposição à marca "Krinosan", termo 60.583.

Laboratório de Biologia Clínica Ltda. (18.651, de 11-8-38) apresentou oposição à marca "Sanurol", termo 61.018.

Laboratório Orlando Rangel S.A. (18.681, de 11-8-38) apresentou oposição à marca "Irargol", termo 59.352.

Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda. (18.620, de 10-8-38) apresentou oposição à marca "Lunaflex", termo 60.844.

Walter Kidde & Comp., Inc. (18.585, de 10-8-38) apresentaram oposição ao título "Casa Lux", termo 59.890.

Moura Brasil & Comp. (18.573, de 10-8-38) apresentaram oposição à marca "Krinosan", termo 60.583.

Moura Brasil & Comp. (18.578, de 10-8-38) apresentaram oposição à marca "Sulfagin", termo 60.767.

Germano Stein S.A. (18.583, de 10-8-38) apresentou oposição à marca "Ideal", termo 60.242.

Laboratoires du D. Gustin (Société Anonyme) (18.555, de 10-8-38) apresentou oposição à marca "Gustines", termo 59.826.

F. Eyer & Comp. (18.489, de 10-8-38) apresentaram oposição à marca "Sistyl", termo 61.188.

The Sydney Ross Co. Inc. (18.718, de 11-8-38) apresentou oposição à marca "Daky", termo 57.798.

H. Funk (18.724, de 11-8-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Eka", termo 59.548.

Fontoura & Serpe (18.854, de 13-8-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Biocalfon", termo 60.210.

Claude Luz do Brasil Ltda. (18.872, de 13-8-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Claude Luz", termo 58.196.

João Rodrigues de Oliveira (18.877, de 13-8-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca emblemática depositada sob o número 57.854.

Farmotécnica Ltda. (18.741, de 12-8-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Depex", termo 59.496.

Afonso Marques Júnior (18.740, de 12-8-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Xarope Jatahy Marques", termo 59.228.

Gedeón Richter S.A. (18.772, de 12-8-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Bitestin", termo 58.957.

Mencarini & Filhos Ltda (18.632, de 11-8-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Cellopac", termo 59.487.

Marcel Jean Layolle (18.679, de 11-8-38) protestou contra o registro da marca "Spiratin", termo 59.818.

RECURSOS

Adesivos Brasil Ltda. (18.920, de 15-8-38) recorreu do despacho que negou registro à marca "Emplastro Americano", termo 55.340.

Jorge Thofehr & Comp. Ltda. (18.786, de 12-8-38) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Lido-Mar", termo 54.068.

Hargreaves & Comp. (18.784, de 12-8-38) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Valvotables", termo 54.855.

Hargreaves & Comp. (18.782, de 12-8-38) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Cuprostables", termo 54.854.

Société Anonyme des Laboratoires Deglaude (18.662, de 11-8-1938) apresentou réplica ao recurso referente à marca depositada sob o n. 52.519, de Vasconcelos, Carneiro & Comp.

Rodrigues Pinheiro & Comp. (18.487, de 10-8-38) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Luzo", termo 54.092.

Société Chimie et Atomistique (18.553, de 10-8-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Mandelium", termo 53.836.

Felipe B. Aulicino (18.565, de 10-8-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Mycelon", termo 55.312.

Jacinta Cândida Muniz (18.480, de 10-8-38) recorreu do despacho que mandou registrar o título "Açougue Central", termo 55.007, de Firmino de Abreu.

NOTIFICAÇÃO

É convidada a Siemens-Schuckertwerke Aktiengesellschaft a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o deferimento do privilégio depositado sob o número 20.281.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Foram mandados arquivar nos termos do art. 6º do decreto número 22.990, de 26 de julho de 1933, os seguintes processos:

Désiré Nador & Cia., (termo n. 48.308 — Stierblu).
Francisco Tavares (termo n. 55.997 — Olímpicos).
Manuel Guedes de Oliveira (termo n. 53.801 — Giardiase).
Jerônimo Freire dos Santos (termo n. 53.800 — Urocamfol).
Brasília Editora (termo n. 52.962 — Brasília Editora).
Agostinho Faria Guimarães (termo n. 52.582 — Club Popular Oméga).

Sociedade Eska Ltda., (termo n. 53.115 — Eska).
Ferreira da Costa & Cia., (termo n. 46.152 — Zenith).
Alfredo de Carvalho & Comp., (termo n. 44.489 — Pomada Miraculosa).
Wilson, Sons & Co., Ltda., (termo n. 57.609 — Ocean Surf Fuel).

Companhia Lopes Sá, (termo n. 53.270 — Jangada).
João da Silva Bocaiuva, (termo n. 53.211 — Pororoca).
Carvalho Martins & Cia. Ltda., (termo n. 53.051 — Pirangy).
Carlos Costa & Cia., (termo n. 52.104 — Monte Virgem).
Otacilio Ferreira & Cia., (termo n. 51.148 — Recorde).
E. Romero, (termo n. 51.122 — Fantasia).
Anibal Antônio Nelson Machado, (termo n. 51.018 — Correio Imperial).

Coelho & Batista, (termo n. 51.084 — Coelho & Batista).
Antônio Mota Filho e Juvenal Mário Raposo, (termo n. 51.054 — A Granja).

Solte Kamesam, (termo n. 52.576 — Ascu).
Mica do Brasil Ltda., (termo n. 54.148 — Mica do Brasil Ltda.).
Johannes Thiel, (termo n. 51.224 — Solta Cera).
Pereira Gomes & Cia. Ltda., (termo n. 50.970 — Pereira Gomes & Cia. Ltda.).

Pereira de Melo, (termo n. 51.000 — Revista das Praias).
Zolachio Diniz, (termo n. 51.631 — Anti-Komintern).
Anibal Pinto de Sousa, (termo n. 51.620 — Precultura).
Raul Cardoso, (termo n. 51.463 — Revista de Arte Mobiliária).
Usina Nacional Industrias Químicas Ltda., (termo n. 48.816 — Desarts).

Sindicato Anglo Brasileiro, S. A., (termo n. 56.061 — Santa Cruz, n. 56.960 — Santa Cruz).

Samuel Schor, (termo n. 51.040 — Império dos Móveis).
John Perks & Sons, Limited, (termo n. 52.571 — Garra).
União Jornalística Ltda., (termo n. 43.455 — Nossa Revista U J B).

Antônio dos Santos, (termo n. 51.758 — Entrepasto de Frutas do Grilo).

Club de Regatas do Flamengo, (termo n. 51.673 — Club de Regatas do Flamengo).

Fernando Caminha dos Santos, (termo n. 51.683 — Brasil Econômico).

Moreira Viegas & Cia., (termo n. 51.362 — Flor).

Gaspar da Silva Araújo & Cia., (termo n. 51.340 — Dorme Bem).

Fontes & Carvalho, (termo n. 51.333 — A Conservadora do Lar).
Azevedo Ferreira & Cia., (termo n. 51.211 — Armazem Londres).
Pedro Cabral Esteves, (termo n. 51.181 — Marilú).

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41, do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 21.292, de 15 de agosto de 1938.

Dr. Raul Pitanga Santos — Rio.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em anuscópio destinado a inspeção e observação do anus e reto" (privilegio de invenção).

Em resumo, reivindica como pontos característicos do invento:

1º — Aperfeiçoamentos em anuscópio destinado a inspeção e observação do anus e reto, caracterizado por apresentar um tubo de metal ou outro material adaptável ao fim, tendo numa extremidade um rebordo em forma de tronco de cone provido de um prolongamento para ser segurado o instrumento.

2º — Aperfeiçoamentos em anuscópio destinado a inspeção e observação do anus e reto, conforme reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do rebordo em forma de tronco de cone, disposto na extremidade do tubo, apresentar em sua parede interna a côr preta, afim de facilitar pelo seu contraste que a luz penetre no interior do tubo e devidamente ilumine o local a ser observado.

3º — Aperfeiçoamentos em anuscópio destinado a inspeção e observação do anus e reto, conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato do tubo poder ser introduzido no orifício anal em vista de uma haste provida numa extremidade de uma massa em agulha, a qual facilita a introdução e pode ser retirada, deixando que a luz penetre no tubo e ilumine o local examinado, tudo conforme foi substancialmente descrito no memorial e desenhos anexos, e bem assim caracterizado e reivindicado.

Termo n. 21.293, de 15 de agosto de 1938.

International Latex Processes Limited — Canal da Mancha.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em manufatura de artigos de borracha de latex" (privilegio de invenção).

1º — Um processo para manufaturar artigos de borracha ociosos e fechados, ou substancialmente ociosos e fechados, em que umas seções de formato desejado e tendo flange ou bordo periférico, são unidas bordo com bordo para formarem um espaço oco, formando as seções unidas o artigo de borracha oco, que se caracteriza: por ser cada uma das citadas seções obtida por meio de corte ou separação feita ao longo da linha de junção de uma camada de borracha depositada numa forma de feição conveniente e provida com flange.

2º — O processo de acordo com o ponto 1, em que cada seção é obtida por divisão da camada de borracha depositada nas duas faces de um material de folha metálica fina que constitui a forma.

3º — O processo de acordo com o ponto 2, em que as duas seções obtidas nas duas faces são substancialmente iguais.

4º — O processo de acordo com os pontos anteriores, em que o flange da forma tem bordo fino.

5º — O processo de acordo com os pontos anteriores, em que são unidas as duas seções derivadas da borracha depositada numa forma.

6º — O processo de acordo com os pontos 1 a 4, em que a seção vinda de uma forma é unida à seção vinda de outra forma, diferentemente.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 16 de agosto de 1937, sob n. 159.817.

Termo n. 21.295 de 15-8-38.

West's Gas Improvement Company Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em assentos de retorta vertical para a carbonização de carvão e materiais congêneres". Priv. Inv.

1 — Num assento de retorta vertical para a carbonização de carvão e materiais congêneres, a provisão em torno das retortas no assento de uma pluralidade de camaras de combustão horizontais superpostas cada uma dividida em duas seções estendendo-se em paralelo ao longo dos lados opostos das partes das retortas que por ali passam, cada seção possuindo entradas para gás e ar às suas extremi-

dades opostas de maneira que as chamas partindo das tais extremidades se locomovem na direção umas das outras, com um orifício de saída para os produtos de combustão na parte central do comprimento de cada seção, tais produtos de combustão sendo circulados através de camaras horizontais de circulação de gás de escape em torno das retortas a um nível acima das camaras de combustão.

2 — Num assento de retorta vertical, conforme se reivindica no ponto 1, a disposição por meio da qual os produtos de combustão saem das respectivas camaras de combustão através de aberturas na base da camara de cima, os produtos de combustão das diversas camaras reunindo-se e circulando em série através de uma pluralidade de camaras horizontais superpostas acima do nível das camaras de combustão.

3 — Num assento de retorta vertical, conforme se reivindica nos pontos característicos 1 ou 2, a criação de vãos na alvenaria de tijolos do assento afim de permitir a expansão e a contração térmica num ponto centralmente situado entre os lados ou extremos do assento, os vãos sendo fechados por partes deslizando umas sobre as outras conforme o assento se expandir e contrair.

4 — O assento aperfeiçoado para retortas verticais para a carbonização de carvão ou materiais congêneres, substancialmente conforme vem descrito e ilustrado nos desenhos apensos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 18 de agosto de 1937, sob n. 22.647.

Termo n. 21.296 de 15 de agosto de 1938.

Adolfo Jutt — São Paulo.

"Uma válvula automática aperfeiçoada de descarga em aparelhos sanitários". Priv. Inv.

1.º Válvula automática aperfeiçoada de descarga em aparelhos sanitários, caracterizada por possuir, além do injetor comum de válvulas deste tipo, um orifício que liga o corpo do aparelho à câmara do êmbolo, em sua parte mediana, para determinar o regresso súbito do pistão, depois de realizada a descarga, sendo tal aperfeiçoamento aplicável em válvulas de qualquer tipo, externa ou de embutir.

2.º Válvula automática aperfeiçoada de descarga em aparelhos sanitários, como reivindicado sob número 1, substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 21.297 de 15 de agosto de 1938

Antônio Araújo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de fogareiro". Mod. Utilidade.

1.º Um novo tipo de fogareiro, caracterizado pelo fato de ser composto de três compartimentos, sendo dois laterais para os fogareiros ou queimadores, e um central para o forno, tendo, na parte superior deste, uma câmara por onde circulam os gases de combustão para maior aquecimento do forno;

2.º Um novo tipo de fogareiro, como em 1, caracterizado pelo fato de serem os fogareiros ou queimadores, feitos de barro, tendo, no fundo, grelhas para a perfeita circulação do ar, obtendo-se uma boa conservação de calor e centralização do mesmo, sendo estes queimadores em forma de cuias;

3.º Um novo tipo de fogareiro, como em 1 e 2, caracterizado pelo fato de serem os cantos da chapa de cima removíveis, em forma de quadrados, possibilitando que, por essas aberturas, se coloque o carvão, sem necessidade de retirar as chapas circulares nem as vasilhas que se acham sobre o fogareiro.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

Termo n. 21.298, de 15-8-38.

Eduardo Moreira de Azevedo — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em e referentes a válvulas para medidores de leite e semelhantes". (Privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos em e referentes a válvulas para medidores de leite ou semelhantes, caracterizados pelo fato de existir uma arruela de junção, que liga a peça vertical a outra parte que se acha rosca no fundo ou parte inferior do depósito, tornando possível a retirada deste depósito facilmente, uma vez fechada a torneira existente no tubo de passagem do leite ou semelhante.

2 — Aperfeiçoamentos em e referentes a válvulas para medidores de leite ou semelhantes, como em 1, caracterizados pelo fato

de ter a peça horizontal um tampão roscaado, destinado a uma perfeita limpeza da mesma.

3 — Aperfeiçoamentos em e referentes a válvulas para medidores de leite ou semelhantes, como em 1 e 2, caracterizados pelo fato de consistirem em dois flanges, com pinos, para uma perfeita fixação do medidor ao depósito, carroça, geladeira ou semelhante, tendo uma arruela para a ligação da parte horizontal no ponto de entrada do depósito ou semelhantes.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

Térmo n. 21.299, de 15 de agosto de 1938.

Dr. Oto Röhm — Alemanha.

Pontos característicos dos novos melhoramentos introduzidos na invenção de "Processo para a obtenção de mantas de couro empregando triptases de cogumelos em reação neutra até ligeiramente ácida", que faz objeto da Patente n. 24.342, de 31 de março de 1937. (Patente de Melhoramento).

1 — Melhoramento introduzido na invenção de "Processo para a obtenção de mantas de couro empregando triptases de cogumelos em reação neutra até ligeiramente ácida", que faz objeto da patente n. 24.342, de 31 de março de 1937, caracterizado pelo fato de tratar as peles ou pelos verdes, salgados ou secos, eventualmente depois de amolecidos em água por pouco espaço de tempo, com triptases de cogumelos de bolôr, especialmente triptases obtidas das espécies dos aspergillus, em solução neutra até ligeiramente ácida, sob adição de substâncias fornecedoras de ions de HS03 e, segundo o caso, sais de amônio.

3 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato das peles ou pelos serem tratados posteriormente em solução alcalina antes ou depois da depilação.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 13 de outubro de 1937 sob o N. R. 100 502.

Térmo n. 21.300, de 15 de agosto de 1938.

Jorge Zipperer & Companhia — Santa Catarina.

Pontos característicos da invenção de "nova ferragem para poltronas de assento basculante para cinemas e outros locais de diversão". (Patente de Invenção).

Uma nova ferragem para poltronas de assento basculante para cinemas e outros locais de diversão, caracterizada pelo fato de consistir de peças semelhantes para cada lado do assento, cada uma constituída por um munhão esférico que se projeta centralmente de um disco a ser lateralmente fixado de modo congruente nas faces do assento da poltrona ou cadeira, cada munhão esférico estando combinado com um mancal, formado de uma metade com uma cavidade esférica central da qual se projetam para a direita e esquerda, braços ôcos, apresentando internamente cones perfurados e externamente saliências reforçadoras afim de que a outra metade ou tampa seja fixada na primeira por meio de parafusos.

Térmo n. 21.301, de 16 de agosto de 1938.

José Bohemer Lustosa Freire e Euclides Pereira Ninho — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção de "preventor elétrico". Prioridade de Invenção.

Em síntese, reivindicamos como pontos característicos da invenção:

1 — "Preventor Elétrico" tem como seu primeiro característico poder ser empregado em partes ou em conjunto, porquanto, conforme já descrito, ele se compõe de tres partes funcionando isoladas ou conjuntamente, a saber: — Parte A, B e C, esta última representada por dois elementos idênticos.

2 — "Preventor Elétrico" sendo empregado no seu conjunto ou em partes, é um dispositivo elétrico, colimando sua finalidade por sinais e palavras luminosas.

3 — "Preventor Elétrico" empregado nas suas partes A e B, tão só, colocada a primeira na parte trazeira do veículo e a segunda em frente ao motorista, atua eletricamente por meio de sinais e palavras luminosas e preenche os seguintes fins: indicar aos veículos que o acompanham não só os movimentos do tráfego, como seja: sinal fechado ou transito livre.

4 — "Preventor Elétrico" empregado nas suas partes C e B, tão só, colocadas as primeiras nas partes laterais, e esta última em frente ao motorista do veículo, movimenta-se como o precedente por sinais ou palavras luminosas; mostrando ao motorista no espelho os carros

de traz, e indicando as setas luminosas da mesma forma os movimentos de direção; previne, outrotanto, os pedestres á frente do veículo dos movimentos que vai tomar este.

5 — "Preventor Elétrico" em a sua parte B, que sempre é ligada nas partes A ou C ou C e A, dá ao motorista a convicção de que bem anunciou a direção a ser tomada, uma vez que pelos mesmos caracteres electro-luminosos isso lhe é mostrado.

6 — "Preventor Elétrico" tem por característico em sua peça B, a iluminação reflexiva desta, no seu campo superficial, com o acionamento do respectivo interruptor pelo motorista e correspondente ao movimento que ele quer dar ao veículo, como meio de verificar sua segura orientação.

7 — "Preventor Elétrico" empregado por sua parte B ligada á parte A, tem como característico importante achar-se o sinal "ATENÇÃO" ligado em correspondência com o acelerador do veículo ou coisa semelhante de modo que este sinal só é refletido no seu vidro amarelado claro, no momento preciso em que o motorista deixe de utilizar-se do acelerador.

8 — "Preventor Elétrico" na sua expressão B e A, apresenta como característico, os sinais verde e vermelho, indicadores de livre transito, ou transito fechado, regulados por focos de cor correspondente, partidos sempre do interior das peças A e B, e refletindo-se na superfície composta de vidros foscos brancos.

9 — "Preventor Elétrico", na sua expressão prática B e C, nesta última peça C, que é composta de dois elementos idênticos, dispondo-se por meio de suportes, ôcos, movediços e variáveis em tamanho e forma, segundo a sua melhor adaptação aos flancos dianteiros do veículo, apresenta na extremidade dos suportes: pela sua face anterior (da peça C), dois espelhos em vidro de cristal bisautê, e pela sua face posterior (da peça C), dois vidros foscos brancos; e apresenta-se (a peça C), internamente por um sistema de espelhos convergentes, dispostos em forma que facilite a projeção da flecha de coralite (vermelha viva), aí existente, quando acionado o respectivo interruptor na parte B, de modo a indicar a direção que vai tomar o veículo, e, quando não acionado esse interruptor, serve em a função de meros e bons espelhos, para mostrar ao motorista o movimento dos carros que seguem o seu.

10 — "Preventor Elétrico" empregado em a sua expressão parcial B e A ou B e C, ou conjugadamente B, A e C, sendo um novo dispositivo elétrico, com o fim de, sendo adaptados aos veículos, assegurar boa orientação ao transito, dando indicações electro-luminosas pelos caracteres já descritos, poderão suas peças integrantes ter a forma mais conveniente á sua melhor estética de adaptação e perfeito funcionamento.

11 — "Preventor Elétrico", em face dos característicos supra expostos, em suas partes e conjunto, reúne requisitos diferenciais de novidade, facilitando o conhecimento geral de todos os movimentos indicativos de direção do veículo: de um modo pratico, comodo e elegante, sendo, isto posto, util, eficiente e necessário, porque, por seu emprego: a peça A previne e orienta, a peça C, orienta e previne e a peça B convence orientando, fazendo com que o "Preventor Elétrico" participe em seu emprego de um carater providencial ao tráfego e á segurança pública.

Térmo 21.302, de 16-8-38.

Gustave Nahman — Itália.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em motores electro-magnéticos de movimento alternativo" Priv. Inv.

1 — Um motor electro-magnético de movimento alternativo compreendendo um electro-iman e um induzido, caracterizado pelo fato de cada uma das duas referidas partes — ou uma delas pelo menos — ser incorporada em um bloco de material moldável, que moldado juntamente com e em torno das referidas partes, atuando sobre elas como um reforço e um suporte.

2 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato do material moldavel ser um materia termo-plastico.

3 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado nos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de peças finas — tais como laminas, fios ou outras semelhantes, que constituem o ferro do electro-iman e/ou do induzido — serem reunidos em um único bloco por meio do material de moldagem.

4 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato do núcleo do electro-iman e/ou induzido ser de formato circular ou anular.

5 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, com núcleos de ferro feitos de laminas caracterizado pelo fato das laminas serem dispostas radialmente.

6 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato do ferro do electro-iman ser de formato anular, com uma secção em C.

7 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato do material mol-

dável — que forma um só bloco com o ferro do electro-íman — incorporar também a bobina de excitação desse último.

8 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato do material moldável incorporar inserções de outros materiais, destinados a torná-lo mais forte e mais rígido.

9 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato do próprio material moldável formar, incorporar ou cooperar na sustentação de partes de guia para o elemento móvel.

10 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato do material moldável formar, incorporar ou cooperar na sustentação de peças de montagem para as partes do motor.

11 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato do material moldável formar, incorporar ou cooperar na sustentação de contactos ou chaves móveis para a corrente.

12 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato do material moldável formar, incorporar ou cooperar na sustentação de peças de choque e de resalto.

13 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, aplicado a uma bomba, caracterizado pelo fato do próprio material moldável formar, incorporar ou cooperar na sustentação de meios de apêto.

14 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, aplicado a uma bomba, caracterizado pelo fato do material moldável que incorpora a parte móvel constituir também o embolo.

15 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, aplicado a uma bomba, caracterizado pelo fato do material moldável incorporar um membro de apêto, sob a forma de uma membrana.

16 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, aplicado a uma bomba, caracterizado pelo fato de ser constituído no seu interior um conduto adjacente às partes electricas, e através do qual circula o fluido cooperando assim na refrigeração das referidas partes electricas.

17 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de existir nele um membro que atravessa todo o motor e serve para manter o todo firmemente reunido.

18 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado no ponto 17, caracterizado pelo fato do referido membro servir também de guia para as partes moveis.

19 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado nos pontos 17 ou 18, caracterizado pelo fato do referido membro formar um conduto e servir de passagem ao fluido, cooperando assim na refrigeração.

20 — Um motor electro-magnético tal como reivindicado nos pontos 17 a 19, caracterizado pelo fato do referido membro se achar disposto ao longo da linha axial do motor.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 19 de agosto de 1937.

Termo n. 21.303, de 16-8-38.

Molins Machine Company Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em caixas". (Privilegio de invenção.)

1. Uma caixa oblonga, de secção retilínea, feita de cartão ou outro material adequado, tendo as suas paredes dianteira e trazeira substancialmente paralelas, e constituindo os lados maiores do corpo oblongo, compreendendo: um corpo relativamente profundo, aberto em cima; uma tampa ligada engonçadamente à parede trazeira do corpo da caixa em um ponto situado entre o topo e o fundo da caixa; e uns cantos, no todo do corpo da caixa, que se estendem a distancia apreciável acima do eixo do engonçamento ou charneira da tampa, conjugando-se os referidos cantos do corpo da caixa com os cantos dianteiros da tampa, fechada, de modo a oferecer determinada resistência aos levantamento ou abertura da tampa, dispondo-se os mesmos cantos, conjuntamente com o conteúdo da caixa, dentro das superficies sobre as quais deslizam os cantos dianteiros das paredes laterais da mesma tampa ao tempo em que se fecha esta última, e tendo a parede frontal da tampa as dimensões próprias para que, durante o fechamento da mesma tampa, o bordo livre dessa parede frontal passe em claro os topos dos cantos, e das paredes dianteiras, do corpo da caixa.

2. Uma caixa, de cartão ou material similar, de secção transversal trapezoidal, em que os lados maiores do trapézio são paralelos

e o lado mais curto, destes braços maiores, forma a frente da caixa, compreendendo: um corpo relativamente profundo, aberto em cima; uma tampa charneirada com a parede trazeira do corpo da caixa num ponto situado entre o topo e o fundo dessa caixa; e uns cantos, no topo do corpo da caixa, que se estendem substancialmente acima do eixo de charneira da tampa e se conjugam com os cantos dianteiros da tampa, fechada, para oferecerem resistência á abertura da mesma tampa, dispondo-se os referidos cantos, em conjunto com o conteúdo da caixa, dentro das superficies sobre que deslizam os bordos dianteiros das paredes laterais da tampa durante o fechamento desta última, e tendo a parede frontal da tampa as dimensões próprias para que, ao tempo em que a tampa se fecha, o bordo livre dessa parede frontal passe em claro os topos dos cantos e da parede dianteira do corpo da caixa.

3. A caixa de acordo com os pontos 1 ou 2, em que o topo do corpo da caixa se dispõe em alturas diferentes para se facilitar o acesso ao conteúdo da caixa.

4. A caixa de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, em que a caixa é feita de uma peça de preparo inteira, incluindo painéis de frente, de trás, de topo e de lados, sendo os painéis de frente e de trás ligados por um dos outros painéis, e tendo painéis de frente, de trás, de topo e de lados em que o comprimento total de cada painel lateral, ligado ao painel de frente, é maior do que o comprimento do painel de trás; e em que o painel da frente do corpo da caixa é ligado ao painel de trás desse corpo por um dos outros painéis do mesmo corpo, da caixa.

5. A caixa de acordo com o ponto 4, em que o comprimento total do painel frontal do corpo da caixa é superior ao comprimento do painel trazeiro desse corpo; e em que o bordo superior, medido a partir do bordo do fundo do corpo da caixa, pode ter alturas diferentes.

6. A caixa de acordo com os pontos 4 ou 5, em que o painel que liga os painéis dianteiros e trazeiros dos corpos de caixas e o painel do fundo; em que o painel que liga os painéis dianteiro e trazeiro da tampa das caixas é o painel do topo da mesma tampa; e em que as paredes laterais da caixa compreendem painéis laterais sobrepostos, que se estendem lateralmente dos painéis de diante e de trás de um lado da peça de preparo.

7. Uma caixa de secção transversal oblonga e retilínea, de cartão ou outro material adequado, tendo as suas paredes dianteira e trazeira substancialmente paralelas e formando os lados maiores do corpo oblongo, compreendendo: um receptáculo relativamente profundo, aberto em cima; uma tampa charneirada com a parte trazeira, do receptáculo, num ponto situado entre o topo e o fundo da caixa, sendo a caixa e a tampa formadas por dobramento de uma peça de preparo singela; e um elemento interno, ajustado dentro do receptáculo para reforçar este último, e para proporcionar uns cantos que se estendem a distancia substancial acima do eixo de charneira da tampa, fechada, e resistem á abertura da tampa, dispondo-se estes cantos, juntamente com o conteúdo da caixa, dentro das superficies sobre as quais deslizam os bordos dianteiros das paredes laterais da referida tampa, durante o fechamento desta última, tendo a parede frontal da tampa as dimensões próprias para que, durante o fechamento dessa tampa, a mesma parede frontal passe em claro os topos dos citados cantos e parede dianteira do corpo da caixa.

8. A caixa de acordo com o ponto 7, em que o elemento interno se compõe de três partes das quais a do meio se estende de lado a lado do receptáculo e forma, juntamente com a parede frontal do mesmo receptáculo, a parede dianteira do corpo da caixa, ao passo que as junções entre as três partes do mesmo elemento interno constituem os cantos.

9. A caixa de acordo com o ponto 8, em que a parte média do elementos interno consta de quatro painéis, dos quais os dois do meio são dobrados para proporcionarem uma divisão entre as paredes dianteiras e trazeira do corpo da caixa.

10. A caixa de acordo com os pontos 8 ou 9, em que a parede que liga as paredes dianteiras e trazeira do receptáculo compreende a parede do fundo; e em que a parede que liga as paredes dianteira e trazeira da tampa compreende a parede do topo; e em que as paredes laterais da caixa compreendem painéis sobrepostos que se estendem lateralmente das paredes dianteira e trazeira que se acham no mesmo lado da peça de preparo.

11. A caixa de acordo com os pontos 8 a 10, em que o forro, de fina folha metálica, metido dentro da caixa, se dispõe de modo a forrar as paredes dianteira e trazeira da mesma caixa, dispondo-se uma parte desse forro entre a parede dianteira do receptáculo e a parte média do elemento interno, afim de reter o forro no seu devido lugar.

12. A caixa de acordo com os pontos anteriores, em que um dos cantos faz parte da parede frontal e da parede lateral adjacente, do corpo da caixa; e em que no comprimento de cada parede lateral se forma uma fenda adjacente ao canto formado pelas referidas paredes lateral e frontal, proporcionando-se deste modo uma projecção lateral que se conjuga com uma parede lateral da tampa, fechada, afim de oferecer resistência á abertura da caixa.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 22 de setembro de 1937, sob n. 25.735.

Termo 21.306 de 16-8-38.

Lucas de Carvalho Alvim Junior — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de fecho automático para latas e recipientes". Mod. Utilidade.

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção: Um novo tipo de fecho automático para latas e recipientes, caracterizado pelo fato de consistir em um conjunto formado de uma peça A que permite, ao ser puxada, a abertura da lata ou recipiente, uma peça B, que apanha a peça A, a qual, por su vez, em movimento, entra na peça C fechando a lata, uma peça D para proteção para a peça A e uma última peça E de esbarro, destinada a impedir a passagem excessiva para trás da tampa da lata ou recipiente.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

Termo 21.307, de 16-8-38.

Valdemar Barreto — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Leitos conjugados" Priv. Inv.

1.º — Leitos conjugados compreendendo: duas colunas paralelas, solidamente fixadas no chão; um suporte inferior, um suporte médio, e um suporte superior disposto a intervalos convenientes na altura das mesmas colunas; dois leitos presos e pivotando, respectivamente, pela sua extremidade interna nas extremidades opostas do suporte inferior e do suporte médio, tendo cada leito um estrado de tela de arame com molas; umas correntes de suspensão, destinadas a sustentar cada leito quando na posição horizontal; umas correntes curtas, prolongadas de extremidade superior das correntes de suspensão e destinados a prender os leitos gêmeos na posição de levantados ou fechados; e uma rede de arame, entre as colunas, separando todos os leitos de um lado, dos leitos do outro lado;

2.º — Os leitos conjugados, ou bipartidos, de acordo com o ponto 1, em que o suporte inferior e o suporte médio constam de uma parte central e redonda que abraça as colunas, e de duas abas laterais tendo as suas extremidades superiores, opostas, formadas com uma fenda dirigida da periferia para o centro de cada aba; e em que cada leito tem, nas suas extremidades internas um pino de cabeça, forte, que se conjuga com as referidas fendas, de forma que os dois leitos podem pivotar nas mesmas fendas para tornarem a posição horizontal e constituírem uma cama completa, ou para tomarem a posição mais ou menos vertical ou levantada proporcionando neste caso considerável espaço livre em volta da instalação.

3.º — Os leitos conjugados de acordo com os pontos 1 e 2, em que o suporte superior é angular, em que todos os suportes tem na sua parte inferior uns furos e uns ganchos em S presos nesses furos; e em que as extremidades exteriores de cada leito tem igualmente um furo e um gancho em forma de S.

4.º — Os leitos conjugados ou bipartidos de acordo com os pontos anteriores, em que os leitos são seguros na posição levantada enganchando-se a extremidade livre da corrente curta no gancho S das extremidades exteriores de cada leito; e em que para se baixar os dois leitos conjugados se solta a mesma corrente curta do correspondente gancho S dos mesmos meios leitos, prendendo-se então a extremidade livre das correntes de suspensão nos ganchos S deixados pelas correntes curtas, quando então os dois leitos descem e tomam a posição horizontal formando camas;

5.º — Os leitos conjugados de acordo com os pontos anteriores, em que a disposição levantada ou aproximadamente vertical obriga os dois leitos a formarem um V que permite o arrejamento eficaz da cama completa tanto através de tela de arame como no espaço deixado entre as hastes do V constituído pelos dois leitos gêmeos;

6.º — Os leitos conjugados de acordo com os pontos anteriores, substancialmente como descrito, com referência ao desenho junto.

Termo n. 21.308, de 16-8-1938.

Ernesto Groth — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "um bloco de fundação para construções hidráulicas e similares". Priv. Inv.

1.º, um bloco de fundação para construções hidráulicas e similares, compreendendo essencialmente: um corpo tubular, cilíndrico ou em outra forma, constituído por uma parede grossa e tendo um fundo cônico; umas aberturas ou furos verticais, praticados em toda a volta da mesma parede grossa em estreita profundidade uns dos outros, afim de tornarem o corpo da fundação mais leve e, pois, mais fácil de manipular, quando em flutuação na água por exemplo; e uns furos suplementares praticados no fundo cônico da fundação, sendo todos os furos praticados na parede grossa fechados na sua extremidade inferior, e sendo igualmente fechados os furos praticados na parede do fundo cônico;

2.º, o bloco de fundação de acordo com o ponto 1, formado de secções consecutivas que vão sendo construídas umas sobre as outras à medida que a fundação vai sendo afundada na água, ada-

ptando-se á parte interna de uma dessas secções uma plataforma de madeira, ou de outro material adequado, que se destina a sustentar uns tubos e bombas utilizadas para o assentamento da fundação no local escolhido;

3.º, o bloco de fundação de acordo com os pontos 1 e 2, em cuja construção e assentamento se aplicam: uns tubos de pressão de água, montados superiormente na plataforma de madeira disposta numa das secções da fundação e comunicando inferiormente para umas aberturas do fundo cônico, terminando em ponta reduzida afim de projetar sobre o terreno subjacente ao fundo cônico da fundação uns jatos de água sob pressão de extrema violência, afim de escaavar e desintegrar esse terreno; uma bomba conveniente para cada tubo de água sob pressão; uns tubos de sucção vertical, central, também montado na plataforma de madeira, comunicando inferiormente com uma abertura do fundo cônico e, por esta abertura, com o terreno subjacente, e prolongando-se superiormente num ramal horizontal que descarrega a terra misturada com água sugada por uma bomba conjugada com o tubo de sucção, e um tubo de ar comprimido, vertical, ligado exteriormente a um compressor conveniente, montado na mesma plataforma de madeira e terminando inferiormente num tubo horizontal;

4.º, o bloco de fundação de acordo com o ponto 3, em que o tubo horizontal que termina o tubo vertical do ar comprimido comunica pelas suas extremidades opostas com um tubo circular e perfurado adaptado internamente ao fundo da parede grossa da fundação; e em que este fundo se alarga muito ligeiramente formando uma espécie de friso perfurado em correspondência com os furos do citado tubo circular, de forma que o ar comprimido proveniente do respectivo tubo vertical e tubo horizontal é ejetado fortemente em ascensão vertical para abraçar toda a volta do corpo da fundação, formando assim camisa de ar destinada a evitar fricções ou resistências fortes entre a parede da fundação e o terreno circunjacente, em que a mesma fundação se vai encravando.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 21.280, de 10 de agosto de 1938.

The Honorary Advisory Council For Scientific and Industrial Research — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "um método de estimular e aumentar a germinação de sementes e o crescimento de mudas de plantas" — Priv. Inv.

— Um método de estimular e aumentar a germinação de sementes e o crescimento de mudas de plantas, o qual compreende misturar às sementes, antes de semear-las, com um pó adsorativo, aderente, no qual foram incorporados intimamente, de 0.1 a 10 % de substâncias químicas hormônicas.

2 — O método reivindicado em 1, no qual a proporção da mistura de pó químico hormônico é de 2 a 500 partes, por milhão de partes de semente em peso.

3 — O método reivindicado em 1, no qual os compostos químicos hormônicos são de grupo que compreende ácido indolil-3-acético, ácido indolil butírico, ácido hafitil-acético, ácido fenil-acético, ácido indolil-propionico e os seus e esteres dos mesmos.

4 — O método reivindicado em 1, no qual menos de 100 partes do composto químico hormônico são aplicadas, por milhão de partes de sementes, em peso.

5 — O método reivindicado em 1, no qual o composto químico hormônico é ácido-naftil-acético.

6 — Uma composição de matéria, para emprego no método reivindicado em 1, a qual compreende um pó adsorativo, aderente e de 0.1 a 10 %, em peso, de um composto químico hormônico.

7 — A composição reivindicada em 6, a qual compreende um pó adsorativo, aderente e de 0.1 a 10 % de ácido-naftil-acético.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento que baixou com o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes do Domínio do Comércio, em 20 de agosto de 1937.

Termo n. 21.141, de 16-7-38.

Antônio Della Serra — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo processo e aparelho para descascar mamona, amendoim, café e outros grãos á pressão de ar encanado por meio de ventilador".

1) Novo processo e aparelho para descascar mamona, amendoim, café e outros grãos á pressão de ar encanado por meio de ventilador, caracterizado pelo emprego de uma moega para carregamento do material a beneficiar, um condutor vertical ligado na parte superior a um bocal em forma de cotovelo servindo de condutor de saída do material beneficiado e um ventilador de pressão intercalado entre a moega e o condutor, destinado a aspirar o material contido na moega, projectá-lo através do condutor até fazê-lo se chocar

de encontro á extremidade superior do condutor nas paredes do cotovelo para produzir a abertura dos caroços e a sua consequente desagregação em sementes e finalmente descarregar o material beneficiado juntamente com os resíduos através do bocal em forma de cotovelo;

2) — Novo processo e aparelho conforme o ponto n. 1, conjugado a uma máquina de peneiras ou semelhante destinada a receber o material proveniente do aparelho, produzir a separação das cascas, sementes e caroços não batos e finalmente encaminhar estes últimos á moéga para ulterior beneficiamento;

3) Novo processo e aparelho para descascar grãos e sementes conforme o ponto n. 1 em que o bocal em forma de cotovelo é munido de uma peneira para uma prévia separação dos materiais;

4) O aparelho conforme os pontos ns. 1 e 3, descrito e ilustrado nos desenhos anexos;

5) A conjugação do aparelho conforme os pontos ns. 1 e 3, com a máquina de peneiras conforme o ponto 2 como descrito e ilustrado nos desenhos anexos

Térmo n. 18.516, de 24 de abril de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de Obtenção de Éteres glicólicos e poliglicólicos (Patente de invenção).

1. Processo de obtenção de éteres glicólicos e poliglicólicos partindo de compostos hidroxílicos isocíclicos e óxidos *alfa-beta*-alqui-

lénicos, caracterizado pelo fato de transformar com óxidos *alfa-beta*-alquilénicos ou seus equivalentes compostos hidroxílicos isocíclicos que estão substituídos no nucleio por no mínimo um radical alifático, aralifático, aromático ou cicloalifático contendo no mínimo 4 átomos de carbono, transformando segundo o caso os grupos hidroxílicos presentes com compostos suscetíveis de reação e esterificando ou eterificando eventualmente os grupos hidroxílicos presentes.

2. Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de serem empregados compostos hidroxílicos aromáticos ou hidroaromáticos alquilados no nucleio que são obtidos pela atuação de olefinas ou misturas de olefinas, preparados por desidratação e polimerização dos álcoois contendo cerca de 5 a 12 átomos de carbono formados pela redução catalítica de CO ou gases contendo CO, sobre fenóis e segundo o caso por hidrogenação subsequente, e pelo fato de converter segundo o caso grupos OH livres em outros grupos ou transformá-los com composto suscetíveis de reação e esterificar ou eterificar eventualmente os grupos hidroxílicos presentes.

3. O emprego de éteres glicólicos e poliglicólicos de compostos hidroxílicos isocíclicos, os quais estão substituídos no nucleio por no mínimo um radical alifático, aralifático, aromático ou cicloalifático contendo no mínimo 4 átomos de carbono, ou de seus produtos de transformação que se formam por atuação de compostos suscetíveis de reação sobre grupos hidroxílicos presentes, como preparados capilarmente ativos, segundo o caso em combinação com outros agentes auxiliares da indústria textil, sais dos ácidos fosfóricos e/ou agentes de alvejamento ou seus produtos de transformação que se formaram por esterificação ou eterificação dos grupos hidroxílicos presentes.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.364, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 61.373 de 16-8-38

Henry Disston & Sons, Inc. — Est. Unidos da América

RAPID

Classe 12 — Cavadeiras de buracos para postes

Termo n. 61.374 de 16-8-38

The Armstrong Manufacturing Co. — Est. Unidos da América



Classe 8 — Matrizes e cunhos para tubos, cavilhas e barras; bucas, anéis e pegadores para matrizes; máquinas manuais e a força motriz para abrir roscas em tubos; máquinas para cortar e partes das mesmas; abridor de roscas em niples de tetos; bitolas para serras de volta; cortadores de tubos; rodas cortadoras de tubos; alargadores furadores; tornos; mandíbulas para tornos; chaves de boca seguradores de tubos; contra eixos; polias; catracas, dispositivos de catracas para matrizes e cunhos para tubos, cavilhas e barras, guias e guias ajustáveis.

Termo n. 61.375 de 16-8-38

Henry Disston & Sons, Inc. — Est. Unidos da América

SAMSON

Classe 12 — Cavadeiras de buracos para postes

Termo n. 61.376 de 16-8-38

Antônio Martins da Silva & Cia. Ltda. — Sete Lagoas — Estado de Minas Gerais

"INHAMEOL"

Pharmaceutico Alonso Marques Ferreira

Sete Lagoas - Minas Geraes

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação).

Termo n. 61.377 de 16-8-38

Antônio Martins da Silva & Cia. Ltda. — Sete Lagoas — Estado de Minas Gerais

"JATAHY - CEREJA"

Pharmaceutico Alonso Marques Ferreira

Sete Lagoas - Minas Geraes

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 61.378 de 16-8-38

Lourenço Bernardez Gil — Capital Federal

Ergobi

LOURENÇO BERNARDEZ GIL
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Termo n. 61.379 de 16-8-38

Lourenço Bernardez Gil — Capital Federal

Ergoginen

LOURENÇO BERNARDEZ GIL
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Termo n. 61.382 de 16-8-38

Isabel Gandolfo — São Paulo

DARCY

Classe 36 — Chapéus para senhoras

Termo n. 61.383 de 16-8-38
Joseph Mulheim Chaoul — Capital Federal

"ELOPAX"

Classe 15 — Artefatos de cerâmica para fins industriais, massa plástica para moldagem de artigos para fins industriais, caseiro, adorno e artísticos.

Termo n. 61.386 de 16-8-38

Cla. Brasileira de Sedas Rhodiaseta — Santo André, município de S. Bernardo, Estado de São Paulo

RHODANA

Classe 24 — Artefatos de algodão em malha (não sendo artigos de vestuário). Artefatos de algodão não incluídos noutras classes

Termo n. 61.387 de 16-8-38

Irene Steinbach — São Salvador — Est. da Bafa

MONICA

SÃO FELIX

Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive cigarros, charutos e rapé

Termo n. 61.388 de 16-8-38

Irene Steinbach — São Salvador — Est. da Bafa

H. St.

ESPECIAL

Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive cigarros, charutos e rapé

Termo n. 61.389 de 16-8-38
Irene Steinbach — São Salvador — Est. da Bafa

O S T

MAATTA PURA

Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive cigarros, charutos e rapé

Termo n. 61.390 de 16-8-38

Irene Steinbach — São Salvador — Est. da Bafa

URSULA

MAATTAS FINAS

Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive cigarros, charutos e rapé

Termo n. 61.391 de 16-8-38

Fontoura & Serpe — São Paulo



Classe 3 — Preparados para serem usados na medicina e na farmácia (Renovação)

Termo n. 61.392, de 16-8-38

Montenegro & Comp. — Recife, Pernambuco

DEPURAGAL

MONTENEGRO & CIA.

RECIFE — PERNAMBUCO,

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 61.393, de 16-8-38

Montenegro & Comp. — Recife, Pernambuco

PILULAS FERROQUINADAS DO LAVRADOR

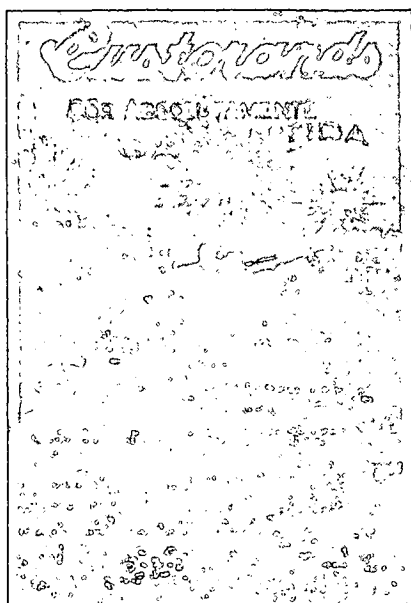
MONTENEGRO & CIA.

RECIFE — PERNAMBUCO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na Farmácia

Termo n. 61.394, de 16-8-38

Custódio, Fernandes & Companhia — Capital Federal



Classe 23 — Brim caqui (renovação)

Termo n. 61.395, de 16-8-38

Custódio, Fernandes & Companhia — Capital Federal

"CUSTODIA"

Classe 23 — Tecidos de algodão (renovação)

Termo n. 61.396, de 16-8-38

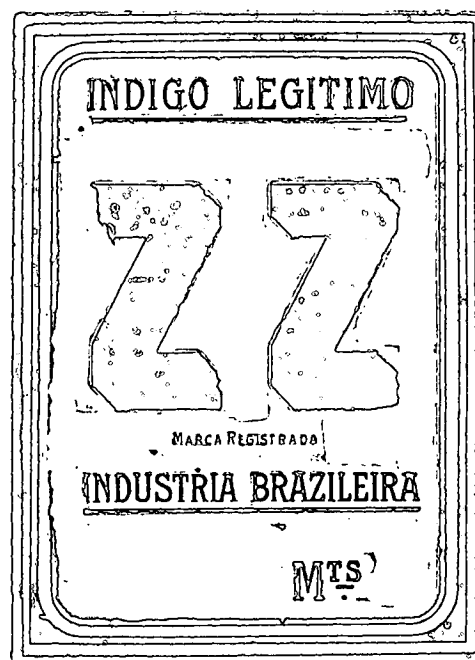
Custódio, Fernandes & Companhia — Capital Federal

"OSMAN"

Classe 23 — Tecidos de algodão (renovação)

Termo n. 61.397, de 16-8-38

Custódio, Fernandes & Companhia — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão (renovação)

Termo n. 61.398, de 16-8-38

Meireles, Souza & Comp. — Cidade de Antonina, Estado do Paraná

ERVA MATE SUPER-EXTRA
"NEGRITA"
MARCA REGISTRADA

Classe 41 — Erva mate

Termo n. 61.399, de 16-8-38

Dearborn (South America) Limited — Buenos Aires, República Argentina



Classe 48 — Cosméticos, águas de Colônia, águas de quina, loções, óleos perfumados, extratos, essências, tinturas para os cabelos, sabão perfumado, sabonetes, cremes e pomadas de beleza, cremes para a pele, pós de arroz, rouges, carmins, bátons, petróleo para uso de toucador, talco perfumado, amônia líquida, em pó e em pedra para banhos, dentífricos, lança-perfumes, vinhos aromáticos, glicerina perfumada, tinturas, fixadores para o cabelo, depilatórios, desodorizantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas, arminhos, pentes, escovas para dentes, para cabelos e para unhas

Termo n. 61.400, de 16-8-38

F. Vilela & Comp. Ltda. — Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais

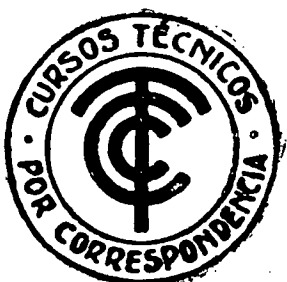
VASCO

Classe 38 — Papel

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 61.372, de 16-8-38

Olivero Henry Leonardos — Capital Federal



Classe 60 — Título

Termo n. 61.380, de 16-8-38

Adélia Pizzi Gouveia — Capital Federal



Classe 60 — Título

Termo n. 61.381, de 16-8-38

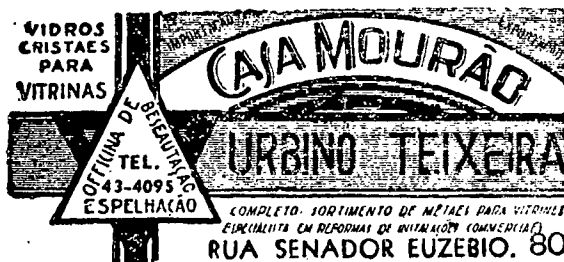
Pohl, Veiga & Comp. — Capital Federal

**GRAFICAS
RAINHA LESCAL**

Classes 38 e 60 — Título

Termo n. 61.384, de 16-8-38

Urbino Teixeira — Capital Federal



Classe 14 — Título

Termo n. 61.385, de 16-8-38

Henry, Filho & Comp. — Capital Federal

CASA GONTHIER

Classe 60 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 54.937, de 5-10-37

Laboratório Águila — Rio de Janeiro

Sanograin**LISBOA MURY & CIA. LTDA.****RIO DE JANEIRO**

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal.

Termo n. 58.902, de 25-4-938

J. Aubri & Comp. Ltda. — Capital Federal

O G E N C Y L

Classe 45 — Produtos dentífricos de toda espécie, em líquidos, pós, pastas, sabões e comprimidos

Termo n. 58.904, de 25-4-938

The Lincoln Electric Company — Estados Unidos da América

Stainweld

Classe 12 — Eletrodos para soldas metálicas

Termos ns. 59.021 e 59.022, de 2-5-938

Sandvikens Jernverks — Aktiebolag — Sandviken, Suécia



Classe 11 — Artigos da classe (Renovação)

Classe 12 — Artigos da classe (Renovação)